

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE LETRAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

“TESTAMENTOS RÉGIOS – PRIMEIRA DINASTIA”

(1109 – 1383)

António Brochado da Mota

Mestrado em História Medieval

Setembro, 2011

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

“TESTAMENTOS RÉGIOS – PRIMEIRA DINASTIA”

(1109-1383)

António Brochado da Mota

Mestrado em História Medieval

Dissertação de Mestrado em História Medieval, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sob a orientação da **Senhora Professora Doutora Manuela Mendonça.**

2011

A meus Pais, Laurinda Brochado e João da Mota, que já não estão, mas que, mesmo lá longe onde se encontram, estão sempre comigo e foram um forte pilar em todos os momentos da minha vida, acompanhando-me em todas as horas, mesmo naquelas em que a desistência se colocava como o caminho mais fácil.

Bem hajam e Paz à sua Alma.

Resumo

O objectivo desta dissertação é oferecer, de modo sistemático, uma leitura dos testamentos dos Reis de Portugal da Primeira Dinastia. Na sequência, fazemos uma breve interpretação dos mesmos, procurando analisá-los, não tanto como uma simples narração das últimas vontades de cada Rei, ao aproximar-se a hora da sua morte, mas sim como documentos históricos que constituem fontes de informação extremamente úteis para o estudo do pensamento da sociedade medieval, face aos últimos momentos da sua vida.

Desta forma, fizemos uma aproximação às mentalidades dos vários monarcas, ao seu pensamento perante a morte e também à forma como essas mentalidades se foram alterando, face ao decorrer dos tempos e às diversas mudanças que se foram operando no meio social. Muitas dessas mudanças decorreram das alterações que se deram no seio da própria Igreja, a quem, normalmente, os Reis eram obedientes.

Para que a análise dos respectivos testamentos fosse mais eficaz, tivemos em atenção o momento histórico em que cada um ocorreu, bem como o lado económico dele decorrente, sendo certo que alguns deles geraram certa discórdia, face ao seu incumprimento por parte dos respectivos herdeiros da coroa.

Com a finalidade de proporcionar uma leitura mais abrangente de cada um dos documentos, terminámos o nosso trabalho com a elaboração de alguns quadros, que, não só sintetizam e facilitam a sua leitura, como trazem ao de cima alguns pormenores menos evidentes, que passariam despercebidos face a uma leitura mais apressada.

Palavras-chave: Reis – Testamentos – Doações – Alma – Assistência – Herança.

Summary

This essay has the objective of allowing for a systematic reading of the testaments of the Portuguese kings in the first dynasty. Therefore, consequently, there is a brief interpretation of these testaments. We have tried to analyse them, not only as a narrative of the last wishes of the dying kings, but also as historical documents that are extremely useful sources of information that help us understand the thinking of medieval society, when faced with last living moments.

Hence, we approached the monarchs' mentalities to their attitude towards death, to the way that these mentalities changed with time, and to the changes happening in society. Many of these changes occurred due to alterations within the church, to which kings were usually obedient.

In order to turn our analysis of the respective testaments more effective, we took into consideration the moment in history in which each took place, and also, the economic relevance that resulted there from, since certainly, some of them sowed discord amongst their heirs to the crown.

So as to supply a more comprehensive reading of each of the documents, we ended our essay with tables that not only summarize and facilitate their reading, but also highlight some less evident details, that wouldn't be noticed with a superficial reading.

Keywords: kings – testaments – donations – soul – assistance – inheritance.

ÍNDICE

1 – Siglas de Locais de consulta	6
2 – Introdução	7
3– Leitura e breve interpretação dos Testamentos	17
3.1 –Testamentos de D. Afonso Henriques	17
3.2 – Testamento de D. Sancho I	29
3.3 – Testamento de D. Afonso II	39
3.4 – Testamentos de D. Sancho II	49
3.5 – Testamento de D. Afonso III	60
3.6 – Testamentos de D. Dinis	70
3.7 – Testamento de D. Afonso IV	92
3.8 – Testamento de D. Pedro I	109
3.9 – Testamentos de D. Fernando I	122
4 – Conclusão	141
5 – Fontes e Bibliografia Geral	147
6 – Anexos – Quadros e Documentos	153

Siglas de Locais de Consulta

IAN/TT – Instituto do Arquivo Nacional-Torre do Tombo

BN – Biblioteca Nacional

BIB/FLUL – Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

CH/FLUL – Centro de História da Fac. De Letras da Univ. de Lisboa

BIB/UCP – Biblioteca da Universidade Católica Portuguesa

1 – Introdução

De há bastantes anos a esta parte, vários investigadores da história dos povos vêem nos “Testamentos” um alfolbre de informações de vária ordem que, pelas suas características, podem fornecer elementos preciosos para o estudo da mentalidade das populações e particularmente de quem os manda elaborar. Mas, para além das mentalidades, também a história económica, social e religiosa ficam bem presentes nesses documentos. No caso concreto do nosso trabalho, a análise restringe-se a um grupo privilegiado, os Reis. Buscámos na análise dos respectivos Testamentos todos esses informes, em baliza temporal que situamos entre os reinados de D. Afonso Henriques e D. Fernando.

Para ajudar à nossa análise, procurámos complementar a investigação com leituras de autores portugueses e estrangeiros, especificamente espanhóis e franceses. No entanto, as obras que consultámos não vão muito mais além da descrição do que era o comportamento social perante a morte na Idade Média, com excepção para alguns autores que avançam até ao princípio do século XX já com novas perspectivas sobre a morte, como acontece com Michel Vovelle, na sua obra **“La Morte et L’Occident – De 1300 à nos Jours”**. De um modo geral, todos dedicam especial atenção aos hábitos e comportamentos dos povos perante a morte, como sejam rituais fúnebres, culto pelos mortos e locais de enterramento (nas igrejas, à volta delas, e, mais tarde, nos cemitérios), ou ainda à realização de determinadas orações **ante mortem** ou **post mortem**. Existe ainda referência ao dever (obrigação, nalguns casos), de mandar lavrar testamento, evitando, sempre que possível, fazê-lo no momento da agonia do enfermo. Mas sobre o estudo pormenorizado dos “Testamentos”, as suas implicações ou o seu aprofundamento no sentido de retirar deles elementos de carácter social, económico ou religioso, pouco encontrámos que pudesse enriquecer ou engrandecer o trabalho a que nos propomos. Concluimos assim que, a propósito desta matéria, também nos países vizinhos, ainda falta percorrer algum caminho, a fim de trazer ao conhecimento do público

esse manancial tão rico de informação – as “mandas” ou “testamentos” – não obstante a dificuldade de análise que muitos deles apresentam, sujeitos que foram, para lá de outros factores, à erosão produzida pela inclemência do tempo.

Referem-se, de seguida, os Autores e as respectivas obras que consultámos, anotando, ainda que resumidamente, o tema que cada uma delas trata: Philippe Ariés, *“Essais sur l’histoire de la morte en Occident du Moyen Âge à nos jours”*¹; do mesmo Autor, *“O Homem perante a Morte”*, tradução portuguesa do original *“L’Homme devant la mort”*². Este investigador debruça-se sobre o estudo das atitudes do Homem perante a morte, a evolução diacrónica deste sentimento humano diante do último momento da vida e também a relação que existe entre a sua percepção e a noção de família, enquanto personagens mais próximas do agonizante e, por isso mesmo, os primeiros responsáveis pelo amparo que lhe deverão prestar na hora mais difícil da sua vida – o desprendimento total dos bens materiais deste mundo, a par da sua grande preocupação com a salvação da própria alma.

A ideia de que a alma deve comparecer perante o Juiz Supremo e prestar-Lhe contas de todos os actos praticados cá na Terra, era forte motivo de inquietação no espírito do moribundo. Por isso, a presença dos familiares constituía para ele um indispensável apoio emocional e até alguma paz interior, apoio e paz muitas vezes reforçados por um profundo sentimento religioso, que conduzia a proferir várias orações adequadas ao momento e até à invocação de muitos dos santos, especialmente os da devoção do enfermo. Contudo, não podemos afirmar que esta manifestação fosse comum a todas as camadas sociais, pois o estudo de Ariés dedica-se preferencialmente sobre o comportamento da elite culta, deixando de lado o sentimento colectivo ou generalizado.

Jacques Chiffolleau, em *“La comptabilité de L’au-delà. Les Hommes, la morte et la région d’Avignon à la fin du Moyen Âge– 1320-1480”*³, e Marie Thérèse Lorcin,

¹ -Essais sur l’histoire de la morte en Occident du Moyen Âge à nos jours, Ed. Seuil, Paris, 1975.

² -L’Homme devant la mort, Ed. Seuil, Paris, 1975; “O Homem perante a morte”, ed. Europa América, 2 vol., Lisboa, 1988 e 2000.

³ “La comptabilité de L’au-delà. Les Hommes, la morte et la région d’Avignon à la fin du Moyen-Âge – 1320-1480”, ed. École Française de Roma, Roma, 1980.

em *“Vivre et mourir au Lyonnais”*¹, convergem para o mesmo fim, investigando o problema da morte em regiões específicas de França, Avignon e Lyonnais, orientando-se ambos por linhas semelhantes aos anteriores Autores. Apenas é de notar que Chiffolleau faz realçar a grande difusão das formas romanas do Testamento, afirmando-as como o seu ponto alto a partir do século XIII.

Em Michel Vovelle, *“La morte et L’Occident – De 1300 à nos jours”*², notámos que, para além do estudo dos rituais da morte no Ocidente, de harmonia com o título, a sua investigação coloca novas interrogações, sobretudo quando questiona acerca da função dos “altares de almas” e também dos “testamentos” e dos “ex-votos”³, embora os documentos em que se fundamenta se reportem já aos séculos XVIII/XIX.

O mesmo se poderá dizer da obra de Pierre Chaunu, *“La mort à Paris – séc. XVI-XVIII”*⁴, por se tratar de uma investigação local sobre a morte e nos moldes semelhantes aos dos autores referidos anteriormente.

Jacques Le Goffe, em *“O Nascimento do Purgatório”*⁵, faz um estudo sobre a criação do Purgatório, menção que vagamente se encontra em autores antecedentes. Nele se observa a diacronia reflexiva que o aparecimento deste espaço intermédio, entre Céu e a Terra, impôs ao Homem da Idade Média e depois dela. Considera que o referido aparecimento mais não foi do que um novo sinal de Esperança, ou ponte de passagem, atenuante às muitas dúvidas e incertezas que inquietavam o espírito do moribundo, nomeadamente quanto ao perdão ou expiação das iniquidades por ele cometidas durante a vida terrena. Segundo este Autor, «[...] *O Purgatório é uma ideia nova do cristianismo, que tirou das religiões anteriores uma parte dos seus acessórios principais...; é, pois, um além intermédio ou a provação que se sofre, talvez encurtada pelos “sufrágios”, as intervenções dos vivos. Esta confiança dos cristãos na eficácia dos sufrágios só tardiamente se uniu à crença na existência de uma purificação da morte*»⁶. Diz ainda este Autor que, segundo Guillaume d’Auvergne, «os defuntos mortos de morte súbita ou

¹ - *“Vivre et mourir au Lyonnais”*, Ed. CNRS, Paris, 1981.

² - *La morte et L’Occident*, ed. Gallimard, Paris, 1983.

³ - *La morte et L’Occident*, pp. 610-620, ed. Gallimard, Paris, 1983..

⁴ - *“La mort à Paris”*, Ed. Fayard, Paris, 1978.

⁵ - *“O Nascimento do Purgatório”*, Ed. Estampa, Lisboa, 1983.

⁶ - *Op. Cit.*, p. 25.

inesperada...apanhados pela morte antes de terem podido cumprir a sua penitência, devem ter um “lugar” para terminar essa penitência»¹.

Léopold Genicot, na sua obra, **“Europa en el siglo XIII”²** centra a sua atenção no estudo sobre temas comerciais, movimento de pessoas entre a cidade e o campo, o seu comportamento perante a doença e a morte, decorrendo a sua pesquisa entre a Península Ibérica, França e Itália, mas tendo sempre como limite o século XIII.

Ernest H. Kantorowicz, em **“Los dos cuerpos del rey”³**, produz uma obra de carácter filosófico-teológico, onde o Autor pretende estabelecer uma espécie de “dogma” acerca dos dois corpos do rei: o corpo físico e o corpo político, fundidos num só e inseparáveis, de tal modo que as decisões tomadas, quer por um, quer por outro, enquanto ambos corpos do rei, são inquestionáveis, uma vez que o rei existe para viver e governar ao mesmo tempo o seu povo, a quem deve proteger e defender. Por isso, as decisões tomadas por ele são sempre em benefício desse mesmo povo, porque actua como homem e como rei em simultâneo. Ou seja, o monarca é uma espécie de ser divino, considerado, por isso, infalível. Em suma, um enviado por Deus, Seu representante cá na Terra, não sendo permitido ao homem comum questionar quaisquer dos seus actos.

Não vamos sobrecarregar esta lista, acrescentando outros nomes de mais investigadores, que também foram objecto da nossa pesquisa, uma vez que não há, entre eles, grandes oscilações nos temas tratados: com maior ou menor desenvolvimento, as características são em todos semelhantes, variando apenas no tempo ou no espaço a que dizem respeito. Mas sobre o estudo de Testamentos em conjunto não lográmos encontrar qualquer trabalho específico.

Portugal não é excepção, embora alguns dos nossos investigadores se tenham referido com alguma insistência a estes preciosos documentos, muitas vezes com um esforço redobrado, dado o mau estado em que muitos deles se encontram. Não existe, porém, um trabalho sistemático que ponha em relevo a evolução ou

¹ - Idem, p. 288.

² - “Europa en el siglo XIII”, Editorial Labor, S.A., Barcelona, 1976.

³ - “Los dos cuerpos del rey”, Aliaza Editorial, Madrid, 1985.

paralelos destes tão valiosos instrumentos de leitura da mentalidade medieval. Contudo, muitos informes fomos beber aos trabalhos já existentes; por isso, consideradas as respectivas autorias, poder-se-á julgar quase uma “provocação” o retomar o estudo sobre os “Testamentos Régios da Primeira Dinastia” em Portugal. Desejamos, de todo, que assim não seja, tentando mostrar que, menos que uma “provocação”, este nosso estudo seja apenas, e tão somente, mais um modesto “grão de areia” a juntar ao que já está feito.

Indicamos, seguidamente, algumas das obras de autores portugueses que consultámos e que ajudaram a percorrer o nosso caminho de investigação:

Vanda Lourenço – **“Objectos que brilham: os legados testamentários da Rainha D. Beatriz (1357¹”**; Maria Fernanda Maurício – **“Os Testamentos Régios (Séculos XII a XV) – Aspectos vários”²**; Isabel Castro Pina – **“Ritos e Imaginário da Morte em testamentos do Século XIV e XV”³**; Hermínia Vasconcelos Vilar – **“Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV”⁴**; idem, **“A vivência da morte no Portugal Medieval. A Estremadura Portuguesa (1300 a 1500)”**; Salvador Dias Arnaut – **“A Crise Nacional em Portugal na Idade Média”⁵**; Maria José Ferro Tavares – **“Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média”⁶**; Hermenegildo Fernandes – **“Do luxo à economia do dom: em torno do tesouro da rainha D. Beatriz (1349-1358)”⁷**; Maria Angela Beirante – **“Para a História da morte em Portugal (sec. XII-XIV)”⁸**; Margarida Durães – **“Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre poderes”⁹**; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro – **“Pela morte se conhece um pouco da vida”¹⁰**;

¹ <http://www.google.pt>, 6-5-2010.

² “Revista Clio-vol. III, Centro de História da Univ. de Lisboa, 1981.(Separata).

³ “Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos do século XIV e XV, “ Reino dos mortos na Idade Média Peninsular, direc. De J. Mattoso, Ed. Sá da Costa, Lisboa, s/data, p.126.

⁴ “Morrer e Testar na Idade Média”, Lusitânia Sacra, t. IV, 2ª série, Lisboa, 1982.; Idem, “A Vivência da Morte no Portugal Medieval”, Patrimónia, Redondo, 1995, pp54-69.

⁵ “A Crise Nacional dos fins do séc. XIV, a sucessão de D. Fernando, Universidade de Coimbra, 1960.

⁶ “Pobreza e Morte na Idade Média”, Ed. Presença, Lisboa, 1989.

⁷ “Do luxo à economia do dom; em torno do tesouro da rainha D. Beatriz (1349-1358)”. CLIO-Revista do Centro de História da Univ. de Lisboa, nova série, vol. 16/17, Lisboa, 2007.

⁸ “Para a História da Morte em Portugal (séc-XII-XIV)”, “Estudos de História de Portugal. Homenagem a A.H. Oliveira Marques, vol. I, p. 362, Lisboa, 1982.

⁹ “Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes”, Arqueologia do Estado, Actas do Colóquio, p 819.

¹⁰ “Pela Morte se conhece um pouco da vida”-(a propósito do testamento de D. Châmoa Gomes de Tougues), Revista da Faculdade de Letras do Porto, vol II, Porto, 1996.

José Mattoso – “*O Culto dos Mortos na Península Ibérica (séc. VII a XI)*”¹, Maria Teresa Nobre Veloso – “*A morte nos testamentos dos clérigos bracarenses do séc. XIII*”² e Maria José Azevedo Santos – “*Um Obituário do Mosteiro de S. Vicente de Fora*”³

Como ficou referido, nenhum destes trabalhos se apresenta exaustivo; responde apenas a aspectos pontuais que os seus Autores tiveram necessidade de aprofundar, na sequência de outras investigações. O mesmo se diga dos Autores das biografias dos reis que nos ocupam, que também foram objecto da nossa consulta e que serão indicados sempre que a eles recorrermos e em bibliografia final.

Certamente, muitas outras referências aqui poderíamos deixar, mas que não foi possível esgotar, dada a limitação temporal da nossa pesquisa. Contudo, a panorâmica traçada demonstra bem o interesse dos nossos investigadores pelo estudo de tão úteis documentos, mas também a pertinência da nossa investigação. Por isso, acrescentaríamos que as lacunas verificadas justificam o trabalho que hoje apresentamos. No entanto, os trabalhos indicados e os que iremos registar, só por si, poderão significar que nada mais haverá a fazer nesta área de investigação histórica. Contudo, cada um dos investigadores orientou a sua pesquisa numa determinada direcção, o que evita sobreposição ou repetição do mesmo assunto. De facto, enquanto a um interessou mais aprofundar o lado político do Testamento, outro interessou-se pelo seu aspecto económico, ainda outro pela questão jurídica e mais outro pelo conteúdo social ou mental, havendo ainda quem lance o seu olhar sobre o que o Testamento contém de religioso, ou na revelação que ele encerra quanto à prática de certos rituais, próprios da mentalidade de cada época.

Ora, o que nos parece que faltará ainda é o estudo comparativo destes documentos com o objectivo de apurar as suas semelhanças ou divergências, e perante elas, tentar uma leitura das respectivas justificações. Será essa a nossa preocupação neste modesto trabalho, especificamente direccionado para os

¹ “O culto dos mortos na Península Ibérica”, Lusitânia Sacra, 2ª série, t. IV, Univ. Católica Portuguesa, Lisboa, 1992.

² “A morte nos testamentos dos clérigos bracarenses do séc. XIII”, FLUC, Coimbra, 1988.

³ “Um Obituário do Mosteiro de S. Vicente de Fora”, Academia Portuguesa da História – Documentos Medievais Portugueses, II Série, Lisboa, MMVIII.

testamentos dos reis da primeira dinastia. Para tanto, teremos presente que, de uma forma ou de outra, o Testamento ou “manda”, segundo Angela Beirante, é sempre a expressão de uma vontade, normalmente a última, deixada por escrito pelo testador, onde ele pretende, essencialmente, garantir a continuidade da sua casa, nomeando um herdeiro que lhe suceda, e indicando convenientemente a partilha dos seus bens. Mas sobretudo, e isto era questão primordial na mentalidade da Idade Média, o testador procurava assegurar o bem da sua alma após o passamento deste mundo. Para isso, ordenava o rigoroso cumprimento de certos actos religiosos a observar pelos seus herdeiros, incumbindo também a prática diária de missas e orações em certas igrejas, a quem lega avultadas somas para satisfação da sua vontade, ou seja, a “encomendação da sua alma” a Deus.¹ Assim surgem as “instituições de capela”, com ou sem suporte físico.

Ora, os “Testamentos Régios” da Dinastia Afonsina (os seguintes não foram objecto da nossa investigação), não se afastam destas linhas gerais aqui traçadas: em todos eles ressalta a vontade de seguir a tradição, e, certamente, a nenhum dos monarcas terá ocorrido a ideia de morrer *ab intestato*.

Das leituras efectuadas, parece-nos que os vários chanceleres régios estavam devidamente informados quanto às normas jurídicas que regiam a elaboração deste tipo de documento. E tanto seria assim que, desde D. Afonso Henriques a D. Fernando, as fórmulas de testar não revelam diferenças significativas de um para outro Testamento: algum pequeno pormenor talvez se deva mais ao estilo próprio de cada chancelar e não a qualquer alteração do modelo produzida pela evolução do estudo do Direito Romano; se bem que nalguns deles se sinta mais o efeito do Direito Canónico do que daquele, principalmente no que diz respeito às preocupações pias, que em todos transparecem: o confessar dos erros cometidos e a obtenção do seu perdão para poder alcançar a salvação da sua alma, despojando-se dos bens terrenos. Tudo isto são elementos reveladores de um sentimento religioso muito profundo do “mandante”, neste caso, o monarca. Ele via neste documento uma forma de garantia de expiação das suas faltas, o que lhe viabilizava

¹ - Maria Fernanda Maurício, “Testamentos Régios”, op. Cit..

um lugar aprazível nesse Além que se desconhece, mas em cuja existência o Rei, movido pela sua fé, acreditava.

Neste nosso trabalho, objectivamos analisar todo o conjunto de cláusulas constantes em cada um dos “Testamentos Régios”, e interpretá-las, não só como forma reguladora da sucessão da coroa, através da nomeação do herdeiro, mas também como partilha dos bens e preocupações espirituais. Tentaremos ainda perceber, até onde for possível, algumas consequências, económicas, políticas e sociais, derivadas ou resultantes do clausulado deste instrumento regulador das “últimas vontades” do signatário. Depois, pretendemos fazer uma comparação entre os nove “Testamentos” e examinar se entre eles as fórmulas de testar se mantiveram, ou se terá havido alguma mudança resultante de quaisquer alterações de mentalidade provocada pelo decorrer dos tempos. O trabalho que nos propomos parece inovador, pois, no seu conjunto ainda não foi objecto de um estudo aprofundado, já que os trabalhos que conhecemos têm incidido quase sempre sobre um determinado Testamento, observado isoladamente.

Na Dinastia Afonsina, a maior parte dos Reis não esperou pelos últimos momentos da sua vida para ordenar o seu Testamento. O mesmo não acontecia com um grande número de comuns cidadãos, que só ditava as suas últimas vontades, já no leito, e bem perto da morte. Daí, algumas expressões comuns: “[...doente na cama de doença que Deus me deu...ordeno o meu testamento...]”¹.

Em regra, o monarca ordenava as suas últimas vontades sempre bastante cedo e muito especialmente quando se adivinhasse a aproximação de um acontecimento que pudesse colocar a sua vida em perigo: um ataque do inimigo ou a partida para qualquer acto de guerra. Sucedeu, por isso, que muitos dos Reis ordenaram mais que uma “manda”, chegando a serem três, enquanto outros se ficaram por apenas uma. Infelizmente, nalguns casos, só o último Testamento chegou até nós, fruto, talvez, de alguma incúria ou da voragem do tempo.

¹ - Margarida Durães, “Herança e Sucessão”, Arqueologia do Estado, Actas do colóquio, Lisboa, 1989, p. 819

Feita esta pequena apresentação do que irá ser o nosso trabalho, repetimos que, mais pormenorizadamente, abordaremos alguns dos aspectos ideológicos e religiosos dos “Testamentos”, ao mesmo tempo que faremos pequenas incursões, sempre que possível, à personalidade do Testador. Numa segunda parte, a nossa tarefa incidirá sobre a “desmontagem” de cada uma das “mandas”, elaborando alguns mapas/quadros com referências às diversas doações de cada Rei, para assim facilitar a respectiva leitura. A terceira parte, incidirá sobre os locais onde os monarcas recolhiam os respectivos tesouros e a comparação dos valores distribuídos, reduzindo-os todos a uma só moeda, a libra, para melhor rigor comparativo. As Instituições escolhidas para a sepultura de cada um dos Reis serão também objecto da nossa atenção.

Está por demais sabido que ninguém triunfa sozinho; que qualquer trabalho jamais será fruto total de um labor individual; esse fruto resulta sempre da colheita de “sementeiras” alheias, feitas por antecedentes cultivadores do saber, cujos “proventos” vão ficando devidamente registados para memória e para o bem daqueles que lhes vão sucedendo. Assim sendo, manda a honestidade que se refiram as fontes onde “bebemos” e de onde recolhemos todo o material para a concretização desta nossa tarefa. Por isso, dando cumprimento a esse desígnio e obedecendo a orientação metodológica, no final será indicada a bibliografia e fontes consultadas, as quais, salvo algumas excepções, fomos encontrando disponíveis na Torre do Tombo, na Biblioteca Nacional, na Biblioteca da FLUL e no Centro de História da FLUL.

Salientamos, com muito apreço, e agradecemos, os óptimos ensinamentos que colhemos, primeiramente, da nossa Digníssima Orientadora, **Senhora Professora Doutora Manuela Mendonça**, que desde o início nos manifestou a sua total disponibilidade e dedicação a esta causa, tanto na respectiva orientação, como, inicialmente, na escolha do tema, como ainda no esclarecimento de muitas dúvidas que se nos colocaram ao longo deste tempo, facultando-nos até muitas das Obras da sua biblioteca pessoal, a título de empréstimo, para nossa consulta. Depois, é de referir o esclarecimento, sempre pronto e desinteressado, de muitas incertezas

que colocámos aos Senhores Professores Doutores, Pedro Barbosa, Armando Martins, Hermenegildo Fernandes, Margarida Garcez, José Varandas e Dr. José Brissos. A todos é devido um agradecimento muito especial pela manifestação do seu enorme saber, que não nos regatearam nunca.

Depois, agradecer à minha mulher pela paciência que teve ao fazer a primeira leitura do texto “à caça” de alguns erros que foram surgindo e também por algumas sugestões que me foi fornecendo para melhor clareza do texto; falta ainda pedir-lhe desculpa por tantas horas de solidão que lhe causei durante a elaboração deste trabalho.

Ainda um agradecimento especial aos meus filhos, Mário, Hernâni e Pedro, ao meu neto João Daniel e ao meu sobrinho Nuno Filipe, não só pelo apoio moral que me deram, como ainda pela preciosa ajuda que sempre me prestaram na resolução das minhas deficiências a nível informático. Destaco ainda o grande auxílio que me prestou o meu filho Hernâni na tradução dos vários testamentos em latim.

Por último, mas não menos importante, dirijo o meu sincero agradecimento ao meu grande Amigo, Professor Doutor António Rego, que desde sempre me incentivou para que seguisse em frente, com coragem e sem desfalecimento.

3 – Leitura e breve interpretação dos Testamentos

3.1 – Primeiro e Segundo Testamentos de D. Afonso Henriques

Ângela Beirante coloca o aparecimento do Testamento em Portugal, ou, simplesmente, a acção de testar, nos finais do século XI¹. Não nos pertence questionar esta afirmação. O que podemos dizer, segundo informações colhidas em várias leituras, é que o seu aparecimento no nosso País não chega exclusivamente só por efeito da sua propagação através do Direito Civil Romano. O Direito Canónico, e, concomitantemente, a Igreja Católica, por ele regida, foram talvez os maiores responsáveis pela sua difusão, aconselhando e impondo até, a que os seus fiéis fizessem atempadamente o seu Testamento, não esperando pelos últimos momentos da sua vida para ditar as derradeiras vontades. Para a Igreja, era a melhor forma de garantir um bom lugar no Além e de ter uma “Boa Morte”². Para pressionar os cristãos, a Igreja chegou mesmo a negar “sepultura eclesiástica” àquele que morresse *ab intestato*, ou que fizesse testamento sem a presença de um pároco junto de si³. A não observação desta particularidade determinava a que a própria Igreja se apresentasse com direito à terça ou à quarta parte dos bens do testador, exigindo a nulidade do seu testamento⁴.

Não estranha, por isso, que a elaboração dos testamentos e o seu cumprimento estivessem por muitos anos remetidos às autoridades religiosas, alegando dúvidas quanto à eficácia da sua resolução por parte das autoridades civis.

⁽¹⁾-“Para a História da Morte em Portugal-séc. XII.XIV”, “Estudos de história de Portugal. Homenagem a A.H. Oliveira Marques”, V. I, Lx., 1982, pp. 363.

² - Patrícia Goldey, “A Boa Morte...”, pp. 89-109, Lx., 1985.

³ - Fortunato de Almeida, “História da Igreja em Portugal”, vol. I, pp. 160-163, Porto, 1968.

⁴ -Op. Cit., Cân. 16-1293.

Com D. Afonso III surgiram alguns sinais de mudança quanto à autoridade da Igreja nesta matéria, atribuindo-se aos tribunais públicos o papel anteriormente desempenhado por ela em tal assunto, com o argumento da prática de abusos por parte de algum clero. Mesmo assim, este monarca atrás referido ainda evoca, no seu testamento, a autoridade do Papa Honório III ou a daquele que viver na hora da sua morte, para que as suas vontades se cumprissem rigorosamente. «[...] *Et supplico Sanctitatem ejus, quod si aliquis, vel aliqui voluerit, vel voluerint impedire istud meum testamentum quod non compleatur, & singula supradicta non sustinet, sed faciat sicut pro justitia debet facere pro salute animarum*»¹.

Torna-se claro que, a par desta autoridade invocada pela Igreja, não estaria só o desejo de proteger o testador da ineficácia das leis civis, invocada a seu favor. Também a obtenção de parte dos bens materiais, para além dos benefícios de cláusulas pias, como dinheiro para missas diárias, aniversários por morte e a realização de outros actos religiosos, estavam presentes no espírito dos eclesiásticos, sendo certo que, quer num caso, quer noutra, as leis canónicas estavam inteiramente do seu lado. Por causa destes interesses, D. João Martins, bispo de Lisboa, mereceu do Papa o epíteto de “cobiçoso e usurpador do poder real”. Na sequência de queixa que lhe foi apresentada por D. Dinis, aquele dignitário foi então obrigado a retroceder nas suas orientações que a tal respeito difundia pelos párocos de Lisboa².

Verifica-se assim que o “Testamento”, enquanto instituição jurídica que nos chega legada pelos Romanos, é depois muito aproveitada e fortemente divulgada pela Igreja junto dos seus crentes, tendo, teoricamente, como primeiro objectivo, a garantia de uma “Boa Morte” e a probabilidade de obter um «bom lugar» no Além. Mas se para uns este documento tinha como única finalidade a salvação da própria alma, para outros, era um meio de manifestar as últimas vontades, transmitir ou extinguir direitos, dispor, no todo ou em parte, do seu património para depois da morte, reconhecer, ou não, filhos extraconjugais, nomear os seus tutores em caso de menoridade, impor a incomunicabilidade dos bens, temporária ou vitalícia, indicar o lugar para a sua sepultura e exigir determinadas manifestações religiosas,

¹ “ Testamento de D. Afonso III”

² - Fortunato de Almeida, op. Cit., pp. 163.

quotidianas, mensais e anuais, e ainda o perdão de qualquer acto indigno, bem como o de dívidas alheias ou o pagamento das próprias. São estas as disposições gerais dos Testamentos.

No caso dos Reis ou da grande nobreza, o Testamento tinha uma finalidade acrescida: nomear o sucessor à respectiva coroa ou Casa e entregar-lhe o poder e a governação. No caso dos reis importava especificamente garantir a continuidade da dinastia; no caso dos nobres objectivava-se manter casa e títulos, normalmente atribuídos ao primogénito varão, de forma a que por ele se prolongasse o nome da família.

Mas se, no início do século XII, data a partir da qual se generalizou o acto de testar, as escrituras tinham como primeiro objectivo a salvação da alma, o que se manteve até bem perto do século XIX, a partir desta época elas foram perdendo a sua finalidade espiritual, até se diluírem no tempo, ficando apenas, como motivo principal, o abordar da questão dos bens materiais.¹

O modelo dos Testamentos Régios da Primeira Dinastia Portuguesa é, podemos dizê-lo, quase sempre o mesmo. Os monarcas manifestam, como primeira preocupação, o desejo de acudir à salvação da sua alma, ao que se segue a nomeação do legítimo herdeiro da coroa. Depois vem a indicação do local onde pretendem ser sepultados e a explanação das últimas vontades. Portanto, as fórmulas de testar não sofrem grandes alterações e, quando existem, devem-se mais ao estilo do chanceler que executa o documento do que a mudanças conceptuais produzidas pelo evoluir do Direito Civil Romano ou do Direito Canónico.

D. Afonso Henriques, nos seus dois Testamentos, não se desvia destas linhas de orientação: invoca, primeiro que tudo, a Santíssima Trindade, e só depois se identifica como rei de Portugal por vontade de Deus, fazendo de seguida uma estrita referência à sua ascendência, a começar pelo seu avô, o magno imperador Afonso, a que se seguem os nomes do Pai, o conde D. Henrique e da mãe, a Rainha D. Teresa. Agradece ao Criador os benefícios que Dele recebeu, concedendo-lhe o

¹ - Michel Vovelle, "La morte et L'Occident – de 1300 à nos jours", pp. 632 e segs., Gallimard, Paris, 1983.

alargamento do seu Reino e saúde para o conseguir. Faz algumas alusões ao dia da sua morte e ao dever de se preparar para ela, intercalando com algumas citações dos Evangelhos alusivas ao momento final da vida, e só depois começa a dispor, «*com justiça*», dos seus bens materiais, o que faz «*para remissão dos seus pecados e para que receba em centuplicado por Deus no futuro*». «[...] *Hec itaque omnia ego predictus Alfonsus diligenter considerans animaduerit quia iustum et ualde necessarium est unicuique ratione disponent, dum uiuit in hac uita ob remissionem peccatorum suorum sua omnia delegare ubi uelit et quibus uelit, ut illud a Domino centuplicatum recipiat in futuro*».¹⁾

São conhecidos dois Testamentos de D. Afonso Henriques, um sem data, e outro datado de Fevereiro de 1179, que consideramos tratar-se do último (o Rei morre seis anos depois, a seis de Fevereiro de 1185).

Rui Pinto de Azevedo diz em que «*há três exemplares do chamado testamento de Afonso Henriques: dois sem data, quase idênticos entre si, e um, datado de Fevereiro de 1179, com texto diferente, mas que não deixa de estar relacionado com os anteriores*»². Contudo, este Autor só faz publicar dois na Obra referida: um, que ele próprio classifica como documento [A], com uma pequena variante em [B], que se supõe tratar-se do segundo, ou de um codicilo ao anterior, e outro que vem datado de Fevereiro de 1179, como já se disse, possivelmente o último. É o mesmo autor que acrescenta que este deve ser original, embora muito relacionado com os antecedentes. Ora, como as investigações a que procedemos, com o intuito de esclarecer este ponto, se revelaram infrutíferas, decidimos considerar o documento [A], não datado, como primeiro testamento, e o datado como sendo o último lavrado pelo Monarca. Tal nos parece assim em virtude da alteração das somas a atribuir, muito mais elevadas em 1179.

¹ - « [...] *Hec itaque omnia ego predicatus rex Alfonsus diligenter considerans animaduerit quia iustum et ualde necessarium est unicuique ratione disponent, dum uiuit in hac uita ob remissionem peccatorum suorum sua omnia delegare ubi uelit et quibus uelit, ut illud a Domino centuplicatum recipiat in futuro*». In “Doc. Medievais Portugueses”, vol. I, t. I, pp. 430/431, org. de Rui Pinto Azevedo, Acad^a Portug^a de Hist^a., Lx., 1958.

² Op. Cit., tomo II, p. 76, nota LVI.

José da Cunha Saraiva¹ refere que D. António Caetano de Sousa, Alexandre Herculano e frei António Brandão nada dizem a respeito do Testamento de D. Afonso Henriques, nas obras de que são Autores (*História Genealógica da Casa Real Portuguesa, História de Portugal e Monarquia Lusitana, respectivamente*). Mas acrescenta que ele próprio o viu quando estudava o Cartório da Sé de Viseu, onde estavam também os de D. Sancho I e D. Afonso II.

Confrontando os dois Testamentos encontrámos algumas diferenças, não apenas na introdução mas também no *corpus*. Vejamos:

- a) – Enquanto no primeiro a arenga começa « *In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filij...ego Alfonsus Dej gracia Portugalensium rex...*», o segundo refere simplesmente «*In Christi nomine. Quia iustum et ualde autenticum est...ego Alfonsus Portugalensium rex...*».
- b) – Em nenhum dos dois se refere a sucessão da coroa portuguesa, assim como nenhum apresenta testemunhas. Sobre a sucessão da coroa, poderá inferir-se que o Rei considerasse desnecessária essa alusão, sabendo-se que, à data da redacção do documento, já o seu filho, o Infante Sancho, partilhava o poder em co-regência com o seu pai. Tal ocorreria já desde o desastre que o progenitor sofrera em Badajoz.
- c) – No que diz respeito às doações respectivas e à sua diversificação, avolumam-se ainda mais as diferenças, uma vez que, no primeiro documento, o seu valor total é de 15.772 morabitinos e 10.575 mozmodíz, enquanto no segundo Testamento o seu total sobe para 43.272 morabitinos, descendo os mozmodiz para 990, aproximadamente. Tendo em atenção que o mozmodiz valia metade do morabitino, conclui-se que o primeiro Testamento, convertidos os mozmodiz em morabitinos, atingiria cerca de metade do montante do segundo.

Sobre os valores distribuídos pelas diversas rubricas, estes sobem do primeiro para o segundo, substancialmente, mantendo-se inalterado aquele que é estabelecido à Sé de Lisboa, que prevalece no montante de 1.000 morabitinos, já

¹ “Nota sobre o testamento de D. Afonso I”, “Separata do Arquivo Histórico de Portugal”, Lisboa, 1932.

atribuídos no primeiro documento. Às restantes seis Catedrais, que não eram contempladas no primeiro Testamento, é deixada a verba de 500 morabitanos a cada uma, no segundo.

Também as doações aos Mosteiros sofrem alterações. Na primeira manda, Santa Cruz beneficiava de 8.000 mosmodíz, mais o ourives, o carpinteiro e o alfaiate mouros. Alcobaça recebia 1.000 morabitanos, mais o remanescente que ficasse depois de feitas todas as doações. Estes valores são alterados no segundo documento, passando Alcobaça a beneficiar apenas de 500 morabitanos. Santa Cruz receberia 1.000 morabitanos e 990 mozmodíz, acrescidos dos cavalos, azémolas e mouros existentes à hora da morte do Rei. Outros mosteiros foram também beneficiados no segundo testamento com o valor total de 3.210 morabitanos, mas que o Rei não explicita quais; diz apenas « *para os mosteiros aos quais costume dar donativos...*»

Não é explicada esta mudança de atitude do monarca em relação à inversão dos valores doados àquelas as Instituições religiosas. Admitimos que se deva mais à importância que o Soberano dava aos Crúzios, em cujo mosteiro estava a sede, que administrava a chancelaria, sendo fundamental para a organização do reino, o que terá levado o primeiro rei a escolher também aquele local para sepultura de sua esposa e dele próprio.

No segundo Testamento, também as Ordens Militares saem beneficiadas. Assim, no primeiro, Afonso Henriques distinguia apenas o Mestre Gonçalo Viegas, da Ordem de Évora, a quem concedia 3.000 morabitanos, mais as bestas e mouros que tivesse em Santarém e os mouros que tivesse em Lisboa. No segundo, anula esta segunda parte e aumenta a verba concedida para 10.000 morabitanos, com a obrigação de a Ordem defender a cidade quando fosse necessário. Acrescenta ainda, no segundo testamento, a Ordem do Hospital de Jerusalém, a quem concede 6.192 morabitanos.

O monarca não esqueceu os pobres e concedeu-lhes 15.000 morabitanos no segundo Testamento, distribuídos por quinze episcopados (Santarém, Coruche, Abrantes, Tomar, Torres Novas, Ourém, Leiria, Pombal, Coimbra, Porto, Tui, Viseu, Lamego e Braga), contra 772 morabitanos e 2.575 mozmodíz concedidos no primeiro, sem mencionar as dioceses.

- d) – Um aspecto interessantíssimo neste Testamento é o que se refere às pontes. Se elas significavam travessias importantes, não só para os povos em geral, como, especialmente, na deslocação das tropas quando em defesa das regiões conquistadas ou na conquista de outras, eram também indispensáveis para o comércio. Ignoradas no primeiro Testamento, não o foram no segundo, que contemplou 3.000 morabitinos para a construção de uma sobre o rio Douro.
- e) – Para a redenção dos cativos, Afonso Henriques consagra, no primeiro instrumento testamentário, 10.000 morabitinos. No segundo, eles são simplesmente esquecidos. É possível que, à data da elaboração desta segunda e última manda, se não justificasse aquela atribuição, face ao abrandamento das lutas contra o infiel.

Algumas notas sobre a razão de todas estas doações.

Começando pelas Catedrais, a verba estabelecida no primeiro instrumento é atribuída apenas à Igreja de Santa Maria de Lisboa, hoje Catedral, e tem como finalidade financiar as obras ali necessárias «*operi Ulixbonensis ecclesie...*».

Esta Igreja de Lisboa era de formação recente; a cidade fora tomada aos mouros em 1147 (25-10-1147), e logo de seguida D. Afonso Henriques fundou aí a sua Igreja, elegendo para seu bispo D. Gilberto de Hastings, que também tomou parte na conquista. No entanto, a sua confirmação só aconteceu no verão de 1148; e só no ano seguinte o prelado tomou posse. A partir de então, o Rei irá fazer-lhe várias doações, de que são exemplo trinta e duas casas na cidade, conjuntamente com vinhas, olivais e figueiras anexas àquelas casas¹.

A Igreja de Santa Maria terá sido fundada a partir de uma mesquita muçulmana. Não estranha, por isso, que precisasse de obras de adaptação ao fim a que agora se destinava, por forma a que não desmerecesse da dignidade que a partir daí lhe passava a ser atribuída. E o Monarca, reconhecendo a sua importância, tanto política como religiosa, não terá regateado a sua benevolência ao novo dignitário episcopal.

¹ - Joaquim Veríssimo Serrão, “História de Portugal”, vol. I, 6ª ed., pp. 99, Lx., 2001.

As Catedrais constituíram sempre um forte apoio à política de reconquista de D. Afonso Henriques, vindo à cabeça a Sé de Braga, com o seu arcebispo João Peculiar, um forte braço direito do Monarca. Daí que não tenham sido ignoradas na hora da distribuição dos bens do Rei, cuja verba se destinava sempre a obras naqueles monumentos; e a de Lisboa mereceu, por parte do doador, uma verba em duplicado (1.000 morabitanos), relativamente ao valor destinado às outras (Évora, Coimbra, Porto, Braga, Viseu e Lamego), beneficiadas com 500 morabitanos cada.

Os Hospitais só foram lembrados no segundo Testamento, tendo o testador doado 290 morabitanos a cada um: Guimarães, Santarém e Lisboa.

Este tipo de instituições era de recente criação, pois a assistência na doença estava praticamente consignada aos mosteiros. Por outro lado, a ideia de hospital não tinha o significado que hoje se lhe atribui; não era, por isso, um local para tratamento de doentes, mas para acolher e dar assistência a pessoas desprotegidas e pobres, sem sequer prestarem tratamentos médicos, cuidados como acontece nos nossos dias num hospital actual.¹

Esta verba de 290 morabitanos atribuída àqueles Hospitais poderá parecer pouco significativa, quando comparada com outras. Mas a verdade é que o rei se interessava pelos pobres. Se no primeiro Testamento destinava para eles a importância de 772 morabitanos e 2.575 mozmodíz, no segundo aumentou o valor para 15.000 morabitanos, o que prova a grande atenção dispensada pelo Monarca para com os desprotegidos da sorte.

A última palavra vai para os Mosteiros, cujos legados, no conjunto dos que são atribuídos a outras instituições religiosas, são, na nossa opinião, os mais avultados.

Dos que vêm identificados – Coimbra e Alcobaça – Coimbra é o mais beneficiado; e talvez se perceba porquê: primeiro, o Rei inspirava nele mais crédito religioso; depois, era nesta Instituição que guardava a sua fortuna, considerando-o uma espécie de “casa forte” do tesouro do reino. Para além disso, como já se registou, foi também em Santa Cruz que Afonso Henriques escolheu o local para sua sepultura, onde já se encontrava a sua esposa, a Rainha D. Mafalda de Sabóia. Deste modo, não espanta que todo o pulsar do seu coração se centrasse naquela casa sagrada, a quem ele concedeu no primeiro Testamento, 7.000 mozmodíz, mais

¹ - Bernardo Vasconcelos e Sousa, “D. Afonso IV”, pp. 315, Lx., 2009.

os seus mouros, o ourives e o alfaiate, com o remanescente do que ficasse depois de feitas todas as distribuições estabelecidas. Esta verba é substituída no segundo Instrumento por 1.000 morabitanos mais 990 mozmodíz, aproximadamente, mais os seus mouros, cavalos e azémolas.

Embora o valor monetário seja efectivamente menor, acreditamos que a valorização dos cavalos e azémolas acabasse por ultrapassar o total antes atribuído.

O Mosteiro de Alcobaça, que fora obra da criação do Testador, tinha para ele um valor afectivo, estratégico e político. Afectivo, porque o tinha fundado e dotado largamente em 1151, pelo que se tornou no mais notável Mosteiro dos cistercienses, acabando por ser um grande centro de cultura e de produção e difusão de livros através dos seus famosos copistas. Deve-se ainda a este Mosteiro todo o desenvolvimento agrícola da região onde está implantado, procedendo os monges ao arroteamento de várias terras incultas e drenagem de pântanos. Resultou de toda esta política agrícola a criação e povoamento de várias localidades da área que lhes estava confiada, e que ainda hoje persistem, o que tornou aquela localidade numa das regiões mais produtivas do nosso País. Sem dúvida, tal se deve aos incomparáveis esforços dos monges cistercienses.

Da leitura do Testamento de D. Afonso Henriques, dois pequenos pormenores despertaram ainda a nossa curiosidade: um deles, é a circunstância de no documento não ser indicado qualquer desejo, por parte do Monarca, de celebração de quaisquer actos pios, por sua alma, após a sua morte. Para além de desejar ser sepultado no Mosteiro de Santa Cruz, junto de sua esposa, como já foi referido, nada mais consta quanto à realização de actos religiosos.

Ora, é sabido que, ao longo da sua vida, Afonso Henriques sempre evidenciou estima pelas instituições cristãs, justificada pelas muitas doações que lhes fez e por aquelas que lhes deixa em testamento. Que explicação para este vazio?

O segundo pormenor é o facto de neste instrumento testamentário não constar a indicação de quaisquer confirmantes, o que já naquela altura era exigido

pela Igreja, que invocava a presença do pároco ou de duas testemunhas no acto de celebração do documento, sob pena de ser considerado inválido.¹

Duas justificações nos ocorrem para explicar esta dúvida: a primeira, poderá dever-se ao facto de esta espécie de documento estar ainda numa fase embrionária e com algum desconhecimento jurídico no que diz respeito à garantia da sua validade; a segunda, que resultará da total confiança que o Monarca depositava no herdeiro da coroa (D. Sancho I), uma vez que, pelo menos à data da instituição da segunda «manda», o Rei governava em co-regência com o seu filho Sancho, esperando, por isso, que ele próprio se encarregasse de mandar celebrar todas as exéquias a que o pai tinha direito, em benefício da sua alma.

São duas opiniões, não fundamentadas, mas que deixamos também em jeito de interrogação.

Nota 1 – No segundo Testamento, uma das verbas atribuídas aos mosteiros está mencionada como sendo de 990 mozmodíz. Verdadeiramente, a importância correcta é de 989,5 mozmodíz «[...] *et mando monasterio sancte Crux mille morabitinos maiores et mil moxmodiz minus X et médium ...*» (In segundo Testamento). Mas, para facilidade de cálculos e para obviar a problemas técnicos, preferimos o arredondamento por excesso.

¹ - Fortunato de Almeida, op. Cit., vol. I, pp. 160 e segs..

Quadro I

D. Afonso Henriques - Primeiro Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitanos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
Netos		x	x	x	x	x
Abades		x	x	x	x	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais (1*)		1.000	x	x	x	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Comendadores		x	x	x	x	x
Frades		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	x	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros (2)*		1.000	8.000	x	x	x
Ordens Militares (1*)		3.000	x	x	x	x
Papa e Cardeais		x	x	x	x	x
Pobres		772	2.575	x	x	x
Pontes		x	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		10.000	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
TOTAIS		15.772	10.575	x	x	x

* = Número de beneficiados

Quadro II

D. Afonso Henriques - Segundo Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitinos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
Netos		x	x	x	x	x
Abades		x	x	x	x	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais (7*)		4.000	x	x	x	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Comendadores		x	x	x	x	x
Frades		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	x	x
Hospitais (3*)		780	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros (1*+?**)		4.210	990	x	x	x
Ordens Militares (2*)		16.192	x	x	x	x
Papa e Cardeais		x	x	x	x	x
Pobres/Episcopados (15*)		15.000	x	x	x	x
Pontes (1*)		3.000	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
TOTAIS		43.182	990	x	x	x

*Números de beneficiados

**Não refere o números nem quem são os beneficiários.

3.2 – Segundo Testamento de D. Sancho I

D. Sancho I foi um Rei para quem a História se tornou extremamente generosa, atribuindo-lhe, pelo menos, quatro cognomes: “O Velho”; “O Bom”; “O Lavrador”, e “O Povoador”. Das verdadeiras razões por que assim sucedeu, não lográmos descobri-lo, porque não encontrámos explicação razoável nos documentos consultados. Ora, como aventar hipóteses seria um erro crasso, limitamo-nos a testemunhar o resultado da nossa pesquisa.

Foi na Obra “*Portugaliae Monumenta Histórica*”¹, que vimos este Rei referenciado como “Sancho”, “O Bom”. Na “*Crónica Geral de Espanha*”² atribui-se-lhe o apelido de “O Lavrador”, dizendo que este monarca «foy muy boo rey e pobrou muyta terra e foi chamado dõ Sancho, o lavrador...». Também o conde D. Pedro, no seu “*Livro de Linhagens*”³, nos dá a notícia de que ele “pobrou muita terra e foi muito boo rei”. Mas o Monarca também aparece cognominado como “Sancho, o Velho”, nas inquirições levadas a cabo em 1220 e 1250. Seria certamente para o distinguir do seu neto, o Rei D. Sancho II, falecido em 1248.

Na verdade, Ruy de Pina⁴ pretende vincar que em D. Sancho se manifesta todo o carácter de “Lavrador”. Mais tarde, Duarte Nunes de Leão⁵ indica-nos que uns o apelidam de “Lavrador” pelas muitas terras que mandou arrotear e lavar; e que outros o reconhecem como “O Povoador”, por ter fundado outras que estavam abandonadas. Frei António Brandão⁶ mantém-lhe o cognome de “O Povoador”, em tudo quanto a ele se refere, o que parece prevalecer até aos nossos dias, uma vez que o encontramos assim cognominado nas publicações históricas genericamente posteriores.

Do que não restam dúvidas é de que o Rei D. Sancho I, com um ou outro apelido, não importa, mostrou ser um bom «ordenador do território», cuja acção

¹ - “*Portugaliae Monumenta Histórica*”, vol. I, “*Scriptores*”, p.21.

² - “*Crónica Geral de Espanha*”, 1344, vol. IV, cap. DCCXV, p. 237, 1990.

³ - “*Livro de Linhagens*”, D. Pedro, 7B 12, Lisboa, 1980.

⁴ - “*Crónica de D. Sancho I*”, Ruy de Pina, p. 84, 1419.

⁵ - “*Crónica del-Rey Dom Sancho o Primeiro*”, Duarte Nunes de Leão, p. 49, 1677.

⁶ - “*Monarquia Lusitana*”, Parte IV, Livro XII, p. 4, INCM, Lisboa, 1974.

foi um forte contributo para o desenvolvimento das terras conquistadas, fixação dos povos e defesa das fronteiras. Depois das conquistas efectuadas pelo seu pai e por si próprio, impunha-se o «ordenamento» e povoamento das terras tomadas ao inimigo; e esse trabalho não se pode negar a este Monarca, que ao mesmo tempo se preocupou em demonstrar aos grandes senhores e a todos os outros que quem mandava e imperava sobre todo o Reino era ele. Impunha sobre todos a sua autoridade, não só através da sua presença, com as suas tropas, quando isso era necessário, como por meio dos vários forais que concedeu às populações ao longo de seu reinado.

D. Sancho I foi forte e duro para com aqueles que pretendiam sobrepor-se ao seu poder, mas também foi pródigo e bom de coração na concessão de benesses aos seus melhores servidores, dentre os quais se incluem os vários membros da Igreja. Isto, não obstante a sua dureza para com aqueles que tentavam minar-lhe o caminho ou colocar-lhe obstáculos na condução dos destinos do seu reino, como aconteceu com o bispo do Porto, o que custou ao prelado estar cerca de cinco meses preso no seu paço¹, evadindo-se mais tarde, sob disfarce, a caminho de Roma.

Todavia, a par do rigor com que por vezes exerceu a sua autoridade, este Rei foi brando de alma e de coração. E isso está bem patente, tanto no compadecimento, que mostrou ao longo da sua vida, não só para com os desvalidos, como para com os seus servidores, que o acompanhavam na condução das coisas do seu Reino, agraciando-os generosamente. Evidencia-se essa mesma generosidade na distribuição que faz dos seus bens através do seu último Testamento, onde procura que todos sejam compensados dos muitos trabalhos que lhe terão prestado.

É por demais sabido quanto foi difícil ao seu sucessor, D. Afonso II, honrar o juramento feito de que cumpriria integralmente as últimas vontades do seu progenitor, o que em lugar próprio trataremos com mais desenvolvimento. Mas também é sabido que foi por causa da generosidade daquela “manda”, tal era a grandeza das suas doações pias, que D. Sancho I recebeu do Papa Inocêncio III,

¹ - “D. Sancho I”; Maria João Branco, pp. 308-309, Temas e Debates, Lisboa, 2010.

talvez emocionado com a grandeza deste Testamento, a absolvição de todos os seus pecados. Terá chegado tarde este perdão, porque nessa altura já D. Sancho tinha morrido, havia cerca de dois meses; mas nisto o Povo é proverbial: “mais vale tarde do que nunca”. E isso permitiu que ao Monarca fosse dada sepultura condigna, já que ele havia morrido excomungado. «Oficialmente, só agora morria para todas as instâncias do poder», refere Maria João Branco¹. De facto, este terá sido o momento em que D. Sancho I terá repousado, finalmente, da tormenta por que terá passado para governar e conservar livre e independente um reino sempre ameaçado pela cobiça dos reinos vizinhos.

D. Sancho I redigiu dois Testamentos: o primeiro em 1188, ou entre os anos 1188 e 1189, e o segundo nos finais de 1210. Aos dois se refere Frei António Brandão², Luís Miguel Duarte³, e Maria João Branco⁴. Encontrámos apenas o segundo em “*Documentos de D. Sancho I*”⁵, apesar de Frei António Brandão dizer textualmente: [«*Dous testamêntos acho deste Rey em a Torre do Tombo, no primeiro deixaua nomeado por testamenteiro em primeiro lugar o Abbade de Alcobaça, não teue effeito este testamento, porque se fez outro depois em que firmou sua ultima vontade, do qual daremos logo a copia em lingoagem, não fazendo caso do primeiro, pois foy inualidado...*»]⁶.

Embora ainda jovem em 1188/1189, seria normal e compreensivo que D. Sancho I ditasse o seu primeiro Testamento, entendendo-se este acto como uma medida preventiva para o caso de qualquer má ocorrência imprevista que pudesse suceder à sua pessoa. Nesta data eram frequentes os ataques dos seus inimigos: o nosso Reino era de formação recente e as suas fronteiras estavam ainda mal protegidas; por outro lado, o Monarca aprestava-se para conquistar Silves, o que veio a suceder entre Julho e Setembro de 1189, aproveitando o auxílio de uma armada de cruzados estrangeiros que passava por Lisboa, tal como fizera o seu

¹ - Op. Cit, p. 344.

² - Op. Cit., vol. IV, p. 61.

³ - “D. Sancho I”, p. 79, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009

⁴ - Op. Cit., p. 367.

⁵ - “Documentos de D. Sancho I”, Rui de Azevedo et alii, pp. 297-301, Centro de Hist. Da Univ. de Coimbra, Univ. de Coimbra, 1979.

⁶ - Op. Cit., pp. 60v-61.

progenitor quando da conquista desta cidade em 1147. Desta forma, em vésperas de partida para uma batalha, tão difícil quanto se adivinhava, era necessário que o Rei salvaguardasse a sua sucessão e garantisse a segurança do Reino, antevendo qualquer infortúnio susceptível de acontecer durante a dureza daquela tomada tão arriscada.

Parece-nos que o segundo Testamento de D. Sancho I é dos mais magnânimos de todos os dos Reis da Primeira Dinastia Portuguesa que pudemos analisar. Poder-se-á dizer, sem grande exagero, que ele “quase” se confunde com a grandeza do Tesouro do Reino. Se não, vejamos como o Monarca ordena a sua “manda”.

Depois da arenga, que, mais ou menos, se vai consolidando ao longo dos restantes Testamentos, começa a distribuição dos seus bens, prioritariamente pelos filhos legítimos, da seguinte forma:

- a) – Afonso será o herdeiro da coroa e receberá 206.000 morabitanos, todas as suas rendas e celeiros, os seus panos de Guimarães, todas as suas armas, dois anéis que foram de seu pai e ainda cinco cavalos dos melhores que tiver.
- b) – Aos filhos legítimos, D. Pedro e D. Fernando, deixa 40.000 morabitanos a cada um; a D. Teresa, 40.000 morabitanos, 250 marcos de prata e ainda Montemor e Esgueira; a D. Sancha, 40.000 morabitanos, 250 marcos de prata, mais Alenquer, todas as suas colgaduras e colchas, toda a sua liteira, todas as “sortijas” e anéis, excepto dois deles que deixa para o filho Afonso; deixa-lhe ainda todas as suas vestiduras, escarlates, panos vários e lenços. As restantes coisas da sua repostaria manda que sejam entregues aos leprosos de Coimbra; a D. Mafalda doa 40.000 morabitanos, 200 marcos de prata, dois mosteiros – Bouças e Arouca – e ainda a sua herdade de Seia; a D. Branca doa 40.000 morabitanos e 200 marcos de prata e igual quantia (40.000 morabitanos e 200 marcos de prata) a D. Berengária.

É curiosa a distinção que faz entre filhos e filhas. Verificamos que aos filhos rapazes (D. Pedro e D. Fernando) doa simplesmente 40.000 morabitanos a cada um. Mas também entre as filhas há diferença: Teresa e Sancha recebem igual

importância, acrescida de 250 marcos de prata, algumas localidades situadas em lugares importantes do Reino, mais outros bens de carácter pessoal; Mafalda é contemplada com igual importância de 40.000 morabitanos, mas os marcos de prata são apenas 200. Acrescenta-lhe ainda a doação de dois mosteiros e uma herdade; a Branca e Berengária, apenas doa os mesmos 40.000 morabitanos, acrescidos de 200 marcos de prata para cada uma.

A mesma distinção se dá em relação aos netos, pois D. Sancho I distingue a neta, a Infanta D. Dulce, com 40.000 morabitanos e 150 marcos de prata, a Infanta D. Sancha, com 20.000 e o Infante D. Fernando, com 40.000. Neste caso, o favoritismo vai para a primeira, que criou em sua casa, e para o último, eventualmente por ser rapaz e potencial sucessor.

Para os filhos das suas duas “favoritas”, e para elas próprias, D. Sancho I dispôs com mãos largas de uma boa parte dos seus bens.

Deste modo, a Maria Paez (a conhecida Ribeirinha) e aos quatro filhos que dela teve, doou Vila do Conde, Parada, Pausadela e Pereiro, deixando ainda a cada um dos filhos, D. Gil Sanches e D. Rodrigo Sanches, 8.000 morabitanos a cada um, e 7.000 morabitanos a cada uma das duas filhas, Teresa e Sancha.

A Maria Arias e seus dois filhos, legou-lhes Vila Nova, Colares e Silvares, acrescidos de 8.000 e 7.000 morabitanos para D. Martim Sanches e D. Urraca Sanches, respectivamente.

Nestes dois casos verifica-se que o sexo feminino fica em desvantagem, pelo menos no que diz respeito aos bens móveis, pois nos outros não está referenciada qualquer distinção.

Depois dos familiares, D. Sancho beneficia diversas individualidades e Instituições, sempre para o bem da sua alma, a começar pelo Abade de Alcobaça, a quem doa 25.000 morabitanos, assim distribuídos:

- 1 – 10.000 morabitanos para construir um hospital de gafos em Coimbra;
- 2 – 10.000 morabitanos para construir um mosteiro da Ordem de Cister;
- 3 - 5.000 morabitanos a distribuir pelo Abade e pela fábrica do Mosteiro.

Também D. Sancho I, tal como seu pai, não manda celebrar missas nem pede outras cerimónias religiosas, no momento da sua morte, ou depois dela. O mesmo verificaremos na maior parte dos Monarcas seguintes. Faz registar, no entanto, que as doações devem ser consideradas em desconto das suas próprias faltas e para o descanso eterno da sua alma. Neste âmbito, deixa ao Mosteiro de Santa Cruz, onde manda sepultar o seu corpo, 10.000 morabitanos, a sua copa de ouro, para que façam dela uma cruz e um cálice, e 100 marcos de prata, que estão na Torre de Coimbra, para que façam um frontal para o altar de São Pedro e outro para o altar de Santo Agostinho, concedendo-lhe ainda as suas éguas de Soure e os seus porcos de Coimbra.

O Rei “Povoador” conhecia bem a importância que a Ordem de Évora representava para o seu Reino, não só na defesa e povoamento das fronteiras que tinha a seu cargo, como no auxílio que lhe prestara na conquista de Silves e continuaria a prestar em futuros eventos semelhantes. Por isso, no momento da distribuição dos bens próprios, o Mestre e os Freires daquela Ordem beneficiaram de 5.000 morabitanos e de todos os cavalos do Rei, mulas de sela e azémolas.

Também o Bispo de Évora e o Comendador de Palmela foram agraciados, o primeiro, com 2.000 morabitanos e o segundo com 5.000 morabitanos.

Do mesmo modo que as Ordens, também as Sés desempenharam um papel importante na fixação, formação e organização dos povos das suas cidades, cabendo a cada uma o ordenamento e regularização do espaço que lhes estava confinado, ainda que sob orientação superior do Monarca. Assim, não obstante D. Sancho I ter tido alguns atritos com os bispos de algumas delas, na hora da verdade, o Monarca esqueceu amargos passados, doando às Sés de Lisboa, Viseu, Lamego, Guarda e Porto, 1.000 morabitanos a cada uma delas; à de Braga, 2.000 morabitanos. Até a Sé de Tuy foi contemplada com 3.000 morabitanos.

As razões por que o Rei distinguiu Braga e Tuy talvez se relacionem com o facto de ambas terem estado sempre ao seu lado em todos os momentos da sua governação; aliás, o eleito de Braga era amigo pessoal de D. Sancho I e o primeiro dos seus testamentários, juntamente com o Bispo de Coimbra, o Abade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz, o Abade de Santo Tirso, o Mestre do Templo e o

Prior do Hospital, D. Pedro Afonso. Fora nas mãos de Sancho I e de todos estes que seu filho Afonso jurara cumprir e fazer cumprir toda a “manda” *”Et jam de hoc feci hominum in manibus patris mei, & juravi in manibus Brachrensiselecti, & Colimbriensis Episcopi, & Abbatis Alcûp. Quod omnia ista compleam, & attendam...”*¹.

De seguida vêm contemplados os Mosteiros: o de S. Vicente de Lisboa, o de S. Jorge, o de Lorvão, o de Salzeda e o de S. João de Tarouca, foram todos beneficiados com 500 morabitanos cada.

Também as Igrejas não foram esquecidas, registando-se a importância de 2.000 morabitanos, à razão de 200 morabitanos por cada uma, sem que se especifique quais *”Alijs Ecclesijs Regni mei II mil morabitanos. Silicet unicuiq’ illarum ij morabitanos. Et si aliquid inde remanserit dividantur per paupers Ecclaesias...”*².

Para além da Ordem de Évora, também o Mestre e os Freires do Templo de Jerusalém e o Mestre e os Freires do Hospital de Jerusalém beneficiaram de 10.000 morabitanos cada.

Os pobres não foram mandados embora de mãos vazias. Assim, para a Albergaria de Poiães deixou 200 morabitanos; para as do Mondego, Fonte da Aranha e Mendiga, 100 morabitanos a cada uma delas; para a de Santa Maria de Guimarães, 1.000 morabitanos; para a de Santa Maria de Santarém, 1.000 morabitanos e 50 marcos de prata para construir um frontal; e para a de Santa Maria de Socarnados, 200 morabitanos, com os quais deviam comprar uma herdade.

A Sé de Lisboa e a Sé de Braga beneficiaram ainda de um vaso de ouro e sua “tapadura”, do qual deviam fazer dois cálices, um para cada uma delas.

Ao Hospital dos Cativos, que mandou fazer em Santarém, D. Sancho I manda que lhe sejam dadas as suas vacas, ovelhas, éguas, porcas e porcos que tem em Santarém, mais as herdades que já lhe havia dado.

Ordena também o Monarca que dos celeiros (“granatis”)³ que tem em Évora, se dê aos parentes de D. Bellida, que existem no seu Reino, «*qui in meo Regno sunt*»,

¹ - “Testamento de D. Sancho I”.

² -Idem.

³ Supomos que “granatis”, ablativo do plural, deriva de “granarium, ii, sub. neutro, que significa “celeiro”. Frei António Brandão, e outros autores, como Eduardo Albuquerque, traduzem por

do modo que ela ordenou, e o restante se divida entre o Bispo, o Mestre escola de Évora e o seu Hospital de Santarém.

Estabelece ainda que ao Papa sejam dados cem marcos de ouro, ao mesmo tempo que roga que, valendo-se da sua autoridade, e como seu pai e senhor do seu corpo e alma, tudo faça para que se cumpra o seu Testamento tal como ele ordena, não permitindo que alguém possa impedir que se cumpra qualquer das suas cláusulas.

D. Sancho I, destinou ainda a importância de 20.000 morabitanos para a remissão dos cativos.

Finalmente, e para que pudesse viver em paz no Além, o Rei designou, na sua “manda”, 10.200 morabitanos com a finalidade de liquidar qualquer importância que tivesse recebido de alguém indevidamente, frisando que o remanescente fosse distribuído pelos pobres e cativos, para o bem da sua alma.

Distribuída que estava a sua fortuna, poderia D. Sancho I, enfim, descansar o seu espírito e viver tranquilo consigo próprio o tempo que lhe restava até se acolher à sua última morada. Apesar das divergências com a Igreja, talvez estivesse assegurado o seu descanso na Eternidade, porque os legados pios, seriam disso garantia. Conforme escreveu Maria Fernanda Maurício, estas doações representam «... um capital considerável...para a salvação da alma...»¹.

E o que é senão manifestação de fé e de crença pessoal a atitude de D. Sancho I ao fazer doação de vários bens a Santa Senhorinha de Basto, no concelho de Cabeceiras de Basto, impetrando à Santa, junto do seu altar, («*gemitibus et suspiris*»)² protecção para o seu filho Afonso, herdeiro do seu Reino, que padecia de enfermidades desconhecidas?

Junto da Santa, o Rei apelou para a sua misericórdia, rezou sem qualquer constrangimento ou vergonha perante os presentes, e pediu saúde para o seu

“gado”. Mas gado, conjunto de quadrúpedes, deriva de “pecus, pecoris”. Por ausência de dados mais completos, optámos traduzir por “celeiros”.

¹ “Testamentos Régios”, Clio-III vol., Revista CHUL, Lx., 1981.

² -Geraldo, J. A. Coelho Dias, “D. Sancho I, peregrino e devoto de Santa Senhorinha de Basto”, OSB/FLUP (Internet), Agosto de 2010.

amado filho herdeiro, prometendo criar à volta do seu Mosteiro um couto de protecção¹.

Naquela época, a medicina ainda não respondia à maior parte dos males do corpo; deste modo, o recurso alternativo era a invocação do poder de Deus e dos Seus Santos para a cura de muitos dos males do corpo que os homens ainda não resolviam.

Neste mesmo contexto, já o primeiro Rei de Portugal tinha sido levado em romagem, junto da capelinha de Santa Maria de Cárqueres, pelo seu aio Egas Moniz, e aí recebeu cura do “aleijão” com que nascera. Vemos agora que o atribulado filho Sancho segue o exemplo daquele aio cuidadoso e encomenda o seu filho à Santa de Basto, pedindo-lhe remédio para o mal que o afligia. E do êxito da cura, resultara , a favor do templo da Santa, a carta de couto que foi lavrada em Braga a 29 de Maio de 1200 por ordem do Monarca.

Mas a fama de Santa Senhorinha de Basto mantém-se ainda nos nossos dias; e sabe-se que mais tarde, depois de D. Sancho I, também D. Inês de Castro invocara protecção para si à mesma Santa e mandara construir uma capela na sua Igreja, mal sabendo esta bela e triste dama , que por causa do seu amor a Pedro, haveria de ter morte tão cruel quanto trágica².

O Testamento de D. Sancho I revela um reino que conseguira enriquecer. Era muito o ouro que se distribuiu, sem dúvida símbolo da régia generosidade, mas também da abundância. Porém, não deixamos de registar que o segundo rei de Portugal revelou, através deste documento, não ter o sentido da “*res pública*”, pois distribuiu parte do seu território, com as respectivas jurisdições a suas filhas. Tal atitude viria a criar graves problemas de soberania ao seu sucessor, apenas vindo a ser resolvida em tempos de seu neto Sancho II.

¹ -Frei António Brandão, “Monarquia Lusitana, parte IV, livro 12, cap. 27.

² - “Chancelaria Portuguesa – Chancelaria de D. Pedro I”, livro I, fl. 43v, p 182, INIC, Lx., 1984.

Quadro III

D. Sancho I - Segundo Testamento (a)

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos legítimos (8*)		486.000	x	1.100	x	x
Filhos ilegítimos (6*)		45.000	x	x	x	x
Netos (3*)		100.000	x	150	x	x
Abades (1*) - Alcobaça		25.000	x	x	x	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais (7*)		10.000	x	x	x	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Comendador (1*) Palmela		5.000	x	x	x	x
Frades		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	x	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas ?**) «do meu reyno»		2.000	x	x	x	x
Mosteiros (6*)		12.500	x	100	x	x
Ordens Militares (3*)		25.000	x	x	x	x
Papa		x	x	100 ***	x	x
Pobres/Episcopados		x	x	x	x	x
Pontes		x	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		20.000	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		10.200	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
Albergarias (8*)		2.800	x	50	x	x
Bispos (1*)-Évora		2.000	x	x	x	x
TOTAIS		745.500	x	1.500	x	x

* = Número de beneficiados / **= Não refere o número nem quem beneficia.

***=Para fazer cumprir o seu Testamento.

(a) = Não conseguimos encontrar o primeiro, que terá sido feito em Março de 1188.

3.3 – Último Testamento de D. Afonso II

Afonso II, nascido a 23 de Abril de 1186, e, segundo o Calendário cristão, dia de S. Jorge, não terá conseguido as bênçãos do seu Santo protector. Com efeito, Afonso, mercê de circunstâncias várias (a sua saúde e a sua demasiada gordura), distinguiu-se por outros atributos, mas não pelos de um valente guerreiro, como terá sido aquele Santo, ou tal como o seu avô e o seu pai o foram.

Dele diz Alexandre Herculano que durante a retomada de Alcácer do Sal, ocorrida no seu reinado, Afonso II «corria o reino confirmando as concessões dos seus antecessores e anulando, talvez, algumas: continuava a realizar o pensamento que parece ter dirigido quase todos os actos do seu governo, o [de] aumentar directamente a influência do poder real...»¹. Depois continuou o seu negócio: «alargar os limites do poderio real e fazer avultar as rendas públicas»². Joaquim Veríssimo Serrão, chama-lhe «o Rei Legislador»³, acrescentando que foi no seu reinado que se realizaram as primeiras cortes comprovadas e que foi a partir dele que se deu início ao registo de toda a produção documental da chancelaria régia. A este respeito, Frei António Brandão diz que Afonso II «pôs em ordem leis justíssimas...gerais para todo o reino, com que os povos do seu estado vivessem quietos e bem regidos»⁴.

Mas a Historiografia mais remota não usou de modéstia nem foi assim tão simpática para com D. Afonso II, servindo-se de uma patologia de que o Rei era vítima para o apelidar de “O Gordo”, “O Crasso” ou «o Rei que foi gafo».

O estigma do seu cognome tê-lo-á marcado, por certo, ao longo de toda a sua vida, tendo em conta que naquela época, o ser “gordo” era sinónimo de “gafo”, e gafo ou “crasso”, sinónimo de “leproso”. Uma doença terrível, cuja cura se desconhecia nesse tempo, e que obrigava o seu portador a afastar-se das pessoas e

¹ -Alexandre Herculano – “História de Portugal”, vol. I, p. 543, Lx., 2007.

² - Idem, p. 545.

³ - “História de Portugal”, 6ª ed., p. 116, Lx., 2001.

⁴ - Frei António Brandão, “Crónica de D. Afonso II”, cap. XXI, p. 238.

estas dele. É de supor, por isso, que terá tido uma vida bastante solitária. Outro defeito que lhe era atribuído era o de ser «avarento»: um pecado fortemente condenado pela Igreja. Não teria sido isso, todavia, o que levou o Monarca a recusar-se a cumprir integralmente o Testamento do seu progenitor. A razão prendia-se com questões de soberania, que testemunham já o entendimento que Afonso II tinha do significado de ser rei. Mas isso não impediu uma forte divisão entre interesses. Daí resultou grande mal para o seu Reino, que se viu envolvido numa guerra civil por causa disso, dada a divergência entre o seu partido e o das suas irmãs. Tal levou a um problema que se estendeu além fronteiras, tendo elas apelado ao Papa e aos partidários que tinham no reino de Leão.

Contudo, a mesma História, passados cerca de setecentos anos, reconhecida do erro, haveria de reabilitar este Rei, dar-lhe-ia lugar condigno, mostrando que, mais do que aquilo de que o acusavam, ele teve o seu lado bom, o seu estilo próprio de governar. Foi inovador no seu procedimento, rigoroso na organização do território, criando leis justas, e pioneiro em toda a Europa no que diz respeito à organização e registo de sua chancelaria; é a ele que se devem as primeiras leis gerais escritas que se conhecem em Portugal. E assim, muito mais do que «avarento», D. Afonso II foi defensor do Portugal nascente e garante dos homens livres, que puderam escolher o seu senhor; ao mesmo tempo, protegeu também os nubentes, legislando que o casamento seria sempre livre e que jamais alguém seria obrigado a casar contra a própria vontade «os matrimónjos devêm a sseer livres e os que sson per prema nõ hã boa cina»¹.

Não foi, de facto, um guerreiro, como seria norma no seu tempo; mas teve o seu mérito próprio noutras áreas. E hoje, não obstante a imagem que dele ficou, construída à volta do seu corpo, «O Gordo», ou “aquele que foi gafo”, pelo facto de não ter participado na tomada de Alcácer do Sal, não devemos julgá-lo só à luz destas sombras da sua vida, ou como se a vida do seu reinado e da sua própria pessoa estivessem sintetizadas à imagem que dele construiu e deixou Rodrigo Ximenes de Rada, bispo de Toledo, «In principio Christianissimus, in fine suae deditus voluntati», mas conduzi-lo ao lugar que ele merece ao lado dos seus iguais. Frase terrível, a do Bispo, parece que envenenada, pois a ela sempre recorreram

¹ - “Livro de Leis e Posturas”, pp223-240, Lx., 1971.

todos aqueles que se aprontaram a falar de D. Afonso II, e com ela pretenderam qualificar e classificar o Rei, como se nela estivesse contida toda a sua actuação como governante ou toda a sua história como reinante ao longo dos seus doze anos em que exerceu o poder sobre o reino português de então.

Como ficou referido, actualmente este Monarca é visto de forma um pouco diferente por todos aqueles que têm tentado reabilitá-lo e colocá-lo no lugar que ele próprio e com grande esforço construiu, não obstante as muitas contrariedades que de vários lados da sociedade de então teve de enfrentar. Assentamos em que foi o primeiro legislador da Dinastia Afonsina e o primeiro que se debateu por uma melhor organização do território, ainda numa fase embrionária, procurando definir com clareza o que era público, o que pertencia ao Reino, e o que era privado. Deixou, desta forma, criadas as condições para que os seus sucessores lhes pudessem dar melhor forma e consolidar todas estas medidas.

Seria isto avareza régia, como se pretende? Parece-nos que não. Os abusos cometidos pelos grandes senhores do Reino eram enormes e não raras vezes estes se arrogavam à mudança de demarcações das suas propriedades em seu favor. Os Reis anteriores, mais preocupados com o alargamento do território e com a defesa das suas fronteiras, não tiveram tempo para se debruçarem sobre estes pormenores. Era, por isso, necessário um braço forte que contrariasse este procedimento, que definisse, com justiça, os limites do bem público e os do bem privado; e esse esforço, esse trabalho, não se pode negar a D. Afonso II, pois a ele se deve a criação das primeiras regras que estabeleceram este princípio, determinante para a defesa da riqueza pública, para a verdadeira justiça, boa organização dos povos e estabelecimento da autoridade real.

Terá entendido o Monarca que o exercício da sua justiça só poderia sortir efeito através da sua presença. Assim, exerceu a sua itinerância por várias regiões do território, com maior incidência nas regiões de Entre Douro e Minho, talvez por ser a zona onde fosse maior a prevaricação. Tais itinerâncias não tinham, certamente, apenas como finalidade o consumo da produção local, mas também o exercício directo do seu poder concreto, aplicando localmente a sua justiça, ou exercendo outras acções ligadas ao seu exercício. Tinha esta itinerância também razões especificamente militares, mostrando o seu poder pessoal através das suas forças, e

também identificando o próprio espaço por onde circulava. Este, talvez o grande objectivo das suas deslocações, ou seja, mostrar que o espaço percorrido era militarmente controlado pelo Rei e estava devidamente ocupado e organizado. Este espaço era, normalmente, o «espaço régio e o concelhio» e nunca o senhorial, que foi quase sempre arredado das suas viagens¹.

Possivelmente, a imagem dos reis, seus anteriores e posteriores, terá levado a que D. Afonso II tivesse passado quase despercebido na historiografia: faltou-lhe a ele o lado guerreiro e militar que todos os outros tiveram. E nem a vinda das relíquias dos cinco Mártires de Marrocos, trazidas para Portugal, no seu reinado, parece terem influenciado a pena do cronista para abrilhantar as páginas que dele escreveu como governante e primeiro legislador que foi em Portugal.

Depois de cerca de doze anos de reinado, D. Afonso II morre a 24 ou 25 de Março, as opiniões divergem, de 1223, em Coimbra, segundo Joaquim Veríssimo Serrão², em Santarém, segundo Hermínia Vilar³.

Segundo esta última Autora, o Monarca terá feito três Testamentos: o primeiro, em 1214, em Coimbra; o segundo, em 1218 e terceiro, em Novembro de 1221, ambos em Santarém⁴. A autora não os localiza. Pela nossa parte, não obstante os esforços feitos nesse sentido, só conseguimos localizar o último⁵. É sobre este que iremos desenvolver a nossa análise.

Como foi referido, os primeiros anos do reinado de D. Afonso II foram marcados por vários conflitos internos entre o próprio Monarca e as suas irmãs Teresa, Mafalda e Sancha. O facto de seu pai lhes ter deixado em testamento, sob o título de rainhas, a posse e total jurisdição dos principais castelos de fronteira no centro do País – Montemor-o-Velho, Seia e Alenquer, mais as respectivas vilas, rendas, termos e alcaldarias, isto, para além de avultados bens móveis, constituiu motivo bastante para que o Rei determinasse o confisco desses bens. Alegava que

¹ - Herminia Vilar, op. Cit., pp. 152-156.

² - “História de Portugal”, vol. I, 6ª ed., p. 123

³ - Op. Cit., p. 304

⁴ - Hermínia Vilar, op. Cit., p. 69.

⁵ - “Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa”, T. I-I, pp.43/46, Coimbra,1946.

aquele legado representava uma enorme perda para o País e o encurtamento do seu Reino, para além de atentar contra as normas estabelecidas por Roma. Por isso exigia das irmãs a respectiva submissão ao poder régio e o pagamento dos devidos direitos ao erário público.

Perante a recusa peremptória das irmãs em obedecer à soberania do Rei, sucederam-se vários encontros, situação que só foi resolvida já em tempo de D. Sancho II, pese embora a intervenção directa de Roma ao longo de todo aquele tempo.

Analisando o testamento verifica-se, logo num primeiro relance, que não ficam dúvidas de que este Monarca foi muito mais contido na distribuição dos seus bens móveis do que o seu progenitor. Talvez lembrado do que lhe custou o litígio travado com as suas irmãs, face à sua recusa em cumprir a «manda» do seu pai, deve ter procedido de forma mais comedida, para evitar que o seu sucessor tivesse de passar pelos mesmos trabalhos por que ele próprio passara.

Percorrendo o texto, nota-se logo na sua introdução que ele não foge à norma habitual dos anteriores Monarcas. Depois de manifestar o desejo de que todos os seus familiares e vassallos estejam em paz, manda que o seu filho, o Infante D. Sancho, tenha o seu Reino íntegro e pacífico. Acrescenta que, se este morrer sem descendência, seja o filho varão seguinte a cingir a coroa, ou, na falta deste, a sua filha, a Infanta D. Lianor; mas se um ou outro não tiverem a idade própria, ficarão ele, ou ela e o Reino em poder dos próprios vassallos, até que atinjam a idade de roboram (*“et si in tempore mortis meae filius meus, & filia, qui, vel quae debuerit habere Regnum, non habuerit roboram, sit epse vel ipsa & Regnum in potestate vassalorum meorum, quousque habeat roboram”*). Roga também que, após a sua morte, os seus vassallos, que têm os seus castelos, façam entrega deles ao seu herdeiro, como se o fizessem a ele próprio. Suplica depois ao Papa «como pai e senhor, beijando a terra adiante de seus pés», para que, após a sua morte, receba sob sua protecção a Rainha e seus filhos.

Antes de fazer a distribuição do seu haver, ordena que, primeiramente, dos seus bens móveis (celeiros de pão, morabitinos, ouro e prata, amoedados e não amoedados, cavalgaduras, gados e outras coisas), sejam pagas todas as dívidas a

que estiver obrigado. Que só depois se façam do remanescente três partes, duas das quais serão distribuídas igualmente pelos filhos que tem da Rainha Dona Urraca. Essa importância deverá ser-lhes entregue quando atingirem a idade de robora; até lá, aqueles valores ficam à guarda do Mestre do Templo e do Prior do Hospital.

Da terceira parte, ordenou que o Abade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz, o Mestre do Templo, o Prior do Hospital, o Abade de S. João de Tarouca, o Abade de Santo Tirso e o Abade de Ceiça procedessem de tal forma que, se sucedesse que ele morresse fora do seu Reino, fizessem trazer o seu corpo do lugar onde morresse para o Mosteiro de Alcobaça, onde seria sepultado.

Mandou ainda que, da mesma terça parte, se dessem 3.000 morabitanos ao Papa; 2.000 morabitanos ao Mosteiro de Alcobaça para o seu aniversário; 2.000 morabitanos a Santa Maria de Rocamadour; 2.000 morabitanos ao Cabido de Santiago da Galiza e 1.000 morabitanos ao Cabido da Guarda, tudo para o seu aniversário.

Destinou ainda para o Mosteiro de S. Jorge de Coimbra, para o de S. Vicente de Fora de Lisboa, ao Cabido de Tuy, ao Mosteiro de Santo Tirso e ao de S. João de Tarouca, 500 morabitanos a cada um, com a obrigação de que todos celebrassem o seu aniversário, sempre em dia de sua morte, com três comemorações nas três partes do ano e missa quotidiana por sua alma. Mas se estes aniversários forem dados em sua vida, aqueles a quem os der rezarão por ele enquanto vivo, fazendo o mesmo depois que morra.

Mandou também que o Abade de Alcobaça e os restantes já nomeados dessem aos Mosteiros de Salzedas, de Maceiradão, de S. Pedro das Águias, do Bouro, de Crivelo, de Miranda, de S. Félix de Gaifem, de Santa Maria da Costa, de S. Torcato, à Igreja de Santa Maria de Tomar, ao Mosteiro de Santos de Lisboa, que era dos Freires de Palmela, à Igreja de Avis, que era dos Freires de Évora, a Santa Maria de Vagos, a S. Salvador da Torre, ao Mosteiro de (...*não especificado*), 100 morabitanos a cada um pelo seu aniversário, para que o cumprissem sempre em dia de sua morte.

Ordenou também que o Abade de Alcobaça desse aos filhos que teve de outras mulheres (dois = João Afonso e Pedro Afonso), 500 morabitanos a cada um, que seriam entregues no acto da sua morte, se eles tivessem a idade de robora; caso

contrário, ficariam depositados na mão do Prior do Hospital até que atingissem aquela idade maior. Do que sobejasse, depois destas doações tiradas da sua terça parte, devia ser distribuído pelas Igrejas pobres do seu Reino, pelas pontes e pelos leprosos, conforme fosse mais conveniente. Recomendou ao mesmo tempo que os Eclesiásticos e leigos da sua casa, a quem não tivesse galardoado o seu serviço, devessem ser compensados conforme fosse visto pelos seus testamenteiros que era justo.

Para que o Abade de Alcobaça e os seus adjuntos pudessem cumprir conforme lhes determina na sua «manda», ordenou a todos os que tivessem os seus tesouros (não diz quem são nem aonde) que fizessem entrega deles àquele clérigo logo após a sua morte; e recusando-se algum deles a cumprir o que determina, roga ao Papa que, com a sua autoridade, o faça obedecer.

Por último, deixou ainda ao Mosteiro de Alcobaça todas as suas sortilhas e anéis que tiver na hora da sua morte.

Neste Testamento, o Monarca não faz qualquer alusão à Sé de Coimbra. Mas Hermínia Vilar refere que no “Livro de Aniversários da Sé de Coimbra” vem indicado o dia da sua morte, “IX das calendas de Abril”: «óbito do Rei D. Afonso segundo que deu a esta Igreja 22.000 áureos (...) E jaz no Mosteiro de Alcobaça...».¹

Mesmo que consideremos a dádiva dos 22.000 áureos à Sé de Coimbra, que, como referimos, não consta deste Testamento, o montante do seu testamento está muito aquém do de seu pai Sancho ou mesmo até do de seu avô Afonso Henriques, não obstante D. Afonso II se mostrar mais preocupado com a sua alma do aquele seu antepassado, que não indica quaisquer celebrações religiosas por sua alma no seu Testamento.

Dados os conflitos que o Rei teve com a Igreja secular, seria de esperar que ela fosse esquecida no seu Testamento. Assim, salvo o caso dos Cabidos de Tuy e da Galiza, apenas duas Igrejas saem contempladas na sua «manda». À parte estas, só os vários Mosteiros são beneficiados, mas todos com importâncias mínimas, comparando com os valores deixados por seu pai àquelas Instituições Religiosas. Também as Ordens Militares foram esquecidas, pese embora o terem-lhe prestado

¹ - Op. Cit., p.47, “Livro das Calendas”, t. I, pp. 163-164.

muitos e bons serviços durante o seu reinado, a começar pela conquista de Alcácer do Sal.

Na verdade, só conhecemos o montante dos valores que vêm atribuídos e especificados no Testamento de Afonso II, que é de 15.500 morabitanos, uma verba pouco significativa quando comparada com os 745.500 morabitanos, mais 1.500 marcos atribuídos pelo seu pai, fora as propriedades e castelos que deixou às filhas. Mas aquele valor será, contudo, muito mais elevado, considerando que os 15.500 morabitanos representam apenas um terço dos valores doados, pois os restantes dois terços foram divididos, segundo o Testamento, pelos filhos do Rei e da Rainha, Sancho II, Afonso III, o Infante Fernando e a Infanta Lianor. Ora, como o valor dos restantes dois terços não vem revelado, daí decorre a dificuldade em calcular o valor total das doações feitas pelo Rei D. Afonso II; e sobre isso, é temerário dar palpites infundados.

Também relativamente aos seus dois filhos naturais, o Rei não usou de muita prodigalidade, uma vez que apenas designou 500 morabitanos para cada um, para lhes serem entregues só quando atingissem a idade maior.

Certamente, este e outros comportamentos semelhantes terão levado a que o Monarca fosse pouco lembrado pela cronística da sua época, como anteriormente dissemos; e só muito mais tarde, a começar por Frei António Brandão, é que se deu a primeira tentativa para realçar o seu trabalho, embora este Autor refira que o Rei foi pouco afável e muito áspero para com os seus irmãos «...não se pode negar que foy elRey D.Afonso de animo áspero, & abstero pêra seus irmãos, e que não os agasalhaua com aquella afabilidade & amor que em todos parece bem e nos reys se espera cõ mais vantagês...». E mais à frente, «... porque tendo algumas causas justificadas no processo destas contendas, (com as irmãs) as quais moverão aos Summos Pontífices dar em parte sentença em seu favor, nossos escritores lhe põem a elle toda a culpa, & o censuram com maior aspereza que os mesmos Papas...Em outras cousas de piedade & religião Christãa acho que imitou também elRey Dom

Afonso Sêgundo a seu auô, em particular na grande afeição que mostrou a nosso Padre São Bernardo, & aos Monges de sua família...»¹.

¹ - Frei António Brandão, "Monarquia Lusitana", Livro XIII, parte IV, pp. 72v-73-99v.

Quadro IV

D. Afonso II - Testamento Único

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabítnos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais (2*)		1.000	x	x	x	x
Netos		x	x	x	x	x
Abades		x	x	x	x	x
Cabidos (3*)		4.000	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais		x	x	x	x	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Comendadores		x	x	x	x	x
Frades		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	x	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas (2*)		200	x	x	x	x
Mosteiros (19*)		7.300	x	x	x	x
Ordens Militares		x	x	x	x	x
Papa		3.000	x	x	x	x
Pobres/Episcopados		x	x	x	x	x
Pontes		x	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
Albergarias		x	x	x	x	x
Bispos		x	x	x	x	x
TOTAIS		15.500	x	x	x	x

*Número de beneficiados

3.4 – Primeiro e Segundo Testamentos de D. Sancho II

“Carregada e melancólica rompia a aurora do reinado se Sancho II”¹

Na verdade, a grandeza do Testamento de D. Sancho I, com as dotações nele contidas, constituiu um enorme problema para o seu sucessor D. Afonso II, problema que se arrastou durante todo o seu reinado, com prejuízos de enorme monta e que só foi resolvido no reinado de seu filho, D. Sancho II. Desta forma, este rei foi, talvez, uma espécie de dique onde se vieram depositar todos os males daí resultantes.

D. Sancho I, quando elaborou o seu último Testamento, parece não ter tido a visão do futuro para salvaguarda do reino português. Isto faz pensar que alguma razão haveria em seu filho Afonso II para alegar certa insanidade da parte do seu pai ao ditar as suas últimas vontades, e, por isso, rejeitar cumpri-las. Avaliava, certamente, os enormes prejuízos daí resultantes, não só para o património da coroa, como também para a respectiva capacidade da sua defesa frente aos seus inimigos. Mas do que parece não haver dúvida, é de que, da soma de todos estes inconvenientes e mais alguns problemas internos, resultou, com Sancho II, toda a desgraça de que este Rei foi vítima, nomeadamente a sua deposição, “*coisa nunca vista neste Reino*”². E nem as enormes conquistas de terras que fez aos mouros e o muito que acrescentou ao território português durante o seu fugaz reinado, foram suficientes, junto do Sumo Pontífice, para o desculpar de alguns excessos que porventura tenha cometido contra a Igreja; e a mesma igreja que o elogia e conforta, que lhe concede as mesmas indulgências atribuídas aos defensores da Terra Santa³, pelos muitos feitos praticados contra o infiel, é aquela que o deserda do reino que por sucessão lhe coubera, e que ele, por sua iniciativa e coragem,

¹ - Alexandre Herculano, “História de Portugal”, Vol. I., p. 589, Bertrand Editora, Lx., 2007.

² - Frei António Brandão, “Monarquia Lusitana”, Vol. IV, p. 123v, 2ª coluna.

³ - Frei António Brandão, “Monarquia Lusitana”, vol. IV, pp. 137v e 138v.

tanto acrescentou. Passou, por isso, de um “*bonus rex*”, conforme o classificou, a um “*rex inutilis*”, como é titulado em bulas distintas papais. Desta forma, o Rei foi julgado, não tanto pelas muito boas obras que praticou, mas sim por alguns males que terá cometido. E de onda em onda, tanto esta última visão se avolumou, que para a maior parte da história se valorizam apenas os seus desvios, esquecendo-se de todo o que de bom e útil deixou ao Reino português.

Só muito tardiamente alguns historiadores procuraram fazer justiça a este Rei, considerando e pesando os dois lados daquilo que foi o seu comportamento: o lado bom e o menos bom, por forma a julgá-lo com equidade, porque uma coisa é a severidade com que se julga e outra é a injustiça que se comete, quando não se atende às atenuantes¹. E nisto há que reconhecer o julgamento que dele faz Frei António Brandão, talvez dos primeiros a reconhecer ao Monarca as duas qualidades, e que, sem deixar de mostrar que ele errou em muitas coisas, mostra também o muito que se lhe deve pelos vários acrescentos que fez ao seu Reino, pelas muitas doações que operou, tanto a favor das diversas Ordens, como de muitas igrejas e conventos. A ele se deve a iniciativa da construção de algumas destas Instituições, cujo mérito foi, erradamente, mais tarde atribuído, na totalidade, ao seu irmão Afonso III, embora tudo tivesse começado por iniciativa de D. Sancho II, conforme refere também António Brandão².

A sucessão de acontecimentos que determinaram a deposição de Sancho II começou logo com a sua menoridade, quando da morte prematura do seu progenitor, contando o príncipe cerca de treze anos de idade. Daí que a sua orientação se tivesse, inicialmente, vinculado à vontade daqueles que tinham mais poder e o exerciam já em vida de seu pai, cuja influência exerceram sobre o jovem. Alguma nobreza vinha a ser oprimida já desde o reinado anterior, e haveria de aproveitar a situação imatura do príncipe para vingar algumas afrontas a que fora sujeita por seu pai³. Por isso, mal aconselhado ao longo de vários anos, nem sempre as decisões do jovem príncipe terão sido as mais acertadas, no que resultou o fim que se conhece, a sua deposição pelo Papa Inocêncio IV, ou seja, a deposição

¹ - Idem, pp. 115 e 123v.

² - Idem, pp. 139, 150v/152v.

³ - Alexandre Herculano, “História de Portugal”, op. Cit, pp. 589,590.

de um *“rei tão valente quanto infeliz”*¹. Foi vítima de erros cometidos por si próprio, mas também de outros que vinham de seu avô, herdados por seu pai, aos quais este acumulou os que cometeu por si mesmo. E assim, o cetro do Rei se abateu perante o báculo da igreja, que o derrubou impiedosamente². Gregório IX o aplaudiu, Inocêncio IV o destronou; mudam-se os homens, muda-se o sentido de justiça; era a superioridade do poder espiritual sobre o poder temporal. Um Papa chamou-lhe *“bónus rex”*; outro, acusou-o de *“inepto”* e caluniou-o de *“covarde”*³.

Uma vez derrubado do seu poder, D. Sancho II, que não aceitou ser rei *“in nomine”*, e não *“de facto”*⁴, refugiou-se em Toledo em 1246, onde veio a falecer passados dois anos e ali ficou sepultado. E nem os instantes apelos feitos pelos Frades de Alcobaça, que reclamavam o seu corpo, de harmonia com o estabelecido nos seus dois Testamentos, conseguiram trazê-lo ao local que ele próprio elegeu para sua última morada – o Mosteiro de Alcobaça.

Os Testamentos

D. Sancho II mandou lavrar dois testamentos: um, enquanto efectivo Rei de Portugal, sem data, e outro quando já se encontrava em Toledo, a 3-1-1248⁵, um dia antes de falecer, com quarenta e cinco anos de idade⁶, e dois anos depois de ali se ter refugiado.

Os Testamentos divergem um pouco um do outro no seu conteúdo, sendo que, no primeiro, o Rei faz grande distribuição de bens móveis, enquanto no segundo há apenas uma doação em dinheiro, e as restantes em bens imóveis. Pequenas diferenças se notam também na sua arenga; o primeiro começa:

“Em nome de Deos. Eu D. Sancho por graça de Deus Rey de Portugal, ordenei meu testamento estando são para o bem de minha alma...”; o segundo, diz o seguinte: *“Em nome do Padre, e do Filho, e do Espírito Santo, Amén. Saibam todos os que virem esta escritura, que eu Dom Sancho Segundo por graça de Deos Rey de*

¹ - Idem, p. 604.

² - Idem, p. 624.

³ - Idem. Pp. 667, 669.

⁴ - Joaquim Veríssimo Serrão, *“História de Portugal”*, vol. I, 6ª ed., p. 133, Ed. Verbo, Lx., 2001.

⁵ - Frei António Brandão, op. Cit., p. 170v.

⁶ - José Varandas, *“D. Sancho II-O Capelo”*, p. 91, Academia Portuguesa da História, Lx., 2009.

Portugal estando em meu juízo, inteira deliberação, e discricção, e perfeito entendimento faço e ordeno o seguinte testamento...”; primeiro, chama-lhe escritura; depois, testamento, ficando-nos a dúvida do porquê desta alteração declarativa. No primeiro, que poderemos considerar um acto político, já que o Rei legisla testando, indica os sucessores à sua coroa, desde que filhos de mulher legítima; mas no segundo nada refere sobre a sua sucessão, reiterando simplesmente o lugar escolhido para sua sepultura, o Mosteiro de Alcobaça, junto de seus pais, após o que começa a distribuição dos seus imóveis, a começar pela doação àquela Instituição.

Na primeira manda, são seus sucessores o primeiro filho que tiver de mulher legítima (o primeiro deles fique com o meu reino *“todo pacificamente”*, diz o testamento). E se não tiver filhos varões de mulher lédima, mas houver dela filhas, *“a mayor delas haverá o meu reyno inteiramente sem contradição”*. Mas se D. Sancho II morrer sem filho ou filha legítimos, será o reino para seu irmão D. Afonso; e na falta dele ou descendência sua legítima, suceder-lhe-á a sua irmã, a infanta D. Leonor. Para o caso de o Monarca morrer, ou qualquer dos outros mencionados, e aquele que, pela forma sucessória referida, ainda não tiver a idade de roborar, ficará o reino entregue aos seus vassallos, até que o herdeiro/a atinja a idade necessária para assumir a coroa real.

Segue-se a doação de 1.000,00 morabitanos¹ ao *“Senhor Papa”* e 40.000,00 ao irmão D. Fernando, daqueles que os seus moedeiros costumavam dar-lhe em Maio. Deixou ao Mosteiro de Alcobaça 3.000,00 morabitanos, com o seu corpo, para o seu aniversário. Aos cavaleiros de Calatrava (eram os de Avis) deixou 3.000,00 morabitanos e metade dos cavalos que tinha em Santarém, para o seu aniversário. Aos cavaleiros de Alcácer (eram os de Santiago) doou 3.000,00 morabitanos e a outra metade dos seus cavalos que tinha em Santarém, para o seu aniversário. Aos Cavaleiros do Templo deixou 500,00 morabitanos e 1.000,00 *“loricas”*², para o seu

¹-Frei António Brandão, *“Monarquia Lusitana”*, Vol. IV, p. 169, traduz por *“mil marcos”*. Mas em *“Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Tomo I-I, p. 62, texto em latim, vem designado :”Et mando Domino Papae mille morabit.”*.Na dúvida, optámos pela versão latina; mas também nos parece uma doação bastante modesta para um Papa.

²-Segundo Viterbo, *“Elucidário”*, vol. II, p. 370, trata-se de saias de malha com escamas de aço ou ferro, ou vestiduras militares fabricadas de correias de couro, cobertas de escamas de aço ou ferro.

aniversário, e para os Cavaleiros do Hospital 500,00 morabitanos, também para o seu aniversário.

Possivelmente, D. Sancho II teria bem presente o auxílio que estas Ordens militares lhe prestaram nas várias conquistas que obteve aos mouros, e, desta forma, não as quis esquecer no momento do seu desaparecimento.

Também outras instituições religiosas foram lembradas na hora da distribuição feita por Sancho II neste primeiro testamento. Desta maneira, ao Mosteiro de Santa Cruz e ao Cabido da Sé de Braga doou 500,00 morabitanos a cada um; ao Cabido da Sé de Santiago da Galiza, aos Cabidos das Sés de Lisboa, Coimbra, Évora, Guarda, Lamego, Porto, Viseu e ao Cabido de Santa Maria de Guimarães, deixou 300,00 morabitanos a cada um, para o seu aniversário. Da mesma forma, os pobres são lembrados no seu testamento, doando 500,00 morabitanos para *“todas as casas de lázaros do meu reyno”*. Os cativos e a reparação de pontes do seu reino tiveram também aqui o seu quinhão: àqueles couberam 500,00 morabitanos e a estas 200,00.

Sancho II tinha especial predilecção pelos Pregadores Franciscanos de Santarém. Em consequência, deixou-lhes 300,00 morabitanos e ordenou que lhes fosse dada toda a madeira de Lisboa e de outros lugares do seu reino, necessária às respectivas obras em curso, a que ele próprio tinha dado início. Aos Frades da Trindade de Santarém doou 100,00 morabitanos para o seu aniversário; às Igrejas de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, Santa Maria de Tomar e Santa Maria de Areias¹, atribuiu 200,00 morabitanos a cada uma, para o seu aniversário; a Santa Maria de Vagos, 200,00 morabitanos, para o seu aniversário, com os quais deviam comprar uma herdade; aos Mosteiros de Santa Maria da Costa e de São *“Corati”*, 200,00 morabitanos a cada um, também para o seu aniversário.

O Monarca ordenou que todos estes morabitanos fossem daqueles que os seus moedeiros lhe deviam dar em Maio, e que, se com os 21.000,00 morabitanos que esses moedeiros lhe deviam dar, se não pudesse cumprir a sua manda, fossem eles próprios a pagar tudo através daquilo que lhe deveriam dar pelo seu cobre e pelos seus sobejos, até atingir aquela quantia. Mandou ainda que os referidos moedeiros

¹ - No original vem *“Arenis”*. Tomámos a liberdade de traduzir por *“Areias”*, considerando o locativo de *“arena, arenae”*.

dessem ao Abade de Alcobaça e seus companheiros que ficaram por testamenteiros de seu pai, 16.000,00 morabitinos daqueles que lhe deviam dar em dinheiro; e se não bastassem, manda que João Dias lhes dê 3.000,00 morabitinos de ouro velho, para que, com essa e a outra quantia satisfizessem o testamento de seu pai (daqui se conclui que o testamento de Afonso II ainda não tinha cumprido nesta data). Deixou ainda ao seu clérigo, Pedro Salvado, 100,00 morabitinos e uma tenda sua em Coimbra, a qual costumava ter Payo Vermuis.

Terminada a distribuição, Sancho II roga ao Sumo Pontífice que, como pai e senhor seu, *“ante cuyos pés beijo a terra”*, receba sob sua protecção os seus filhos e filhas e também o seu reino, por sua santa piedade, e que, logo que Deus o leve para si, faça com que se guarde e cumpra o seu testamento e que ninguém o possa contrariar.

Este testamento não tem data nem local onde foi feito, nem confirmantes que lhe possam dar cumprimento. O texto deixa supor também que ainda seria solteiro, o que se deduz da seguinte frase inicial: *“...Imprimis mando quod si ego habuero filios de muliere legitima, ...”*. Transparece nele, também, uma forte simpatia pelas Instituições religiosas e pelos pobres, o que, de certa maneira, parece contrariar as várias acusações que lhe são posteriormente imputadas, quanto ao seu duvidoso comportamento perante a Igreja.

No segundo testamento, D. Sancho deixa transparecer que já é apenas a sombra do “Rei”, sem quaisquer responsabilidades pelos destinos do reino, e por isso, já não se preocupa com a sua sucessão, que nem sequer é lembrada nele. Talvez por isso, e já feito em Toledo, este testamento é mais curto que o primeiro. Preocupa-se particularmente e por razões óbvias, em reiterar a sua sanidade, embora o documento seja feito na véspera da sua morte – o Rei morre a 4-1-1248, e o testamento tem a data de 3-1-1248. Apresenta características diversas do primeiro, que vamos procurar aclarar. Escolhendo do mesmo modo o Mosteiro de Alcobaça para sua sepultura, onde pretende ficar junto de seus pais, fez depois os seus legados pios da seguinte forma: doou a este Mosteiro as vilas de Porto de Mós e de Cornaga, no termo de Óbidos, e também o porto de Salir; coutou ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra o reguengo que tinha no termo daquela cidade, e deixou ao Abade de São Paulo de Almazina a sua herdade de Eiras, também no termo da

mesma cidade; ao Mosteiro de São Jorge de Coimbra doou as suas casas de Santarém, que foram de João Gomes, e a Pedro Sanches (seu tio?), metade das suas vinhas, que comprou com o seu dinheiro, em Santarém, no termo que dizem “Aliusquet”. A Durando Forjas, seu “cancelário”, deixou a outra metade das mesmas vinhas, mais as casas que tinha na Alcáçova de Santarém, que foram de João Cláudio, e ainda a adega que tinha em Marvila, com todas as suas vasilhas, a qual diz ter comprado com o seu dinheiro; a Martim Garcia, seu cavaleiro, deixou o reguengo, chamado “Corte”, junto a Maizedo, na Ribeira de Muía. A João Mendes, seu homem, doou Adaúfe, no termo de Celorico de Basto; deixou a Isidro Peres, seu homem, o préstimo que dele costumava receber mais seis courelas de terra de uma herdade em Valada, que se situam entre a terra do mesmo Isidro Peres e a de Martim Dade; legou a Egas Lourenço, seu cavaleiro, Baldigem, no termo de Lamego; a Rodrigo, filho de Afonso Pires Ribeiro, deu sete moios de pão que este lhe costumava dar da quinta dos Pegueiros; aos homens de sua família (*item mando hominibus familiae meae*) deixou 5.000,00 áureos. Mas, estranhamente, não refere quais, nem de que modo se fará a sua distribuição. Finalmente, pede que sejam pagas todas as suas dívidas.

Como se depreende da enumeração feita, neste testamento há apenas uma doação em dinheiro a familiares seus, cujo nome não vem indicado; tudo o mais são doações de bens imóveis, alguns dos quais o Rei faz questão de especificar que foram comprados com o seu próprio dinheiro. Daqui se poderá inferir que o Monarca não deveria dispor de bens móveis consigo, não obstante Frei António Brandão dar notícia de que Sancho II levava para Toledo grandes tesouros que repartia com os pobres e gastava em obras pias «*os grãdes tesouros que levava de Portugal repartia liberalmente com os pobres, & gastava em obras pias. Seus exercícius eraõ de oração & penitência, aonde aprendeo boas lições de paciência, & de conformidade com a divina vontade*»¹.

Contrariamente ao que acontece com o primeiro, que não menciona qualquer data, este segundo testamento vem datado. Foi escrito a 3 de Janeiro de 1248, em

¹ - “Monarquia Lusitana”, vol. IV, p. 167v.

Toledo, na véspera da sua morte, como já antes referimos¹, e apresenta como confirmantes, “*qui praesentes fuerunt*”, cinco testemunhas, que se supõe serem alguns daqueles que fielmente o acompanharam no seu exílio: Frey Miguel, Abade del Rey; Frey Vicente, seu companheiro da Ordem dos Pregadores; Frey Rodrigo, Guardião de Toledo; Frey Vicente, seu companheiro da Ordem dos Menores e D. Gil Martins. E sempre os seus mais dilectos fiéis e privados seguidores: os Dominicanos e os Franciscanos.

Neste segundo testamento foram literalmente esquecidas todas as Ordens Militares; e das Instituições religiosas, apenas aparecem contemplados o Mosteiro de Alcobaça, o de Santa Cruz de Coimbra, o de São Jorge de Santarém e a Abadia de São Paulo de Almezina. Daqui se deduz que, tanto as Ordens Militares, como a maior parte da Igreja, ou se mantiveram neutras no que respeita à sua deposição, ou seguiram o partido de seu irmão Afonso, razão pela qual terão sido afastadas desta manda. Contudo, Coimbra e Alcobaça eram lugares de eleição de Sancho II; talvez por isso, tenham sido os últimos baluartes a cair às mãos de Afonso III, sobretudo a cidade de Coimbra, no decurso da guerra civil que então se travou. A lenda recorda que o alcaide de Coimbra, D. Martim de Freytas, respeitando o juramento de fidelidade que fizera a Sancho II, quando dele recebeu a defesa da cidade, só depois de se certificar “*in loco*” de que D. Sancho estava de facto morto e sepultado em Toledo, é que entregou as chaves daquela cidade a seu irmão Afonso III, não sem antes as ter colocado na mão do Rei morto.

Desconhecemos se este testamento do rei foi ou não cumprido. Era frequente tal não acontecer com os antecedentes, pois vemos que cada um dos respectivos sucessores pede no seu testamento que seja cumprido o do seu antecessor, para o que é designada sempre determinada importância. Ora, se em casos antecedentes, e em condições ditas normais, se não dava cumprimento ao disposto nas respectivas mandas, mais se avoluma a dúvida em relação a esta, se tivermos em conta que D. Sancho II, depois da sua deposição pelo Papa Inocêncio IV, já não poderia exercer qualquer jurisdição sobre os bens que possuía no seu reino, privado

¹ - Hermenegildo Fernandes, “D. Sancho II”, p. 18, diz que «o rei morria a 31 do mesmo mês, a acreditar no obituário de Toledo»; mas em p. 338, refere que ele «deixaria o mundo a 30 de Janeiro»; Temas e Debates, Lisboa, Fevereiro, 2010. Optámos pela data 4-1-1248, referida por José Varandas, “D. Sancho II”, p.91, Academia Portuguesa da História, Lx., 2009.

que estava do seu governo e forçado a abandoná-lo. Por isso, os legatários que ele estabelecia certamente jamais acalentaram qualquer esperança de um dia virem a ser donos das doações que o “Rei” lhes destinou. A crer-se na afirmação de Frei António Brandão, atrás referida, hipoteticamente, só os 5.000,00 áureos teriam possibilidades de chegar aos seus destinatários, por serem retirados do tesouro do Monarca que ele terá carreado para Toledo.

Não se estranha, por isso, que o cumprimento deste testamento tenha ficado para sempre esquecido, porque, se tal acontecia em sucessões legítimas, muito mais facilmente se verificaria com o sucessor de um rei que fora deposto, cujos testamentários não tinham quaisquer hipóteses de fazer valer o seu direito, quando eles mesmos estavam também exilados do seu país, tal como o próprio ordenante. Talvez nisto se encontre a explicação para o facto de o corpo de Sancho II nunca ter sido trasladado de Toledo para Portugal, não obstante o muito esforço que os Frades de Alcobaça fizeram nesse sentido, como antes se referiu, mas sem nunca o terem conseguido. E assim, ainda hoje este Monarca, de quem nada sabemos quanto ao que foi a sua vida em terras de exílio, se encontra sepultado em país estrangeiro, num túmulo que talvez ele próprio tenha ajudado a construir com os bens que levara do seu país natal.

Quadro V

D. Sancho II - Primeiro Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
D. Fernando-Irmão		40.000	x	x	x	x
Abades (2*)		16.000	x	x	x	x
Cabidos (8*)		2.600	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais		x	x	x	x	x
Clérigos (1*)		100	x	x	x	x
Comendadores		x	x	x	x	x
Frades **		100	x	x	x	x
Gafos		500	x	x	x	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas (5*)		1.000	x	x	x	x
Mosteiros (4*)		4.000	x	x	x	x
Ordens Militares (3*)		3.600	x	x	x	x
Papa		1.000	x	x	x	x
Pobres/Episcopados		x	x	x	x	x
Pontes		200	x	x	x	x
Pregadores		300	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		500	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
Albergarias		x	x	x	x	x
Bispos		x	x	x	x	x
TOTAIS		69.900	x	x	x	x

* Número de beneficiados

** Não refere o número nem quem beneficia

Quadro VI

D. Sancho II - Segundo Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitinos	mozmodiz	áureos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
Para Homens de s/Família *		x	x	5.000	x	x
Abades		x	x	x	x	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais		x	x	x	x	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Comendadores		x	x	x	x	x
Frades		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	x	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros		x	x	x	x	x
Ordens Militares		x	x	x	x	x
Papa		x	x	x	x	x
Pobres/Episcopados		x	x	x	x	x
Pontes		x	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
Albergarias						
Bispos						
TOTAIS		x	x	5.000	x	x

* Não especifica quem são

3.5 – Testamento de D. Afonso III

Logo que houve conhecimento da morte de D. Sancho II, ocorrida em Toledo, onde se tinha exilado, «*foi alevantado, e obedecido por Rei na cidade de Lisboa o Infante Dom Afonso Conde de Bolonha, seu irmão...na era de 1247*»¹. Não refere a crónica “Del-Rei Afonso III”, donde tirámos esta citação, se no resto do País o Conde foi também “alevantado e obedecido” como rei, tal como o fora na cidade de Lisboa, facto que algumas informações desmentem, pois os focos de resistência a este novo Rei eram vários e mantiveram-se ainda por dilatado tempo. Isto prova que a fidelidade daqueles que eram partidários do falecido Rei D. Sancho II não se desvaneceu logo após a sua morte.

Não sabemos aonde nem como o Bolonhês passou de “defensor e regedor do reino” a verdadeiro rei desse mesmo reino; Ruy de Pina aponta Lisboa; outros dizem que em Coimbra e ainda outros que em Guimarães. De certeza sabe-se que ele foi proclamado como Rei Afonso III, o que, certamente, obedecia ao plano pré-pensado por Inocêncio IV, quando procedeu à deposição de seu irmão, Sancho II, considerando-o “*rex inutilis*”. Foi, por isso, com forte resistência social que Afonso III subiu ao trono e não sem antes ter suportado uma guerra civil gerada entre os apoiantes de ambos os lados, de que resultaram perdas de vida significativas para ambas as partes, face ao estremar de posições.

Conhecidos os apoios do futuro Afonso III, não espanta que tenha sido a comunidade bracarense a primeira que prestou submissão e obediência ao conde de Bolonha e, talvez por isso, a primeira a ser dispensada do crime de “perjúrio e traição” ao rei deposto, Sancho II. Muito menos se estranha esta atitude, se tivermos em conta que foi o seu arcebispo um daqueles que mais lutou junto do Papa pelo afastamento do Capelo e o que mais queixas apresentou contra ele. Mas se a memória registou vários actos de traição cometidos nesta contenda, não deixou de registar também os vários casos de absoluta fidelidade a D. Sancho II, que

¹ - Ruy de Pina, “Crónica Del-Rei D. Afonso III”, p. 16, Biblioteca de Clássicos Portugueses, Lx., 1907.

puderam ficar como exemplo a seguir pelas novas gerações. Fernão Rodrigues Pacheco e Martim de Freitas, o primeiro, de Celorico da Beira e o segundo, de Coimbra, foram disso o maior exemplo, os quais, para tal, tiveram de se expor aos maiores perigos e sacrifícios, fome e outras privações, tendo-se entregado apenas depois de terem tido conhecimento da morte do seu senhor, Sancho II, confirmada “*in loco*” pelos próprios, a quem tinham jurado obediência e fidelidade absolutas.

Como antes se referiu, depois de muitas resistências, o quinto rei de Portugal foi reconhecido como tal em todo o reino, vencidos que foram os entraves que a guerra civil lhe colocou. E agora restava-lhe, para dar mostras da sua capacidade, reparar alguns estragos cometidos pelos excessos das duas facções, assegurar as respectivas fidelidades e demover alguns opositores, incutindo neles a sua simpatia e confiança.

Um dos primeiros problemas que se colocava ao novo monarca era o da definição do território, encetada pelos seus antecessores, cujo alargamento só se poderia dar através da respectiva dilatação por meio de novas conquistas operadas a Sul do reino actual, ou seja, no Algarve, onde ainda havia forte ocupação muçulmana. Era nesta conjuntura que Afonso III tinha de mostrar o seu valor como rei e como guerreiro, sem esquecer que outros problemas havia ainda para resolver, como fossem a reorganização do território, mais ou menos interrompida desde Afonso II e a solidificação das boas relações com a Igreja e com a nobreza, que o apoiaram e que foram a causa principal da deposição de seu irmão Sancho.

Na guerra, como na defesa e reordenamento das terras conquistadas, as ordens militares haviam desempenhado sempre um papel primordial. Também em 1249 Afonso III, com a ajuda da Ordem de Santiago de Avis, partiu para a conquista, logrando obter as praças de Faro, Albufeira e Porches. Outras se lhes seguiram, não obstante a resistência de Castela que reivindicava para si aquelas conquistas com base na circunstância de elas terem sido obtidas à custa de uma Ordem cujo Mestre pertencia à Ordem leonesa de Santiago e ainda estarem sob jurisdição do senhor de Niebla, súbdito leonês. Mas o Bolonhês soube tornear as questões com a diplomacia que lhe era própria, talvez aprendida em França, usando de algumas habilidades: uma delas, a promessa de casamento com D. Beatriz de Gusmão, não obstante ainda ser casado com D. Matilde de Bolonha. Este foi um prolongado

entreve à legalização do novo casamento, que só se resolveu com a morte de Matilde. Depois, com Afonso X de Castela como sogro, a questão dos problemas de soberania acabaria por ter solução favorável a Portugal, mediante vários ajustamentos palacianos entre genro e sogro, nos quais foi intrometido o futuro herdeiro da coroa portuguesa, D. Dinis, nascido no decorrer de todos estes encontros e desencontros.

O tratado de Badajoz foi o culminar da resolução dos desentendimentos entre Castela, Leão e Portugal, selado com a nomeação do bispo da Sé de Silves, Frei Bartolomeu, em 1268, aceite por ambas as partes, a partir de cuja data Afonso III é considerado como único senhor do Algarve. O domínio de alguns castelos ainda em poder da Ordem de Santiago haveria de vir por acréscimo logo a seguir¹.

Passo a passo, Afonso III impunha-se em todo o reino e começava a ser aceite pela generalidade do seu povo, facto que o levou à concessão de vários forais, ao povoamento e à reorganização de inúmeras terras portuguesas. Recorreu ainda a aforamentos colectivos para desenvolver o aproveitamento das terras, mas sem criar “novas entidades administrativas”, que poderiam ser motivo para desenvolver novos poderes e, por isso, serem causa de novas preocupações². Mas a tarefa do Bolonhês não se resumia apenas a esta causa; também a segurança e defesa das terras foram sua preocupação. Lembrado que estaria da guerra civil que suportara, haveria de recordar certamente a importância que tinham os castelos de fronteira na defesa de qualquer incursão vinda dos países vizinhos. Assim, dedicou especial atenção ao reforço das muralhas de Guimarães, Caminha, Melgaço, Estremoz e Castro Marim³.

Também a administração foi objecto da sua atenção: era preciso reformar, inovar os órgãos do poder tradicionais, adaptando-os aos novos tempos. Certamente que aquilo que aprendeu e registara durante a sua estada em França, sobretudo na arte de reinar, lhe haveria de servir agora para aplicar no seu País, por forma a dar resposta aos muitos problemas administrativos e de carácter social que se lhe colocavam, fruto de algum desgoverno do rei deposto, e que haviam sido a

¹ - Maria Alegria F. Marques, “D. Afonso III”, pp. 35/36, Academia Portuguesa da História, Lx., 2009.

² - Idem, op. Cit., p. 43.

³ - Maria Alegria F. Marques, op. Cit. Pp. 44-46.

principal causa do seu acesso à coroa portuguesa, antes pertencente ao seu desventurado irmão. Começou então por convocar a Cúria para Ourém, onde, entre outras resoluções, segundo Leontina Ventura, ficou determinada a obrigatoriedade do serviço militar obrigatório, para responder às necessidades que o problema do Algarve impunha¹. Não só na administração do reino, como também na literatura, Afonso III deixou a sua marca, cujo momento histórico é considerado por Carolina Michaëlis « a idade mais fértil da arte trovadoresca, ou pelo menos da canção palaciana de amor»². Certamente que esta influência na cultura portuguesa se deve aos treze anos em que o Bolonhês permaneceu em França, onde terá contactado com o que de mais moderno se cultivava no ambiente palaciano daquele país.

Da acção de Afonso III em todas as áreas da sua governação, cujo reinado foi marcado pela sua grande preocupação na reorganização económica e administrativa do reino, resulta um longo período de acalmia e paz interna, que se traduziu no desenvolvimento e bem estar social e que teve o seu prolongamento no reinado seguinte com o seu filho, D. Dinis. Mas se o Bolonhês se tornou bastante querido dos portugueses pelos actos que empreendeu, isso não significa que sempre tivesse usado da justiça com equidade, como se poderá ver quando, em fins de 1261, ou princípio de 1262, realizou cortes em Coimbra, onde foi decidido proceder a uma desvalorização da moeda. Aí ficou também assente um imposto assim estruturado: quem tivesse entre dez, vinte e cem libras, até mil, pagaria de uma só vez, meia libra, uma ou três, respectivamente. Mas acima de mil libras não foi aplicado qualquer imposto, o que significava que só os menos abastados é que suportavam a crise, pois as grandes fortunas ficavam isentas. Alexandre Herculano chamou-lhe «*desigualdade monstruosa*»³.

Contrariamente ao que seria de esperar, a relação de Afonso III com a Igreja não foi como se previa, pois o Bolonhês nem sempre atendeu as pretensões desta Instituição, como ela esperava e era seu desejo. Foram vários os atritos entre ambas as partes e muitas as queixas apresentadas em Roma pelo clero contra o monarca, dada a sua obstinação em não respeitar as suas liberdades e direitos eclesiásticos.

¹ - Leontina Ventura, "Afonso III", pp. 32, Temas e Debates, Lx., 2009.

² - Idem, p. 36.

³ - Alexandre Herculano, "História de Portugal", vol. II, pp.59-60, Bertrand Editora, Lx., 2008.

Mas o Rei sempre resistiu às imposições apostólicas, beneficiando, para isso, das várias sucessões papais que aconteceram durante o seu reinado e que determinaram a que as várias queixas ali apresentadas pelos bispos portugueses fossem passando despercebidas na sucessão de um para outro Papa. Tal facto, porém, não impediu que o reino estivesse interdito e o rei, sua família e seus oficiais fossem excomungados pelo Papa Gregório X, em 1277, por desrespeito pelas “liberdades e imunidades eclesiásticas”¹. Esta excomunhão foi posteriormente confirmada por Frei Nicolau Espano, enviado papal a Portugal, para tentar convencer o Rei a reconciliar-se com a Igreja, na sequência da sua renúncia em obedecer às ordens vindas de Roma.

Na verdade, a luta em Portugal entre os dois poderes, o civil e o religioso, era coisa antiga e duradoira, que já vinha de anteriores reinados, e culminou com a deposição de Sancho II e que só com D. Dinis haveria de ter solução, como se há-de referir em tempo oportuno. Mas Afonso III, “*in articulo mortis*”, arrepender-se-ia de tudo quanto tinha praticado contra o clero do seu reino e foi absolvido pelo seu confessor, Frei Estêvão, antigo abade de Alcobaça, vindo a falecer a 16 de Fevereiro de 1279². Foi depois sepultado no Mosteiro de Alcobaça, conforme seu desejo, inserto no respectivo testamento.

O Testamento

Afonso III, sentindo que o seu tempo de vida lhe escasseava, mandou elaborar o seu testamento a 9 das calendas de Dezembro, era de 1309, ou seja, em 1271, tendo ainda sobrevivido cerca de oito anos. Talvez em consequência do seu arrependimento pelos males que terá causado à Igreja, este testamento é bastante generoso para com as Instituições religiosas. Todavia, na sua totalidade, não é nada que se compare com o de seu avô, Sancho I, de valores substancialmente muito mais elevados que os do neto.

¹ - Leontina Ventura, “*Afonso III*”, p. 185, Temas e Debates, Lisboa, Julho de 2009.

² - Maria Alegria F. Marques, op. Cit, pp.92-93.

Procedendo a uma análise mais pormenorizada deste documento, verifica-se que na forma ele se assemelha aos anteriores, o que demonstra que, nesta data, pouco ou nada se tinha evoluído no que dizia respeito ao modelo de ditar as últimas vontades. Deste modo, a “manda” inicia-se com a evocação da Santíssima Trindade e a manifestação do estado de sanidade do testador. Depois o rei indica, como local de sepultura, o Mosteiro de Alcobaça, na capela onde jazem os seus pais, doando àquela Instituição religiosa a quantia de 3.000 libras para a construção de um claustro nesse mesmo Mosteiro. Ordenou em seguida que fossem pagas todas as suas dívidas e reparadas as perdas, danos e injúrias praticadas por ele próprio ou pelos homens da sua casa. E só depois é que doa «*Regna mea, scilicet Portugaliae & Algarbij*» ao seu filho D. Dinis, a quem dá a sua bênção «*si fecirit persolvi & compleri testamentum meum sicut ego mando*», pormenor que nos testamentos anteriores vem referido logo a seguir à arenga. Seguidamente, indica a distribuição dos seus bens móveis, começando pela filha, D. Branca, a quem doou 10.000 libras, seguindo-se a outra filha, D. Sancha, com igual importância. À sua filha natural, que teve de Elvira Esteves, doou a sua herdade em Mortágua; e para outros filhos naturais, como Gil Afonso, Martim Afonso e Afonso, que estava a ser criado por Martim Peres, seu clérigo, deixou 1.000 libras a cada um. Para despesas com a sua sepultura e celebração de missas deixou estabelecidas 2.000 libras, não referindo outras celebrações religiosas em benefício da sua alma.

D. Afonso III não terá esquecido a dívida de gratidão que tinha para com a Igreja, primeira causa da sua ascensão à coroa portuguesa. E como o papel mais importante nesta causa foi desempenhado pelo bispo de Braga, é também por lá que começa as suas doações pias às instituições religiosas, sendo esta Sé a mais beneficiada de todas, cabendo-lhe a importância de 1.500 libras; seguem-se as Sés do Porto, Viseu, Lamego, Coimbra, Lisboa, Évora, Silves e Guarda, a quem doou 1.000 para cada uma delas, a fim de serem gastas em obras e ornamentos eclesiásticos. Seguem-se os Mosteiros, com o de Santa Cruz de Coimbra, a beneficiar de 1.000 libras; o de S. Vicente de Lisboa, 500 libras; o de S. Jorge, 250 libras; o da Costa, 200 libras; os de S. Torcato, de Tarouca, de Salzedas, de Ceixa, de S. Paulo de Almezina, de Maceiradão, de Maceira da Covilhã, de S. Cristóvão de Lafões, de S. Pedro das Águias, do Bouro, de Unhos, de Feães e de Ermelo, com 100

libras a cada um; os de Miranda e Cabanas, 50 libras a cada um; os de Arouca e Lorvão, 300 libras a cada um; o de Celas, em Guimarães, 200 libras e o de Celas da Ponte, 100 libras. Sublinha que estas doações devem ser gastas em obras e ornamentos eclesiásticos.

Como ficou escrito, tal como aconteceu com os reis anteriores, também Afonso III beneficiou muito do auxílio das Ordens Militares na luta que teve de travar com os infiéis para o alargamento do seu território. Por isso, expressa-lhes o seu reconhecimento com as seguintes dádivas: às Ordens do Hospital de Acre e dos Templários, 2.000 libras a cada, e à Ordem de Avis, 1.000 libras, com a indicação de que todas estas doações deveriam ser utilizadas no que fosse de maior proveito para as comendadeiras de Portugal.

Não ficaram esquecidos nesta manda os frades, cabendo aos Pregadores e aos Menores de Santarém, aos Pregadores e aos Menores de Lisboa, aos Pregadores e aos Menores de Coimbra, aos Pregadores e aos Menores do Porto e aos Pregadores de Elvas, cujo Mosteiro o Monarca fundara, 100 libras a cada um. Às freiras Minoritas de Santarém, 100 libras; aos frades Menores de Alenquer, de Braga, de Leiria, de Guimarães, de Lamego, da Guarda, da Covilhã, de Portalegre e de Évora, 50 libras a cada, para que rogassem por ele nas suas missas e orações.

Aos leprosos do seu reino doou 1.000 libras; para a redenção de cativos, deixou 1.000 libras; para os hospitais e albergarias do seu reino, outras 1.000; para a construção de pontes, 1.000 libras e para vestir pobres, 500 libras. Segue-se uma doação de 500 libras para todos os reclusos do seu reino, tanto homens como mulheres. Saliente-se que é o primeiro rei português a fazer doações aos reclusos, o que causa alguma estranheza, levando a supor que as condições em que estavam encarcerados não seriam as mais desejáveis.

Depois desta extensa mas não generosa distribuição, seguem-se os nomes dos seus testamenteiros, começando pela Rainha D. Beatriz, a quem roga, por ser aquela em quem mais confia neste mundo «*et rogo Reginam Betricem uxorem meam pro criança quam feci ei, & quia confido de ea plus quam de omnibus rebus mundi...*» para que cumpra e faça cumprir o seu testamento tal como ordena. Testamenteiros são também: D. João Peres de Aboim, seu mordomo, Estêvão João,

seu chanceler, D. Afonso Pedro Faria, da Ordem do Hospital e Frei Geraldo Domingues, da Ordem dos Pregadores.

Termina o testamento com o “congelamento” de todas as rendas da sua cidade de Lisboa e seus termos, dízimas do mar e da terra, para fazerem face às despesas da sua manda, ordenando que só depois de tudo cumprido o seu herdeiro, D. Dinis, possa usar delas em seu proveito, a quem recusará a sua bênção e amaldiçoará se assim não cumprir. Depois deixa em legado, ao Papa, 100 marcos de prata, para que, com a sua autoridade e como dono e senhor do seu corpo e alma, faça cumprir integralmente esta sua última vontade. Acrescenta e ordena que todo este dinheiro doado seja pago em moeda velha corrente em Portugal «*Et mando, & ordeno quod omnes denarij supradicti sint de moneta veteri usuali Portugaliae*». Este pormenor confirma que ao longo do seu reinado se procedeu à desvalorização da moeda por mais que uma vez, facto que nunca agradou ao povo, pelos prejuízos que daí resultavam. Daí que o Monarca não esquecesse que a moeda antiga era melhor cotada que a moeda nova.

Feito um breve resumo da leitura deste testamento, notamos que o Rei fez distinção, na distribuição das suas doações, entre os filhos legítimos e os filhos naturais, e que de ambos esqueceu alguns deles, inclusivamente aqueles que se diz ter havido de D. Matilde, um chamado Roberto de Portugal, nascido em 1239 e outro, cujo nome se desconhece, nascido em 1240. Dos cerca de dez filhos havidos de outras mulheres (pelo menos conhecem-se nove barregãs¹), só quatro são beneficiados com 1.000 libras cada um; os outros, Urraca Afonso de Portugal, Afonso Diniz, Fernando Afonso, Leonor Afonso, Urraca Afonso e Henrique Afonso, nem sequer são nomeados².

Mas o que mais surpreende é o facto de o seu quarto filho, Afonso de Portugal, nascido do seu matrimónio com D. Beatriz, em 1263, não constar sequer no seu testamento. As razões por que assim foi, não as vislumbramos; apenas algumas conjecturas se nos colocam: tê-lo-ia dotado separadamente, em tempo anterior, talvez lembrado do que terá sofrido, sendo o próprio monarca também filho

¹ - Maria Alegria F. Marques, op. Cit, p.88

² - Nomes colhidos da “Internet”, - <http://pt.Wikipédia> Afonso III de Portugal, 19-5-2009.

segundo e varão, como ele, obrigado, por isso, a afastar--se do seu reino para poder ter vida condigna? Recorde-se que este filho, que casou com a infanta Violante Manuel de Castela, foi senhor de Portalegre. Tê-lo-á sido por dotação daquela localidade feita pelo próprio pai, ao longo do seu reinado? Se assim foi, isso significa que ele saiu beneficiado, relativamente aos seus outros irmãos legítimos, já que Portalegre valia, naturalmente, mais do que as 10.000 libras que couberam a cada um deles. E se esta hipótese tiver algum cabimento, estará explicada a sua ausência no testamento do progenitor. É de notar que já nos reinados anteriores a situação dos filhos segundos esteve sempre mal definida, o que determinou que todos, ou quase todos, tivessem de procurar obter honra e glória em país estranho, colocando-se ao serviço dos respectivos monarcas ou de um qualquer senhor da nobreza¹.

Já não se estranha o que diz respeito aos valores doados às diversas Igrejas, a outras Instituições religiosas e às diversas Ordens militares, pois a todas, quer de uma forma, quer de outra, Afonso III devia os favores que lhe prestaram ao longo do seu reinado, como já foi referido. Para além do mais, sobretudo no que diz respeito à Igreja, o Monarca não fez senão cumprir com o juramento proferido em França, no acto da sua eleição para «*procurador e defensor do reino*», por mandado do Papa Inocêncio IV.

¹ - Maria Alegria F. Marques, op. Cit., pp.88-89.

Quadro VII

D. Afonso III - Testamento Único

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitinos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos (2*)		x	x	x	20.000	x
Filhos Naturais (3*)		x	x	x	3.000	x
Para s/sepultura		x	x	x	2.000	x
Abades		x	x	x	x	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais (9*)		x	x	x	9.500	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Comendadores		x	x	x	x	x
Frades/Freiras (19*)		x	x	x	1.600	x
Gafos		x	x	x	1.000	x
Hospitais/Albergarias **		x	x	x	1.000	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros (23*)		x	x	x	7.600	x
Ordens Militares (3*)		x	x	x	5.000	x
Papa		x	x	100	x	x
Pobres/Episcopados		x	x	x	500	x
Pontes		x	x	x	1.000	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	500	x
Redenção de Cativos		x	x	x	1.000	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
Albergarias		x	x	x	x	x
Bispos		x	x	x	x	x
TOTAIS		x	x	100	53.700	x

* Número de beneficiados
 ** Não especifica quais nem quantos

3.6 – D. Dinis I

Torna-se difícil, nesta abordagem genérica, traduzir a personalidade e acção do sexto Rei da Dinastia Afonsina. Os cronistas evidenciaram-lhe virtudes, quer como pessoa, quer como rei e governante, qualidades que terão sido reconhecidas pelos seus pares, tanto na Península Ibérica como fora dela.

Consagrado por D. António Caetano de Sousa como “Lavrador”¹ e por Duarte Nunes de Leão como “O Pai da Pátria”², poderíamos ainda acrescentar que ele foi a um tempo “Rei-Agricultor”, “Rei-Poeta”, “Rei-Trovador” ou até “Rei-Piloto”, interpretando a sua acção a partir do Poema “Mensagem”, de Fernando Pessoa³. Aqui surge como o Rei que vai ao leme de um povo que quer ser grande entre os grandes e assim poder dar “novos mundos ao Mundo”, como bem refere Camões em “Os Lusíadas”⁴.

De facto, em “Mensagem”, e respigando alguns pormenores da sua construção, logo na primeira estrofe, primeiro verso, somos colocados de imediato perante um “Rei-Poeta”, para logo no verso seguinte ser já o “Rei-Lavrador” que emerge (“O Plantador de naus a haver”), deixando D. Dinis a certeza adivinhada do futuro de um povo navegador, corajoso e aventureiro, como de facto aconteceu na época dos Descobrimentos. Era o início da construção da epopeia marítima portuguesa, para cuja concretização muito contribuiu o célebre Pinhal de Leiria. Era o “rumor dos pinhais...”, esse animismo forte e avassalador, expressão da alma do “Rei-Poeta”, como que a profecia daquilo que havia de ser o Povo vindouro do seu Reino. Era o prognóstico de outras grandezas que estavam para vir, num futuro que se adivinhava breve, premonitório do domínio dos mares numa Pátria de horizontes já mais alargados, que haveriam de projectar a sua Nação através do mundo ainda por

¹ - Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa – I, p. 126, Atlântida, Lda., Coimbra, 1946.

² - Crónica dos Reis de Portugal, p. 277, Lello & Irmão, Porto, 1975.

³ - Mensagem, p.31, Edições Ática, 10ª ed., Lx., Amadora, 1972.

⁴ - Luís Vaz de Camões, “Os Lusíadas”; p. 108, est.45, Introd. e notas do Prof. António José Saraiva, Figueirinhas, 2ª ed., Lx.; 1999.

conhecer. Era o “Arroio, esse cantar, jovem e puro [em] busca do Oceano por achar...”. E muito mais se poderia acrescentar, tal é a densidade do Poema de Pessoa. Mas deixemos a sua análise para outrem mais credenciado e para local apropriado.

Mesmo correndo o risco de repetir o que de várias formas já foi dito sobre um Rei tão grandioso, procuraremos registrar algumas referências acerca do que foi este Monarca na história de Portugal e do seu Povo.

Começando pelo seu nascimento, D. Dinis viu a luz do dia a 9 de Outubro de 1261, dia do Santo orago do Mosteiro que o Rei haveria de mandar construir, S. Dinis de Odivelas. Nascido na capital do reino¹, veio a falecer em Santarém a 7 de Janeiro de 1325, com 64 anos de idade incompletos, depois de ter governado o seu Portugal durante 46 anos. Filho do “Bolonhês”, Afonso III, recebeu, na sua juventude, uma educação bastante cuidada, não se podendo descorar a forte influência educacional e cultural que nele se terá sentido, vinda através da corte de seu avô, Afonso X, de Castela, com o qual terá convivido. Daí, ter beneficiado de uma formação bastante esmerada, que muito terá contribuído para a construção do seu carácter, tornando-o numa das mais notáveis personalidades culturais do seu tempo. Não se estranha, por isso, que seja o primeiro rei português de quem se conhece a assinatura, que apunha em todos os seus documentos.

Figura incontornável da Península Ibérica, reclamado algumas vezes para servir de árbitro na resolução de contendas entre outros reinos peninsulares, D. Dinis foi o primeiro responsável pela “consciência” de identidade nacional, ao estabelecer o uso obrigatório da Língua Portuguesa nos seus documentos, criando assim aquilo que viria a ser o mais forte elo de ligação entre os povos do Reino de Portugal, que era o uso obrigatório da língua, unindo Estado e Nação num só núcleo social e fortemente unido e coeso.

Não foi D. Dinis um rei guerreiro, pois não teve que se preocupar com a expansão territorial: quando subiu ao trono, praticamente, já o território português

¹ - Maria José Azevedo Santos – “D. Dinis”, p. 7, Academia Portuguesa da História, Lx., 2009. “D. Dinis Nasce no sec. XIII...no ano de 1261, na capital do Reino, nove dias andados do mês de Outubro; José Augusto Pizarro – “D. Dinis”, p. 277, Temas e Debates, Lx., Nov., 2008.

estava definido, salvo alguns pequenos pormenores que ele irá resolver durante o seu reinado, mercê da sua diplomacia e arte de reinar. E as poucas vezes que teve de entrar em guerra serviram precisamente para estabelecer definitivamente as fronteiras do País, como foi o caso do desentendimento com Castela, em 1295, de que resultou o Tratado de Alcanises, a 12 de Setembro de 1297. Por ele se estabeleceu uma paz e uma aliança duradouras entre os dois reinos, válidas por 40 anos, demarcando-se também as fronteiras entre os dois lados. Depois deste Tratado, a política real deu um enorme impulso na recuperação de castelos e construção de outros novos, criando-se assim núcleos militares para segurança e defesa do reino e também para a prevenção de qualquer tentativa de ataque às nossas fronteiras vindo do lado castelhano.

Se, no panorama externo, D. Dinis foi considerado uma figura de relevo e grande prestígio, no plano interno não o foi menos. A sua afirmação como Rei logo que subiu ao poder, foi procurar dar seguimento à política já encetada pelo seu pai, mormente no que diz respeito à verdadeira demarcação entre os bens do reino e os da Igreja e da nobreza. Por isso, em 1284 recorreu a inquirições, acção que se repetiu ao longo do seu reinado, por forma a reprimir os abusos que vinham sendo praticados, tanto pela classe nobre como pelo clero, que aos poucos se vinham apropriando de bens que pertenciam à coroa. Todos estes abusos foram condenados em 1290, sinal de que a justiça começava a funcionar regularmente.

Paulatinamente, D. Dinis foi também acabando com as várias tenências, que foram totalmente extintas no seu reinado, eliminando, aos poucos, os privilégios que limitavam a sua autoridade sobre a totalidade do Reino. E para melhor vincar a sua total autoridade sobre os casos de justiça, ordenou que todas as apelações dos actos dos juízes deviam ser feitas junto do Rei ou da sua Corte.

Herdou D. Dinis um problema grave com a Santa Sé, de que resultou ter recebido o Reino interdito, situação que vinha já do tempo de seu pai. Contudo, a sua habilidade política e diplomática haveria de o levar a um acordo com Roma, através do qual se estabeleceu, em 1290, que a partir de então todos os problemas entre a Igreja e o Rei seriam resolvidos entre a Coroa e os seus prelados. Daqui resultou uma Concordata conjunta, em 1289, que ficou conhecida pela Concordata

dos 40 Artigos, a que posteriormente se haveriam de acrescentar mais onze¹. A partir de então, não mais seria necessário recorrer à Santa Sé para resolver qualquer diferendo entre a Coroa portuguesa e a sua Igreja. E se é verdade que D. Dinis desamortizou muitos bens pertencentes à Igreja, não é menos verdade que também lhe fez muitas concessões, libertando-a de várias das suas obrigações, nomeadamente a de aposentadoria, que tanto prejuízo lhe causava.

D. Dinis articulou a sua política centralizadora com acções de fomento económico muito importantes, especialmente com a criação de vários concelhos e feiras, muitas delas consideradas feiras francas, onde os comerciantes beneficiavam de vários privilégios, entre os quais a isenção de impostos e protecção pessoal durante o tempo da respectiva realização. Fomentou ainda os diversos meios para a criação e desenvolvimento da riqueza nacional, promovendo a exploração de minas de prata, estanho e ferro, em troca de uma pequena percentagem para o tesouro público. Protegeu a exportação de produtos agrícolas, desenvolveu a agricultura e favoreceu os agricultores, a quem chamava “*nervos da República*”², distribuiu terras e fez secar pântanos. E para melhor beneficiar e estimular a produção, fomentou a exportação dos bens agrícolas para a Flandres, Inglaterra e França, ao mesmo tempo que estabeleceu um tratado de comércio com a Inglaterra, em 1308. A este Monarca se deve também o grande impulso que deu à marinha mercante portuguesa, que se tornaria num importante elemento de defesa do País, importância que se estendia também às trocas comerciais com outros países, base essencial do escoamento dos produtos nacionais e de troca por outros necessários ao consumo interno: exportava-se produtos agrícolas, sal e peixe salgado, em troca de minérios, armas e tecidos, essencialmente.

As reformas judiciais levadas a cabo pelo “Rei-Lavrador” permitiram a aplicação de uma justiça mais célere e também uma melhor administração da “*res pública*”, o que se traduzia num benefício acrescentado para os rendimentos da Coroa.

¹ - José Augusto Pizarro, “D. Dinis”, p. 133, Temas e Debates, Lx., 2008.

² - Duarte Nunes de Leão, “Crónica dos Reis Portugueses”, p. 227, Lello & Irmão-Editores, Porto, 1975.

O grande desenvolvimento interno que se verificou no seu reinado determinou o aumento do nível de vida em todo o reino, diminuindo o número de pobres¹. Este terá sido um dos grupos sociais por quem o Rei sempre manifestou uma atenção muito especial, procurando socorrê-los através de vários meios, o que está bem demonstrado em todos os seus Testamentos. Todo este trabalho a que o Rei não se poupou e do qual obteve grandes proventos, levou a que o Monarca tenha ficado conhecido como um “Rei-rico”, sendo o único que na Primeira Dinastia portuguesa não fez qualquer desvalorização da moeda; pelo contrário, foi valorizada por algumas vezes². Ficou, por isso, conhecido como “*sendo o rei que mais deu, foi o rei que mais deixou...porque adquiriu muitos thesouros sem prejuízo dos seus povos...*”³.

Depois da expansão da agricultura, do comércio, da indústria e da marinha, só faltava a Cultura; e, nesta, é inegável que D. Dinis não ficou atrás de ninguém, sendo o primeiro Monarca português a patrocinar as Artes e o Conhecimento.

A influência cultural que recebeu da corte de seu pai e da de seu avô haviam de produzir os seus frutos, culminando com a criação da primeira Universidade em Portugal, em 1290. O primeiro estabelecimento sediou-se em Lisboa, sendo depois transferida para Coimbra, em 1308, ano em que lhe foi dada a “*Magna Charta Privilegiorum*”. D. Dinis, um grande amante das Letras e das Artes, tornou-se ele próprio uma referência da poética e da Cultura do seu tempo, consagrando-se como um rei com um conhecimento elevadíssimo, um grande trovador e compositor musical, que não poderia esquecer a dimensão cultural do Reino que tanto amou e tão bem serviu durante todo o seu reinado. Assim, ao criar a sua Universidade, impulsionou, simultaneamente, a instrução, o aparecimento de novas obras e também a tradução de documentos e obras para português, entre as quais se contam os tratados de seu avô, Afonso X de Castela, o “Sábio”.

¹ - Duarte Nunes de Leão, op. Cit., p. 227.

² - José Augusto Pizarro, op. Cit., p. 117.

³ - Duarte Nunes de Leão, op. Cit., p.227.

D. Dinis queria um reino verdadeiramente livre e independente. E depois de tanto laborar nesse sentido, faltava-lhe resolver o problema de algumas Ordens militares, como a de Santiago, que, estando sediada em Portugal, devia obediência a Castela. Por isso, o monarca concedeu todo o seu apoio à Instituição portuguesa, conseguindo, junto do Papa, que os seus freires pudessem eleger o respectivo Mestre, tornando-se independentes do vínculo castelhano. Também quando da extinção da Ordem dos templários, D. Dinis exerceu um papel primordial na obtenção de uma autorização papal para a criação de uma nova Ordem, a Ordem de Cristo, a qual veio a incorporar em si grande parte dos bens e muitos dos freires da Ordem extinta. Tal impediu que esses mesmos bens fossem entregues ao rei de França, Filipe, O Belo, conforme era seu desejo. Esta nova Ordem é mais um dos grandes feitos que se deve ao “Rei-Poeta” e mais um elemento que haveria de ser de suma importância, com um papel primordial na época dos Descobrimentos Portugueses.. Recorrendo de novo ao Poema “Mensagem”, poderíamos repetir que aquela Ordem era já «...o rumor dos pinhais...» transformado em «...naus a haver...», ansiando «...pelo mar futuro...»¹.

Mas com tantos êxitos durante o seu reinado, nem por isso se pode dizer que D. Dinis teve uma vida facilitada, não obstante os muitos predicados que possuía. “D. Dinis fez tudo quanto quis”, diz a lenda; assim, seria lógico que tivesse tido uma vida isenta de percalços, tanto no âmbito privado como na condição de Rei-governante. Mas não; a sua vida foi fortemente marcada por alguns dissídios, tanto mais desagradáveis quanto é certo que lhe advinham dos próprios familiares. Primeiro, da parte do irmão Afonso, que lhe quis disputar o trono, alegando que D. Dinis tinha nascido antes que o casamento de seu pai tivesse sido reconhecido pela Sé Apostólica. Por causa deste desentendimento, teve de o enfrentar pelas armas por mais que uma vez. Mais tarde, foi o desentendimento com o próprio filho, o Infante Afonso, seu herdeiro, movido por ciúmes do seu irmão bastardo, Afonso Sanches.

O conflito com o seu irmão Afonso, senhor de Portalegre, Marvão e Aronches, um verdadeiro potentado territorial de fronteira com Castela, concedido por seu pai

¹ - Fernando Pessoa, “Mensagem”, 10ª ed., Edições Ática, Lx., 1972.

Afonso III¹, foi grave. D. Dinis enfrentou-o pelas armas em 1280 e em 1287, obrigando-o a refugiar-se em Castela. Mas o Rei, por força do seu carácter, conseguiu negociar com ele e fazer as pazes em 1288, do que resultou ele ceder ao monarca toda aquela parte do território português, por escambo com terrenos noutras localidades e até com maiores rendimentos que as anteriores. Depois de tudo, D. Dinis foi generoso para com o irmão, mesmo saindo aparentemente prejudicado. Esta dimensão de estratégia é uma das muitas qualidades do governante.

Mais tarde sobreveio o conflito com o seu filho Afonso, herdeiro da coroa, que, desentendido com Afonso Sanches, seu irmão bastardo, resolveu fazer guerra ao pai, exigindo que ele lhe entregasse o pelouro da justiça e afastasse o irmão da Corte. Este conflito transformou-se numa guerra civil que se arrastou entre 1314 e 1324². Neste confronto de interesses, foi importante o papel moderador da Rainha D. Isabel, que por várias vezes serviu de medianeira entre o pai e o filho, arriscando algumas vezes a própria segurança, como aconteceu em Alvalade, quando a Rainha decidiu avançar pelo meio das duas forças rivais já em posição de batalha, sustentando assim a desavença entre os dois contendores. Finalmente, foi estabelecida a paz entre pai e filho, a 26 de Fevereiro de 1324, tendo D. Dinis afastado Afonso Sanches do ofício de mordomo-mor, o qual se ausentou para o seu domínio em Albuquerque. Para além disso, o Rei aumentou os rendimentos do filho herdeiro em 10.000 libras anuais³. D. Dinis sempre se mostrou grande estratega e, mesmo saindo aparentemente prejudicado, preferia dar prioridade absoluta à paz em vez da discórdia. Por isso, estes actos não deslustram a sua imagem ou ensombram o seu reinado: ele sempre saiu reforçado na sua dignidade. Por tudo isto o seu reinado foi grande no referente ao progresso e ao bem-estar do seu povo, não havendo outro igual em toda a Dinastia Afonsina: *“Ele era mais justo e direito rei em todos os seus feitos...Sobre todas as coisa amava muito a justiça e defendia muito os lavradores...Sustinha os pobres e minguados. Ele foi de grande governo na sua fazenda...Ele foi muito rico e as gentes do seu reino nos seus dias, e foi tão liberal*

¹ - José Augusto Pizarro, op. Cit., p. 107.

² - José Augusto Pizarro, op. Cit., p. 343.

³ - José Augusto Pizarro, op. Cit., p. 250.

*que por todo o mundo falavam na sua grandeza*¹”. Por tudo isto nos parece que, tendo sido D. Dinis um Rei com tamanha profusão de qualidades, escurecemos um pouco a sua imagem ao cognominá-lo somente de “O Lavrador”; merecia, justamente, um cognome mais abrangente, que lhe qualificasse todo o conjunto das qualidades e lhe atribuísse, verdadeiramente, o lugar que merece na nossa História. É inegável que a uma distância de cerca de duzentos anos, ele teve a visão de lançar as primeiras pedras para a construção do futuro de um País que havia de descobrir novos mundos, sulcando mares na época desconhecidos, alargando assim os horizontes muito para além do que então se sabia – tais eram os limites a que se confinava o conhecimento do Mundo naqueles tempos. Pedro Mariz chamou a D. Dinis o “*Glorioso princípio da Adolescência deste Reino*”². Verdadeiramente, a posterior navegação muito deveu à iniciativa de D. Dinis ao mandar semear o “mítico” pinhal de Leiria, substituindo os pinheiros mansos existentes por pinheiros bravos, mais resistentes, porque de raízes mais profundas; e para construir barcos de tão grande dimensão, como eram os dos Descobrimentos, só com árvores de grande porte, que careciam de longo tempo para se desenvolver.

Sintetizando as leituras efectuadas, pode evidenciar-se muitas das qualidades do Monarca-Trovador, que poderão ilustrar o carácter e a personalidade deste Rei: não era pessoa para enredos, conduzia as coisas sempre pelo lado prático da vida e isso está por demais demonstrado em tudo quanto foi a sua relação, quer com o próprio Reino, quer com o exterior, especialmente com Castela, como bem demonstra o Tratado de Alcañices. Dotado de grande inteligência e habilidade política, sempre conseguiu equilibrar os seus interesses com os interesses da nobreza e do clero. A justiça era sempre a sua primeira preocupação. Generosidade, foi o lema do seu comportamento, tanto para com o irmão Afonso Sanches, como para com o filho, o Infante Afonso. É certo que por mais de uma vez teve de enfrentar os dois pelas armas; mas também é certo que os pretextos eram suficientemente fortes para isso. No entanto, em relação ao irmão, nunca o expulsou do Reino nem lhe confiscou os bens, e podia tê-lo feito, face às afrontas

¹ - Crónica de 1419, p. 162, cit. por Pizarro, op. Cit., p. 262.

² - Pedro Mariz, “Diálogos de vária História”, pp. 134-135, 1674, cit. por Pizarro, op. cit., p. 263.

que ele lhe moveu. E como se referiu, nos escambos que o Rei fez com ele, sempre saiu aparentemente prejudicado.

Pela generosidade do Rei falam também os actos que praticou ao longo de toda a sua vida, pois sendo um monarca muito rico, também foi muito liberal na distribuição dos seus bens. Disso são exemplo as doações a sua esposa, a Rainha D. Isabel, mas também a sua irmã, D. Branca e até ao seu cunhado, Jaime II de Aragão, a quem deu dinheiro uma vez e emprestou outra, para ele fazer face à guerra com Castela¹. Também a criação da Universidade, dotando-a de meios e tornando-se seu mecenas, permitiu que ela se tornasse num dos grandes estabelecimentos de ensino da Europa. Sendo um Rei culto, “sensível e espirituoso”, também ele quis contribuir para o desenvolvimento cultural do País, através das suas criações poéticas, deixando-nos uma vasta colectânea de poemas, para os quais também ele próprio criara a música. Isso seria provado em 1990, pelo Professor americano Hervey L. Sharrer, ao descobrir um fragmento de pergaminho que servia de capa a um livro notarial do século XVI, quando fazia pesquisa na Torre do Tombo, em Lisboa, o qual continha cerca de “sete cantigas de amor de D. Dinis, musicadas por ele. Este documento ficou conhecido pelo “*Documento L. Sharrer*”, em atenção àquele Professor”².

Defeitos? Mas quem os não tem? Todo o ser humano tem defeitos. Mas perante tantas qualidades que D. Dinis possuía, certamente que os seus defeitos serão facilmente desculpáveis. De não menos virtude foi a Rainha, sua esposa, sempre disposta a desculpar-lhe as leviandades. Ela até lhe criava e alimentava os filhos bastardos!... Também o povo o desculpou sempre e dele disse que “*D. Dinis fez tudo quanto quis*”, esse povo que o aclamava e certamente muito o chorou quando aconteceu a sua morte.

¹ - Duarte Nunes de Leão, op. cit., p. 225.

² - “Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa”, p. 534, Editorial Caminho, Lx., 1993.

Os Testamentos de D. Dinis

É nossa tarefa mostrar quanto é válido o estudo dos testamentos, sobretudo os da Idade Média, para se poder aquilatar a dimensão e personalidade do testador e para perceber o que ele considerava verdadeiramente importante para a salvação da sua alma. Por um lado, estão as suas doações, que através desse documento ele fazia. Por outro lado ainda, a possibilidade de avaliação da condição social do testador, do seu carácter, da sua personalidade, da sua relação com os seus familiares, com a sociedade em geral e mesmo da sua fé no Além.

José Augusto Pizarro, ao fazer a análise do testamento de D. Châmoa Gomes, atribui ao seu trabalho o seguinte título: ***“Pela Morte se conhece um pouco da vida”***¹. De facto, uma vez que o testamento só é tornado público após a morte do seu autor, da sua análise se pode descortinar um pouco do que foi a vida e o carácter do testador, para além de outros elementos, vistos à luz do que foi o testemunho das suas últimas vontades. Salvo raras excepções, esse documento será a narração fidedigna daquilo que terá sido a vivência e o sentir de quem, em momentos difíceis da sua vida, resolve deixar ordenadas as vontades que, acredita, serão créditos para a sua felicidade eterna.

D. Dinis começou cedo a determinar as suas últimas vontades; mas a maioria das vezes, o testamento só acontece nos momentos finais da vida, altura em que já não existe nenhuma esperança de viver ou de concretizar qualquer vontade que, por motivos vários, tenha sido adiada ao longo do tempo. Por isso, chegado o momento, só resta cuidar de preparar a vida no Além e, se possível, da melhor forma. E para isso, nada melhor do que encomendar a alguém cá na terra, através de doações pias feitas a várias Instituições religiosas e aos familiares, o cuidar da sua alma lá nesse Além, que se desconhece, mas em que se acredita, pelo menos à hora da morte. Por isso, o testamento comporta sempre um rol de tarefas a realizar por quem cá fica – normalmente é nomeado um ou vários testamenteiros – que se substitui àquele que parte, quando todas as esperanças terminaram. Também não será de desprezar o nível social e cultural de cada um dos testadores, cujo

¹ - In <http://www.Google.pt>

manancial será tanto mais rico de informações quanto mais elevado for o seu nível estatutário.

Dissemos já que D. Dinis era possuidor de muitas e variadas qualidades, destacando-se destas a da liberalidade, levando a que alguém tivesse dito que *“quanto mais o rei dava mais possuía”*. E até na quantidade de testamentos este Rei foi diferente dos anteriores, deixando nada menos do que três, nos quais as suas vontades foram sendo alteradas e as doações pias aumentadas em cada um deles.

D. Dinis mandou lavrar o seu primeiro testamento a 8 de Abril de 1299, em Santarém¹, uma época crítica do seu reinado e quando se preparava para enfrentar pelas armas o seu irmão Afonso, senhor de Portalegre e outras terras, como já foi referido. A 18 desse mês e na mesma localidade, ordenou um codicilo a este testamento, onde foram inseridas as medidas a adoptar para o caso de o monarca vir a falecer antes que o seu herdeiro ou herdeira atingissem a idade de roborar.

O segundo testamento foi ditado já tardiamente, a 20 de Junho de 1322, em Lisboa, quando o Rei tinha cerca de 61 anos de idade. D. Dinis devia encontrar-se bastante desgastado, sobretudo porque acabava de suportar as afrontas do filho herdeiro, que reclamava parte do poder do soberano. Terá, por isso, aproveitado alguns momentos de paz interna, já que no mês de Maio anterior se tinha congraçado com o Infante Afonso, depois de este lhe ter tomado o Castelo de Montemor-o-Velho e outras localidades a Norte do País, como Feira, Gaia e Porto, tendo ainda feito cerco a Guimarães durante cerca de dez dias. O acordo surge depois de D. Dinis ter atacado Coimbra, em Março do mesmo ano. Neste acordo foi importante o papel mediador da Rainha-mãe, tal como acontecera noutros momentos de desavenças entre o Infante e o seu progenitor.

O terceiro testamento foi feito em Santarém, a 31 de Dezembro de 1324 e quando o Rei já se encontrava bastante doente, vindo a falecer a 7 de Janeiro de 1325, como em tempo se referiu.

Feita uma leitura destes três documentos e confrontando-os entre si, verifica-se que, à parte alguns pormenores que serão referidos em tempo oportuno, eles

¹ - “Monarquia Lusitana”, vol. V, Frei Francisco Brandão, escritura nº. XXXIV, pp. 329-331, I.N.C.M., Lx., 1976.

não diferem muito uns dos outros na sua estrutura, sendo o seguinte, em muitos pontos, o decalque do seu antecedente, alterando-se apenas os valores das doações pias. A arenga é praticamente semelhante em todos eles, o que significa que pouco se tinha avançado no que diz respeito à construção de um testamento. Apenas o montante final de cada um deles vem sendo aumentado de um para outro, ou seja, entre o primeiro e o segundo há um aumento nas dotações de cerca de 20.000 libras; entre o segundo e o terceiro verifica-se um aumento de 12.000 libras, sendo a diferença entre o primeiro e o último de cerca de 36.000 libras, para mais.

Em todos os documentos o Rei começa por encomendar a sua alma a Deus e à Virgem Maria, seguindo-se a indicação do local por ele escolhido para a sua sepultura. Mas, se no primeiro o Monarca escolhia para sua última morada o Mosteiro de Alcobaça, onde já tinha mandado fazer sepultura para si e para a Rainha D. Isabel, sua esposa, na “oussia” do Altar-Mor, junto ao Altar de Santa Maria, nos dois seguintes ordena que seja sepultado no Mosteiro de S. Dinis, em Odivelas, que ele próprio fundara e onde ordenara que se construísse a sua sepultura “*antre o coro e a dussia maior*”; mas em nenhum destes dois últimos testamentos faz qualquer referência à sepultura da sua cónjuge, a rainha D. Isabel.

Seguidamente e numa espécie de confissão pública e colectiva, já que nela inclui o seu progenitor, o Rei determina que antes de tudo sejam pagas todas as suas dívidas e as de seu pai e remidos todos os valores, móveis e imóveis, que ele e o seu pai tenham adquirido por modo ilícito “*como nõ deviam*”. E para que todas essas dívidas e malfeitorias pudessem ser corrigidas integralmente, pelo bem da sua alma e da do seu pai, D. Dinis ordenou que aqueles valores fossem retirados de todos os seus bens móveis, assim ouro como prata amoedados, que fossem encontrados à hora da sua morte. Daqui se pode deduzir que, em quaisquer destas datas, ainda o testamento de seu pai estaria por cumprir na íntegra, pois o Rei diz: “*E mando por minha alma para pagar minha manda, & minhas malfeitorias, & as de meu pai, & sa manda, & sas dividas, ...*”. Com ligeiras modificações, que não vão alterar o sentido destas palavras, esta cláusula é repetida nos três testamentos, o que revela um grande desassossego na consciência do monarca, que desejava a todo o custo livrar-se destas duas responsabilidades, a sua e a de seu pai, antes que

partisse deste mundo, porque de ambas se considera verdadeiro e único responsável.

Cumprida esta formalidade, o Rei determina as suas doações pias, que ordena da seguinte forma, retirando do seu bem móvel a quantia de 350.000 libras, *“filho do meu aver movil que for achado ao tempo da minha morte, na Torre Albarram do meu Alcácer de Lisboa...”*, para fazer face ao total das dotações e outras despesas. Assim, no primeiro testamento deixa ao Mosteiro de Alcobaça, juntamente com o seu corpo, 6.000 libras para fazer a *“crasta deste Mosteiro”* e 2.000 libras para comprar *“herdamentos, onde possam aver sempre os enfermos alguma piedade, & os sãos outro si se tanto cumprir...”*, para que rogassem a Deus pela sua alma. Deixa ainda, para este Mosteiro, a sua Cruz grande de prata com pedras, para que servisse nas procissões e no Altar de Santa Maria, por sua alma, onde mandava deitar o seu corpo.

A importância de 6.000 libras atribuída ao Mosteiro de Alcobaça no primeiro testamento, foi reduzida no segundo e terceiro para 3.000 libras (metade), *“para se adubar a Igreja, & a crasta... [e] para serem os Frades deste Mosteiro theudos de rogar a Deos pela alma de meu padre, & pela minha”*. Também o local da sua sepultura foi alterado nas duas últimas mandas, passando a ser o Mosteiro de S. Dinis, em Odivelas, mandado fundar por si mesmo, como já se referiu. Deixava ainda D. Dinis, no primeiro testamento, 3.000 libras para cantar missas *“de sobre altar”*, tanto no Mosteiro de Alcobaça como noutros locais que bem entendessem os seus testamenteiros; mas este valor foi depois ignorado nos dois últimos testamentos.

Para as nove Catedrais do seu Reino destinou o Rei, no primeiro testamento, 500 libras para cada uma; mas este valor foi alterado nos dois subsequentes para 200 libras para cada uma delas, *“pera haverem razom os Prelados, & os Cabidos dellas de dizerem algûas Missas por minha alma”*. Ainda na primeira manda, D. Dinis doou 3.000 libras para os pobres envergonhados, valor que foi aumentado, na segunda e na terceira, para 10.000 Libras. Para os *“gafos”* do seu Reino doou 2.000 libras, valor que se repetiu nos três documentos; para a remissão dos cativos, no primeiro testamento D. Dinis destinou 4.000 libras; mas, talvez por força das guerras havidas entretanto, este valor foi aumentado para 10.000 libras no segundo

e para 20.000 libras no terceiro, com a obrigação de que fossem remidos primeiramente os cativos de Portugal; para fazer e refazer pontes, o Rei destinou, no primeiro testamento, a importância de 4.000 libras, mas aumentou este valor nos dois seguintes para 10.000 libras; para vestir pobres, doou 3.000 libras no primeiro documento, cuja importância alterou para 5.000 libras nos dois seguintes; também as emparedadas e os eremitas do seu Reino foram objecto da liberalidade do monarca, concedendo-lhes 2.000 libras. Contudo, se foram lembrados na primeira manda, foram simplesmente ignorados na segunda e terceira. Em contrapartida, concede, no segundo e terceiro testamentos, 10.000 libras para casar mulheres virgens pobres. José Augusto Pizarro sugere que esta atitude do Rei seria talvez para evitar que elas entrassem na prostituição¹.

As Instituições religiosas não foram esquecidas nas suas doações pias. Desta forma, destinou para o Mosteiro da Costa 200 libras; para os Mosteiros de Monges Brancos da Ordem de Cister (não identificados), 200 libras para cada um; a cada Mosteiro de Frades Menores e Pregadores da sua terra (não identificados), 100 libras para cada um; para o Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, 100 libras; para o Mosteiro dos Menores de Santarém, 400 libras; aos Mosteiros de Chelas, de Santos de Lisboa, do Lorvão, de Arouca, das Celas de Guimarães, da Ponte de Coimbra, de Santa Clara de Lisboa, de Almoster, de Santa Clara de Entre-os-Rios, de Santa Clara de Coimbra, dos Frades de Santa Cruz de Coimbra e de S. Vicente de Fora, 200 libras para cada um; ao Mosteiro de Odivelas, que o Rei fez, 4.000 libras para comprar “herdamentos”, cujas rendas reverteriam para a “vestiária” e para a enfermaria. Estes valores referem-se ao primeiro testamento, mantendo-se no segundo e no terceiro. Contudo, no segundo e terceiro, são acrescentados os Mosteiros de Vila Viçosa, Pena Firme, Santa Ana da Ponte de Coimbra, S. Jorge e de Semide, a quem doou 100 libras para cada um; o Mosteiro das Donas de Santa Clara de Santarém recebe, para obras, 400 libras. Para o mesmo efeito deixou ainda: ao Mosteiro de S. Domingos de Santarém, 200 libras; ao Mosteiro da Trindade de Lisboa, 1.000 libras; e ao Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, 200 libras. A todos os beneficiados pede o Monarca que celebrem missas por sua alma.

¹ - José Augusto Pizarro, op. cit. nota 1 de rodapé, p. 271.

Quanto ao Mosteiro de Odivelas, D. Dinis mantém sempre o valor que lhe destina em todos os testamentos; mas no último altera o seu objectivo, referindo que 3.000 libras são para comprar *“herdamentos e possessões”*, para que hajam rendas com que celebrem em cada ano o seu aniversário no dia em que morrer; e 1.000 serão para os seus capelães – seus, do Rei, não do Mosteiro. Para além disso, refere que ao Mosteiro de S. Dinis *“que eu enfundei, & fiz, & dotei”*, devem ainda ser dadas todas as capas, mantos, vestimentas e *“almáticas”* que forem encontradas na sua Capela e também a Cruz grande de prata dourada com o seu pé, que tem botões dourados, que também anda na sua Capela, para ser usada *“quando cumprir”*, ordenando que nenhum abade de Alcobaça, Abadessa de Odivelas ou de quaisquer outros conventos pudessem reter para si qualquer uma das coisas referidas, mas que todas devem ser sempre utilizadas neste Convento de Odivelas, por sua alma.

Voltando ao primeiro testamento, seguem-se as doações para as Albergarias e hospitais do reino, às quais o Monarca deixou uma doação de 2.000 libras *“para pitãça para pobres”*. Este valor desaparece nos testamentos seguintes. Ainda no primeiro, deixa para o Hospital dos Meninos enjeitados de Lisboa, 200 libras, valor que é aumentado nos seguintes para 300 libras, para os criar e arranjar amas e mantê-los até que sejam *“desfezas”*; doa, no primeiro testamento, à Albergaria da Criação de Coimbra, para roupas para os pobres, 100 libras, duplicando esta verba nos dois últimos – 200 libras.

No primeiro e segundo testamentos, o Monarca pretende que dois cavaleiros *“que sejam homens de boa vida e de vergonça”*, vão por ele em cruzada e oração, por sua alma: o primeiro, à Terra Santa, por dois anos e o segundo, a Roma, por duas quarentenas, visitando todas as Estações e rezando também por sua alma. Para as despesas destina 3.000 libras ao que vá à Terra Santa e 1.000 libras ao que vá a Roma. Mas, no último documento, esta cláusula é simplesmente omitida. São ainda destinadas, neste primeiro testamento, 2.000 libras para indulgências por sua alma, *“que os Papas, & os Patriarcas, & os Arcebispos, & os Bispos, & outros Prelados em meus reynos”* costumam conceder; mas no segundo e terceiro nada é referido quanto a esta dotação pia. Na primeira manda, D. Dinis deixa 4.000 libras para despesas com o dia da sua sepultura, para o *“sábado”*, para os *“trinta dias”*,

para o “aniversário” e outras despesas que forem necessárias. Este valor é aumentado nos dois seguintes para 8.000 libras, com a mesma finalidade. O monarca especifica, em todos os documentos que estes valores devem ser retirados do seu haver móvel. No segundo testamento manda o Rei que a Cruz do Santo Lenho, que traz em sua casa, seja devolvida ao Convento do Marmelar, a qual lhe pedira emprestada pela muita devoção que lhe tinha; este pedido não é reiterado no terceiro, o que pode deixar crer que a referida Cruz já tivesse sido devolvida à data do terceiro documento.

Não restam dúvidas de que o Rei-Trovador se achava profundamente arrependido de todas as suas eventuais “malfeitorias”, recuperando também as do pai, tanto no primeiro testamento, cujas orações pias terminam neste ponto, como nos dois seguintes. Pedia perdão, assim pelas suas, como pelas do seu progenitor, como ainda pelas daqueles que, por ordem de ambos, as praticaram onde quer que fosse, assim em Portugal como em Leão e Castela.

Ao terminar o primeiro testamento, o Rei refere *“E eu como filho obediente da Igreja entendendo que devo servir à Santa Madre Igreja, mando ao Papa, & aos Cardeais duzentos marcos de prata, que elles sejam nembrados deste meu testamento para fazello cumprir, & rogar a Deos por minha alma”*. Contudo, este valor é aumentado para 500 marcos de prata no segundo, sendo ignorada esta cláusula no terceiro. Depois, seguem-se os nomes dos executores do seu testamento, com a Rainha em primeiro lugar; alguns destes nomes vão-se repetir nos dois testamentos seguintes, desaparecendo outros, talvez por falecimento ou outras razões, mas em todos eles o nome da Rainha D. Isabel está sempre à cabeça da relação.

Proseguindo agora no segundo e terceiro testamentos, D. Dinis ordena que, depois de pagas todas as suas dívidas, despesas do testamento e do seu funeral, assim como as despesas com a Corte de Roma, o remanescente seja utilizado pela sua alma, pela de seu pai e pela daqueles a quem ele próprio ou o seu pai *“ouvemos alguma couza, como ão devíamos”*. Ainda no segundo documento, antes de terminar, destinou que toda a sua baixela de ouro e prata, copos, vasos, pichéis, escudelas, talhadores, bacios, pedras preciosas que trás ao colo, cruz grande com camafeu, outras cruces e Majestades, livros e todas as outras coisas que pertencem

à sua Capela ou ao seu reposteiro, os seus servos e servas, mouros e mouras, cavalos, mulas e todas as outras bestas que houvesse ao tempo da sua morte e ainda todo o seu haver guardado na Torre Albarrã do seu Alcácer de Lisboa, ficassem para o seu filho, o Infante Afonso, ou a quem depois de si reinar. Depois determinou que as suas cruces pequenas de ouro, para trazer ao colo, onde andam relíquias, mais uma “coucela” coberta com uma safira, com relíquia, mais as suas cordas de ouro, com pedras pequenas, ficassem para a sua neta D. Maria; e que as suas aves, com as suas bestas, ficassem para aqueles que as houvessem à hora da sua morte.

No último testamento, o Rei-Lavrador ordenou aos seus testamenteiros para que mandassem construir uma Capela em honra de S. Dinis, no seu Mosteiro de Odivelas, do qual aquele Santo é Orago e nessa Capela deviam colocar dois capelães que cantassem sempre missa em honra daquele Santo e por sua alma. Para fazer face à construção da dita Capela e para sua manutenção, destinou o monarca 6.000 libras, que seriam gastas em herdades, por forma a que os seus rendimentos mantivessem os capelães e permitissem comprar vestimentas e ornamentos para ela. O que sobejasse destes rendimentos deveria ser aplicado no mantimento dos outros capelães daquele Mosteiro.

D. Dinis termina reiterando o seu pedido ao filho Afonso para que não impeça a compra das propriedades, tanto ao seu Mosteiro de Odivelas como a outros a quem fez doações pias com aquela finalidade, sob a ameaça de o condenar à maldição e lhe negar a sua bênção e considerar que, como Judas traidor, ele deverá ser lançado “*em fondo do Inferno*”.

Não sabemos se D. Afonso IV cumpriu esta determinação, uma vez que, no seu próprio testamento, ainda se referem as dívidas do pai, como a seu tempo veremos. Depois de indicar o nome dos seus testamenteiros, sempre com a Rainha-Esposa em primeiro plano, D. Dinis, talvez receoso do mau temperamento do seu filho Afonso, dirige-lhe um último pedido: “*que faça bem & mercê aos que vivem comigo e me servem; & os mantenha nas mercês que lhes eu fiz, & que não recebam del mal, nem agastamento*”.

Terminada esta breve leitura de comparação, façamos referência a alguns pormenores que despertaram a nossa curiosidade.

Primeiramente, o facto de o Rei insistir ferreamente em todos os seus testamentos a vontade convicta de reparar todas as malfeitorias que cometera ao longo do seu reinado, em prejuízo dos “mesquinhos”. Confessando-as abertamente, sem qualquer constrangimento, desejando que a todos seja devolvido tudo o que deles obtivera “*como não devia*”, reparação que se estende também a Castela quando esteve em guerra com aquele Reino. Mas o monarca não se preocupa só consigo: tal desejo é extensivo também à reparação de tudo quanto o seu pai se apoderou, durante o tempo em que reinou, “*como não deveria*”. Confessa D. Dinis, reiteradamente, que tudo quanto sonegou a outrem foi exclusivamente para fazer face às guerras que teve de suportar com Castela, com o seu irmão e com o seu filho Afonso, herdeiro da coroa.

Outro ponto que nos mereceu alguma curiosidade foi o facto de em nenhum dos seus testamentos se inserir qualquer dotação para as Ordens Militares, o que nos leva a supor que as terá dotado em vida, tal era o carinho que sempre demonstrou por elas, protegendo-as ao longo do seu reinado. E a prová-lo está o facto de ele próprio ter pedido ao Papa para fundar a Ordem de Cristo, na qual foram incorporados os bens dos Templários e alguns Freires, quando da sua extinção, determinada pelo Papa Clemente V, a pedido de Filipe, O Belo.

Depois, a demonstração irrefutável da religiosidade do Rei, da sua liberalidade, do seu sentido de justiça e de caridade profunda para com os desvalidos e, repetimos, o seu arrependimento inequívoco por todo o mal que alguma vez causou ao seu semelhante, com uma vontade profunda da sua reparação.

Em último lugar, admira que sendo D. Dinis um pai e um Rei tão justo, não tivesse mencionado qualquer dotação, tanto para sua filha D. Constança de Portugal, casada com o rei Fernando IV de Castela, como para os seus inúmeros filhos bastardos – pelo menos sete são-lhe conhecidos – pois que sempre manifestou especial carinho por eles, tanto que os entregava à Rainha, sua mulher, para que os criasse e cuidasse da sua educação. Poderá deduzir-se que, em relação à sua filha Constança, ela terá levado o seu dote na altura em que casou em Castela, atribuído por seu pai; em relação aos seus filhos bastardos, também eles terão sido

dotados, em vida de seu pai, com inúmeros bens, pois além dos cargos que alguns deles ocupavam na Corte, todos eram donos de grandes possessões: D. Pedro foi conde de Barcelos; Afonso Sanches, senhor de Albuquerque; Maria Afonso, senhora de Gibraleon; outra Maria Afonso, freira no Mosteiro de S. Dinis em Odivelas; João Afonso, senhor da Lousã e Fernão Sanches, o único que sempre esteve de boas relações com D. Afonso IV, foi senhor de várias terras, em diversos pontos do reino, tendo deixado grande parte da sua fortuna a este irmão, Afonso IV. É com estes bens que mais tarde o mesmo Afonso IV haveria de dotar a sua Capela na Igreja de Santa Maria, em Lisboa, de que a seu tempo falaremos. Sobre outro filho, Pedro Afonso, de quem não se conhece a mãe, que terá nascido em 1280, nada conseguimos apurar, desconhecendo qualquer coisa acerca dele.

Quadro VIII

D. Dinis - Primeiro Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitinos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
P/s/sepultura-M ^o . Alcobaça		x	x	x	6.000	x
Albergarias e Hosp. Do Reino		x	x	x	2.000	x
Cantar missas p/s/alma		x	x	x	3.000	x
Albergria/Criação de Coimbra		x	x	x	100	x
Catedrais (9*) - 500 lib. Cada		x	x	x	4.500	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Emparedadas e Eremitas		x	x	x	2.000	x
Fazer e refazer pontes		x	x	x	4.000	x
Gafos do Reino		x	x	x	2.000	x
Hospital dos Meninos de Lisboa		x	x	x	200	x
Frades e Pregadores do Reino (?**)		x	x	x	100/a cada	x
Mosteiro de Odivelas		x	x	x	4.000	x
Para indulgências p/s/alma		x	x	x	2.000	x
Para Mosteiro da Costa		x	x	x	200	x
Para Most ^o St ^o . Agostinho de Lx ^a .		x	x	x	100	x
P/ M ^o . Maiores de Santarém		x	x	x	400	x
P/ vários Most ^{os} . (13*) (200 lib./cada)		x	x	x	2.600	x
Para desp. no dia da sua sepultura		x	x	x	4.000	x
Remir cativos do Reino		x	x	x	4.000	x
P/M ^{os} . Monges brancos do Reino (?**)		x	x	x	200/a cada	x
Vestir pobres vergonhosos		x	x	x	3.000	x
Vestir pobres		x	x	x	3.000	x
Viagem a Roma		x	x	x	1.000	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	3.000	x
M ^o . Alcob. p/herdamentos-tratar enfermos		x	x	x	2.000	x
Papa e Cardeais		x	x	200	x	x
TOTAIS		x	x	200	53.400	x

* Número de beneficiados

?** Número não especificado

N. O total é calculado por defeito, visto que não se sabe a quantidade de alguns dos beneficiados.

Quadro VIII-A

D. Dinis - Segundo Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitinos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
Para s/Sepultura		x	x	x	8.000	x
Albergarias (1*)		x	x	x	200	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens Pobres		x	x	x	10.000	x
Catedrais (9*) = 200 lib. cada		x	x	x	1.800	x
Clérigos		x	x	x	x	x
Enjeitados de Lisboa		x	x	x	300	x
Frades/Freiras		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	2.000	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros (25*+?**)		x	x	x	16.600	x
Ordens Militares		x	x	x	x	x
Papa e Cardeais		x	x	500	x	x
Pobres/Envergonhados		x	x	x	15.000	x
Pontes		x	x	x	10.000	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	10.000	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	1.000	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	3.000	x
TOTAIS		x	x	500	77.900	x

* Número de beneficiados

?** Outros não especificados

Quadro IX

D. Dinis - Último Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
Para s/Sepultura		x	x	x	8.000	x
Alberg ^a da Criação de Coimbra		x	x	x	200	x
Cabidos		x	x	x	x	x
Casas Mulheres Virgens Pobres		x	x	x	10.000	x
Catedrais (9*) = 200 libras cada		x	x	x	1.800	x
Construir Capela M ^o . Odivelas		x	x	x	6.000	x
Enjeitados de Lisboa		x	x	x	300	x
Frades/Freiras		x	x	x	x	x
Gaços		x	x	x	2.000	x
Hospitais		x	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros (23*+?**)		x	x	x	16.100	x
Ordens Militares		x	x	x	x	x
Papa e Cardeais		x	x	x	x	x
Pobres/Envergonhados		x	x	x	15.000	x
Pontes		x	x	x	10.000	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	20.000	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
TOTAIS		x	x	x	89.400	x

* Número de beneficiados

**Outros não especificados

3.7 – Testamento Único de D. Afonso IV

Logo que D. Dinis faleceu, sucedeu-lhe o seu filho, o Infante D. Afonso, que foi proclamado rei, o quarto com este nome na Primeira Dinastia Portuguesa, em Janeiro de 1325; o pai morrera a 7 deste mesmo mês e ano.

Imagina-se qual teria sido a expectativa do Povo ao ver agora no poder o filho de um rei que tantos problemas tinha causado a seu pai enquanto infante; contudo, os factos haveriam de provar que ele seria diferente daquilo que prometia enquanto jovem. Tendo nascido em 8 de Fevereiro de 1291, em Coimbra e casado com 18 anos de idade, em 1309, com D. Beatriz, filha de D. Sancho IV de Castela e de Maria de Molina, só assumiu o reino aos 35 anos de idade. Mesmo assim, ainda governou durante cerca de 32 anos, o que significa que teve longa vida, considerada a média de idades daquela época. Teve a sorte de ter escapado à grande epidemia da Peste Negra, que grassou durante parte do seu reinado e devastou cerca de um terço da população; de facto, o Rei faleceu com cerca de 66 anos de idade, mas de morte natural.

D. Afonso IV, “O Bravo” de cognome, herdeiro de um Rei tão famoso, como foi D. Dinis, ficou mais célebre pela forma como se comportou na batalha do Salado, frente aos Mouros, e pelo trágico episódio da morte de Inês de Castro, do que pela forma como conduziu os destinos do seu Reino. Colocado entre um grande Rei, “O Lavrador” e outro, o “Justiceiro” e “Cruel”, o seu filho D. Pedro I, não fica muito espaço para se evidenciar o que foram os serviços e méritos de D. Afonso IV, como Monarca responsável pelo destino de Portugal ao longo de cerca de 32 anos de reinado.

Diz-se que o seu cognome lhe advém da forma como se terá comportado na Batalha do Salado, quando foi prestar auxílio ao seu genro, Afonso XI de Castela, na luta que este teve de travar contra os Mouros quando lhe ameaçavam o território. Mas também fica a dúvida se o apelido resulta, de facto, da grande coragem demonstrada, ou se do seu comportamento para com o pai, enquanto Infante,

fazendo-lhe guerra por algumas vezes, primeiro, para exigir dele o pelouro da justiça e mais tarde para o obrigar a abdicar da coroa. Pergunta-se ainda se terá sido considerado “O Bravo” pela forma bárbara como mandou assassinar D. Inês de Castro, mulher ou amante de seu filho, o Infante D. Pedro, ou ainda se por ter morto um dos seus irmãos bastardos, João Afonso, acusando-o de traição, sobre cujas provas existem dúvidas se seriam verdadeiras¹.

De acordo com as crónicas dos reis antecedentes, ser “ bom e justo” era uma qualidade praticamente comum a todos eles; também a crónica deste Rei, pelo menos a de Duarte Nunes de Leão, que consultámos, não foge a esta regra, afirmando o autor que “ & começou a reger seu reino, & fazer justiça, sem queixume de ninguém”². Também é claro que esta afirmação só surge depois de o mesmo Autor dizer que, no princípio, Afonso IV se entregava muito aos prazeres da caça, esquecendo as funções de rei. E que só depois de os seus conselheiros o advertirem do seu comportamento, ele mudou o seu sentido de vida, para se dedicar inteiramente ao governo do Reino³.

Não será de estranhar que alguém que conheça um pouco do que foi o comportamento deste Rei, enquanto Infante, possa ter dele uma imagem um tanto ou quanto desfocada; e, nesse sentido, admitir que, com tal feitio, jamais o Infante pudesse vir a ser um “bom rei”. Mas o certo é que o filho de D. Dinis, depois de cingir a coroa, terá sentido o peso da responsabilidade que sobre ele caía, terá revisto o seu passado e enveredou por um caminho diverso do anterior, no sentido de melhor poder prosseguir os rumos encetados por seu pai. Parece assim que o novo Rei terá sofrido uma espécie de “transmutação”, e aquele Infante que antes era rebelde, inconformado, independente, de feitio arisco, que praticava a cultura do ódio, sobretudo a alguns dos seus irmãos bastardos, era agora um Monarca que governava com justiça e castigava com severidade aqueles que outrora o adulavam e desinquietavam contra seu pai, ou seja, segundo o Conde D. Pedro, no seu “Nobiliário”, “& digno de ser comparado com os mays excelentes Príncipes do

¹ - Bernardo Vasconcelos e Sousa, “D. Afonso IV”; p. 85, Temas e Debates, Lx., Outubro, 2009.

² - Duarte Nunes de Leão, “Crónica dos Reis Portugueses”, p. 238, Lello & Irmão-Editores, Porto, 1975.

³ - Op. cit., p. 237.

Mundo, [ou ainda] Dom Affonso, filho de elRey Dom Dinis, foy Rey depois da morte de seu padre, & foy sempre nobre Rey; & muyto teúdo com Deos”¹.

Duarte Nunes de Leão limita-se a narrar os diversos factos ocorridos no tempo do reinado deste Monarca, em que ele próprio foi interveniente, enquanto governante do Reino, tanto no que diz respeito à sua política interna como externa, mas não faz quaisquer juízos de valor sobre os actos do Rei. Já Frei Rafael de Jesus, em “Monarquia Lusitana”, deixa transparecer alguma complacência em relação ao comportamento menos positivo do Rei, tanto enquanto Infante como depois já soberano do Reino, afirmando que “& se sua mocidade, & sua velhice tiveram os eclipses de hû desatino, & de hûa crueza, muytas tem o Sol; & nenhum he poderozo para lhe tirar os claros de sua luz”². O que significa que, se alguns reveses teve na vida, talvez isso se deva sobretudo à influência que nele exerciam os seus falsos amigos, como o advogado Gomes Lourenço de Beja; mas tal não foi o bastante para deslustrar quanto de positivo teve a sua governação.

Na verdade, Afonso IV foi de ânimo exaltado e desobediente enquanto Infante, afrontando algumas vezes o próprio pai através das armas, o que terá provocado na alma do seu progenitor grande sofrimento, e, talvez, até o apressar do fim dos seus dias. Grande seria o insulto sentido pelo velho Rei, quando este lhe vinha do próprio filho, e que ele certamente o não merecia, já que nos seus três testamentos indicou sempre o Infante como seu sucessor. Felizmente, pai e filho acabaram por se reconciliar, certamente por influência da Rainha D. Isabel, e o Infante Afonso pôde assim receber de seu pai um Reino estável e próspero, sem guerras e com as fronteiras de limites ajustados definitivamente.

Contudo, se é um facto que o Reino permanecia estável quando Afonso IV cingiu a coroa, também é certo que em breve entraria em guerra, pois os ânimos do novo Monarca não tinham adormecido, sobretudo no que diz respeito à sua relação com alguns dos seus irmãos bastardos, nomeadamente Afonso Sanches e João Afonso. Em relação ao primeiro, logo o destituiu de todos os bens que possuía no Reino, obrigando-o a continuar desterrado no seu domínio em Albuquerque, para

¹ - Citação de Frei Rafael de Jesus, em “Monarquia Lusitana”, vol. VII, p.571, INCM, Lx., 1985, trasladado de “Nobiliário”, do Conde D. Pedro, acerca de D. Afonso IV, seu irmão.

² - Frei Rafael de Jesus, “Monarquia Lusitana”, vol. VII, pp.571/572, idem.

onde tinha ido ainda em tempo de D. Dinis, por imposição do futuro Afonso IV, acusando-o de tentativa de envenenamento e usurpação da coroa portuguesa. E como os pedidos feitos por Afonso Sanches no sentido de lhe devolver os seus bens, não foram aceites pelo Monarca, aquele moveu-lhe guerra em alguns pontos das fronteiras portuguesas, sobretudo na região de Bragança e Alentejo. As mesmas seriam interrompidas, não só porque Afonso Sanches teve de se retirar por motivos de doença, mas também porque, entretanto, se negociou a paz através de representantes de ambas as partes. Afonso Sanches acabou por falecer em meados de 1328 e, naturalmente, os desentendimentos entre ambos terminaram, acabando Afonso IV por devolver estes bens à viúva de seu irmão Afonso Sanches, Teresa Martins.

Mas se com Afonso Sanches, o mais temido pelo Monarca, dado o seu poder e prestígio, a Providência se encarregou de sanar o desentendimento entre ambos, o mesmo se não pode dizer em relação à fricção entre o Rei e o seu meio irmão João Afonso, que muitas vezes lhe fora contrário e Afonso IV não esquecerá nem lhe perdoara. Daí que, logo no ano em que cingiu a coroa, o Rei lhe tenha mandado instaurar um processo, acusando-o, por denúncia, de traição, ao tomar o partido do irmão, Afonso Sanches, nos ataques que este lhe movera nas fronteiras do seu Reino. As provas de acusação, cujo teor não foi visto, levaram a que fosse proclamada «uma sentença régia que o condenava à morte» e no mesmo dia em que foi julgado foi degolado, a 4 de Julho de 1326, cerca de ano e meio depois de Afonso IV ter sido aclamado Rei de Portugal. A explicação para este acto tão bárbaro, segundo refere Bernardo de Vasconcelos, é que {“ *Afonso IV manifestava o seu pesar por ter de julgar tais actos*”, «*mormente contra homem que se chama filho d’El-Rei D. Dinis nosso padre [mas] que não podia ser seu filho nem vir de seu sangue homem que tais obras fizesse contra Rei e contra senhor e contra terra onde é natural*»}¹. «[...] e visto e examinado este feito com nossa corte, e catado como era provado [...] e havido conselho sobre ele, julgamo-lo por traidor e mandamos que morra»². Era o seu primeiro acto de crueldade contra os do seu próprio sangue; mas com ele, Afonso IV ficava com o seu caminho livre daqueles que considerava os

¹ - Bernardo de Vasconcelos e Sousa, “D. Afonso IV”, p. 85, Temas e Debates, Lx., Outubro, 2009.

² - Idem, p. 86.

seus primeiros e principais inimigos: um, que lhe disputava a coroa, segundo a opinião do Monarca, outro, que apoiava aquele nos seus intentos. Podia agora o Rei exercer cabalmente a sua função governativa, sem receio de ser impedido, pois a sua atitude perante estes factos servia também de exemplo para qualquer um que futuramente tentasse atravessar-se no seu caminho.

Com este último acto parece ter-se feito uma “limpeza” de tudo o que de violento havia no íntimo de Afonso IV; e tanto assim se mostra ser, que na “Crónica dos Sete Primeiros Reis de Portugal”, se faz a seguinte afirmação: *“ E loguo como reynou, loguo per suas boas obras pareceo claro, que todo tyrou de sy e de seu corpo, ha alma e condiçam que tinha em sendo Infante, e tomou houtras de boom e muy perfeyto Rey, porque loguo amou muyto seu povo, e sempre o regeo com ynteyra justiça, e o emparou e defendeo com gramde esforço. Ca em houtros tempos, sendo Infante, se favorecy a sustentava com malfeytores contra toda a onestidade, comcyencya e justiça. De como reynou ho fez loguo pelo contrayro, porque hos ladrões e culpados em quaesquer crymes ele com muyta deligencya os procurava daver em suas cadeas, donde sem allguma quebra de justiça sayam pêra receber sus pubrycas e dyvydas penas. E ele per serviço de Deos e pêra boa justiça e governança de seus reynos, povos e vassalos fez muytas e boas leys e hordenanças, que em seu tempo mandou sempre bem guardar”*¹. É uma citação bastante extensa, concordamos, mas necessária, porque por ela se poderá concluir que Afonso IV era agora o oposto do que fora enquanto Infante, razão por que o cronista parece desculpá-lo das suas travessuras antigas, procurando reabilitá-lo de tudo o que de mal contra seu pai terá feito salientando as inúmeras qualidades que agora, como Rei, demonstrava ter. No entanto, os factos viriam a provar mais tarde que as mudanças não eram assim tão profundas, sobretudo quando se analisa o comportamento do Monarca em relação aos dois meios-irmãos, como já se disse, e mais tarde no caso de D. Inês de Castro, em cuja morte tão trágica ele consentiu.

Quanto à Justiça e à Administração, D. Afonso IV também procurou seguir os passos já iniciados pelo seu progenitor. Foi um Monarca essencialmente legislador,

¹ - “Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal”, vol. II, 2ª ed., p. 139, Academia Portuguesa da História, Lx., 2009.

reformulando muitas das leis já existentes e criando outras novas, o que determinou uma profunda reforma na justiça. Mas a sua preocupação ia mais longe e isso levou-o a introduzir também amplas reformas administrativas. Desta maneira, podia gerir com mais eficiência as alterações introduzidas na justiça. Para isso, rodeou-se de funcionários letrados, com formação jurídica e autoridade suficiente dentro da Corte, por forma a fazerem valer e impor as várias mudanças legislativas pretendidas. É claro que tudo gravitava em redor do Rei: ele era a cabeça do Reino, exercia o poder porque, segundo o conceito da época, esse poder fora-lhe conferido por Deus, sendo o Rei o Seu representante neste Mundo. Daí que, ao legislar, devia fazer cumprir as leis com justiça e equidade, uma vez que se tratava de um “agente divino”; e por isso, a sua acção sobre o seu povo tinha de ter um cariz de interesse geral e de bem comum. Segundo Bernardo de Vasconcelos, «[era] muito significativo o número de juristas na corte de Afonso IV...para levar a cabo as tarefas de governação e dar corpo a uma longa produção de leis... A profusão de “mestres” que participavam no despacho dos assuntos do reino ou na elaboração de leis era, de facto, impressionante: mestre Vicente das Leis; mestre Pedro das Leis, 1330-1351; mestre João das Leis, 1330-1356; mestre Gonçalo das Leis, 1340-1353; mestre Lopo das Leis, 1346-1358... Todos eles oficiais régios cujo qualitativo se prendia directamente com o seu estatuto de letrados e legistas»¹.

Não terá sido fácil o exercício régio, sobretudo se se considerar que o reinado de Afonso IV foi atravessado por várias epidemias, como a Peste Negra, conforme antes se referiu, o que arrastou consigo muita falta de mão-de-obra pelas inúmeras mortes que causou em todo o Reino. Mesmo assim, parece ter sido possível ao Monarca dedicar especial atenção aos assuntos do seu governo, contando com o desempenho funcional da sua administração. Mostra-se notória a especialização e a busca de rigor em todos os actos da “coisa pública”, o que permitiu uma maior aceleração na acção da justiça e na sua aplicação, devendo-se, no entanto, ao seu progenitor o início de muitas dessas medidas.

Já enquanto Infante, Afonso IV se interessava muito pela Justiça, cujo governo reclamava ao pai, sendo esta uma das possíveis causas dos desentendimentos que teve com ele. Já então ele pensaria que esta função era uma das principais

¹ - Bernardo de Vasconcelos e Sousa, op. cit., p. 92.

prerrogativas do rei, sendo certo que entenderia também que, para funcionar bem, a justiça devia ser célere na sua aplicação; e isso dependia em tudo da boa capacidade organizativa da governação. Por isso, na justiça, o Rei era a sua autoridade máxima; daí que se tenha reservado à sua própria pessoa a capacidade de julgar e decidir as sentenças em última instância, caso que não só correspondia a uma verdadeira centralização da autoridade régia, como retirava poderes aos nobres do seu Reino. Mas outras iniciativas foram tomadas, sobretudo para evitar a morosidade da resolução dos processos que se arrastavam na Corte devido à burocracia a que estavam sujeitos, por efeito de interesses pessoais dos procuradores e advogados. Daí que, ainda segundo Bernardo Vasconcelos, o Rei tenha alertado «*numa carta régia de 1338 dirigida aos sobrejuízes e ouvidores leigos da corte, que deveriam ter em atenção o facto de os interessados virem muitas vezes de longe, com os inerentes transtornos*»¹.

Para evitar o compadrio que influenciava a decisão dos juízes nos respectivos concelhos, o Monarca impôs, com carácter definitivo, os chamados juízes de fora ou «juízes por el-rei», com amplos poderes, os quais intervinham directamente na justiça das comarcas, cuja acção benéfica da sua decisão revertia quase sempre a favor das populações, que muitas vezes se queixavam das injustiças a que eram sujeitas pelos juízes do concelho, que pertenciam à própria comunidade².

D. Afonso IV procurava intervir em todos os sectores da vida das populações. Por isso, até nos gastos desmedidos com o vestuário, calçado e na própria alimentação ele interveio, tomando medidas de carácter social, concretizadas numa “Pragmática” fixada nas cortes de Santarém em 1340. Aí ficou definido o que cada um podia vestir, de harmonia com a sua classe social, determinando-se também o que cada qual devia comer a cada uma das refeições ao longo do dia. Tudo, também de harmonia com o estatuto social a que cada um pertencesse. Concomitantemente, definia-se nessa “Pragmática” as penas a aplicar aos infractores que contrariassem o conteúdo deste documento. A lei era extensiva a

¹ - Bernardo Vasconcelos e Sousa, op. cit., p. 96.

² - Idem p. 99.

todos os estratos sociais; e quanto ao vestuário, reservava-se o uso exclusivo de certos tecidos para o Rei¹.

Também o modo de vida de cada um e a moral sexual foram objecto de legislação específica, dirigida essencialmente à correcção da luxúria e da barregania, ao mesmo tempo que se fazia a apologia da castidade. Não eram permitidos casamentos às escondidas ou forçados, com o pretexto de que estes casamentos traziam consigo muitos malefícios para as mulheres que casavam nestas condições, ligando-se com quem «não mereciam». Quanto à barregania, a lei era clara e bastante severa, chegando mesmo à pena de morte para os reincidentes². Parece haver nesta matéria uma nítida influência dos preceitos estabelecidos pela Igreja, o que se poderá explicar pela forte religiosidade do Monarca.

Procurou, pois, Afonso IV intervir em tudo quanto dizia respeito ao povo do seu Reino; e essa intervenção não se fazia de forma aleatória, mas sempre acompanhada de uma lei que impusesse a sua vontade sem quaisquer reservas, pagando caro os seus infractores. Foi esta a grande marca do seu reinado, que o distinguiu dos seus antecedentes e que muito veio a contribuir para o prosseguimento de doutrinas semelhantes nos reinados seguintes. Mas a imagem deste Rei corajoso e heróico, que ficou na memória como um Rei valente, esquecidos que foram os seus “arrufos” de juventude, estava ainda marcada, já no ocaso da sua vida, para sofrer um revés e ficar bastante escurecida por um acto que ficou na memória das pessoas como o mais trágico da Península Ibérica: referimo-nos à morte de Inês de Castro, mandada executar pelo Rei “O Bravo”, em 17 de Janeiro de 1355. A partir de então, nalguns ciclos ficou mais conhecido por “Cruel”, dada a impiedade exercida naquela morte, já que a vítima, com quem o Infante D. Pedro, herdeiro da coroa, terá casado às escondidas, apenas terá cometido o crime de o amar e ter filhos dele. Foi esta dama «*executada mais por abominável crueza que por severa nem louvada justiça*»³. É bem como diz o ditado popular: «*no melhor linho cai a nódoa*». Assim aconteceu com D. Afonso IV.

¹ - Idem, p. 106.

² - Idem, p. 109/111.

³ - Idem., p. 197

Dois anos depois desta tragédia o rei expirava, a 28 de Maio de 1357, certamente arrependido deste tão abominável acto, como se poderá depreender das muitas celebrações pias que pede no seu testamento pela sua alma e em desagravo das suas faltas cometidas nesta terra que agora o ia desfazer. Deixava, no entanto, o seu Reino fortalecido, um abundante tesouro que muito aproveitaria a seu filho, o Rei D. Pedro, na condução do futuro do seu reinado. Contudo, o seu irmão, o Conde D. Pedro, no seu “Nobiliário”, refere-se a Afonso IV da seguinte forma: *“governou com justiça; [foi] resoluto com fortaleza; destemido com razão; brando com majestade; liberal com prudência; Pio com temperança; na paz [foi] flexível; na guerra, formidável; na justiça, recto; grave no trato; nas promessas, verdadeiro; nas palavras moderado; no zelo, vigilante; nos infortúnios, sofrido; no trabalho, incansável; no valor, invencível; na milícia, perito; nas batalhas, ditoso; nos triunfos, modesto; parco sem avareza; devoto sem hipocrisia; isento sem artifício; grato sem dependência; afável sem invenção; ocupado sem tibieza; entretenido sem escândalo; grave sem estudo e majestoso sem vaidade”*¹.

Parece-nos que esta adjectivante adulação não merece quaisquer comentários, já que se trata da revelação do sentimento de um irmão em relação a outro, que por sinal até é o seu soberano Rei.

Nos documentos que consultámos não encontramos qualquer referência a barregãs ou filhos bastardos de D. Afonso IV. Talvez duas hipóteses expliquem esta diferença entre si e os seus antecessores nesta matéria: uma delas virá da lembrança que o Rei poderia ter acerca do que sofreu com alguns dos seus meios-irmãos, que tantas dores de cabeça lhe causaram e cujo desfecho já foi atrás referido; a outra razão, talvez a sua grande religiosidade o privasse dessa extravagância, muito comum nos monarcas anteriores. Para além disso, tenha-se em atenção que na legislação pelo Monarca produzida estavam contidas pesadas punições contra o adultério, que poderiam chegar à pena de morte em casos de contumácia.

¹ - Referido por Frei Rafael de Jesus, em “Monarquia Lusitana”, vol VII, p. 571, INCM, Lx., 2010.

O Testamento

Não encontrámos qualquer notícia que nos revelasse que D. Afonso IV tivesse feito mais algum testamento para além daquele que vem datado dos Paços de El-Rei, em Leiria, aos 13 de Fevereiro de 1345. Trata-se de um documento muito extenso, que preenche cerca de seis páginas e meia, onde tudo é determinado ao mais ínfimo pormenor e cuja arenga foge um pouco ao que era habitual em testamentos anteriores. Assim, enquanto nos antecedentes se começa pela invocação do Divino e se segue a afirmação do estado físico e mental do testador, este invoca *“Deos Padre todo poderoso, que é começo, meyo, e fim de todo o bem [para depois realçar] porque as obras devotas que os homens fazem em este mundo terreal prazem a Deos para elle lhes dar galardão no seu Reino Celestial...”*, partindo depois para uma forma abstracta e generalizada, isto é, que as obras devotas de todos os homens serão premiadas no Além. Depois reporta-se à sua própria pessoa, ou seja, de forma comparativa, tal como acontece com a generalidade das pessoas, também acontece a ele *“D. Afonso IV, [que] pela graça de Deos [é] Rey de Portugal, e do Algarve, [e que] a honra, e louvor de Deos, e da Virgem Gloriosa Santa Maria sa Madre, e do Martre S. Vicente [manda] fosse edificada por minhas próprias despesas na Igreja Cathedral de Lisboa û o Corpo do Benaventurado S. Vicente jaz, a ousia principal da dita Igreja com outras capellas darredor...”* Aparece assim a invocação de uma nova entidade sagrada, *“o Martre S. Vicente”*, e o argumento de que, se Deus recompensa o comum dos mortais, muitos mais direitos terá aquele que é Rei, que manda construir uma Capela em honra desse mesmo Deus e que até é devoto do Santo Mártir Bem-aventurado Vicente . E mais ainda, porque o Rei *“querendo acrescentar em esta obra para Deos ser louvado [o faz] para me dar el galardon nossa santa Glória no Parízo”*.

Mas tentemos desmontar este longo testamento de Afonso IV, para melhor se entender o seu conteúdo. Depois da alocução, o Rei escolheu o lugar para a sua sepultura e da Rainha: a Capela que mandara construir à sua própria custa, junto da *“ousia”* [abside] principal, cuja obra mandou edificar *“pera Deos ser lonvado, ...[e para receber por isso] Glória no Paraízo”*. Essa mesma Capela terá um *“Collégio de Capellões”*, que deverão cantar para sempre e em cada dia, junto dos *“nossos*

moimentos". No mesmo documento, os dois, o Rei e a Rainha, ordenaram criar um hospital "*a serviço de Deos*", onde serão mantidos para sempre homens e mulheres pobres, para cujas despesas já determinaram certas possessões. Pretende ainda o casal que esta ordenação seja válida para sempre, tanto em suas vidas como depois de mortos "*fazemos ordenhação valedoura para sempre, de guiza que se não possa revogar nem mudar em esta guiza: Primeiramente ordenhamos e mandamos ...*" que na dita Capela onde repousarem os seus corpos cantem para sempre dez capelães, cinco pelo Rei e cinco pela Rainha. Estes Capelães receberiam cem libras cada um por ano, pagas de três em três meses, o que perfazia um total de mil libras por ano. Ficavam os mesmos Capelães incumbidos de dizer e rezar, junto aos túmulos do testador e da sua Rainha, as horas canónicas a seu tempo "*muy paço e devotamente*". Para que estes Capelães estivessem sempre disponíveis a fim de cumprirem estes preceitos, ficava estabelecido que deviam ser dispensados de "*hirs horas da Igreja que disser o cabido, nem entrarem em seu Choro*", a não ser que o quisessem fazer livremente. Deviam os ditos Capelães celebrar uma missa "*cantada e officiada*", correspondente ao dia da sua celebração, excepto aos sábados em que, sendo também cantada, "*deve ser de Santa Maria*", estando todos presentes. Finda esta missa, todos deviam ir junto "*aos nossos moimentos û nos jouvermos*" levando "*a Crús, e água benta, e com responso cantado, e com duas Oraçoens convém a saber: Deos, cui proprium, e Quaesumus Domine*", e tudo o mais que a esta cerimónia pertencer. As outras missas deveriam ser todas "*de requiem calladas*"; e no final de cada uma deveriam fazer "*commemoração de S. Maria*", rezando em cada uma das missas a oração "*Salve Sancta parens*", ou "*Rorate coeli*". Ainda depois de rezarem estas "*missas caladas*", os Capelães deviam ir junto dos dois túmulos aspergir água benta e "*dizerem responso callado, com "Pater noster"* e as orações já referidas. Pretende também o testamento que todos os clérigos, seus Capelães, tenham pelo menos a idade de quarenta anos, sejam "*honestos*", de bons "*costumes*", de "*boa vida*" e que "*saibão bem o officio da Santa Igreja*". E para que sejam servidos como convém, deveria o Provedor da sua Capela e do seu hospital fornecer-lhes vinho, candeias para missas, hóstias, água e "*sírios aguizados*" para quando expuserem o Corpo de Deus. Para todas estas despesas, destinou o testador cinquenta libras por ano.

Ordena ainda o testamento que à cabeceira dos dois túmulos “*ardão sempre*” lâmpadas, tanto de dia como de noite, tarefa de cuja responsabilidade ficava encarregado o Provedor do hospital. Deveria também o Cabido de Lisboa, em cada calenda do mês, fazer um aniversário junto de cada túmulo, perfazendo doze por ano; mas na véspera da cada calenda, devia “*rezar vesporas dos passados, e Matinas*”, celebrando um cónego, no dia seguinte, missa oficiada de “*requiem*” junto do Altar-Mor, depois da qual iria junto “*aos nossos moimentos û nos jouvermos*” com cruz, incenso e água benta, e com responso dizerem as Orações já referidas anteriormente. Para custear estas despesas, o Cabido receberia dez libras por cada aniversário e o Cónego que fizesse esta celebração, vinte soldos por cada uma, tudo pago pelo Provedor do hospital. Mas se a missa fosse celebrada por um “*meio cónego*”, este receberia apenas dez soldos.

Seguem depois as determinações sobre a fundação do hospital, a indicação do local da sua edificação e as condições estabelecidas para o seu funcionamento. O hospital deveria ser implantado numas casas que o casal régio já comprara na freguesia da Sé. Nele deviam ser mantidos “*para sempre*” vinte e quatro pobres, doze homens “*bons*” e doze “*boas*” mulheres, todos de bons costumes, de boa fama e vergonha, que tivessem vivido bem e tivessem tido algo de seu, mas que, não por maus feitos, tenham caído em desgraça. Seriam mantidos todos pelos bens da Rainha e não deveriam ter menos de cinquenta anos de idade, salvo se fossem aleijados ou portadores de qualquer doença sem esperança de cura. A esses homens e mulheres ser-lhes-iam dados três soldos por dia para “*mantimento*”. Receberiam ainda, em cada dezoito meses, treze côvados de “*volentina*” para se vestirem: aos homens, para fazerem “*pelotes, e capas, e corpinetes, e dous pares de calças*”; e às mulheres para “*vestir o q’lhe cumprir*”. Receberiam ainda as mulheres três libras por ano, cada uma, para pano de linho e camisas; e os homens e mulheres, “*pera o al que lhe cumprir*”, receberiam mais quarenta e cinco soldos cada um, por ano. Determinava mais o testamento que, a cada um dos pobres lhes fossem fornecidos “*sendos leitos e roupa aguizadamente em q’durmão sendas colchas, almadragues [enxergões], cabeções [almofadas] com penna; e hum alfabar [cobertor de lã] e huã cuberta de bavel*”. Ou seja, as camas deviam estar devidamente ataviadas, por forma a que, com razão, ninguém se pudesse recusar a

dormir nelas “ e a guiza que haja para sempre esse leyto e camas q’durmão aguizadamente”. Sempre que algum destes pobres estivesse doente, “demlhes médico que pense delles, e caza apartada em q’sse acolhão esses doentes athe q’guareção”. Mas enquanto estivessem doentes, não receberiam os três soldos que lhes estavam destinados por dia.

Para servir estes vinte e quatro pobres, o testador designa duas mancebas, uma para os homens, outra para as mulheres, recebendo cada uma delas dois soldos para mantimento e “soldada aguizada por o seu trabalho”. Todos estes pobres, homens e mulheres, “em quanto forem sãos” devem estar presentes em todas as missas e vésperas celebradas na Capela do Rei e da Rainha. De contrário, se não houver motivo que o justifique, perderão os soldos a que têm direito nesse dia, para a alimentação. Por outro lado, aqueles que fossem esbanjadores do dinheiro que recebem para mantimento, vestuário ou calçado, de forma a perderem a sua apresentação, seriam repreendidos e castigados pelo Provedor do hospital e não receberiam dinheiro nem pano de linho para se recomporem devidamente. Depois disto, os que não se emendassem e fossem reincidentes, serão expulsos do hospital e substituídos por outros hóspedes. O mesmo sucederia com os Capelães que não se comportassem devidamente no seu ofício.

Em cada um dos hospitais, tanto dos homens como das mulheres, devia haver uma lâmpada que ardesse toda a noite, ficando cada pobre obrigado a rezar todos os dias uma missa de “*Patres Nostres*”, pelas almas do Rei e da Rainha. Os encargos com todas estas tarefas seriam mantidos, metade, pelos bens que El-Rei já dera ou viesse a dar; e a outra metade, pelos bens que a Rainha já dera ou viesse a dar. Enquanto o casal régio fosse vivo, a administração da sua Capela, do hospital e dos seus bens seria exercida pelos próprios, “até cada hum de nós sahir deste mundo”. Depois da morte de ambos, caberia toda a administração, dos bens, da Capela e do hospital, ao Provedor, que deveria “*manter e ministrar as couzas sobreditas, e cada huã dellas*”. O Provedor deveria ser um homem rico, “*de boa nomeada*” e de Lisboa, e “*seja escusado de peita, e de ter cavallo, e de todas as hostes assim por mar, como por terra*”, e se fosse caso disso, podia ser deposto pelo seu filho, o Infante D. Pedro, seu sucessor, ou pelos sucessores deste. O Provedor ficava ainda obrigado a prestar contas da sua administração, anualmente, aos “*Reys de Portugal, que forem*

ao tempo”, a quem o testador rogava que mantivessem para sempre as suas vontades. Pede também para que, se ficassem resíduos de um ano para o outro, fossem utilizados em obras de piedade, vestir pobres, cantar missas, casar órfãs ou tirar cativos, ou seja, gastá-los no *“que for mais proveito de nossas almas”*. Restando ainda alguma coisa depois destas obras pias, deveria ser guardada para *“alguns annos desvairados, ou para meter em herdades”*, para que, tudo quanto ficava ordenado, se pudesse cumprir devidamente por *“aquelles que despos de nós vierem”*.

Mas D. Afonso IV, prevenido como se mostra, admitindo que estas despesas com a sua Capela e o seu hospital pudessem vir a ser superiores aos rendimentos das suas doações, roga ao Infante D. Pedro e aos que lhe sucederem, *“que dem hy do seu para se cumprir esta nossa ordenhação”*.

Para que tudo se cumprisse como desejava, o Rei mandou fazer *“seis cartas”* de ordenação, todas do mesmo teor, a Vasque Annes, tabelião geral em seu senhorio, assinadas e seladas com selo de chumbo pendente, do Rei e da Rainha. Uma das cartas ficaria no *“Thesouro”* da Sé de Lisboa, outra no Mosteiro de S. Francisco de Lisboa, outra no de S. Vicente, uma para o casal régio, outra para o Provedor e outra para os *“reys que ao diante forem”*, para poderem cumprir e fazer cumprir suas vontades.

O testamento vem datado da *“Villa de Leiria nos Paços de ElRey”*, a 13 de Fevereiro de 1345, onde estiveram presentes e assinaram quatro testemunhas e o respectivo tabelião.

Dissemos no início que este testamento era em quase tudo dissemelhante dos anteriores. E pelo que se acabou de descrever, parece que se confirma a nossa opinião. Assim, vejamos: D. Afonso IV não refere quem será o seu sucessor, tal como era norma em documentos anteriores deste género; não refere bens, móveis ou imóveis, deixados a quaisquer dos filhos; não faz doações pias a quaisquer Igrejas ou Instituições religiosas; esquece por completo as Ordens Militares, os cativos, as pontes, a Corte de Roma, como acontecia com os seus antecessores. Há somente uma preocupação no Rei: a salvação da sua alma e a da Rainha. Para isso, ambos fundam um hospital para pobres e mandam construir uma Capela na Igreja

de Santa Maria, onde o casal régio deverá ser sepultado. No seu testamento são instituídas missas e orações diárias, que o próprio Rei tem o cuidado de especificar como devem ser celebradas. Neste testamento tudo é estabelecido ao pormenor para cada uma das celebrações, como se o casal estivesse ali em pessoa a assistir aos respectivos ofícios; tudo é definido quanto ao futuro da administração da Capela e do hospital, pretendendo o Rei que as suas vontades se prolonguem no tempo dos seus sucessores.

Assim era ainda quando Rui de Pina salienta a acção deste Monarca no que diz respeito à sua obra pia em favor dos pobres e a instituição da sua Capela, pois diz o seguinte: *“E instituíram as capelas e mercearias que depois até agora, por suas louvadas memórias e por grande merecimento de suas almas ante Deus, com devotas e santas instituições se mantêm e governam inteiramente, porque eles para sempre ambos logo para sempre as dotaram de muitas rendas com vilas e terras e jurisdições...”*¹.

De facto, não se poderá afirmar, com verdade, que, por não ter feito doações pias na mesma forma dos testadores seus antecedentes, o Rei Afonso IV tenha sido avaro; porque, embora não venham especificadas as doações feitas pelo Rei e pela Rainha à sua Capela e ao seu hospital, podemos dizer que, através de alguma pesquisa efectuada na Torre do Tombo, verificámos que a mesma Capela e o hospital foram dotados com toda a fortuna que o meio irmão do Rei, Fernão Sanches, lhe deixou por sua morte, dado ter morrido sem descendência, e que esta fortuna abrangia grande quantidade de herdades e lezírias em Santarém e seu termo², não contando, naturalmente com outras dotações do Rei e da Rainha, que, como já se referiu, não vêm especificadas no testamento de Afonso IV, nem nós conseguimos ver referência delas em qualquer outra parte.

A julgar pelo que fica escrito, deveriam ser abundantes os rendimentos dos bens doados pelo Rei e pela Rainha à sua Capela e ao seu hospital, sendo certo que, quando Rui de Pina escreveu a sua Crónica, cerca de dois séculos depois, ainda a Capela e *“as mercearias”* funcionavam, tão elevados seriam os proventos

¹ - Rui de Pina, (sublinhado nosso), “Crónica dos Sete Primeiros Reis”, vol. II, p. 372, Academia Portuguesa da História, Lx., 1952. Sublinhado nosso.

² - Torre do Tombo, colecção gavetas, gaveta I, maço 3, nº. 18; maço 6, nº 16 e maço 7, nº 4.

resultantes da exploração daqueles bens e tão bem organizada estaria a sua administração. E se admitirmos que as preces emitidas durante tanto tempo, por tanta gente, chegaram a bom lugar, certamente que o Casal Régio, ao fim de tanto tempo, já descansaria em paz no seu sono Eterno, graças à obra tão duradoira e meritória, que deixou neste Mundo.

Quadro X

D. Afonso IV - Único Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		X	X	X	X	X
Filhos Naturais		X	X	X	X	X
Para s/Sepultura		X	X	X	X	X
Albergarias		X	X	X	x	x
Capelães (10*) (4xanox100 £ cadax10)=		X	X	X	1.000/ano	x
Casar Mulheres Virgens		X	X	X	x	x
Cabido - p/12 aniversários/ano a 10 £ cada		X	X	X	120/ano	x
Cónego -celebrar 1 missa p/calenda, 20 sold.cada		X	X	X	x	240/ano
Enjeitados de Lisboa		X	X	X	x	x
Frades/Freiras		X	X	X	x	x
Gafos		X	X	X	x	x
Homens/Mulheres do s/Hospital (24**x3 sold.x365 dias)=		X	X	X	x	26.280/ano
Pagar aos pobres, em cada 18 meses, para vestuário		X	X	X	72	1.080
Alimentar 2 mancebas p/assistir aos pobres		X	X	X	x	1.460/ano
"Soldada aguizada" a cada uma delas=valor não especific.		X	X	X	x	x
Papa+Cardeais		X	X	X	x	x
Pobres/Envergonhados		X	X	X	x	x
Pontes		X	X	X	x	x
Pregadores		X	X	X	x	x
Reclusos		X	X	X	x	x
Redenção de Cativos		X	X	X	x	x
Pagar s/Dívidas		X	X	X	x	x
Tabelião		X	X	X	x	x
Viagem a Roma		X	X	X	x	x
Viagem à Terra Santa		X	X	X	x	x
TOTAIS (1) por ano		X	X	X	1.120/ano	26.900/ano
TOTAIS (2) em cada 18 meses		X	X	X	72 lib.	1.080

* Número de beneficiados
**Número de pobres = 12 homens e 12 mulheres

3.8 – Testamento Único de D. Pedro I

(D. Pedro, o Rei que, segundo a tradição, ressuscitou para confessar um pecado...)!

Quem procura alguma informação sobre o reinado de D. Pedro I na Cronística medieval, fica com a ideia de que, sobre este oitavo reinado, nada mais há para referir, a não ser a trágica morte de D. Inês de Castro, sua segunda esposa, de harmonia com a declaração que o Monarca fez em Cantanhede, «*nos meados de Junho de 1360*»¹. Parece assim que todos os actos praticados por este homem, enquanto Rei, ficaram eclipsados entre a vitória do Salado, da qual o seu pai foi protagonista, o drama de Inês de Castro e a desumana morte dos seus algozes, mandados executar pelo “*Justiceiro*”. Na verdade, esta “trilogia”, que tem servido aos mais diversos autores e cronistas para quase se esquecerem do reinado de D. Pedro I, merece a nossa atenção, enquanto soma de actos isolados, dada a sua dimensão e o reflexo que provocou na mente dos povos daquela época. Os seus efeitos ainda hoje se fazem sentir e espantam qualquer um, dada a coragem de quaisquer dos protagonistas, tanto no primeiro acto de coragem e valentia, como nos dois seguintes, fruto duma cruel e desumana atitude.

Mas a governação do “*Justiceiro*” e “*Cruel*” foi muito mais que isso e deveria ter a menção que merece no relato dos seus cronistas. Pois, vistos bem os factos, nem o “*Bravo*” foi assim tão “*Bravo*”, já que não foi capaz de dizer não aos seus imprudentes conselheiros e permitiu a morte impiedosa da mãe dos seus netos, nem o seu filho Pedro foi tão severo que, com o seu acto sanguinolento, praticado na pessoa dos algozes de Inês, tenha apagado toda a sua obra enquanto governante do Reino de Portugal. Contudo, tanto a Crónica de Fernão Lopes, como a História de Portugal, para além de alguns actos de justiça violenta, praticados por D. Pedro,

¹ - Damião Peres, “*História de Portugal*”, vol. I, p. 192, Portucalense Editora, Porto, 1969.

pouco mais nos dizem acerca do que foi o seu reinado e das diversas medidas que tomou. No entanto, Fernão Lopes remata a crónica, afirmando: *“E dizem as gentes que tais dez anos nunca houve em Portugal, como estes em que reinara el-rei D. Pedro”*¹.

D. Pedro I cingiu a coroa em Maio de 1357, após a morte de seu pai, ocorrida a 28-5-1357, e faleceu, quase inesperadamente, a 18 de Janeiro de 1367, em Estremoz, depois de ter governado cerca de dez anos. Mas o tempo de governo efectivo poderá ser considerado um pouco mais dilatado, se considerarmos que seu pai o associou à governação cerca de dois anos antes, concedendo-lhe que, *“por seus ouvidores, exercesse jurisdição em todo o reino, numa antecipação do exercício da mais apetecida das suas futuras actividades de rei: o poder de julgar”*², após as pazes que ambos estabeleceram em Canavezes, a 5 de Agosto de 1355. Na verdade, por causa da morte de D. Inês, o ainda Infante D. Pedro desencadeara uma guerra contra seu pai, invadindo algumas regiões do Norte do Reino, que só terminaria por intervenção da Rainha, sua mãe, quando as duas partes se preparavam para um confronto.

A governação de D. Pedro I não se apresentou fácil, pois o Reino vinha já bastante debilitado do reinado anterior, em consequência da peste e das fomes que se lhe seguiram e que se repetiram durante a governação deste Monarca. O despovoamento, desencadeado pelo grande número de mortos que aquela doença provocara, era parte destas dificuldades. E mais vieram depois, já que a falta de mão-de-obra se fazia sentir em toda a parte, o que complicava a situação dos povos, tendo como resultado a escassez de todos os bens agrícolas, uma vez que os campos não eram cultivados por falta de braços para essa tarefa.

Mas D. Pedro teve a seu favor o facto de ter herdado um Reino com as suas fronteiras bem definidas, sem guerra com quaisquer dos vizinhos peninsulares, situação que ele procurou manter ao longo da sua governação mediante uma habilidosa diplomacia de imparcialidades, sem prejudicar quaisquer das partes. Também, o facto de ter já uma língua instituída e bem implantada lhe facilitou a

¹ - Fernão Lopes, “Crónica de D. Pedro”, p. 56, introd. de António José Saraiva, Gradiva, 3ª ed., Março de 1993.

² - Damião Peres, op. cit., p. 187.

tarefa, pois ela funcionava como o melhor veículo de comunicação e como garante da união nacional entre os seus povos. Estes factores ter-lhe-ão permitido exercer a sua função régia sem grandes sobressaltos, o que determinou que ele pudesse andar constantemente em digressão pelo Reino, em exercício efectivo do seu poder, ouvindo no próprio local as queixas do seu povo e fazendo justiça por onde passava, o que não era muito comum nos seus antecessores.

Diz a Crónica que D. Pedro foi “violento” e “cruel” na forma como algumas vezes exerceu a justiça no seu Reino¹. Mas também acrescenta a mesma crónica que em D. Pedro não cabia “o dito de Solon, filósofo, [quando afirmava] que as leis e a justiça eram como a teia de aranha, em que os mosquitos pequenos caindo, ficam presos e morrem, e as moscas grandes e mais rijas a rompem e se escapam...”², com o que pretendia significar que as leis e a justiça só se aplicavam aos pobres e não aos ricos, que sempre têm forma e meios para se escaparem delas. Joaquim Veríssimo Serrão discorda daquela afirmação de Fernão Lopes³. Mas admitindo que alguma vez D. Pedro se tivesse excedido, deverá ter-se em atenção que, tanto na sua infância, como depois enquanto jovem, este Rei viveu sempre num ambiente de grandes tensões e violência, a julgar pelos actos do seu pai, tanto enquanto Infante, nas várias vezes em que enfrentou o seu próprio pai, como já depois como monarca, nos diversos desentendimentos que teve com dois dos seus irmãos bastardos, fazendo guerra a um e, ele próprio, matando outro, como ainda mais tarde ao permitir a cruel morte de D. Inês. Perante isto, será lícito acusar directamente D. Pedro por alguns excessos que terá cometido? Tenha-se em consideração que lhe mataram injustamente a mulher que ele amava, da qual já tinha filhos, independentemente das razões de Estado com que se pretendeu desculpar o trágico acontecimento. Não seria este um dos motivos ou causa de algum dos seus desequilíbrios? Mas a contrariar um pouco tais desequilíbrios, note-se que Fernão Lopes regista ainda na sua crónica: “Este rei acrescentou muito nas contas dos fidalgos, depois da morte de el-rei seu pai que, apesar de homem valente e cheio de muitas perfeições, era tachado de avarento e pouco generoso. El-rei D.

¹ - Fernão Lopes, op. cit., pp. 39 e segts..

² - Idem, op. cit., p. 43.

³ - Joaquim Veríssimo Serrão, “História de Portugal, vol. I, p. 280, Editorial Verbo, 6ª ed. Nov., 2001.

Pedro, pelo contrário, dava alegremente [...] e que o dia em que o rei não dava não devia ser tido por rei. Era ainda de bom despacho aos que lhe requeriam bem e mercê [...] que ninguém ficava retido em sua casa por causa que lhe requeresse. Gostava muito de fazer justiça com direito [...]. Foi mantenedor de suas leis e grande executor de sentenças julgadas. Esforçava-se quanto podia por as gentes não se arruinarem em prolongados pleitos. E se a Sagrada Escritura afirma que, por o rei não fazer justiça, vêm as tempestades e as tribulações sobre o seu povo, tal dito não se pode aplicar a este, porque não achamos enquanto reinou que a ninguém perdoasse a morte que merecesse por ter morto alguém ou por qualquer outra forma, nem lha comutasse noutra pena em que pudesse escapar com vida”¹.

Concordamos que se trata de uma citação bastante extensa, mas necessária ao nosso raciocínio, por forma a dar a entender que será preciso alguma contenção ao julgar certos actos do Monarca e ter sempre em mente as condições em que eles ocorreram e a época em que se verificaram. Para além disso, não poderá o artista, por mais exímio que seja, “esboçar e muito menos pintar” a dor que terá sentido D. Pedro, quando, ao regressar a casa, encontrou, não a sua amada, mas o seu cadáver, assim transformado pelo golpe de uma espada ou de um punhal, desferido por quem de humano tinha somente o aspecto. Esta cena tê-lo-á marcado profundamente para o resto da sua vida e terá sido a causa, quem sabe, de ele ter procurado mitigar o seu sofrimento nas danças e folias em que, com frequência, tomava parte, conjuntamente com o seu povo, que tanto amava.

Ora, el-Rei D. Pedro I, que mereceu os cognomes de “*Justiceiro/Justiçoso*” e “*Cruel*”, (os dois primeiros pela forma severa com que exercia a justiça e o último, pela forma desumana como mandou matar os algozes da sua amada Inês), era um rei preocupado com a boa governação do seu Reino. Nas entrelinhas da sua Crónica ressaltam qualidades que não são para desprezar e que mostram bem quanto o monarca se inquietava com o não cumprimento das leis do seu território, sobretudo quando o ónus do seu incumprimento recaía em prejuízo dos desfavorecidos. “*Este rei D. Pedro (...) usou muito de justiça sem afeição, tendo tal igualdade em fazer direito que a nenhum perdoava falta que cometesse, mesmo por criação ou*

¹ - Fernão Lopes, op. cit, pp. 36/37.

*benquerença que tivesse com ele*¹. Talvez que isto possa explicar melhor a sua constante itinerância pelas mais diversas partes do País, procurando estar sempre onde a sua presença fosse mais necessária e sempre em defesa das populações que buscavam a sua protecção.

D. Pedro realizou Cortes apenas uma vez durante o seu reinado, em 1361; e pelo número de capítulos que aí foram analisados, estando presentes as três classes sociais (Clero-Nobreza-Povo), e o grande número de artigos que daí resultou, verifica-se que foram bastante produtivas, pois o Rei empenhou-se totalmente em legislar sobre todas as questões que lhe foram propostas pelos representantes dos diversos distritos aí representados².

Uma das importantes medidas que D. Pedro tomou e que muito marcou o seu reinado, foi o “Benepósito Régio”, medida tomada ainda enquanto Infante, em 1356, cingindo a coroa só em Maio de 1357. Com esta medida pretendia o Monarca que nenhum documento papal fosse publicado em Portugal sem o aval da Cúria Régia, o que provocou alguma contestação por parte da Igreja. Mas o Rei (ainda Infante), fez valer o seu direito, pois em muitos daqueles documentos pontifícios *“tratava-se de nomeações e outras mercês que diziam respeito à administração pública, não podendo estas ficar dependentes do poder eclesiástico”*³. Era uma medida que, para além de inovadora, impedia também que circulassem publicações falsas ou contrárias *“às leis do Reino, o que dava lugar a abusos e falsas interpretações”*⁴. Porém, a reacção do Clero não se fez esperar e interveio nas Cortes de Elvas, em 1361, solicitando a sua revogação. Mas o Monarca fez valer a sua posição, argumentando que também a Igreja saía beneficiada e tudo se manteve como estava. Ficaram assim impedidos todos aqueles prelados que forçavam a saída do Reino a certas pessoas para ganharem demandas, não podendo estas competir no pleito a que eram sujeitas por eles, por estarem

¹ -Fernão Lopes, op. cit., p. 37.

² - “Cortes Portuguesas-Reinado de D. Pedrol” (1357/1367), Centro de Estudos Históricos da F.C.S.H. da Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Investigação Científica, Lx., 1986.

³ - Joaquim Veríssimo Serrão, “História de Portugal, vol I, p. 282, Ed. Verbo, Novembro, 2001.

⁴ - Idem,

afastadas do seu País. Nestas condições, o Rei mandava que os religiosos fossem presos por malfeitores e entregues aos seus vigários¹.

Mas o Homem não é perfeito e D. Pedro era um ser humano, com virtudes e defeitos, afinal, igual a tantos outros. Dada esta circunstância, não obstante ter sido aquilo que o povo dizia dele à hora da sua morte «*não havia de ter nascido ou nunca havia de ter morrido*», não evitou de manchar o seu reinado com a morte que mandou aplicar aos matadores de Inês de Castro, sua mulher. É um facto que ela morreria inocente, já que estão por provar as “*razões de Estado*” que determinaram a sua morte. Mas a Nova Doutrina não estabelece que a justiça dos povos «seja olho por olho e dente por dente»; determina sim, que, «perante uma bofetada recebida se dê a outra face». E D. Pedro, para além de ter cometido o crime de perjúrio, não usou de humanidade na sentença que impôs aos algozes da sua amada Inês. Será que era esse o pecado que ele não tinha confessado à hora da sua morte e que, segundo a tradição, o levou a ressuscitar para o confessar?

Não se poderá afirmar que o seu reinado tenha sido, em actos governativos, tão profícuo como o de seu avô ou o de seu pai. Mas aqui será de levar em consideração que D. Pedro tinha já trinta e sete anos quando subiu ao trono e que o seu reinado foi extremamente curto, quando comparado com reinados anteriores. Para além disso, era um homem já viúvo duas vezes. E se a primeira viuvez não o terá afectado demasiadamente, dadas as circunstâncias em que o casamento se realizou, outro tanto se não poderá dizer da segunda viuvez, pois não há que duvidar: D. Pedro amava a D. Inês muito para além do que a força humana consente. E a forma como a perdeu foi dura demais para a resistência de um fiel e sincero amante. Fiel e sincero é tudo o que se pode dizer; e a demonstrá-lo está a sua atitude em coroá-la rainha depois de morta e em dar-lhe morada, junto da sua, num dos mais ilustres Monumentos da nossa História: o Mosteiro de Alcobaça. Cabe perguntar: porque não escolheu ele D. Constança? Afinal, foi a sua primeira mulher! A diferença estará em que D. Constança foi-lhe imposta, segundo os modelos da época; não foi o coração que lha pediu: aceitou-a porque não podia recusá-la. D. Inês foi fruto da sua atracção por ela e de um convívio muito intenso,

¹ - Idem, p. 283.

da troca de muitos carinhos, coisa que não terá existido com D. Constança. Até poderia ser que D. Pedro gostasse de D. Constança; mas quanto a D. Inês, ele amava-a; e isso diz tudo: porque gostar é uma coisa e amar é outra bem diferente. Só se ama uma vez; das outras, gosta-se, diz o povo. E esta terá sido a única vez que D. Pedro amou. O amor é assim mesmo; defini-lo? Oh! Só Camões foi capaz disso, quando disse num dos seus sonetos:

“Amor é fogo que arde sem se ver, / é ferida que dói, e não se sente;/ é um contentamento descontente, / é dor que desatina sem doer. – É um não querer mais que bem querer, / é um andar solitário entre a gente; / é um não contentar-se de contente, / é um cuidar que ganha em se perder. – É querer estar preso por vontade, / é servir a quem vence, o vencedor, / é ter com quem nos mata lealdade. – Mas como causar pode seu favor / nos corações humanos amizade, / se tão contrário a si é o mesmo Amor?”¹

Apetece ainda repetir aqui, como canta Fernando Machado Soares, na linda canção de Coimbra: *“O amor, p’ra ser amor, / dura sempre a vida inteira; / quem ama a segunda vez, / não amou bem da primeira!”²*

Seria este o caso de D. Pedro?

O Testamento

O único testamento de D. Pedro, que se conseguiu encontrar, é aquele que foi ditado no Mosteiro de S. Francisco, em Estremoz, a 17 de Janeiro de 1367, um domingo e já tarde da noite, acabando o Rei por morrer na madrugada dessa mesma noite, ou seja, a 18 de Janeiro de 1367. Certamente, D. Pedro, homem ainda jovem e, aparentemente, de boa saúde, jamais terá pensado na morte tão cedo e terá adiado a determinação das suas últimas vontades, ao contrário do que era norma nos seus antecessores, que lavraram o seu testamento muito tempo antes dos últimos momentos da sua vida.

¹ - In “Rimas de Luís de Camões”, Prefácio, selecção e notas de Álvaro Júlio da Costa Pimpão, Livraria Atlântida, Coimbra, 1961.

² - Da Canção tradicional coimbrã.

Pelos relatos da sua crónica, D. Pedro era um folgazão, que dançava e bailava com o povo, mesmo pela noite fora, e qualquer pretexto lhe servia para dar largas à sua fantasia. Era um Rei diferente dos outros, que transbordava de alegria no meio do seu amado povo, sempre que este se encontrasse em festa. Porém, a exteriorização de tanta alegria não seria apenas um álibi para procurar esconder a muita tristeza que encerrava dentro de si? Só ele o poderia revelar, se ainda vivesse; mas o seu túmulo nada deixa transparecer da grande dor que com ele foi a enterrar, por ter perdido, tão cruamente, aquela que foi a mulher da sua vida – a linda Inês – essa mulher que poetas e escritores, incansavelmente, têm celebrado em inesquecíveis páginas das suas obras.

Como dissemos, o *“Justiceiro”* mandou lavar o seu testamento já quando a morte lhe batia à porta a convidá-lo para a sua última viagem. *“Estando ele em Estremoz, adoeceu da sua última doença”*¹, diz o Cronista, *“sendo já alto serão da noite”*, como o testador refere no final do próprio testamento. Fosse como fosse, o Rei ainda teve forças para invocar, logo no início do documento, a Santíssima Trindade e tecer uma arenga, cheia de beleza, acerca da morte e da vida no outro mundo. Depois de referir que *“nenhuma couza he mais certa que a morte”*, que ela atinge a todos, sejam de que classe forem, ou tenham o poder que tiverem cá na terra, cuja hora de morrer ninguém conhece, vai terminar afirmando que, por isso mesmo, cada qual deve preparar-se para esse momento *“pera saúde, e prol da alma”*, dispondo atempadamente dos seus bens temporais *“a louvor de Deos”*. Mas a arenga continua para depois recair sobre o próprio Rei e dizer que, por isso mesmo, também ele *“Rey D. Pedro (...) temendo Deos, que he Rey Celestial todo poderoso (...) confiando da sua muy grande misericórdia, e da sua muy glorioza Virgem Santa Maria sa Madre”*, estando em seu juízo, ordena o seu testamento *“per esta guiza”*. É curioso verificar que, começando por uma evocação “trinitária”, o Rei não esqueça aquela que deu razão a esta Trindade e invoque a *“glorioza Virgem Santa Maria”*, pedindo-lhe também protecção lá no outro Lugar para onde está prestes a ir. Seguidamente, o Monarca invoca a razão de ser dos Reis e dos Príncipes e por que reinam e têm poder sobre aqueles *“sojeitos, que lhe sou dados a reger, e a manter”*, para depois encomendar o seu corpo e a sua alma a *“Deos*

¹ - Fernão Lopes, op. cit., p. 55.

Padre, e filho, e Espírito Santo, três pessoas, e hum Deos, e aa Virgem Glorioza Santa Maria sa Madre” e a todos os Santos e Santas da Corte Celestial, pedindo-lhes para que roguem por ele “ *e estremadamente aa ora da nossa morte, que nos queira livrar a alma do poder do Diabo e das penas do Inferno*”. De notar que é a primeira vez que as figuras do Diabo e, ao mesmo tempo, do Inferno, aparecem referidas em testamento, pormenor que não vimos mencionado em nenhum dos anteriores que analisámos. É uma ideia nova que aparece, a qual deixa transparecer que alguma coisa estava a mudar na mentalidade da sociedade desta época, e que, possivelmente, terá surgido com o aparecimento da figura do Purgatório, que Jacques Le Goffe situa por voltas do fim do século XII, o qual faz parte de um dos três lugares onde a alma poderá ser acolhida depois de deixar o corpo – o Céu, o Purgatório ou o Inferno – tudo dependendo do que tenha sido o comportamento da vida da pessoa em que estava encarnada, durante o tempo em que viveu neste mundo, ou seja, uma vida de virtude ou de devassidão¹.

Confiante que estava na misericórdia divina, D. Pedro deu início às dotações pias, começando pelo Mosteiro de Alcobaça, onde pretendia ser sepultado, dentro da Igreja, na qual já tinha a sua sepultura. Deixou a este Mosteiro 500 libras, com a indicação de que houvesse aí seis capelães que cantassem para ele nesse Mosteiro e dissessem missa diária oficiada nessa Igreja por sua alma, saindo em cada dia com a cruz sobre o seu túmulo aspergindo água benta “ *e isto seja pera sempre*”. Determinou que, para toda aquela despesa com os seis capelães e para a sua sepultura, para as celebrações do mês e do ano, para os clérigos e frades, para dar aos pobres “ *e pera todo o al, que cumpre*”, os seus testamenteiros satisfizessem ao mesmo Mosteiro “*aquella quantia, que elles virem que cumpre per que se esto aja de fazer, e per que se elles ajam por contentes em tanto*”. Seguidamente, pede que tudo aquilo que houve do Papa ou de outras pessoas, indevidamente, lhes seja restituído e pagos todos os prejuízos que tiveram desde o tempo em que a coisa lhes foi sonogada. Mandou ainda que “*a todos da nossa mercê*” fosse pago tudo aquilo que dissesse respeito a anos passados, incluindo “*vestires, como quitações, como rações*”. Também tudo aquilo que foi da Infanta D. Constança, sua mulher, e que estava, indevidamente, na posse do Rei, devia ser entregue aos testamenteiros

¹ - Jaques Le Goffe, “O Nascimento do Purgatório”, pp.25 e segs.,ed. Estampa, 1992.

dela, para o darem por sua alma, como ela mandou em seu testamento. Daqui se tira que, nesta data, ainda o testamento de D. Constança estava por cumprir. Ordenou depois, o Monarca, que, aos filhos de D. Inês *“que outro si foi nossa mulher”*, se entregasse a quinta de Cansdelo, que foi dela, bem como tudo aquilo que dela reteve indevidamente, aplicando-se estas dádivas pela alma da mesma, conforme ela mesma ordenou em seu testamento. Deixou 20.000 libras à Infanta D. Maria, sua filha, a viver em Aragão; à Infanta D. Beatriz, também sua filha, doou 100.000 libras para o seu casamento. Para o Infante D. João, seu filho, deixou 20.000 libras; ao seu filho, o Infante D. Dinis, 20.000 libras; à sua filha, *“que criam no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra”*, (não refere o nome dela, mas deve tratar-se de mais uma filha bastarda), doou 5.000 libras para o seu casamento; para Beatriz Dias, sua criada, doou 4.000 libras; para Inês Afonso, também sua criada, 4.000 libras; desobrigou *“item quitamos”* a Ruy Paes, seu criado e seu cevadeiro, toda a cevada que dele teve por razão de seu ofício, pelo muito serviço que sempre lhe prestou; também desobrigou *“item quitamos”* a Afonso Esteves, seu criado, pelo muito serviço que lhe fez, o pagamento de 800 libras que lhe devia por razão do seu ofício; mandou que se dessem a Vasques Annes, seu tabelião geral, 200 libras, pelo muito serviço que fez a seu pai e a si próprio e por ter feito também o seu testamento. Para que não houvesse dúvidas quanto a esta cláusula, D. Pedro ordenou que ela fosse escrita pela mão de Affonso Domingues, seu vassalo, *“pera ser removida toda a sospeita desse legado que leixamos a esse Vasques Annes”*.

Finalmente, nomeou oito testamenteiros, à cabeça dos quais está o Infante D. Fernando, vindo de seguida D. João Affonso, conde de Barcelos, o Prior do Hospital, o Mestre de Cristo, o Mestre de Santiago, Joanne Esteves, Gonçalo Vasques, escrivão da puridade e Frei Amado Vicente, seu confessor. Ordenou ainda que, para cumprimento do seu testamento, se retirasse a terça parte dos seu bens móveis, bens de raiz ou outros bens que por direito lhe pertencessem, acrescentando que, depois de pagas todas as despesas, aquilo que ficasse daquela terça parte fosse distribuído pelos pobres a quem considera seus herdeiros. Nos restantes bens do Reino seria herdeiro o seu filho D. Fernando.

Depois de D. Pedro referir que este testamento vale também por *“codicillo”*, e que todos os outros, por ventura feitos antes deste, ficavam revogados, invoca

como testemunhas nove personagens, a saber, os “honrados” Rodrigo Afonso de Souza e Fernam Gonçalves, ricos homens, Alvaro Vasques de Pedra Alçada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Távora, Vasco Martins de Melro, cavaleiros, Pedro Alves, comendador Mor de Aviz, Lourenço Esteves e Afonso Domingues, vassallos do Rei, o seu físico e o seu Tabelião geral Vasques Annes, declarando o Rei que esteve presente durante todo este acto. Tudo isto, para que ninguém pudesse duvidar da veracidade deste documento, com o fim de impedir o seu cumprimento.

“Feito foi dentro no Mosteiro de Sam Francisco Destremoz, Domingo desassette dias de Janeiro, sendo já alto serão na noite em que se seguia a segunda feira era de 1405 (1367)”.

Como se pode verificar pela leitura deste texto, D. Pedro mostra-se parco na distribuição dos seus bens, o que pode ser entendido como sendo um Rei que não viveu para o luxo nem para a ostentação das grandes riquezas, ou que, de outra forma, não seria possuidor de grande fortuna, dada a sua forte inclinação para distribuir os seus bens pelos pobres e pelo povo, que tão bem diziam dele. Nota-se também que o Monarca não faz quaisquer doações a favor das Igrejas ou de outras Instituições religiosas, omitindo também as Ordens Militares. Esqueceu ainda as pontes e outras vias de circulação, caso para estranhar, quando se sabe que ele calcorreou o seu Reino de Norte a Sul, experimentando em si próprio o incómodo que lhe terá causado o seu mau estado de conservação. Até nas manifestações religiosas que pede a favor da sua alma o Rei foi comedido, desejando apenas uma celebração diária em benefício da sua alma. Outro pormenor que também ressalta é o facto de a sua primeira mulher, D. Constança, não ser lembrada também nas orações religiosas que D. Pedro pede para si. Não vamos emitir qualquer juízo sobre isso, que esse não é o nosso propósito, até porque também D. Inês não é lembrada nestas mesmas celebrações. E, no entanto, jaz junto do Rei em túmulo que ele próprio mandou construir junto do seu. Será que o Monarca ocultou a menção das duas esposas para que não se pensasse que ele teria preferência por uma em desfavor da outra? Fica a interrogação. Mas por que razão escolheu ele D. Inês, para ficar junto de si, e não escolheu D. Constança? Afinal, esta foi a sua primeira

mulher! Talvez a resposta esteja no coração de D. Pedro; mas, certamente, ele não vai “ressuscitar” uma segunda vez para nos satisfazer esta curiosidade!

Quadro XI

D. Pedro I - Único Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitanos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	165.000 **	x
Para s/Sepultura		x	x	x	x	x
Albergarias		x	x	x	x	x
Capelães (10*)		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais		x	x	x	x	x
Criados (3*)		x	x	x	8.800	x
Enjeitados de Lisboa		x	x	x	x	x
Frades/Freiras		x	x	x	x	f
Gafos		x	x	x	x	x
Homens e Mulheres Pobres		x	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros (1*)		x	x	x	500	x
Ordens Militares		x	x	x	x	x
Papa e Cardeais		x	x	x	x	x
Pobres/Envergonhados		x	x	x	x	x
Pontes		x	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião (1*)		x	x	x	200	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
TOTAIS		x	x	x	174.500	x

* Número de beneficiados

** Filhos de D. Inês de Castro

3.9 – Primeiro e Segundo Testamentos de D. Fernando I

O que se conhece sobre a vida de D. Fernando, quer antes, quer depois de ser Rei, é-nos contado pela boca do seu cronista Fernão Lopes na Crónica que a este Rei dedica. As referências sobre a sua vida privada não vão muito além do seguinte: *“mancebo vallente, ledo, e namorado, amador de molheres, e muito achegado a ellas”*¹. Seguem-se mais algumas alusões ao seu corpo, à sua beleza, à sua força e ao facto de ter sido *“gram criador de fidalgos, e muito companheiro com elles”*², acrescentando-se o facto de ser um bom *“cavallgante”* e amante da caça, *“muito liberal a todos, e grande agasalhador de estrangeiros”*³, dizendo, para terminar: *“Desfalleceo esto quando começou a guerra, passados os folgados anos do tempo que reinou seu padre; e veheram depois dobradas tristezas com que mujto choraram suas desventuradas mizquindades”*⁴. É pouco demais sobre a vida privada do Infante, pois de seguida, avança a mesma Crónica: *“Este Rei Dom Fernando começou de reinar o mais rico Rei que em Portugal foi ataa o seu tempo: ca elle achou grandes thesouros que seu padre e avoos guardarom, em guisa que soamente na torre do aver do castello de Lisboa forom achadas oito çentas mil peças douro, e quatroçentos mil marcos de prata, afora moedas e outras cousas de garnde valor que hi estavam...”*⁵.

Buscando mais informações noutras leituras, podemos afirmar que D. Fernando viu a luz do dia, pela primeira vez, em 31 de Outubro de 1345, na bela cidade do Mondego, e que, muito embora os seus progenitores, D. Pedro e D. Constança, estivessem legalmente unidos pelas leis matrimoniais de então, tão fortes garantias não temos quanto ao facto de ele ter nascido de uma união profunda e amorosamente sentida por ambos. O primeiro casamento de D. Pedro, por razões sobejamente conhecidas, foi um casamento negociado, imposto por razões

¹ - Fernão Lopes, *“Crónica de D. Fernando I”*, Prólogo, p. 3, Livraria Civilização, s/d, Porto.

² - Idem.

³ - Idem.

⁴ - Idem, p. 4.

⁵ - Idem, pp. 4/5.

políticas, como o eram quase todos os casamentos reais ou de famílias nobres daquela época e mesmo até bem perto de nós. Eram casamentos de conveniência, regra geral negociados numa idade em que os nubentes não tinham poder de decisão, ou mesmo que o tivessem, não o podiam exercer, nem lhes era dada hipótese de escolha, sob pena de acabarem os seus dias renegados ou na clausura de qualquer convento à escolha dos seus progenitores. Não admira, por isso, que uniões semelhantes a esta resultassem quase sempre em fracasso total, com uma vida conjugal profundamente atribulada, à mistura com relações extra conjugais ilícitas, que tinham como primeiro resultado uma numerosa prole de bastardos. E, neste aspecto, o casamento de D. Pedro com D. Constança não se afastou nada desta regra, pois é bem conhecido em todo o Portugal e até além fronteiras, a grande tragédia que desses amores ilícitos resultou.

D. Fernando, a quem Afrodite terá dedicado todo o seu empenho e protecção, dotando-o de rara beleza, como afirma o Cronista, foi cognominado de “*O Formoso*”, dizendo Fernão Lopes que era “*fremoso em parecer e muito vistoso*”¹. Mas se Afrodite foi generosa para com ele, o mesmo se não pode dizer de Atena, que, escorraçando-o do signo da Balança, o fez nascer sob a influência do signo do Escorpião. O Monarca tinha carácter volúvel, facilmente maleável por qualquer influência externa, e, por isso, mereceu também o cognome de “*O Inconstante*”, visto que, frequentemente, desrespeitou a palavra dada. O aforismo popular de que «*palavra de rei não volta atrás*», nem sempre encontrou lugar favorável em D. Fernando.

Conhecendo-se alguma coisa do ambiente familiar em que este Rei nasceu e cresceu, não espanta que o seu carácter e a sua personalidade tenham sido profundamente afectados por isso. Logo à partida, era nascido de amores provavelmente contrariados; acrescentando a isto o facto de o seu pai dedicar mais tempo àquela que foi o grande amor da sua vida do que às coisas do seu próprio lar, seria de esperar que o Infante saísse da sua infância fortemente afectado, psiquicamente, pelo comportamento do seu progenitor. Não lhe eram suficientes os carinhos que, certamente, lhe dispensavam as suas aias, para que o seu espírito crescesse e se desenvolvesse em equilíbrio perfeito; faltava-lhe o mais importante:

¹ - Fernão Lopes, op. cit., p. 3.

o calor, o afago e o carinho da mãe e do pai, que, por razões diferentes, ambos lhe sonegavam.

E como se não bastassem tantas carências afectivas, cedo ficou órfão de mãe (crê-se que em 13-11-1345). Por outro lado, logo desde os primeiros dias da sua vida, o pequeno Infante foi entregue aos cuidados de pessoas estranhas ao seu próprio sangue para ser criado e com elas foi crescendo. A piorar ainda mais esta “penosa” situação, acresce o facto de ter “assistido”, ou ter tido conhecimento da trágica morte de D. Inês de Castro, levada a cabo por ordem de seu avô, Afonso IV, teria o neto cerca de dez anos (1355). E mesmo admitindo que esta tragédia poderia aliviar até a forte tensão que se vivia no seu ambiente familiar, em parte por causa da mesma Inês, também não se estranha que, no seu espírito tão jovem, se tivesse gerado grande confusão com tão bárbaro acontecimento, confusão ainda acrescida pelos muitos distúrbios que aquele acto irreflectido provocou em algumas partes do Reino. E para cúmulo de tudo isto, cerca de dois anos mais tarde (1357), perdeu o seu avô paterno, certamente aquele em quem o Infante poderia ainda encontrar algum conforto que lhe minguava de outrem.

Órfão, de facto, da mãe, por morte desta, e do pai, por ausência continuada dele, de tão ocupado que andava com a sua “linda Inês”, D. Fernando foi crescendo, mas sempre influenciado pelo mais variado tipo de vivências que o rodeavam, sem qualquer orientação prática da vida, entregue apenas aos seus prazeres e sempre muito “*achegado*” às mulheres, compensando desta forma as suas diversas carências afectivas, provocadas pela ausência da mãe, que já não tinha, e pela do pai, mais dedicado à sua amante do que à sua própria descendência. Nestas circunstâncias, não espanta que o Infante, cujo espírito cresceu, se formou e moldou nas brenhas de tantos sobressaltos, quando já rei se tenha deixado arrastar pelas insinuações de uma transmontana, “*louçã, aposta e de bom corpo*”¹, no dizer do Cronista, filha do conde de Barcelos, D. João Afonso Telo, e para mais, casada. Uma vez no convívio desta mulher, depressa o Monarca se esqueceu dos seus compromissos anteriores, firmados com o Rei de Castela, no tratado de Alcoutim, e assim trocou uma Leonor, Castelhana, estrangeira, filha de um Rei, por outra Leonor, mas portuguesa, que sentia e pensava em português, mas que alguns

¹ - Fernão Lopes, op. cit., p. 154.

desgostos lhe haveria de causar, a ele, D. Fernando, e ao Povo português, que nunca foi concorde com este casamento. A voz do Povo é a voz da razão, diz a tradição. Por isso, para a maioria dos portugueses, o amor de Leonor pelo Rei não passava de uma tremenda fraude e ela não passava de uma “*aleivosa*”, como diz o Cronista, já que era mulher casada. Mas D. Fernando, furtando-se aos conselhos do Povo e dos seus conselheiros, também aos murmúrios e à vista de todos, casou com ela em segredo, em Fevereiro de 1373, no Mosteiro de Leça de Balio, o que talvez tenha sido uma afronta e não um regozijo para o Povo “*Leciano*”.

Este casamento terá sido o primeiro dos erros cometido na vida de D. Fernando, pois ele havia de marcar e influenciar a maior parte das decisões erradas que tomou ao longo do seu reinado, erro que ele próprio viera a reconhecer, quando mais tarde confidenciava a um dos seus conselheiros: “*como me arrependo de ter casado com ela...*”¹. Mas pouco terá importado a D. Leonor que fosse casada com outro homem, ou que D. Fernando tivesse já uma filha, D. Isabel, fruto dos amores aventureiros de juventude; bastava-lhe apenas o amor, ou talvez obstinação, que sentia por aquele jovem Rei, atraente, alegre e formoso, e com isto se desculpava de tudo o que de mal pudessem dizer dela.

Em Fevereiro do ano seguinte deste casamento nasceu D. Beatriz, primeiro fruto do casal, cujo nascimento foi motivo para longos protestos pela ligação matrimonial, que o Povo classificava como a primeira ofensa praticada pela pessoa do seu Rei contra esse mesmo Povo. Por outro lado, a inocente Beatriz tornava-se um “*joguete*” nas mãos de seu pai, que várias vezes a utilizou como “*moeda de troca*” nos diversos tratados a que frequentemente foi obrigado a recorrer, impostos por monarcas vizinhos, tudo por causa das muitas vezes em que não cumpriu com a palavra dada.

De revés em revés, a vida de D. Fernando foi-se aproximando do fim; mas antes, para que fosse maior a sua desdita e se cumprisse a voz do Povo, passou pela ignomínia de marido traído, pois D. Leonor não se livrava de ser acusada de amores ilícitos com D. Fernando Peres de Trava, conde de Andeiro e pessoa da confiança do Rei, para que fosse ainda maior a traição. Fernão Lopes refere, acerca da Rainha, e depois que o Rei e a Rainha vieram de Almada: “*A Rainha a poucos dias desto, pario*

¹ -Idem, pp. 169/170.

huma filha que nasceu vijnte e sete dias de Setembro, e morreo logo; e as gentes sospeitavam que nom era delRei, e nom sem razom, ca el tempo avia que nom dormia com ella, segundo fama, e ella paria e emprenhava, e diziam todos que taees filhos nom eram delRei”¹.

D. Fernando terá morrido “tísico”, expirando na noite de 22 de Outubro de 1383, em Lisboa, para onde fora transportado, em segredo, a seu pedido, vindo de Almada, onde se encontrava naquela data. Jurou, à hora da morte, acreditar piamente no Santíssimo Sacramento “*come fiel christão*”², mas triste por ter provocado danos ao seu Reino, chorando “*muy de voontade*”³.

D. Fernando nunca se terá libertado dos seus traumas de infância, os quais, certamente, influenciaram muitas das suas decisões, como por exemplo, a de repelir toda a família de Inês de Castro em favor da de D. Leonor de Teles, talvez lembrado dos maus momentos por que terá passado antes do assassinato daquela a mando de seu avô. E aqui parece repetir-se a fábula do lobo e do cordeiro. Só que o “cordeiro” foi o Povo português e não os causadores daquele drama tão trágico. Que sirva de indulgência ao “*Formoso*” monarca a circunstância de também ele ter sido vítima directa dos males alheios, onde é sempre difícil determinar o primeiro responsável.

Dito o que foi possível sobre alguns “*flashes*” conhecidos acerca da vida privada de D. Fernando, façamos uma breve síntese de certos aspectos da sua vida enquanto Rei de Portugal.

Não seria prudente julgar com isenção a política de D. Fernando, sem considerar o seu Reino como parte integrante da Europa de então, como o eram todos os reinos da Península Ibérica nessa altura, desligando o Monarca do momento confuso que essa mesma Europa vivia naquele tempo. Foi dito que o Rei “*Formoso*” tinha recebido, dos seus antecessores, os cofres do haver recheados de dinheiro. Baseado nisso, talvez, Joaquim Veríssimo Serrão refere que o Monarca

¹ - Fernão Lopes, op. cit., p. 475.

² - Idem,

³ - Idem.

*“Disponha assim de largo cabedal para realizar uma grande obra de fomento, completando a unidade nacional que estava ao seu alcance. Não soube, porém, tirar proveito de tão excepcionais condições, praticando uma política contrária aos interesses do Povo”*¹. Na verdade, quando D. Fernando cingiu a coroa, em Fevereiro de 1367, tinha ele cerca de vinte e um anos, decorria a Guerra dos Cem Anos, que tinha começado cerca de trinta anos antes. Desta forma, o governo de D. Fernando não terá começado com as facilidades que lhe seriam necessárias, pois, devido àquele desentendimento europeu, sempre esteve sujeito a pressões externas, vindas ora do lado francês, ora do lado inglês; e nem sempre o Rei mostrou ser tão hábil como o foi seu pai, que conseguiu manter-se sempre em situação de absoluta neutralidade.

A D. Fernando também não era estranha a difícil situação em que o seu Reino se apresentava, o qual ainda se ressentia das várias calamidades por que tinha passado, não só em consequência da peste que assolara o País, como das fomes que se lhe seguiram por não haver produção agrícola, em resultado da falta de mão-de-obra. Por tal motivo, a sua primeira preocupação foi a de garantir a independência nacional e a soberania do seu Povo, sujeito a vicissitudes para as quais não contribuirá, mas das quais era a primeira vítima. Assim, o Monarca, através de algumas medidas que tomou de carácter económico, tentou que fosse retomado o desenvolvimento do reino, protegendo a agricultura, o comércio e também a marinha, de que se falará mais adiante.

No aspecto político era necessário algum cuidado, uma vez que o território português era uma presa muito cobiçada pelos reinos vizinhos, a começar por Castela. Era, por isso, necessária boa amizade entre estes parceiros, por forma a evitar guerra com eles, o que só traria prejuízos para o Reino português. Na verdade, a princípio, D. Fernando procurou manter-se neutro no aspecto político, desenvolvendo uma boa relação com Aragão e Castela, considerando que lhe era bastante útil uma boa vizinhança entre estes dois reinos, embora pelo meio tivessem ficado por cumprir algumas promessas de casamento com que o Monarca se comprometeu. No entanto, a guerra civil em Castela acabaria por alterar alguns planos de D. Fernando, sobretudo quando recebeu a notícia do assassinato de D.

¹ - Joaquim Veríssimo Serrão, *“História de Portugal”*, vol. I, 6ª ed., Editorial Verbo, Lx., Nov. 2001.

Pedro, rei de Castela e seu primo, cometido pelo seu meio-irmão Henrique de Trastâmara, mais tarde aclamado rei de Castela com o nome de Henrique II.

A partir daquele assassinato, toda a Galiza, como bastião de D. Pedro, decidiu pedir apoio a D. Fernando, ao mesmo tempo que o considerava herdeiro legítimo daquele reino, por ser bisneto de D. Sancho IV por linha directa. E porque várias cidades da Galiza e ainda alguns territórios fronteiriços, como Leon e Estremadura, se tivessem declarado a favor do Monarca português, D. Fernando encontrou nisso pretexto para firmar aliança com Aragão e Granada, visitando de seguida todos aqueles novos domínios e ordenando até que se cunhasse moeda própria. Foi uma ilusão de pouca duração, porque de imediato Henrique II invadiu Portugal, causando várias derrotas ao exército português.

A imprudência, ou a falta de experiência de D. Fernando para aquelas lides, impediu que ele atacasse o exército inimigo, facto que lhe mereceu severas críticas por parte dos povos galegos, que se tinham colocado ao seu lado. Acorreu o Papa a negociar a paz, mas D. Fernando saiu humilhado deste desfecho, para além dos enormes estragos que as tropas castelhanas causaram em vários pontos do Reino português, nomeadamente na cidade de Braga, que saquearam e queimaram parcialmente.

Daquele acordo de paz, ou tratado de Alcoutim, de 1370, houve um contrato de casamento de D. Leonor, filha do rei de Castela, com D. Fernando, por meio do qual lhe era permitida a posse de Valência de Alcântara, Cidade Rodrigo, entre outras localidades, logo que se cumprisse o casamento. Mas tal nunca veio a acontecer, porque D. Fernando, como vinha sendo hábito, raramente cumpria os seus contratos provenientes de tratados com outros monarcas seus vizinhos, pois, com a promessa deste casamento, o Rei rompia um acordo anterior com Aragão. De acordo em acordo, o tempo foi passando e D. Fernando acabou por casar com D. Leonor de Teles, contrariando fortemente a vontade do seu Povo, que desejava para sua esposa uma mulher filha de sangue real ou de casa nobre¹.

A ideia aventureira que D. Fernando teve, em se tornar herdeiro de Leon e Castela, não terá sido a mais acertada e o País pagou bem caro essa sua intenção, vendo os cofres do Reino a esvaziarem-se em consequência deste erro político do

¹ - Joaquim Veríssimo Serrão, op. cit, pp. 284/286.

seu governante. Procurando tirar desforra do seu insucesso, o Monarca português tentou uma aliança com os ingleses, uma vez que estes se interessavam pelo trono castelhano, graças à pretensão do duque de Lencastre, que era genro do malogrado D. Pedro de Castela. Entendia D. Fernando que, ajudando-os nesta sua pretensão, vingaria a morte do seu primo assassinado. Feita a aliança luso-britânica contra Henrique II, em Tagilde, em Julho de 1372, ficaram aí estabelecidas relações de ajuda entre Portugal e Inglaterra, por mar e por terra, em caso de guerra e ainda relações políticas e comerciais, com a obrigação de D. Fernando defender os direitos do duque de Lencastre como pretendente à coroa castelhana.

Mas a sorte foi mais uma vez madrasta de D. Fernando, porque os castelhanos, ao saberem deste tratado, invadiram de novo o território português, entrando pelas Beiras, e tomaram várias localidades; era um novo fracasso do Rei português que se somava aos anteriores. Entretanto, as tropas portuguesas esperavam por reforços ingleses, sem qualquer êxito, e D. Fernando permanecia estático em Santarém “*à mercê de um ataque castelhano que acabasse com o último reduto da monarquia*”¹. Entretanto, houve nova intervenção papal, através do seu enviado, Guido de Bolonha, e a paz, imposta por Henrique II, foi assinada em Santarém, em Março de 1373, com grande humilhação para D. Fernando, que se lamentou no final da assinatura, dizendo ter saído dela “*muito enricado*”².

Portugal ficava de novo mergulhado numa crise profunda, lutando com a falta de braços para trabalhar, pois a maior parte dos homens disponíveis estava ocupada nas lides das constantes guerras a que o País vinha sendo sujeito. O número de terras abandonadas era cada vez maior e a produção escasseava em todo o Reino, o que obrigou o Monarca a importar grande quantidade de cereais para acudir às fomes que atingiam um grande número dos seus súbditos.

Com o casamento, D. Fernando acabou por perder espaço político para dominar algumas situações emergentes, o que conduziu ao ressurgimento de um certo poder por parte dos nobres e dos seus próximos³. Contudo, num rasgo de grande lucidez, o Monarca decidiu criar a “*Lei das Sesmarias*”, talvez a lei agrária

¹ - Joaquim Veríssimo Serrão, op. cit., p. 87.

² - Fernão Lopes, op. cit., p. 220.

³ - Riat Costa Gomes, “*D. Fernando*”, p. 225, Temas e Debates, Lx., Fevereiro de 2009.

mais “revolucionária” e de maior vulto que alguém, até hoje, teve a coragem de fazer, não obstante, muito reclamada em épocas precedentes e de crise semelhante, de que é exemplo a crise agrária que em nossos dias se vive em Portugal. Com esta Lei, pretendeu o Rei desenvolver melhores perspectivas de futuro para o seu Povo e também dar resposta às inúmeras queixas que de vários lados surgiam nas Cortes, onde era manifesto o desejo de que se desse solução à carência de mão-de-obra para granjear as terras, a qual não existia tanto pela falta concreta de braços para trabalhar, mas sim porque era grande o número de pessoas válidas que vivia em total ociosidade, quer entregue à mendicidade, quer recolhendo-se à protecção de senhores abastados, vivendo assim uns e outros como meros parasitas à custa do alheio e sem nada produzirem.

D. Fernando sentiu a necessidade de mudança e não vacilou na criação de meios que fizessem cumprir esta Lei. E se por vezes nas suas disposições usa de uma linguagem um pouco violenta: “*que sejam constrangidos a...*, [ou], *devem ser constrangidos a ...*”¹, também deve entender-se que, perante tal anarquia, não seria por meio de palavras brandas e doces que as suas decisões puderiam vir a ser cumpridas como convinha, tal era o carácter “revolucionário” da Lei e a resistência que os seus infractores lhe moviam.

Uma vez racionalizada a distribuição de terras de cultivo já existentes e arroteadas outras com boas hipóteses de produção, o País experimentou grande desenvolvimento interno e foi-se libertando da grave situação em que vivia. Mas o Rei não se deu por satisfeito e trabalhou no sentido de aproximar o seu Reino dos outros mais desenvolvidos da Europa, abrindo caminhos ao desenvolvimento do comércio por via marítima, o que em pouco tempo permitiu que várias embarcações aportassem aos nossos portos mais importantes. Desta forma, afluíram ao Reino vários mercadores de outros países, que realizavam trocas de muitos dos produtos nacionais por estrangeiros. E assim se desenvolveu a marinha mercante, que se expandiu através de incentivos criados pelo Reino português, como a isenção de impostos para quem construísse ou comprasse já construídas as suas embarcações, franqueando ainda o Rei as suas matas para fornecimento de madeiras com que se construíram novos barcos. Outra das medidas que D.

¹ - Ria Costa Gomes, op. cit., p.p. 234 e segs.; Fernão Lopes, op. cit., pp. 237/241.

Fernando tomou foi a da criação de um seguro marítimo, de que resultou a “Companhia das Naus”¹, cuja finalidade era proteger o respectivo comércio marítimo e minimizar os prejuízos dos armadores causados pelos naufrágios frequentes, onde as embarcações se perdiam, ou acções de pirataria a que estavam sujeitas essas mesmas embarcações. O seguro estabelecido, cujo fundo era realizado através das cotas que os armadores pagavam, fornecia nova embarcação àquele que a perdia ou pagava a construção de outra².

Para se precaver melhor das constantes guerras entre Portugal e Castela, por causa das suas rivalidades, D. Fernando mandou ainda reforçar os castelos existentes e construir outros novos, ao mesmo tempo que ordenava a construção de fortes muralhas à volta de várias cidades, especificamente, Lisboa e Porto, cuja tarefa se concluiu num tempo recorde de dois anos³. Também na área da instrução se fez sentir a intervenção do Rei, a começar pela Universidade, rejuvenescida e transferida para Lisboa, em consequência de muitos professores estrangeiros se recusarem a leccionar fora da capital do Reino. E porque tivesse sido obtida a respectiva autorização do Papa, criaram-se novos graus de ensino, que agora podiam ir de “bacharel”, “licenciado”, “mestre” e “doutor”, estabelecendo-se também condições para estudantes e professores, ao mandar construir bairros especificamente para a sua habitação, em locais compatíveis com a necessidade que eles tinham de possuir melhor ambiente para obterem melhores resultados, quer na docência, quer na aprendizagem. Até então, eram constantes as queixas de que a Universidade não cumpria com rigor o dever de ensinar; daí que muitos estudantes portugueses fizessem os seus cursos em Universidades estrangeiras, com grande prejuízo para o Reino português. Com esta medida do Rei, acrescida da contratação de docentes estrangeiros, o País viu minorada mais uma das grandes carências de que enfermava⁴.

Por tudo quanto fica dito, se por um lado se podem anotar algumas inconsequências do Rei, quanto às políticas interna e externa, resultando de

¹ - Fernão Lopes, op. cit., pp. 245/248.

² - Idem., p. 46.

³ - Fernão Lopes, op. cit., pp. 233/235.

⁴ - Armando Alberto Martins, “D. Fernando”, pp. 73/75, Academia Portuguesa da História, Lx., 2009.

algumas delas as várias lutas com Castela e um enorme dispêndio para os cofres do Reino, por outro lado, o seu comportamento é de certa forma explicável, devido às constantes flutuações políticas provocadas pela Guerra dos Cem Anos, cujos reflexos explicam as diversas contendidas peninsulares. Os contendores dessa guerra, no sentido de melhor servirem os seus interesses, ora faziam alianças com um reino, ora com outro; e Portugal estava no meio desta contendida, sujeito, ora às investidas de um, ora de outro vizinho. Adivinha-se, por isso, como deve ter sido difícil a D. Fernando organizar a defesa do seu território no meio de tanta diversidade de comportamentos. Valeu-lhe ter tomado conta dos destinos do seu Reino num momento em que os seus cofres transbordavam de riqueza, acumulada pelos seus antecessores. Enfim, talvez o Monarca se sinta redimido dos seus maiores erros, por efeito das grandes decisões de que foi capaz nos últimos anos da sua governação, sem as quais teria sido difícil a Portugal libertar-se das “maleitas” que diariamente o definhavam. É certo que nova crise aguardava este Reino, agora, em busca do sucessor de D. Fernando, por causa da sua descendência. A filha estava consorciada com o rei de Castela, agora pretendente ao trono português, em consequência de um dos desastrosos tratados assinados pelo rei “Formoso”. Mas o Povo, forte como sempre mostrou ser, haveria de arranjar, como arranjou, solução benéfica para sair dessa crise e mostrar o seu grande orgulho e glória de se manter independente, ainda que para isso fosse necessário verter o seu próprio sangue.

Os Testamentos

D. Fernando fez o seu primeiro testamento, cujo original existe na Biblioteca Pública do Arquivo Distrital de Évora, com o código “CIX/2-2, nº 9”, a 28 de Agosto de 1378, em Óbidos, e nele diz que haverá de mandar fazer um “Codicilo” a este mesmo documento. A publicação dele é feita por Salvador Dias Arnaut¹, mas na sua Obra não vem incluído o dito codicilo. Pela nossa parte, não obstante os vários

¹ - Salvador Dias Arnaut, “A Crise Nacional dos Finais do Século XIV”, pp.291/295, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1960.

esforços nesse sentido, não nos foi possível encontrá-lo em parte alguma. Mas encontrámos, isso sim, uma escritura publicada por João António Mendes Neves¹, feita por D. Fernando a 1 de Junho de 1383, em Almada, que o mesmo autor intitula de: “*D. Fernando institui em testamento uma capela no Mosteiro de S. Francisco de Santarém*”. Ficamos indecisos se este seria o anunciado codicilo ou se seria um novo testamento; e, na dúvida, decidimos considerá-lo como segundo testamento, já que, na sua arenga, tudo se assemelha àquilo que era habitual neste tipo de documento.

Quer no primeiro, quer no segundo documentos, D. Fernando apresenta-se de uma forma um pouco diferente, relativamente aos seus antecessores. E se eles diferem um pouco na sua arenga, no conteúdo geral são absolutamente díspares. No primeiro aspecto, tanto um como outro, para além da invocação da Santíssima Trindade e da Virgem Maria, aparece a referência ao Inferno, que já aparecera, pela primeira vez, no testamento de D. Pedro I; e, pela primeira vez, a invocação à figura de Jesus Cristo, a quem o Rei roga para que, pela “*Sua infynda misericórdia que se amercee de Nós...e nos queira livrar das penas do Inferno e nos queira levar e juntar aa companhia dos seus aprestinados e salvos na sua glória*”.

O Rei ordena, em seguida, que o seu corpo “*seia deytado*” no Mosteiro de São Francisco de Santarém, na sua Capela que aí mandou fazer. Relativamente às suas doações pias, D. Fernando toma a terça parte de todos os seus bens móveis, dinheiro, ouro, prata e jóias, cujo montante não é especificado, a qual destina ao seu enterramento e ao pagamento das dívidas que tiver à hora da sua morte; e o que sobejasse dessa mesma terça parte, seria destinado, por sua alma, a casar moças virgens e órfãs, moços órfãos e remir cativos que sejam naturais do seu Reino. Quanto aos bens de raiz que deixou para mantimento da sua Capela, deviam ser utilizados para o sustento de doze frades, clérigos de missa do dito Convento de S. Francisco, seus capelães, para cantarem diariamente, por ele, rei D. Fernando, pela rainha Leonor, sua mulher, e pelos reis de onde ele descende. Ainda dos mesmos bens deviam ser alimentados doze pobres “*que sejam homens fidalgos*” e que tivessem perdido os seus haveres ao serviço do Rei de Portugal ou por outra

¹ - João António Mendes Neves, «A “Formosa” Chancelaria», pp. 354/357, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005.

coisa qualquer que não tenha sido por culpa própria. Ordenou ainda que, tanto os seus capelães, como os pobres, tivessem diariamente o seu mantimento e vestir, como convém, mas sem nunca terem o privilégio de posse das mesmas herdades com que dotou a sua Capela. Esta teria um provedor e um escrivão, nomeado de entre os capelães, para gerirem esses mesmos bens, os capelães e os ditos pobres. O provedor seria nomeado pela rainha e pela Infanta D. Beatriz, enquanto vivas, e pelos reis que, depois que estas morressem, lhes sucedessem.

Vem depois o estabelecimento da sua sucessão, que recai, primeiramente, sobre o seu primogénito barão, maior de idade, que *“nos nacer depois da feytura deste testamento”*; e se este morrer, será herdeiro aquele que depois deste nascer e assim sucessivamente. Para o caso de não haver filhos varões, legítimos, seria herdeira a sua filha Beatriz, já jurada e recebida por todos do seu Reino, nas cortes de Leiria, por *“Iffante herdeyra”*, ficando a rainha D. Leonor por sua tutora, se acaso ela ainda não tivesse atingido a idade de doze anos cumpridos. Mas se porventura a rainha morresse durante a menor idade da Infanta Beatriz, ficariam por tutores da dita Infanta, D. Martinho, bispo de Silves, D. Afonso, bispo da Guarda, D. João Afonso, conde de Ourém, D. João Telo, Almirante e Gonçalo Vasques de Azevedo, seu conselheiro, os quais ficavam todos por seus testamenteiros, e que, em caso de tutoria, deveriam reinar e administrar o Reino em nome da dita Infanta Beatriz.

D. Fernando foi providente, até à exaustão, na determinação da sua sucessão, pois ordenou que, no caso de estes tutores e seus testamenteiros morrerem durante a menoridade da Infanta, então deveria o Reino escolher dois prelados, dois fidalgos e dois cidadãos, conforme fosse entendido, os quais deveriam *“Reger e Ministar”* em nome da Infanta Beatriz. Mas se acontecesse, porém, que a Infanta Beatriz morresse sem deixar herdeiro legítimo, D. Fernando declarava que D. João, D. Dinis e D. Beatriz, filhos de D. Pedro e de D. Inês, não eram seus irmãos legítimos, porque D. Pedro nunca fora casado com D. Inês, não obstante ele ter afirmado que casara com ela, mas que isso fora só por tornar legítimos aqueles três filhos, o que nunca conseguira. Por tal modo *“ os ditos don Joham e don denis e dona Beatriz som ilegitimoz e ilegitimamente e porende nom podem nem devem vryn aa sucessom dos ditos nossos Regnos em nenhũa maneira e posto que legítimos fossem o que nom som notório he e manifesto em estes Regnos e comunalmente em todo o*

mundo que os sobreditos don donis e dona Beatriz traутaram e conspirarom em nossa morte e em nosso desfazimento e destruymento de nossos Regnos com Dego Lopes Pacheco e fizerom sediçom antre Nos e ELREY de Castela...e porende se legítimos son en qualquer maneyra desherdamolos expressamente da dita sobcessom dos ditos nossos Regnos...” . Fica assim bem esclarecido que os seus irmãos bastardos foram, definitivamente, arredados da sucessão ao trono português. E, para resolver qualquer problema nessa sucessão, D. Fernando afirma que, dada a hipótese de, em última análise, a sua filha D. Beatriz morrer sem deixar herdeiro legítimo, *“Nós nomearemos en no codicilio que entendemos fazer e faremos querendo Deos ao tempo do nosso saymento deste mundo”*. Acrescentou ainda que, se a Infanta D. Beatriz morresse e deixasse irmãs, fosse a mais velha delas a suceder-lhe na coroa. Para o caso de nenhuma destas condições se cumprir, então seria o seu genro, D. Fradique, a reinar (nesta altura, ainda não era casada com D. João I de Castela, pai de D. Fradique) em todos os dias de sua vida, guardando *“as condições conteudas nas ditas menagees e trautos feitos antre Nós e ElRey de Castela sobre esta razom que son asynados dos sinaees danton Garcia e de Afonso sanchez. E depois da morte do dito don fradique queremos que aia os ditos Regnos a quel que nomearemos no dito coudicilo como dito he”* .

Como ficou escrito, não nos foi possível localizar o referido codicilo, se é que alguma vez ele foi feito.

Depois disto, seguem-se os nomes dos testamenteiros, os já referidos, mais Lourenço Anes Fogaça, vedor da chancelaria, Frei Hernando de Astorga, seu confessor e o escrivão, Afonso Peres.

“Scripto en Obidos vynte e oyto dias dagosto Era de mil e quatrcentos e e dez e seis annos” (1378 d.C.).

Como já observámos atrás, este testamento apresenta-se de uma forma completamente diversa daquilo que era habitual nos anteriores que analisámos. Não há doações pias, por sua alma, a favor de quaisquer Instituições religiosas ou Igrejas, tal como não há nenhuma dotação a Ordens Militares, como era vulgar acontecer, pelo menos nos primeiros testamentos que consultámos. Mas esta

situação já acontecera antes com o testamento do pai de D. Fernando, o rei D. Pedro, e com o de seu avô, Afonso IV. Daqui se inferem duas coisas: a primeira dirá respeito às dotações a Instituições religiosas, que por efeito de leis que foram surgindo em reinados anteriores, foram impedidas de receberem bens de raiz; a segunda, poderá ter a ver com uma possível mudança de mentalidade, decorrente da evolução do pensamento acerca da morte. Nesta altura, o conceito da vida no Além sofria alguma alteração e começavam já a aparecer nos testamentos algumas referências ao Purgatório e ao Inferno, ao filho de Deus, Jesus Cristo, como intercessor do moribundo para a obtenção de um bom lugar para a sua alma no Além, o que não era comum em documentos anteriores deste tipo. É a devoção ao “Corpo de Cristo” que se começa a implementar e as novas doutrinas da Igreja que se fazem sentir.

De notar ainda que D. Fernando esquece, simplesmente, no seu testamento, a sua filha bastarda, D. Isabel de Portugal, senhora de Viseu, casada com D. Afonso, conde de Noreña. Possivelmente, porque era senhora de Viseu, é natural que a tenha dotado em vida e tenha omitido, por isso, o seu nome no testamento real.

Sobre o documento publicado por João António Mendes Neves, a que fizemos alusão anteriormente, e que nós tomámos (talvez erradamente) como segundo testamento, na verdade, se na arenga ele se assemelha a um testamento, o que é um facto é que o seu conteúdo apenas se resume à instituição da Capela de D. Fernando, no Mosteiro de São Francisco de Santarém e à ordenação das cerimónias que o Rei aí pretendia que fossem celebradas por sua alma e pela dos reis “*que ante nos foram*”, e que já se celebravam, segundo o dito documento, naquela mesma data. De notar que no primeiro testamento D. Fernando já fala na instituição da sua Capela naquele Mosteiro, estabelecendo que os doze clérigos nomeados rezassem pela sua alma e pela da rainha D. Leonor, sua mulher. Mas no segundo documento omite o nome da esposa D. Leonor e acrescenta-lhe o dos reis seus antecessores. Contudo, na introdução, o rei refere a obrigação de aqueles clérigos rezarem por alma da mesma rainha.

Especificando, o Rei estabeleceu o seguinte: que se fizesse a sua sepultura no dito Mosteiro de São Francisco de Santarém, onde ordenou a sua própria Capela, na qual já cantavam e haviam de cantar *“çertos capellãees frades do dito moesteiro e aquel ham de camtar continuadamente...”* em cada dia certas missas oficiadas e rezadas. No primeiro testamento o Rei refere que são doze capelães; aqui diz *“çertos capellãees”*. Afirma que a Capela já está dotada de cálices, cruzes, livros e outros ornamentos, para galardão daqueles que nela vão trabalhar, e que o dito Mosteiro não se pode servir daquilo que é pertença da capela nem dos seus capelães. E para que todos possam desempenhar bem o seu encargo, D. Fernando fez doação a essa Capela *“sem outra esperança de revogaçom...deste dia pera todo o sempre”*, dos seus reguengos e celeiros, terras, lugares, aldeias, povoados, quintas, casais e herdades, no termo de Santarém, no reguengo da Tojosa e no de Chantas, com todos os direitos de entradas e saídas, honras e foros, seguindo-se depois as confrontações de todas aquelas propriedades, tudo isto, *“pera se manterem os ditos capellãees e capela e serventes della e pera reparar em ornamentos e porem outros quando conprir”*, bem como para comprar cera, estrados e *“assy pera cobrirem o moimento da nossa sopultura”*. Ordenou ainda que todos os bens ora doados, fossem sempre propriedade da dita Capela e nunca do Mosteiro, nem este nelas pudesse alguma vez tomar parte ou direito, ou aplicá-los em seu uso; o mesmo se diga de qualquer prelado, igreja ou outro lugar piedoso, mas que a Capela houvesse aqueles bens *“pera todo sempre”*. Prometeu o Rei não revogar nunca esta doação, em parte ou no todo, determinando aos seus rendeiros que a partir daquela data *“nom recebam nem partam nem colham nem rendem nem tomem nenhũa cousa dos direitos dos ditos regeengos e terras e de cada hũa dellas”*, e outrossim permitissem aos novos donos o usufruto de todas aquelas propriedades e lugares. Pediu também à sua filha herdeira, D. Beatriz, e aos reis que depois dele reinassem que não fossem contra esta doação, em parte ou no todo.

Foram testemunhas deste documento, D. João Afonso Telo, conde de Barcelos, João Gonçalves da Teixeira, chanceler dos selos da puridade e Frei João Rodrigues, confessor do Rei, que assinaram com o escrivão e notário geral, Afonso Peres.

“Feito foy em Almada primeiro dia de Junho era de mil IIII e XXI anos” (1383 d.C.).

Como se pode conferir pela data, o Rei D. Fernando apenas sobreviveu cerca de cinco meses após a elaboração deste documento. Fica-nos, porém a dúvida se o devemos considerar como um segundo testamento, como um codicilo ou simplesmente como uma escritura de doação de bens à sua Capela. João Neves, na sua Obra, apresenta o documento da seguinte forma:

*“1383 Junho 1, Almada – D. Fernando institui em testamento uma capela no mosteiro de S. Francisco de Santarém”.*¹

¹ - João António Mendes Neves, « A “Formosa” Chancelaria», pp. 354/357, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2005.

Quadro XII

D. Fernando - Primeiro Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitanos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		x	x	x	x	x
Filhos Naturais		x	x	x	x	x
Para s/Sepultura		x	x	x	x	x
Albergarias		x	x	x	x	x
Capelães		x	x	x	x	x
Casar Mulheres Virgens		x	x	x	x	x
Catedrais		x	x	x	x	x
Criados		x	x	x	x	x
Enjeitados de Lisboa		x	x	x	x	x
Frades/Freiras		x	x	x	x	x
Gafos		x	x	x	x	x
Homens e Mulheres Pobres		x	x	x	x	x
Igrejas		x	x	x	x	x
Mosteiros		x	x	x	x	x
Ordens Militares		x	x	x	x	x
Papa e Cardeais		x	x	x	x	x
Pobres/Envergonhados		x	x	x	x	x
Pontes		x	x	x	x	x
Pregadores		x	x	x	x	x
Reclusos		x	x	x	x	x
Redenção de Cativos		x	x	x	x	x
Pagar s/Dívidas		x	x	x	x	x
Tabelião		x	x	x	x	x
Viagem a Roma		x	x	x	x	x
Viagem à Terra Santa		x	x	x	x	x
TOTAIS		x	x	x	x	x

Obs.: Neste Testamento destina 1/3 do s/dinheiro e jóias para doações, mas não especifica o valor de cada uma nem os seus beneficiários. Estão somente especificadas as doações de bens imóveis. Nega a Coroa a quaisquer dos seus irmãos bastardos. Dos bens imóveis com que dotou a sua Capela, serão mantidos doze capelães que devem cantar e rezar missa diariamente, por sua alma e pela da Rainha, sua mulher; devem também ser mantidos doze fidalgos pobres, arruinados ao serviço do Rei.

Quadro XIII

D. Fernando - Último Testamento

(Doações em Moeda)

Beneficiários	Moeda=	morabitos	mozmodiz	marcos	libras	soldos
Filhos Legítimos		X	X	X	X	X
Filhos Naturais		X	X	X	X	X
Para s/Sepultura		X	X	X	X	X
Albergarias		X	X	X	X	X
Capelães		X	X	X	X	X
Casar Mulheres Virgens		X	X	X	X	X
Catedrais		X	X	X	X	X
Criados		X	X	X	X	X
Enjeitados de Lisboa		X	X	X	X	X
Frades/Freiras		X	X	X	X	X
Gafos		X	X	X	X	X
Homens e Mulheres Pobres		X	X	X	X	X
Igrejas		X	X	X	X	X
Mosteiros		X	X	X	X	X
Ordens Militares		X	X	X	X	X
Papa e Cardeais		X	X	X	X	X
Pobres/Envergonhados		X	X	X	X	X
Pontes		X	X	X	X	X
Pregadores		X	X	X	X	X
Reclusos		X	X	X	X	X
Redenção de Cativos		X	X	X	X	X
Pagar s/Dívidas		X	X	X	X	X
Tabelião		X	X	X	X	X
Viagem a Roma		X	X	X	X	X
Viagem à Terra Santa		X	X	X	X	X
TOTAIS		X	X	X	X	X

Obs.: Neste testamento há apenas a dotação da sua Capela no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, com várias herdades e o próprio Mosteiro. Não fala sequer nos seus bens móveis. Omite qualquer referência aos seus irmãos bastardos. Dos bens imóveis com que dotou o Mosteiro de S. Francisco, serão alimentados doze capelães que devem cantar e rezar missas diariamente pela s/alma e pela dos Reis passados. Não refere a Rainha, sua mulher, como beneficiária destas orações, como o fazia no primeiro Testamento.

4– Conclusão

Ao darmos por concluída a nossa investigação, façamos agora algumas considerações sobre os aspectos que nos parecem mais interessantes.

Pretendemos, antes de mais, destacar a riqueza dos testamentos régios da Primeira Dinastia, enquanto fontes documentais importantes para o estudo de uma época. Revelam-nos, não só as formas de organização institucional, social e económica do tempo, mas também a vivência religiosa, os rituais da sua vida privada e até o seu conceito acerca da morte. Esclarecem-nos ainda as relações familiares e sociais de uma determinada classe, num tempo marcadamente particular da nossa história nascente. Ajudam a entender a perspectiva religiosa da Igreja medieval, que, através de um clero pouco esclarecido, impunha regras aos crentes e, de certa forma, apresentava-se como detentora do destino das almas para lá da morte. Considerando-se como intermediária entre as coisas da terra e as coisas do Divino, prometia ao moribundo um lugar aprazível para a sua alma no Além, mediante o uso e a distribuição dos seus bens terrenos em favor dos interesses humanos.

Na verdade, verificámos que, qualquer que seja a sua cronologia, os testamentos apresentam-se como fontes documentais privilegiadas. Através da nossa análise foi-nos possível fazer uma maior aproximação a cada um dos testadores. Por ela decifrámos as suas relações de parentesco, as suas vivências mais íntimas, o seu enquadramento no quotidiano. Por outro lado, observámos ainda certos conflitos que alguns dos testamentos provocaram, que se repercutiram no reino, uma vez que os documentos em análise são das figuras máximas da monarquia, os Reis. Ainda que não os tivéssemos analisado, acreditamos que as formas de testar dos súbditos tivessem seguido de perto o modelo de testamento do seu senhor.

Da leitura e confrontos efectuados, podemos afirmar que, na época, o acto de redigir as últimas disposições e vontades do rei constituía, não só um acto de

preparação para a morte, embora, em alguns casos, tal acontecesse no auge da vida, como também a vontade de assegurar a salvação da própria alma, para além da garantia do futuro do Reino, com a nomeação do sucessor.

A redacção dos textos é dominada por fortes preocupações religiosas. O seu conteúdo tem como principal objectivo obter o perdão das faltas cometidas ao longo da vida e garantir a salvação individual, através da concessão de bens materiais para obras pias e celebrações religiosas nas diversas Instituições da Igreja. Nalguns casos, determinava-se mesmo o número de celebrações diárias e a forma como deveriam ser feitas (são os casos de D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I e D. Fernando). Deste modo, o testamento era, para além do mais, um acto religioso, aconselhado pela Igreja, através do qual se procurava assegurar o descanso e a felicidade eterna para a alma do testador. Este acto, para ter maior aceitação junto do Juiz Supremo, impunha que o testador se despojasse de todos os bens terrenos e manifestasse o desprendimento absoluto desses bens materiais. Para evitar equívocos, era função do tabelião ou do chanceler registar todas as doações a fazer, salientando as contrapartidas que daí esperava o testador para o bem da sua alma. De facto, a partida deste mundo assustava tanto os mais humildes, como os próprios monarcas, já que a morte era igual para todos, como se lê na arenga de alguns dos testamentos que analisámos. Não se estranha, assim, que alguns dos monarcas, ou mesmo todos, na hora de ditar as suas últimas vontades, a par do nome de Deus, invocassem também o da Santíssima Trindade, o da Virgem Maria, o de Jesus Cristo e o de muitos dos Santos da sua devoção.

Inumar o seu corpo num local santo e piedoso, foi igualmente preocupação de todos os reis. Para além de esse local constituir o eternizar da sua memória, ele era também o lugar privilegiado para as orações a efectuar em favor da sua alma. Devia ser o local onde se celebravam as missas e onde o sacrifício eucarístico acontecia. E, no entanto, a preocupação pelas celebrações litúrgicas de sufrágio, não foi uma constante em todos os testamentos.

Saliente-se que, pelo menos até D. Afonso III, nenhum dos monarcas estabelece quaisquer celebrações religiosas específicas por sua alma. Apenas mencionam que todas as doações pias são para o bem da sua alma e que os beneficiados devem rezar pelo testador, mas sem determinar como o devem fazer.

A partir de D. Dinis, inclusive, já se determina a celebração de missas, o cumprimento de outros actos religiosos e até a forma como devem ser celebrados esses actos, quantas vezes ao dia, ao mês, em cada calenda e ao ano. Assim aconteceu com D. Dinis, sepultado na sua Capela, no Mosteiro de Odivelas; com o seu filho, D. Afonso IV, sepultado na sua Capela, na Sé Patriarcal de Lisboa; com o filho deste, D. Pedro I, sepultado no Mosteiro de Alcobaça e com o seu filho, D. Fernando I, sepultado na sua Capela, no Mosteiro de S. Francisco, em Santarém. Por todos estes monarcas foi estabelecido um certo número de capelães, que em privado deviam officiar diariamente, em cada uma das respectivas Capelas, sufrágios em benefício da alma dos respectivos fundadores, celebrações essas que deviam obedecer ao estabelecido no testamento de cada um deles.

Na verdade, à medida que se avança no tempo, verificamos que vão diminuindo as doações pias e cresce a ideia de fundação de uma Capela. Tal é notório a partir de D. Dinis. Isto mostra que alguma coisa estava a mudar nas mentalidades, com o despertar de uma nova filosofia perante a morte e, em consequência, a preocupação com a própria alma ganhava novos contornos. Daí a vontade de criar um local exclusivo para oração permanente, em benefício próprio, particularizado na fundação de uma capela, com a respectiva dotação para celebrações fúnebres em favor da alma do fundador, que deviam acontecer em momentos pré-determinados em testamento. É uma espécie de privatização de culto à alma do fundador, que, sendo detentor de bens suficientes, pode determinar culto próprio e privado mediante doação perpétua desses mesmos bens. Este comportamento manifesta uma clara alteração de procedimentos, ainda que o objectivo final fosse o mesmo: a salvação da alma. Porém, o próprio poder régio tinha forma de instituir a respectiva garantia. Deixava, assim, de ser determinante o investimento nas obras assistenciais. Um único campo se mantinha, todavia, como preocupação: a remissão dos cativos, como acontece ainda com D. Dinis, que lhes destina 20.000 libras para esse efeito.

A disposição de bens entre os herdeiros, era também um dever de consciência. Esta ideia, que para os reis era importante, foi-se definindo mais tarde através do direito sucessório. No entanto, desde cedo há consciência de que o rei não era dono do Reino; por isso, na generalidade, ele dispunha apenas de bens móveis, que

distribuía como entendia. Apenas D. Sancho I ultrapassou essas barreiras e foi generoso até à saciedade, distribuindo bens imóveis pelas suas filhas, Teresa, Mafalda e Branca, bem como às suas barregãs e aos filhos delas, o que veio a constituir longas desavenças entre o seu herdeiro, D. Afonso II e as suas irmãs, como é sobejamente conhecido.

Numa época em que a Igreja se considerava guardiã da obrigação de fazer cumprir as últimas vontades expressas nos testamentos, não é de estranhar que nesses documentos constasse sempre um clérigo nomeado como testamenteiro, fosse ele padre ou bispo, que, em conjunto com outras individualidades da confiança do monarca, haveriam de dar cumprimento integral ao conteúdo expresso na respectiva manda. Na verdade, os monarcas da Primeira Dinastia «temendo Deos e o dia da minha morte», «com o sentido inteiro, em perfeito juízo», «com saúde», sempre ditaram os seus testamentos na presença de um ou mais clérigos, para além de outras personalidades, encarregando aqueles e invocando até o poder do próprio Papa, para que, em conjunto, fizessem cumprir as suas últimas disposições. Estas disposições eram sempre antecedidas do encomendar da alma a Deus, da indicação do seu sucessor, do confessar os erros e pedir a sua reparação, não só através do perdão, mas também da restituição da coisa indevidamente obtida «...e considerando grandes, e muitas e desaguisadas malfeitorias...e que somos theudos a corregê-las de direito...», diz D. Diniz nos seus testamentos (ver anexos); só depois é que era determinado o local de enterramento.

Quanto ao local escolhido para este efeito, já atrás nos referimos àquilo que poderiam ser as razões da escolha deste ou daquele Mosteiro, desta ou daquela Igreja. Na verdade, cada rei sentia que, dentro da sua própria liberdade, poderia escolher para sua sepultura o lugar que considerava ser da sua eleição. Os motivos poderiam ser vários: simpatia pessoal pela Instituição religiosa; relações de amizade ou de favor face aos seus membros, como seria o caso de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I; proximidade dos seus familiares, como foi o caso de D. Afonso III «mando corpus meus sepeliri in monasterio Alcobaciae in domo illa in qua iacent pater meus et mater mea» (ver anexos). A determinação do lugar, dentro da própria Instituição, era também importante para alguns dos monarcas; para D. Dinis

é referido que quer ficar «...antre o Choro e a Onssia Maior...»; D. Afonso IV escolheu «...ouvia principal...» na Igreja Catedral de Lisboa; D. Pedro I escolheu o Mosteiro de Alcobaça, sem especificar o local. D. Fernando I, diz apenas «...e mandamos fazer nossa própria e perpetua sopultura no moesteiro de Sam Francisco de Santarem e hordenamos hi nossa capella» (ver anexos).

Com toda esta demonstração de grande religiosidade, não espanta que a Igreja fosse reclamada como a intermediária entre o moribundo e Deus, pois dispendo os reis de bens móveis bastantes, podiam, certamente, constituir com eles uma espécie de «seguro» que lhes permitisse dispor de intervenientes terrenos a implorar o bem-estar da sua alma no Além; e ninguém melhor do que a Igreja para o fazer.¹

Dos quadros que elaborámos e cujas conclusões fomos deixando, podemos ainda proceder a uma sistematização genérica. Assim:

No que diz respeito à moeda, só com D. Afonso Henriques encontramos o *mozmodiz*. O *morabitino* aparece, no entanto, em maior número. É esta mesma moeda que prevalece no segundo testamento deste rei. Com D. Sancho I, além do *morabitino*, que aparece em quantidade, surge já o *marco*. Contudo, no testamento de D. Afonso II e no primeiro de D. Sancho II, só surge o *morabitino*. No segundo testamento deste rei aparece, pela primeira e última vez nos testamentos, o *áureo*. A partir de D. Afonso III desaparece totalmente o *morabitino* para ser substituído, na generalidade, pela *libra*, embora aparecendo também o *marco*. Idêntica situação se verifica no primeiro e segundo testamentos de D. Dinis, sendo que o terceiro apenas consagra a *libra*. Com D. Afonso IV, para lá da *libra*, surge o *soldo*, moeda que não aparecerá nem com D. Pedro nem com D. Fernando. O primeiro apenas usa a *libra* e o segundo não indica doações em dinheiro.

Não sendo este um estudo de economia, nem estando nós habilitados para o fazer, arriscamos agora uma comparação de valores doados, convertendo em libras de D. Afonso III toda a moeda indicada. Conforme o nosso quadro nº II e se as cotações estiverem correctas, num exercício teórico, podemos eleger D. Sancho I como o monarca mais generoso, logo seguido por D. Pedro I. Em terceiro lugar

¹ -Philippe Ariés, "L'Homme avant la mort", pp. 18,25,79, 84, 182e 193, Editions Seuil, Paris, 1973.

aparece D. Dinis, logo seguido de D. Afonso Henriques. Em quinto lugar surgiria D. Afonso III.

Se quisermos agora confrontar os valores doados por cada monarca, observando a parte que é afectada a “familiares” e a “outros”, que se esquematiza no quadro nº. III, verificamos que só D. Sanchol, D. Afonso II, D. Sancho II, D. Afonso III e D. Pedro I contemplam a família. No entanto, apenas D. Sancho I e D. Pedro I lhe destinam valores superiores a “outros”.

Enfim, outras comparações se poderiam fazer, mas a observação dos quadros que fomos deixando ao longo do texto oferecem informação para quantos desejem prosseguir este exercício.

Pelo que fica exposto poder-se-á concluir que, até D. Dinis, todos os reis foram bastante liberais nas suas doações, tanto para instituições religiosas e de caridade, como para estranhos; que a partir de D. Afonso IV se dá uma viragem muito acentuada nessa mentalidade, rareando as doações, sejam elas de que espécie forem. Há, efectivamente, uma enorme redução nessas doações e mesmo até a sua total ausência para certos sectores. Vislumbra-se, assim, uma nova filosofia da morte, o que parece traduzir o afastar de certos medos. Mantêm-se, naturalmente, os receios perante o último momento da vida, mas este passa a ser considerado como um facto incontornável, comum a todo o ser vivente, mas que a acção do próprio homem pode aliviar.

São certamente os novos rumos que a própria Igreja encara, em doutrinas renovadas, que vão ter o seu reflexo no comportamento humano, nomeadamente e, no caso concreto, nos Reis.

5 – Fontes e Bibliografia

Fontes manuscritas:

IAN/TT – *Chancelaria de D. Afonso I*, Livro nº 20.

IAN/TT – *Chancelaria de D. Sancho I*, Livro nº 21.

IAN/TT – *Chancelaria de D. Afonso II*, Livro nº 22.

IAN/TT – *Chancelaria de D. Sancho II*, Livro nº 23 (antigo nº 3).

IAN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro nº 24.

IAN/TT – *Chancelaria de D. Dinis*, Livros nº 25, 26, Vol. I e II (antigo nº. 1-4).

IAN/TT – *Chancelaria de D. Afonso IV*, Livro nº 27.

IAN/TT – *Chancelaria de D. Pedro I*, Livro nº 28.

IAN/TT – *Chancelaria de D. Fernando I*, Livro nº 29 (antigo 1,2,3 e 4).

Fontes impressas:

Crónicas de cinco reis de Portugal, Edição de A. de Magalhães Basto, Liv^a Civilização, Porto, 1945.

Crónicas dos Reis de Portugal, pelo licenciado Duarte Nunes de Leão, introd. e notas de M. Lopes de Almeida, Porto, 1975.

Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal, Carlos Silva Tarouca, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1952.

Crónica Del-Rei D. Afonso II, Ruy de Pina, Ed. Escritório, Lisboa, 1907.

Crónica de D. Dinis, Ruy de Pina, Liv^a Civilização, Porto, 1945.

Crónica de D. Fernando, Fernão Lopes, Liv^a Civilização, s/d, Porto.

Crónicas de D. Sancho, D. Afonso II, D. Afonso III, D. Dinis, D. Afonso IV, Rui de Pina, int. e rev. de M. Lopes de Almeida, Lello & Irmão-Editores, Porto, 1977.

Documentos de D. Sancho I (1174-1211), ed. de Rui de Azevedo, et alii, Centro de História da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1979.

Documentos Medievais Portugueses, introd. de Rui Pinto de Azevedo, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1958.

Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, vols. I/II, D. António Caetano de Sousa, Atlântida-Liv^a Editora, Coimbra, 1946.

Bibliografia Geral

Almeida, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, Nova Edição, Vol. I e II, Portucalense Editora, S.A.R.L., Porto, s/d.

Ariès, Philippe, *O Homem Perante a Morte*, Vol. I/II, Publicações Europa-América, 2^a ed., Mem Martins, Agosto, 2000.

Arnaut, Salvador Dias, *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1960.

Azevedo, J. Lúcio de, *Épocas de Portugal Económico*, Livraria Clássica Editora, 3^a. Ed., Porto, Junho de 1973.

Barros, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos Séc.XII a XV*, 12 vols., 2^a ed. Dirigida por Torcato de Sousa Soares, Ed. Sá da Costa, Lisboa, 1945/1954.

Basto, A. de Magalhães, *Fernão Lopes-Suas Crónicas Perdidas e a Crónica Geral do Reino*, Editora -Livraria Progredior, Porto, 1943.

Beirante, Maria Angela, «Para a História da Morte em Portugal (Séc. XII-XIV)», in, *Estudos de História de Portugal*, Homenagem a A.H. Oliveira Marques, vol. I, p. 362, Lisboa, 1982.

Bíblia Sagrada, Difusora Bíblica - Missionários Capuchinhos, 11^a ed., Lisboa, 1984.

Branco, Maria João Violante, *D. Sancho I*, Temas e Debates, Lisboa, 2010.

Camões, Luís Vaz de, *Os Lusíadas*, int. e notas do Prof. António José Saraiva, Figueirinhas, 2^a ed., Lisboa, 1999.

Clio-Rev. do Centro de História da Univ. de Lisboa- Nova Série, vol.16/17 (N^o duplo), Lisboa, 2007.

Chancelarias Portuguesas/D. Afonso IV, 3 vols., org. de A.H.Oliveira Marques, Centro de Estudos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990/1992.

- D'haucourt**, Geneviève, *La Vie Au Moyen Age*, 9ª ed., Press Universitaires de France, France, 1975.
- Duby**, Georges, *A Europa na Idade Média*, trad. de Maria Assunção Santos, Teorema, Lisboa, 1989.
- Duarte**, Luís Miguel, *D. Sancho I*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Durães**, Margarida, «Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre poderes», in, *Arqueologia do Estado. Actas do Colóquio*, p. 819, e «Herança e Sucessão», pp. 64-65, Lisboa, 1989.
- Esteves**, Julieta, *D. Afonso IV-O Bravo*; Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Fernandes**, Hermenegildo, *D. Sancho II*, Temas e Debates, Lisboa, Fevereiro, 2010.
- Fernandes**, Hermenegildo, «Do Luxo à Economia do dom: em torno do tesouro da Rainha D. Beatriz (1349-1358)», in, *Clio-Revista do Centro de História da FLUL*, 16/17, Lisboa, 2008.
- Fournial**, Etienne, *Histoire Monétaire de L'Occident Medieval*, Fernand Nathan, Paris, 1970.
- Genicot**, Léopold, *Europa en el siglo XIII*, Editorial Labor, S.A., Barcelona, 1976.
- Goff**, Jacques Le, *L'Homme Médiéval*, Éditions du Seuil, Paris, 1989.
- Gomes**, Rita Costa, *D. Fernando*, Temas e Debates, Lisboa, Fevereiro, 2009.
- Herculano**, Alexandre, *História de Portugal*, vol. I/II, Bertrand Editora, Lisboa, 2007.
- Lopes**, Fernão, *Crónica de D. Fernando*, Livraria Civilização, Editora, s/d, Porto.
- Lourenço**, Vanda, *Objectos que Brilham/Legados testamentários da Rainha D. Beatriz*, in. <http://www.google.pt>, 6-6-2010.
- Kantorowicz**, Ernest H., *Los dos Cuerpos del rey*, Alianza Editorial, Madrid, 1985.
- Maravall**, José António, *Estado Moderno y Mentalidad Social*, T. I, Ediciones de la Revista de Occidente, Paris, 1972.
- Marques**, Maria Alegria Fernandes, *D. Afonso III-O Bolonhês*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.

- Marques**, Mário Gomes, *História da Moeda Medieval Portuguesa*, Instituto de Sintra, Sintra, 1996.
- Marques**, Mário Gomes, *Moedas de D. Fernando*, Tipografia António Coelho Dias, Lisboa, 1978.
- Martins**, Armando Alberto, *D. Fernando - O Formoso*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Mattoso**, José, *D. Afonso Henriques*, Temas e Debates, Lisboa, Julho, 2007.
- Mattoso, José, «O Culto dos Mortos na Península Ibérica», in, *Lusitânia Sacra – Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*, 2ª Série, Tomo IV, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1992.
- Matos**, José, «A Morte e o Além», in, *História da Vida Privada*; coord. de Bernardo Vasconcelos e Sousa, Temas e Debates/Círculo de Leitores, Setembro, 2010.
- Maurício**, M. Fernanda, «Os Testamentos Régios –Sec. XII a XV», in, *Clio-Rev. Do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Vol. III, Lisboa, 1981.
- Mendonça**, Manuela, *D. Afonso Henriques - O Conquistador*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Monarquia Lusitana**, Vols. I/VIII, Frei António Brandão, et alii, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Reimpressão da ed. Fac-similada de 1988, Lisboa, Abril, 2009.
- Oliveira**, P. Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, Livraria de Machado & Ribeiro, Lda., Porto, 1940.
- Neves**, João António Mendes, *A «Formosa» Chancelaria*, Faculdade de Letras da Universidade Coimbra, Coimbra, 2005.
- Pessoa**, Fernando, *Mensagem*, 10ª ed., Edições Ática, Lisboa, 1972.
- Pimenta**, Cristina, *D. Pedro I*, Temas e Debates, Lisboa, Outubro, 2007.
- Pimpão**, Álvaro Júlio da Costa, *Rimas de Luís de Camões*, nova ed. Revista, Atlântida - Liv. Editora, Coimbra, 1961.
- Pina**, Isabel Castro, «Ritos e Imaginário da Morte em Testamentos do Século XIV e XV», in, *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, Colectânea sob a direcção de J. Mattoso, ed. Sá da Costa, Lisboa, s/d.
- Pizarro**, José Augusto de Sotto Mayor, *D. Dinis*, Temas e Debates, Lisboa, Novembro, 2008.

- Pizarro**, José Augusto de Sotto Mayor, «Pela Morte se Conhece um Pouco da Vida», in, *Revista da F.L.U.P.*, vol. II, Porto, 1976.
- Prada**, Valentin Vazquez, *I História Económica Mundial*, Livraria Civilização-Editora, Porto, Dezembro, 1977.
- Santos**, Maria José Azevedo, *D. Dinis/O Lavrador*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Santos**, Maria José Azevedo, *D. Pedro I/O Justiceiro*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Santos**, Maria José Azevedo, *Documentos Medievais Portugueses -II Série, Um Obituário do Mosteiro de S. Vicente de Fora*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2008.
- Serrão**, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Vol. I, Ed. Verbo, 6ª ed., Lisboa, Novembro, 2001.
- Serrão**, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, vols. I/IV, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1963.
- Silva**, João Gomes da, *Herança e Sucessão por Morte*, Universidade Católica Editora, Lisboa, Fevereiro, 2002.
- Sousa**, Bernardo Vasconcelos e, *D. Afonso IV*, Temas e Debates, Lisboa, Outubro, 2009.
- Tavares**, Maria José Ferro, *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, Ed. Presença, Lisboa, 1989.
- Varandas**, José, *D. Sancho II-O Capelo*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Veloso**, Maria Teresa Nobre, *A Morte nos Testamentos dos Clérigos Bracarenses no Séc. XIII*, Coimbra, F.L.U.C., 1988.
- Veloso**, Maria Teresa Nobre, *D. Afonso II-O Gordo*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- Ventura**, Leontina, *D. Afonso III*, Temas e Debates, Lisboa, Julho, 2009.
- Vilar**, Hermínia Vasconcelos, *D. Afonso II*, Temas e Debates, Lisboa, Agosto, 2008.
- Vilar**, Hermínia Vasconcelos, «Morrer e Testar na Idade Média: alguns aspectos da testamentária dos sec. XIV e XV», in, *Lusitânia Sacra*, Revista do Centro de Estudos

de História Religiosa, 2ª série, Tomo IV, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 1992.

Vilar, Hermínia Vasconcelos, «A Vivência da Morte no Portugal medieval - Estremadura Portuguesa, 1300-1500», in, *Patrimónia*, Redondo, 1995.

Viterbo, Frei Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário* (das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram), vols. I-II, Livraria Civilização, Porto-Lisboa, 1966.

Vovelle, Michel, *La Morte et L'Occident-de 1300-à nos jours*, ed. Gallimard, s/local, 1983.

Dicionários

Dicionário de Espanhol/Português, ed. Porto Editora, 2ª edição, Porto, 2005.

Dicionário de Francês/Português, ed. Porto Editora, s/d, Porto.

Dicionário de Latim/Português, por Francisco Torrinha, Ed. Marânus, Lisboa, 1945.

Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea, Vol. I-II, Ed. Verbo, Lisboa, 2001.

Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa, (Artigo: “Pergaminho Sharrer”, p.p. 534/535), Ed. Caminho, SA, Lisboa, 1993

Dicionário Prático Ilustrado, Lello-Editores, Lisboa, Março, 2004.

Dictionnaire de Droit Canonique, Tome septième, Terme – “Testament” – I. Ancien droit, pp.1190-1200, Librairie Letouzey, Paris, 1965.

Gramáticas:

Gramática Comunicativa del Español, Tomos I-II, de Francisco Matte Bom, ed. Edelsa, Espanha, 2002.

Gramática da Língua Francesa, de Anne Marie Ferrete et ali., Texto Editora, Lisboa, Junho, 2003.

Gramática Latina, de Maria Ana Almendra, et ali., Porto Editora, Porto, Maio, 1977.

Gramática da Língua Portuguesa, de Maria Helena Mira Mateus, et ali., 5ª edição, Caminho, Lisboa, 2003.

Anexos

Índice de Anexos

1 – Quadros

1.1 – Quadro I – Doações para Obras Pias	158
1.2 – Quadro II – Valores dos legados convertidos em libras	159
1.3 – Quadro III – Distribuição dos legados por cada Rei	161
1.4 – Quadro IV – Local onde os Reis guardavam o seu tesouro	162
1.5 – Quadro V – Local escolhido para sua sepultura	163
1.6 – Quadro VI – Outros bens legados pelos Reis – D. Afonso Henriques	164
1.7 – Quadro VII – “ “ “ “ “ – D. Sancho I	165
1.8 – Quadro VIII – “ “ “ “ “ – D. Afonso II	167
1.9 – Quadro IX – “ “ “ “ “ – D. Sancho II	168
5.1.10 – Quadro X – “ “ “ “ “ – D. Afonso III	170
1.11 – Quadro XI – “ “ “ “ “ – D. Dinis	171
1.12 – Quadro XII – “ “ “ “ “ – D. Afonso IV	174
1.13 – Quadro XIII – “ “ “ “ “ – D. Pedro I	175
1.14 – Quadro XIV – “ “ “ “ “ – D. Fernando I	176

2 – Documentos (Testamentos régios)

2.1 – Documento 1 – 1º Testamento de D. Afonso Henriques	178
2.2 – Documento 2 – 2º “ “ “ “ “	180
2.3 – Documento 3 – Testamento de D. Sancho I	182
2.4 – Documento 4 – Testamento de D. Afonso II	187
2.5 – Documento 5 – 1º Testamento de D. Sancho II	189
2.6 – Documento 6 – 2º - “ “ “ “	191
2.7 – Documento 7 – Testamento de D. Afonso III	192
2.8 – Documento 8 – 1º Testamento de D. Dinis	195
2.9 – Documento 9 – 2º “ “ “ “	198
2.10 – Documento 10 – 3º “ “ “ “	203
2.11 – Documento 11 – Testamento de D. Afonso IV	209

2.12 – Documento 12 – Testamento de D. Pedro I	213
2.13 – Documento 13 – 1º Testamento de D. Fernando I	216
2.14 – Documento 14 – 2º “ “ “ “	220

1 – Anexos – Quadros e Documentos

1.1 – Quadros

Quadro I
Doações feitas pelos Reis da Primeira Dinastia para obras pias – Último Testamento

Beneficiários Reis	Pobres	Crianças enfeitadas	Albergarias	Gatos	Irrades e Freiras	Hospitais	Cativos	Pontes	Ordens religiosas	Catedrais e Igrejas	Papa	Bispos	Ordens militares	Reclusos	Casar mulheres virgens	Conversão dos totais em libras
D. Afonso Henriques	15.000 morab.	-	-	-	780 morab.	-	-	3.000 morab.	4.702,5 morab.	4.000 morab.	-	-	16.192 morab.	-	-	45.879,2
D. Sancho I	-	-	2.800 morab.	-	-	20.000 morab.	-	-	37.500 morab.	12.000 morab.	100 marcos ouro	2.000 morab.	25.000 morab.	-	-	100.700
D. Afonso II	-	-	-	-	-	-	-	-	7.300 morab.	4.200 morab.	3.000 morab.	-	-	-	-	23.200
D. Sancho II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D. Afonso III	500 libras	-	1.000 libras	1.000 libras	1.600 libras	-	1.000 libras	1.000 libras	7.600 libras	9.500 libras	100 marcos prata	-	5.000 libras	500 libras	-	30.100
D. Dimis	15.000 libras	300 libras	200 libras	2.000 libras	-	-	20.000 libras	10.000 libras	22.100 libras	1.800 libras	-	-	-	-	10.000 libras	81.400
D. Afonso IV	-	-	-	-	26.520 soldos/ano 1.080 soldos/ 18 meses	-	-	-	-	1.120 libras/ano 126 libras/ 18 meses	-	-	-	-	-	2.465/ano 126/ 18 meses
D. Pedro I	-	-	-	-	-	-	-	-	500 libras	-	-	-	-	-	-	500
D. Fernando I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Cotações: 1 morabitino = 32 soldos; 1 marco = 14 libras; 1 áureo = 30 soldos; 1 libra = 20 soldos. [Informação colhida em Viterbo, “Elucidário” Lv.^a Civilização, Porto, 1965.]

Quadro II

Montante dos Valores legados por cada Rei, no Último Testamento, convertidos em Libras, de harmonia com os valores próximos do tempo do reinado de D. Afonso III.

<u>Rei</u>		<u>Conversão em libras</u>
D. Afonso Henriques	43.182 mor.	69.107,20 £
“ “ “	990 mozm.	792,00 £
D. Sancho I	745.500 mor.	1.192.800,00 £
“ “ “	1.500 marc.	21.000,00 £
D. Afonso II	15.500 mor.	24.800,00 £
D. Sancho II	5.000 áureos	7.500,00 £
D. Afonso III	53.700 libras	53.700,00 £
“ “ “	100 marcos	1.400,00 £
D. Dinis	89.400 libras	89.400,00 £
D. Afonso IV	1.120 £/ano+26.900 soldos/ano	2.465 £/ano
“ “ “	72 £ @* 18 meses	72 £ @* 18 meses
“ “ “	1080 soldos @* 18 meses	54£ @* 18 meses
D. Pedro I	174.500 libras	174.500,00 £
D. Fernando	Não fez doações em moeda	-----

Legenda:

mor. = morabitinos

libras = libra

mozm. = mozmodiz

soldos = soldo

marc. = marcos em prata

@* = a cada

áureos = áureos de prata

£ = libra

Cotações:

1 morabitino = 32 soldos (valor de 1304, doc. de D. Martinho, Braga, Viterbo, “Ilucidário”, p.309, vol. II) = 1,6 libras.

1 marco de prata = 14 libras (valor de 1270, Af. III, mud^a. de moeda, op. Cit., vol. II, p.390).

1 áureo = 30 soldos (valor de 1230, op. Cit., p.646, vol. I).

1 libra = 20 soldos (valor de 1335, doc. de Alveloso, 500 soldos = 25 libras).

Nota: Cotações colhidas em Viterbo, “Elucidário”, Liv^a. Civilização, Porto, 1965/66.

Servimo-nos desta publicação, porque não encontramos em outras que consultamos valores correspondentes à data de governação de cada rei respectivo. Assim, o nosso cálculo foi feito com base nos valores do reinado de D. Afonso III, e ficará aberto a qualquer rectificação em função de documentação mais exacta, que não localizámos, pois estes valores por nós operados, tanto podem pecar por defeito, como por excesso. Os valores indicados nesta obra de Viterbo são, na sua maioria, retirados de documento consultados pelo seu Autor, cujas datas, por vezes, estão desfasadas do momento em que reinava o monarca a quem as dotações dizem respeito.

Quadro III

Distribuição dos valores legados por cada Rei no Último Testamento

Reis	À família	A outrem
D. Afonso Henriques		43.182 mor.
“ “ “		990 mozm.
D. Sancho I	631.000 mor.	114.500 mor.
“ “	1.250 marcos	250 marcos
D. Afonso II	1.000 mor.	14.500 mor.
D. Sancho II	5.000 áureos	
D. Afonso III	23.000 libras	30.700 libras
“ “		100 marcos
D. Dinis		89.400 libras
D. Afonso IV		1.120 lib./ano
“ “		72£@ 18 meses
“ “		26.900 sold./ano
“ “		1.080 sold. @18 meses
D. Pedro I	165.000 lib.	9.500 lib.
D. Fernando	Não faz doações em moeda	-----

Obs. Todos os beneficiários têm como obrigação rezar pelo bem da alma dos doadores e da sua família.

Legenda:

mor. = morabitino
 mozm. = mozmodiz
 lib./£ = libra

@ = a cada
 áureos = áureo
 marcos = marco

Quadro IV

Local onde os Reis guardavam o seu Tesouro

<u>Reis</u>	<u>Local</u>
D. Afonso Henriques	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra
D. Sancho I	Alcobaça/Bever/Évora
“ “	Leiria/Tomar/Torres de Coimbra
D. Afonso II	O Testamento não especifica *
D. Sancho II	O Testamento não especifica **
D. Afonso III	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra
D. Dinis	Torre Albarrã de Lisboa ***
D. Afonso IV	O Testamento não especifica
D. Pedro I	O Testamento não especifica ****
D. Fernando	O Testamento não especifica (1)

* Diz: "todos os que guardarem o tesouro meu"

** Refere os moedeiros que lhe devem pagar em certo mês.

*** "... E outro si todo meu haver que juntei, e mandei poer e guardar na minha Torre Albarram do meu Alcácer de Lisboa..."

**** Na crónica de D. Pedro, Fernão Lopes, Cap. XII, no que se refere ao tesouro do Rei, diz: "...para se pôr no castelo de Lisboa numa torre, que para isto foi feita que chamavam Torre Albarrã".

(1) Fernão Lopes, na Crónica de D. Fernando, Liv^a. Civilização, Porto, s/d, Prólogo, diz o seguinte: "Este Rei Dom Fernando começou de reinar o mais rico Rei que em Portugal foi ataa o seu tempo: ca elle achou grandes tesouros que seu padre e avoos guardarom, em guisa que soamente na torre do aver do castelo de Lisboa foram achadas oito çemtas mil peças douro, e quatroçentos mil marcos de prata....e mais todo ho outro aver em grande cantidade que em certos logares pollo reino era posto". pp. 4/5.

Quadro V

Local escolhido pelos Monarcas para sua sepultura

<u>Reis</u>	<u>Local</u>
D. Afonso Henriques	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra
D. Sancho I	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra
D. Afonso II	Mosteiro de Alcobaça
D. Sancho II	Elegeu o Mosteiro de Alcobaça *
D. Afonso III	Mosteiro de Alcobaça
D. Dinis	Mosteiro de Odivelas
D. Afonso IV	Igreja de Santa Maria de Lisboa
D. Pedro I	Mosteiro de Alcobaça
D. Fernando	Mosteiro de S. Francisco de Santarém

* Devido ao seu exílio, morreu em Toledo, onde ficou sepultado.

Quadro VI

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Afonso Henriques

Primeiro Testamento:

Ao Mosteiro de Santa Cruz: Para além dos 8.000 mozmodiz ali depositados, doa-lhe os seus artífices mouros, o alfaiate, o carpinteiro e o ourives.

À sua filha D. Urraca: Doa-lhe todos os mouros e mouras que tem em Coimbra.

Segundo Testamento:

Ao Mosteiro de Santa Cruz:

Para além de 1.000 morabitanos e 989,5 mozmodiz, doa-lhe também todos os mouros, cavalos e azémolas que tiver na hora da sua morte.

Omite os seus artífices, referidos no primeiro Testamento.

Omite a sua filha D. Urraca Afonso, referida no primeiro Testamento.

Quadro VII

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Sancho I

Último Testamento:

- **Ao filho Afonso II:** Doou-lhe o Reino de Portugal, com todos os seus celeiros e rendas, os seus panos de Guimarães*, as suas armas, dois anéis que eram de seu pai, cinco dos melhores cavalos que tiver, as suas vestiduras, escarlates, arrecadas, lenços e panos vários.

- **À filha D. Teresa:** Doou-lhe Montemor e Esgueira, todos os seus tapetes, mantas e colchas, anéis e "sortijas", e toda a sua liteira, excepto dois anéis que manda dar ao seu filho Afonso, e que tenha também as suas vestiduras, os seus escarlates, panos vários, arrecadas e lenços.

À filha D. Mafalda: Doou-lhe o Mosteiro de Bouças, o de Arouca e uma herdade em Ceia.

- **A Maria Pais Ribeira e aos filhos que dela teve, Martim Sanches e Urraca Sanches:** Doou-lhes Vila do Conde, Parada, Pausadela e Pereiro.

- **Aos filhos que teve de Maria Aires:** Doou-lhes Vila Nova, Colares e Silvares.

- **Ao Most^o. de St^a. Cruz:** Para além de 10.000 morabitanos, doou-lhe também a Capela, a sua copa de ouro para fazer dela uma cruz e um cálice, e ainda as suas éguas e porcos que tinha em Coimbra.

- **Aos Freires de Évora:** Doou-lhes todos os seus cavalos, mulas de sela e azémolas.

- **Ao Hospital dos cativos de Santarém:** Doou-lhe as suas vacas, ovelhas, éguas, porcos, porcas e as suas herdades de Santarém.

- **À Sé de Braga e à de Lisboa:** Doou-lhes um vaso de ouro para fazer dele um cálice para cada uma delas.

- **Aos parentes de D. Belida:** Mandou distribuir os seus celeiros¹ que tem em Évora, como ela ordenou, e o restante que fosse dividido pelo Bispo e pelo Mestre de Évora e pelo Hospital de Santarém.

- **Nota:** * Para a expressão "*panos de Guimarães*", Maria João Branco apresenta uma versão de Du Cange, o qual é de opinião que poderá tratar-se de "estandartes régios que estivessem guardados em Guimarães". In "Reis de Portugal", D. Sancho I, Temas e Debates, p.251, nota 2, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Janeiro,2010.

- **Observação:** D. Sancho I terá feito o seu primeiro Testamento em Março de 1188. Contudo, depois de aturadas pesquisas, não nos foi possível encontrá-lo.

¹-Como já registámos em nota 3, p. 35, traduzimos "granatis" por celeiros e não por "gados", conforme explicação dada na priemira nota.

Quadro VIII

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Afonso II

Testamento Único:

D. Afonso II fez apenas doações em moeda. Quanto a outros bens, o seu Testamento diz o seguinte: « ...E se no momento da minha morte eu estiver obrigado a algumas dívidas, mando que dos meus bens móveis que ao tempo me forem inventariados, a saber, celeiros de pão, morabitanos, denários, ouro não amoedado, prata amoedada e não amoedada, cavalgaduras, gados e outras coisas móveis, sejam pagas primeiro as próprias dívidas, e do restante se façam três partes, duas das quais sejam para o meu filho e a minha filha que tenho da Rainha D. Urraca, divididas em partes iguais entre eles. Verdadeiramente, da terceira parte mando que o Abade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz, o Mestre do Templo, o Prior do Hospital, o Abade de Santa Joana de Tarouca, o Abade de Santo Tirso e o Abade de Ceiça, façam de tal modo que, se suceder que eu morra fora do meu Reino, façam trazer o meu corpo, à minha custa, para Alcobaça, onde mando ser sepultado; e mando que da mesma terça parte dêem 3.000 morabitanos ao Papa e 2.000 morabitanos ao Mosteiro de Alcobaça, para o meu aniversário... O remanescente reverterá a favor dos pobres e leprosos do meu Reino e para a construção de pontes, conforme os testamenteiros acharem mais conveniente...»(Trad. nossa).

Quadro IX

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Sancho II

Primeiro Testamento:

Aos Frades de Calatrava: Doou metade dos seus cavalos.

Aos Frades de Alcácer: Doou a outra metade dos seus cavalos.

Aos Frades do Templo: Doou as suas cotas de malha.

Para as Obras dos Pregadores de Santarém: Doou toda a madeira necessária às obras, a obter em Lisboa e noutros locais, se esta não for suficiente.

Segundo Testamento:

Ao Mosteiro de Alcobaça: Doou as vilas de Porto de Mós e de Cornaga.

Ao Mosteiro de Coimbra: Doou o seu couto e o seu regalengo no termo de Coimbra.

Ao Abade de S. Paulo de Almezina: Doou uma herdade em Eiras, no termo de Coimbra.

Ao Mosteiro de S. Jorge: Doou as suas casas de Santarém.

A Sancho Pedro: Doou metade da sua vinha em Santarém.

A Durando Forjás, seu porteiro: Doou a outra metade da sua vinha em Santarém, as suas casas na Alcáçoba de Santarém e a sua adega em Marvila, com as suas vasilhas.

A Martinho Garcia, seu cavaleiro: Doou um reguengo chamado Cortes, junto de Maezedo, na Ribeira de Muía.

A João Mendes, seu homem: Doou Adufe, no termo de Celorico de Basto.

A Isidro Peres, seu homem: Doou o seu préstimo em "Cortígia"* e seis courelas de terra que tem em Valada.

A Egas Lourenço, seu cavaleiro: Doou todo o seu direito que tem em "Cília"*

A Pedro Rodrigues Casso, seu cavaleiro: Doou Baldigem, no termo de Lamego.

A Rodrigo, filho de Afonso Ribeiro: Doou sete moios de pão que este lhe deve da sua quinta de Pegueiros.

Ao seu clérigo Pedro Salvado: Doou uma tenda que tem em Coimbra.

* Não conseguimos identificar o nome desta localidade que actualmente lhe corresponde.

Quadro X

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Afonso III

Testamento Único:

A D. Leonor, sua filha bastarda: Doou a sua herdade que tem em Mortágua.

Nota: D. Afonso III hipotecou todas as suas rendas e direitos que tinha na cidade de Lisboa, dízimas do mar e da terra, e tudo o que na cidade e seu termo lhe pertencia, para pagar todas as dívidas resultantes da execução do seu testamento e as suas próprias. E só depois de tudo saldado é que o seu filho, que depois de si governasse, poderia usufruir daqueles rendimentos.

Quadro XI

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Dinis

Segundo Testamento:

Ao Most^o. De S. Dinis de Odivelas: Doou as suas capas, mantos, dalmáticas, uma cruz de prata dourada com pé, uma cruz grande de ouro, com camafeu e pedras preciosas.

Ao filho Afonso: Doou todo o remanescente que ficasse depois de cumprido o seu testamento, toda a sua capela e seus pertences, barris de cristal, relíquias, cruzes e Magestades, livros e tudo quanto houvesse no seu reposteiro, toda a baixela de ouro e prata, pedras preciosas, servos, servas, mouros, mouras, cavalos, mulas e bestas que houver à hora da sua morte.

Ao Mosteiro do Marmelar: Mandou que se devolvesse a cruz que tinha a relíquia do Santo Lenho, que lhe tinha pedido emprestada pela grande devoção que lhe dedicava.

À Infanta D. Maria, sua neta: Doou cruzes pequenas em ouro, com relíquias, para trazer ao colo, uma caixa coberta, com safiras, relíquias e coroas de ouro com pedras.

Terceiro Testamento:

Ao Most^o. De S. Dinis de Odivelas: Doou capas, mantos, vestimentas e dalmáticas que houver na Capela do Rei, uma cruz grande de prata dourada, com pé e botões dourados.

Ao filho Afonso: Doou toda a sua capela, cruz grande de ouro, com camafeu, pedras preciosas, barril de cristal com relíquia, todas as outras cruzes e Magestades, livros, tudo o mais que pertencia à capela e o que houvesse no seu reposteiro.

Ao Most^o. Do Marmelar: Mandou que se devolvesse a cruz com a relíquia do Santo Lenho, que lhe tinha pedido emprestada, pela grande devoção que lhe dedicava.

À Infanta D. Beatriz, sua filha: Doou coroas de ouro com pedras preciosas, uma cruz em ouro, com relíquias e outra cruz em ouro.

À Infanta D. Maria, sua neta: Doou uma cruz em ouro, com relíquias.

A outros não identificados: Doou todas as suas aves e bestas àqueles que as estivessem a tratar à hora da sua morte, por sua alma.

Nota 1: D. Dinis ordenou que os seus testamenteiros construíssem uma capela no Mosteiro de S. Dinis em Odivelas, em honra de S. Luís, onde dois capelães cantassem sempre missa por sua alma, doando 6.000 libras para o efeito.

Nota 2: D. Dinis, no seu Primeiro Testamento, fez apenas doações em moeda, mantendo esta mesma postura no Codicilho a este Testamento, mandado escrever dez dias depois daquele (18-4-1299), em que apenas acrescentou que, por sua morte, ficaria a Rainha D. Isabel tutora dos seus filhos, até que estes atingissem a idade de robora, indicando vários conselheiros que deverião colaborar com ela durante todo aquele espaço de tempo.

Nota 3: Em investigação posterior, encontrámos a carta de doação que D. Dinis fez ao Mosteiro de Odivelas, no Volume V de "*Monarquia Lusitana*", pp. 145/149, tradução da Escritura XXX, que diz o seguinte, relativamente à dotação daquele Mosteiro: «[...]Porém, o que o Senhor Rei ofereceu livre e irrevogavelmente como dote e doou ao mosteiro supradito, ou à Abadessa e ao Convento muitas vezes é isto: primeiro deu, ofertou e atribuiu a capela, casas e edifícios seus nos quais foi fundado o supradito Mosteiro; além disso, casas, vinhas, pomares, hortas, moinhos, azenhas e todas as herdades que aí tinha e que pertenceram a Maria Martins, outrora esposa de Arnata Raimundo, e das suas herdades, heranças, possessões, juntamente com as hortas, e moinhos que pertenceram a Gonçalvo João de Charneca, das suas heranças e todas as outras herdades que o Senhor Rei possuía no mesmo lugar, que se chama Odivelas e Columbaria; igualmente as hortas, pomares, casas, fontes e pedreiras que tem junto da cidade de Lisboa, no lugar que se diz Enxobregas (Xabregas), com todos os direitos e pertenças: igualmente uma certa vinha que fica no termo de Lisboa no lugar que se diz Pé de Mu, vinha que pertenceu a Pedro Fernando, noutros tempos copeiro do Senhor Rei Dom Afonso e Almojarife do mesmo na cidade de Lisboa; igualmente em Alenquer e nos seus termos, todas as herdades, possessões, casas, fornos, hortas, pomares, olivais, azenhas, moinhos, vinhas, lagares e adegas, com cubas, tonéis, tinas e com todos os seus direitos e pertenças que agora tem o dito Senhor Rei e pertenceram ao supramencionado Pedro Fernando e sua esposa: igualmente nos lugares que se

chamam Castanheira e :::, no termo de Alenquer, todas as herdades, possessões, casas, vinhas, propriedades e fornos que agora o Senhor Rei possui e que foram de Martinho João, outrora irmão do Senhor Estêvão João, cancelário do Senhor Rei Afonso; igualmente, no termo da vila de Alenquer, a herança que foi de Martinho Silvestre com todos os seus direitos e pertenças; igualmente, no termo da mesma vila, todas as heranças, possessões, casas, fornos, hortas, pomares, olivais, azenhas, moinhos, vinhas, lagares e adegas que foram deste modo com todos os seus direitos e pertenças. Igualmente no termo da mesma vila, todas as heranças, possessões, fornos, hortas, casas, pomares, moinhos, vinhas e adegas com todos os seus direitos e pertenças que aí tem o Senhor Rei e que foram de Martinho Fernando, que se chamava Cabeça de Pulgas; igualmente o bosque e defesa que o dito Senhor Rei tem no termo de Lisboa, no lugar que se diz Loures, inteiramente com todos os seus direitos e pertenças. Doou-lhes também direito de patronato que tem na Igreja de Santo Estêvão de Alenquer, da nossa diocese, com o acordo da Rainha D. Beatriz, mãe do dito Senhor Rei, a quem pertencia durante a vida apenas o direito de representação. Doou-lhe igualmente o direito de patronato que tem na Igreja de S. Julião de Santarém, da nossa diocese. Igualmente o Senhor Rei mostra o desejo de obter, pedindo-nos instantemente que entregássemos a referida Igreja de S. Estêvão, que agora está vaga, à Igreja de S. Julião de Santarém; quando acontecer vagar, que fiquem anexas ao mesmo Mosteiro, aplicando aos fins do dito Mosteiro os réditos e proventos daquelas Igrejas...».

Quadro XII

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Afonso IV

Testamento Único:

-D. Afonso IV não mencionou os bens imóveis que terá doado pelo bem da sua alma. No seu Testamento apenas declarou que edificou e dotou já a sua Capela na Igreja de S. Vicente de Lisboa, mas não especificou de que forma o fez. Acrescentou que ele e a Rainha D. Beatriz ordenaram a construção de dois hospitais para homens e mulheres pobres, onde serão sempre mantidos, mas também não explicou como nem à custa de quê seriam mantidas aquelas Instituições por eles já providas. Apenas referiu que, se os rendimentos que deixavam, ele e a Rainha, não fossem suficientes para dar cumprimento ao seu Testamento, seu filho Pedro ou aquele que dele descendesse superassem a diferença, "...para que tudo se cumpra como ordeno...". No entanto, conseguimos apurar no Arq. Nac. Torre do Tombo, em Lisboa, que o Rei D. Afonso IV dotara a sua Capela e o seu Hospital, em Agosto de 1342, com todos os bens que herdara de seu irmão, Fernão Sanches, em Santarém e seu termo, para além de outros bens que eram da própria Rainha, sua mulher.

-Todos os "Documentos" estão na Colecção "Gavetas", Gaveta 1, maço 6, doc.5; maço 3, doc. 18; maço 6, doc. 16 e maço 7, doc. 4.

Quadro XIII

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Pedro I

Testamento Único:

- **Ao filho D. Fernando:** Doou todos os bens do seu Reino.
- **Aos filhos de D. Inês:** Mandou que lhes fosse entregue a quinta de Cansdelo, que era de D. Inês, e tudo o que dela obteve indevidamente.
- **A Rui Afonso, seu criado:** Doou toda a cevada que este lhe devia.
- **A Afonso Esteves, seu criado e reposteiro:** Doou 800 libras que este lhe devia.

Quadro XIV

Outros bens, que não moeda, legados pelos Reis da Primeira Dinastia no seu Testamento

D. Fernando

Primeiro Testamento:

Neste Testamento, D. Fernando apenas referiu que dos seus bens móveis fosse retirada a terça parte para cumprir o seu Testamento, onde inclui o mantimento da sua Capela no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, no qual queria ser sepultado, e onde doze Frades Clérigos de missa e seus capelães cantassem e rezassem diariamente por sua alma e pela da Rainha.

Segundo Testamento:

- Manteve as mesmas disposições do primeiro testamento no que diz respeito à manutenção da sua Capela no Mosteiro de S. Francisco de Santarém, mas acrescentou que nesta já cantavam capelães e frades e haveriam de cantar diariamente missas oficiadas e rezadas, orações e responsos, por sua alma e dos Reis passados. Omitiu as intenções daqueles religiosos por alma da Rainha sua mulher. Acrescentou que a mesma Capela já se encontrava dotada de vestimentas, cálices, cruzes, livros e outros ornamentos.

- Fez doação à mesma Capela de reguengos e celeiros, lugares, aldeias e povoa, quintais, casais e herdades que já possuía o Rei e havia de possuir no termo de Santarém, no reguengo da Tojosa e no das Chantas..."Tudo isto, com todos os direitos e honras, fica para o Mosteiro de S. Francisco, que deverá conservar e ornar o túmulo do Rei honradamente..."

- Este Testamento não é claro em relação aos lugares exactos onde se situam todos aqueles bens imóveis.

2. – Documentos (Testamentos Régios)

Documento nº 1

Primeiro Testamento de D. Afonso Henriques

(Publicado em *Documentos Medievais Portugueses*, Vol. I-Tomo I, pp. 430-431, documento 330).

[1176, Abril – 1179, Fevereiro] – *Testamento ou manda pelo qual D. Afonso Henriques distribui certas somas e outros bens móveis, indicando o seu destino.*

T.T. – Sé de Viseu, m. V, doc. 25, or. Carta tripartida [A], e doc. 26, cop. Sec. XII, carta bipartida [B].

«In nomine Sante et Individue Trinitatis et Filij et Spiritus Sancti amen. Ego Alfonsus per voluntatem Dei Portugalensium rex, Magni imperatoris Alfonsi nepos et filius comitis domni Henrici et regine domne Tharasie, sepe recogitans in animo meo et intelligens quanta beneficia mihi prestiterit Dominus ab infantia mea, quomodo mihi regnum donauerit et insuper multo amplius dilatauerit et quomodo me semper adiuerit contra aduersarios meos et inimicos christianitatis et uere fidei, cogitans etiam nichilominus obitum meum et diem districti iudicij quando retribuetur unicuique secundum quod gesserit in hac uita siue bonum siue malum, placuit mihi de meo habere partem quamdam assumere et dare pro anima mea. Attendens illud quod Dominus ait in euangelio «Amen dico uobis quod uni ex minimis meis fecistis mihi fecistis»¹. Et alibi «Facite uobis amicos de mamona iniquitatis ut cum defeceritis recipiant uos in eterna tabernacula»². El Salomon ait «Date helemosinam et ecc omnia munda sunt uobis»³. Et in alio loco «Fili si habes benefac tecum et Deo bonas oblationes offer, quia omne opus electum justificabitur et qui operatur illud justificabitur in illo»⁴. Hec itaque omnia ego predictus rex Alfonsus diligenter considerans animaduerti quia istum et valde necessarium est unicuique ratione disponente, dum uiuit in hac uita ob remissionem peccatorum suorum sua omnia delegare ubi uelit et quibus uelit, ut illud a Domino centuplicatum recipiat in futuro. Mando itaque post obitum meum dare pro anima mea in captiuis X mille morabitanos. Magistro Gundisaluo Venegas et suis fratribus qui Elbore commorantur III mille morabitanos et bestias quascumque habuero (1) et mauros de Sanctaren quoscumque ibi habuero et quos habuero in Vlixbona. Operi Vlixbonensis ecclesie mille morabitanos. Operi ecclesie (2) de Alcubacia mille morabitanos. Pauperibus uiduis et orphanis DCC et LXX II morabitanos et II mille et

¹ - Math. XXV, 40

² - Luc. XVI, 9

³ - Luc. XI, 41

⁴ - Eccli. XIV, II e 21. Nota: Parece-nos que estas palavras, aqui atribuídas a Salomão, são de Jesus, filho de Sirac, que escreveu o *Eclesiástico*, e não do *Eclesiastes*, esse, sim, de Salomão. Ver Bíblia Sagrada, p. 1167, XIV, 11, 21, Difusora Bíblica, Lisboa, 1964.

D.LXX.V muzmudiz. Monasterio Sancte Crucis ubi corpus meum iubeo seppelire VIII mille muzmudiz (3) quos ibi habeo repositos. Ad hoc uidelicet ut si mihi necesse fuerit in uictu meo illos expendam quia iustus eos per Dei misericordiam consecutus sum. Si autem contigerit quod nichil ex eis uel non omnes expendam, totum quod remaneserit sit monasterio Sancte Crucis. Et mando ibi meum maurum aurificem et maurum meum carpentarium et maurum alfaiath (4). Et meas maurus quas habeo in Colimbria mando ad filiam meam Orracam Alfonsi.»

(Divisa, a começar na margem esquerda, com a parte superior das letras capitais)

ET IUSTIFICATIONES TVAS

(Continuação da divisa, na margem direita, com a parte inferior das letras capitais) DOCE ME»

Variantes em [B]:

- (1) *Segue-se* Mauros de Sanctaren quosquique ibi habuero et quos habuero in Vlixbona mando ut dent illos pro captivis, *em vez de* et mauros...in Vlixbona (2) ecclesie (3) muzmudis et omnes alios muzmudis exceptis supra dictis (4) Et mando ibi meos mauros qui sunt in opere Sancte Marie, completo opere, et maurum meum carpentarium. Mando etiam monasterio Sancte Crucis et ad Alcubaciam totum meum ganatum per medium *em vez da verba* Et mando... alfaiath.

(Divisa do topo do perg. com a parte superior das letras capitais, e estas invertidas) ABC, etc.

Documento nº 2

Segundo Testamento de D. Afonso Henriques

(Publicado em *Documentos Medievais Portugueses*, Vol. I-Tomo I, p. 436, documento número 334).

1179, FEVEREIRO – *Testamento ou manda em que D. Afonso Henriques distribui a soma de vinte e dois mil maravedis, guardada no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, além de outros bens semoventes.*

T.T. – Sé de Viseu, m. IV, doc. 24, or. (?) car.

«In Christi nomine. Quia iustum et ualde auctenticum est unumquemque ratione disponente ob remissionem peccatorum sua omnia donare siue testari ubi uelit et cui uelit dispensantis auctoritas, iccirco ego Alfonsus Portugalensium rex considerans obitum meum et diem districti iudicij quando retribuetur unicuique secundum quod gessit siue bonum siue malum, atendens etiam illud quod per profetam dicitur «Date elemosinam et ecce omnia munda sunt uobis»¹, et illud quod ait Salomon «Fili si habes benefac tecum et Deo bonas oblatjones offer quia omne opus electum iustificabitur et quo operatur illud iustificabitur in illo»². Hec itaque omnia ego predictus rex Alfonsus diligenter considerans placuit mihi de substantja mea partem quandam assumere, uidelicet XXII mille moranitos quos habeo repositos in monasterio Sancte + (*Crucis*) et sic diuidere post mortem meam pro anima mea. Inprimis hospitali Iherosolimitano VIII mille mozmodis et CCCC^as marcas argenti minus XX.i IIIlor, pro quibus damus C.mLX~.a II.os morabitos et VI mille morabitos maiores. Operi ecclesie Sancte Marie Vlixbonensis mille morabitos. Et operi Alkobacie D morabitos. Et operi ecclesie Helborensis D morabitos. Et operi ecclesie Colimbrie D morabitos. Operi Portugalis D morabitos. Operi Bracare D morabitos. Operi de Viseo D morabitos. Operi de Lameco D morabitos. Monasterijs quibus dare solitus sum donatiua III mille CCX morabitos. Et dedi iam abbati et fratribus Sancti Iohannis de Tarauca III mille morabitos quos mando dari ponti Dorij. Et mando monasterio Sancte + (*Crucis*) mille morabitos maiores et mille mozmodis minus X et médium et omnes mauros meos et equos et azemelas quos tempore obitus mei habuero. Et dedi magistro Helbore G[*unsaluo*] Venegas X mille morabitos quos in utilitatem et defensionem ipsius ciuitatis expendant quando talis necessitas euenerit. Et mando pauperibus qui sunt in episcopatu Ulixbone mille morabitos. Pauperibus qui sunt in Sanctaren et in Coluchi Aulantes Tomar Turres Nouas

¹ - Luc. XI, 41

² - Eccli. XIV, II e 21

Ouren Leirena et in Palumbar mille morabitionos. Pauperibus qui sunt in Colimbria et in eius episcopatu mille morabitionos. Pauperibus qui sunt in episcopatu de Viseo et de Lameco mille morabitionos. Pauperibus qui sunt in archiepiscopatu Brakare et in episcopatu Portugalis et in episcopatu Tude qui est in terre mea III.a milia morabitionos. Et hospital nouo de Vimaranes et de Sanctaren et de Vlixbona CC.LX~.a morabitionos. Facta mandacionis karta mense Februarjo Era M^a.CC^a.XVII^a.»

CHRISTVS ALPHA OMEGA

.../...

Documento nº 3

Testamento de D. Sancho I

(Publicado em *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, doc. 194, Vol. I, por Rui de Azevedo, P. Avelino Jesus Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, Centro de História da Universidade de Coimbra, pp. 297/301, Universidade de Coimbra, 1979)

1210 Outubro, Coimbra – *Segundo Testamento de D. Sancho I.*

A) T.T. – Gav. 16, m. 2, nº 16 (com tira de anta do selo pendente).

A') T. T. – CR., Alcobaça. Doc. Régs., m. 1. Nº 8.

B) T.T. – Gav. 16, m. 2, nº 15 (cópia coeva)

C) T.T. – CR., Arouca, Gav. 3, m. 2, nº 8, e m. 3, nºs 1 e 36

D) T.T. – Liv. I de Reis, fls. 74-75v

Publ., A. Brandão, *Mon. Lusit.*, IV, fls. 61-63v (tradução); A. Caetano de Sousa, *Provas da História Genealógica*, I, pp. 17-21, nº 10, datando-o erroneamente de 1209; e A. da Rocha Madahil, *Milenário de Aveiro*, pp. 50-54, nº 30. Reproduzido em gravura: *Hist. De Portugal*, sob a direcção de Damião Peres, II, p. 163, e J. Ferraro Vaz, *Numária Med. Portuguesa*, II, nº XVIII.

Ref.:Ribeiro, Diss. Chron., p. 211, nº 704.

Crit.: Ap., nota 20.

«[I]n Dei nomine. Ego Sancius Dei gratia Portugalensium rex, timens diem mortis mee, ad salutem anime mee ad salutem anime mee et commodum filiorum meorum et totius Regni mei, condidi testamentum quo tam in vita mea quam post obitum meum, filij, et vassalli mei Regnum, et cuncta que diuina pietas mihi contulit in pace et tranquillitate permaneant. Imprimis mando ut filius meus rex domnus A(lfonsus) habeat Regnum meum cum cellarijs et redditibus meis et CC mille morabitanos qui sunt in turribus Colimbrie, et $\overline{v\bar{7}}$.morabitanos de Elbora, et pannos meos de Vimaranes, et omnia arma mea, et duos anulos qui fuerunt patris mei et quinque meliores equos de omnibus quos habuero. Mando etiam ut filius meus Infans domnus P(etrus) habeat $\overline{X\sim}^1$ morabitanos quorum Magister et fratres Templi tenent \overline{XX} in Tomar et Prior et Fratres Hospitalis <alia> \overline{XX} in Belueer. Infans domnus F(ernandus) habeat $\overline{X\sim}$ morabitanos, de illis qui sunt in turribus Colimbrie. Et nepos meus Infans Donnus F(ernandus) $\overline{X\sim}$ morabitanos. Et dedi filiae mee regine domne Th[arasie] pro haereditate Montem Majorem, et Isgueiram, et $\overline{X\sim}$ morabitanos, et CCL. marchas argenti de Leirena. Reginae Donnae S[ancie] dedi Alanquer pro haereditate, et $\overline{X\sim}$ morabitanos et CCL marchas argenti de Leirena, et omnes alcalas meas, acitaras, et colchias. Et mando ut post mortem meam habeat

¹ -Por razões técnicas, não nos é possível escrever convenientemente o “X aspado”, que nesta data valia (quarenta na numeração árabe).Resolvemos escrevê-lo como segue, e será desta forma em casos futuros. Como está elevado aos milhares, valerá (quarenta mil)

totam meam liteiram et meos anulos et sortilias exceptis duobus anulis quos mando dari filio meo regi domno A[lfonso], habeat etiam meas cintas, et meas scarlatas, pennas uarias, arranzanes, et lencios. Caetera omnia de meo reposito dentur leprosis Colimbrie. Regine Donna Mah[alde] dedi pro haereditate duo monasteria Baucias et Aroucam et haereditatem de Sena, que fuit matris sue, et \overline{X} morabitanos et CC. marchas argenti. Regine domne Blance \overline{X} morabitanos et CC marchas argenti. Regine domne Berengarie \overline{X} morabitanos et CC marchas argenti. Infanti domne Dulcie nepti mee quam nutriui in domo mea \overline{X} morabitanos et CL marchas argenti quod est in Alcubatia. Infanti domne S(ancie)nepti mee que est in Castella \overline{XX} morabitanos. Iste sunt hereditates quas ego dedi domne Marie Pelagii et filiis meis quos de illa habeo: Villa Comitit et Parada et Pausadela et Pirarium. Et dedi domno Egidio Sancii filio meo quem de illa habeo \overline{VIII} morabitanos de illis qui sunt in Belueer. Roderico Sancii \overline{VIII} morabitanos, Tharasie Sancii \overline{VII} morabitanos, Constance Sancii \overline{VII} morabitanos. Et iste sunt hereditates quas dedi filiis meis quos habeo de domna Maria Arias: Vila Noua et Golaes et Siluares. Et dedi domno Martino Sancij filio meo quem habeo de illa \overline{vii} morabitanos de illis de Belueer et Urrace Sancij \overline{vii} morabitanos. Praeterea dedi pro anima mea abbati Alcupacie de arca mea \overline{X} morabitanos, de quibus faciat unam gafariam in Colimbria. Dedi etiam ei de illis morabitanos qui sunt in Alcupacia \overline{X} morabitanos de quibus faciat unum monasterium ordinis Cisterciensis. Monasterio Sanctae Crucis ubi corpus meum sepiliri iubeo mando \overline{X} . et meam capellam et copam meam auri, ut faciant ex ea unam crucem et unum calicem et C. marchas argenti quod est in turribus Colimbrie de quo faciant unum frontale ante altare Sancti Petri etiam aliud ante altare Sancti Augustini. Pro captivis \overline{XX} morabitanos de Alcupacia. Magistro Elbore, et fratribus \overline{V} morabitanos, et omnes alios equos et mullas de sella et azemelas. Episcopo Elborensi \overline{ij} morabitanos. Commendatori Palmelle \overline{V} morabitanos. Abbati Alcupatie, et fabrice \overline{V} morabitanos. Sedi Ulixbonensi mille morabitanos. Sedi Colimbriensi mille morabitanos. Sedi Visensi mille morabitanos. Sedi Lamacensi mille morabitanos. Sedi Egitanensi mille morabitanos. Sedi Portugalensi mille morabitanos. Sedi Bracharensi \overline{ij} morabitanos. Sedi Tudensi \overline{ii} morabitanos. Monasterio Sancti Vicentij de Ulixbona D. morabitanos. Sancto Giorgio D. morabitanos. Lorbano D. morabitanos. Salzedo D. morabitanos. Sancto Johanni de Tarouca D. morabitanos. Alijs Ecclesijs mei regni \overline{ij} morabitanos. Silicet unicuique illarum \overline{ij} .¹ morabitanos. Et si aliquid inde remanserit dividantur per pauperes Ecclaeias. Magistro, et fratribus Templi Iherosolymitani \overline{X} morabitanos. Magistro, et fratribus Hospitalis Iherosolymitani \overline{X} morabitanos. Ponti Colimbrie mille morabitanos. Mee albergarie de Colimbria mille morabitanos. Albergarie de Poiars CC. Morabitanos. Albergarie de Mondeco quae est inter Liñares, et Vallelas C. morabitanos. Albergarie de Fonte de Rania C. morabitanos: Albergarie de Mendiga C. Morabitanos. Sante Marie de Vimaranes mille morabitanos. Sancte Marie de Sanctarena mille morabitanos, et L. marchas argenti de Colimbria de quo faciant frontale. Sancte Marie de Rocamador \overline{ij} morabitanos, pro meo anniversario ut mittant illos in aliqua haereditate que sit ad hoc assignata. Mando, etiam de meo uase auri cum suo coopertorio, ut faciant inde duos calices, et dent inde unum Bracharensi Ecclesie, et alterum sedi Ulixbonensi. Mando adhuc ut Monasterium Sancte Crucis habeat meas equas de Soure, et meos porcos de Colimbria. Hospitale captiuorum quod feci in Santarena, habeat meas vaccas, et meas oues, et meas equas, et meas porcas, et haereditates quas ibi dedi, et meos porcos quos habeo in Sanctarena. Mando de meis granatis quos habeo in Elbora ut dent inde² parentibus de Donna Bellida qui in meo Regno sunt, sicut ipsa eis dari mandauit, et alios diuidant inter se Episcopus et Magister Elborenses et meum Hospitale de Sanctarena. Mando etiam de C.LX~v marchis IIII unciis media de auro quod teneo in turribus Colimbrie, ut dent inde domino Pape C. March. Et rogo ipsum tanquam patrem, et dominum corporis et anime mee, ut ipse sanctissima auctoritate sua faciat omnia ista adimplere et non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri et completa tota

¹ -Entendemos que aqui deve haver erro de impressão e tratar-se-á de dois mil morabitanos e não de dois apenas.

² - Parece-nos que aqui haverá erro gráfico e tratar-se de *inde*.

ista manda dimisi de turribus Colimbrie et de mea arca \bar{X} . CC. morbitinos de quibus faciant pacari, quantum inuenerint quod accepi cum torto. Et residuos dent captiuis et pauperibus pro anima mea. Et sciatis quia in turribus Colimbrie sunt illa \bar{CC} . morbitinos quos mando dari filio meo Regi Donno A(lfonso) et in Elbora \bar{v} .¹ morbitinos. Et Magister et Fratres Templi tenent in Tomar illos morbitinos quos mando dari filijs meis Infanti domno P(etro) et infanti domno F(ernando) et nepoti meo infanti domno F(ernando), Prior et Fratres Hospitalis tenent in Belueer, illos quos mando dari filiabus meis quas habeo de Regina Donna Dulcia et neptibus meis filiabus filie mee Regine domne Th(arasie) et alijs filijs, et filiabus meis, quos habeo de donna Maria Pelagij et de donna Maria Arias. Abbas Alcopacie et conuentus tenent in suo Castello illos quos mando dari pro anima mea et C.L. marchas Argenti quod mando dari nepti mee Infanti domne Dulcie. Et ut omnia ista possint melius et apercius sciri, tam praesentibus, quam futuris, et adimpleri, feci fieri sex cartas consimiles et omnia suprascripta aequaliter continentes quarum unam habet Bracarensis electus, aliam Prior Sanctae Crucis. Tertiam abbas Alcupatie, quartam Magister Templi, quintam Prior Hospitalis. sextam facio ego conservari in meo reposito, mihi et filio meo Regi domno A(lfonso). Et sciendum est quod omnia ista debent adimpleri per Bracarensem electum, et per abbatem Alcupacie et Priorem Sante Crucis, et per Abbatem Sancti Tyrsi et per Magistrum Templi et per priorem Hospitalis et per domnum P(etrum) Alphonsi et per domnum Gunsaluum que fuit matris sue Et dedi domno Egodio Sancii filio meo quem de illa habeo \bar{VIII} morbitinos de illis qui sunt in Belueer. Roderico Sancii \bar{VIII} morbitinos, THarasie Sancii \bar{VII} morbitinos, Constancie Sancii \bar{VII} morbitinos. Et iste sunt hereditates quas dedi filiis meis quos habeo de donna Maria Arias: Villa Noua et Golaes et Siluaes. Et dedi domno Martino Sancii filio meo quem habeo de illa \bar{VIII} morbitinos de illis de Belueer et Vrrace Sancii \bar{VII} morbitinos. Preterea dedi pro anima mea abbati Alcupacie de arca mea \bar{X} morbitinos de quibus faciat unam gafariam in Colimbria. Dedi etiam ei de illis morbitinis qui sunt in Alcupacia \bar{X} morbitinos de quibus faciat unum monasterium ordinis Cisterciensis. Monasterio Sancte Cruci ubi corpus meum sepeliri iubeo mando \bar{X} et meam capellam et copam meam auri ut faciant ex ea unam crucem et unum calicem et C marchas argenti quod est in turribus Collimbrie de quo faciant unum frontale ante altare Sancti Petri etiam aliud ante altare Sancti Augustini. Pro captiuis \bar{XX} morbitinos de Alcupacia. Magistro Elbore et fratribus \bar{V} morbitinos et omnes alios equos meos et mulas de sella et azemelas. Episcopo Elborensi \bar{II} morbitinos. Commendatori Palmele \bar{V} morbitinos. Abbati Alcupacie et fabrice \bar{V} morbitinos. Sedi Vlixbonensi mille morbitinos. Sedi Colimbriensi mille morbitinos. Sedi Visense mille morbitinos. Sedi Lamecensi mille morbitinos. Sedi Egitanensi mille morbitinos. Sedi Portugalensi mille morbitinos. Sedi Bracarensi \bar{XX} . Sedi Tudensi \bar{III} morbitinos. Monasterio Sancti Vincencii de Ulixbona D morbitinos. Sancto Georgeo D morbitinos. Lorbanos D morbitinos. Salzedo D morbitinos. Sancto Johanni de Tarouca D morbitinos. Aliis ecclesiis mei regni \bar{II} morbitinos scilicet unicuique illarum II morbitinos². Et si aliqui inde remanserint diuidantur per pauperes ecclesias. Magistro et fratribus Templi Iherosolimitani \bar{X} morbitinos. Magistro et fratribus Hospitalis Iherosolimitani \bar{X} morbitinos. Ponti Colimbrie mille morbitinos. Mee albergarie de Colimbria mille morbitinos. Albergarie de Poiars CC morbitinos. Albergarie de Mondeco que est inter Linares et Valelias C morbitinos. Albergarie de Fonte de Rania C morbitinos. Albergarie de Mendiga C morbitinos. Sante Maria de Vimaranes mille morbitinos. Sancte Maria de Santarena mille morbitinos et L marchas argenti de Colimbria de quo faciant frontale. Sancte Maria de Rocamador \bar{II} morbitinos pro anniuersario ut mitant illos in aliqua hereditate que sita d hoc assignata. Mando etiam de meo uase auri cum suo coopertorio ut faciant inde duos calces et dent inde unam bracarensi ecclesie et alterum sedi Ulixbonensi. Mando adhuc ut monasterium Sancte Cruci habeat meas equas de Souri et meos porcos de Colimbria. Hospitale captiuorum quod feci in Sanctarena

¹ -Idem.

² -Idem.

habeat meas uaccas et meās oues et meas equas et meas porcas et hereditates quas ibi dedi et meos porcos quos habeo in Sanctarena. Mando de méis ganatis quos habeo in Elbora ut dent inde parentibus de domna Belida qui in meo regno sunt sicut ipsa eis dari mandauit, et alios diuidant inter se episcopus et magister Elbroenses et meum hospitale de Sanctarena. Mando etiam de CIX~V marchis IIII unciis media de auro quod teneo in turribus Colimbrie ut dent inde domino pape C marcas. Et rogo ipsum tamquam patrem et dominum corporis et anime me ut ipse sanctissima auctoritate sua faciat omnia ista adimpleri et non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri. Et completa tota ista manda dimisi de turribus Colimbrie et de mea arca \overline{XCC} morabitanos de quibus faciant pacari quantum inuenerint quod accepi cum torto. Et resíduos dent captiuis et pauperibus pró anima mea. Et sciatis quia in turribus Colimbrie sunt illa \overline{CC} morabitanos quos mando dari filio meo regi domno A(lfonso) et in Elbora \overline{VII} morabitanos. Et Magistor et fratres Templi tenent in Tomar illos morabitanos quos mando dari filiis meis infanti domno P(etro) et infanti domno F(ernando) et nepoti meo infanti domno F(ernando). Prior et fratres Hospitalis tenent in Beluer illos quos mando dari filiabus méis quas habeo de Regina domna Dulcia et neptibus méis filiabus filie mee rainha domne Th(arasie) et aliis filiis et filabus méis quos habeo de domna Maria Pelagii et de domna Maria Arias. Abbas Alcupacie et conuentus tenent in suo castello illos quos mando dari pró anima mea et CL marchas argenti quod mando dari nepti mee infanti domne Dulcie. Et ut omnia ista possint melius et apercius sciri tam presentibus quam futuris et adimpleri, feci fieri sex cartas consimiles et omnia supra scripta equaliter continententes quarum unam habet Bracarensis Electus, aliam Prior Sancti Crucis, tertiam abbas Alcupacie, quartam magister Templi, quintam prior Hospitalis, sextam facio ego conseruari in meo reposito mihi et filio meo regi domno A(lfonso). Et sciendum est quod omnia ista debent adimpleri per Bracarensem electum et per abbatem Alcupacie et priorem Sancte Crucis et per abbatem Sancti Tirsi et per magistrum Templi et per priorem Hospitalis et per domnum P(etrum) Alfonsi et domnum Gonsaluum Menendez et per domnum Martinum Fernandiz et per domnum Laurentium Suarii et per domnum Gonecium Suarii. Et si alicuis uel aliqui istorum decesserit uel decesserint, illi qui de eis remanserit debent ea adimplere modis quibuscumque potuerint. Et si hoc fecerint ualent inde semper minus apude Deum et apud homines. Et filius meus qui regnauerit habeat illos pro traditoribus et pro aleiuosis. Ego rex domnos A(fonsus) filius supradicti regis domni S(ancii) et Regina domne Dulcie promito firmiter in fide Ihesu Christi quod omnia ista compleam et attendam si patri meo superuixero et quod nunquam aliquid inde impediam nec impediri permittam. Et iam de hoc feci hominum in manibus patris mei et iurauí in manibus Bracarensis electi et Colimbriensis episcopi et Abbatis Alcupacie quod omnia ista compleam et attendam. Ego Petrus Alfonsi et ego Guunçalus Menendiz et ego Martinus Fernandiz et ego Laurentius Suari et Gomecius Suari promittimus firmiter quod modis quibuscumque potuerimus facimus omnia ista adimpleri et iam de hoc fecimus hominum in manibus domini nostri regis S(ancii) et iurauimus <hoc> in manibus Bracarensis electi et Colimbriensis episcopi et Abbatis Alcupacie et concedimus quod si hoc non fecerimus simus proinde traditores et aliuosis preteria mando ut si filius meus infans domnus P(etrus) aut infans domnus F(ernandus) aut nepos meus infans domnus F(ernandus) fuerit mortuus alii duo diudant totam istam pecuniam quam ego eis dedit in se, excepta illa quam ille qui mortuus fuerit dederit pró anima sua. Et si filia mea regina domna Th(arasia) mortua fuerit filia meã Regina domna Blanca habeat Montem Maiorem et isgueiram pro hereditate et totum suum habere habeant filie sue, excepto illo quod dederit pro anima sua. Et si filia meã Regina domna S(anciã) decesserit filia mea Regina domna Berengaria habeat Alanquer pro hereditate et sorores sue diuidant pecuniam inter se, excepta illa quam mandauerit pro anima sua dari. Mando etiam de illa hereditate quam ego dedi domne Marie Pelagii et filiis méis quos habeo de illa, ut si domna Marie Pelagii mortua fuerit, filii mei quos habeo de illa diudant illam inter se. Et si aliquis de filiis meis quos habeo de illa mortuus fuerit, ipsa net filii mei quos habeo de illa habeant ipsam hereditatem et diudant ipsam pecuniam inter se, excepta illa quam dederit pro anima sua. Similiter mando ut filii mei quos habeo de domna Maria Arias habe[a]nt hereditatem quam ego dedi

matri illorum . Et si alter illorum decesserit, qui remanserit eorum habeat totam ipsam hereditatem et ipsam pecuniam, excepta illa quam dederit pro anima defuncti. Et hos mando fieri dum magister et fratres Templi et prior et fratres Hospitalis tenuerint pecuniam istam quam ego dedi filiis et filiabus et nepotibus meis dedi. Et notum sit cunctis ad quos scriptura ista peruenerit quia dum ego uixerem magister et fratres Templi et prior et fratres Hospitalis faciant de tota pecunia ista sicut mihi placuerit et sicut ego manero. Facte fuerunt ista VI carte apud Colimbriam mense Octobri Era M.^oCC.^oXX.^o VIII.^o. Mando preterea de VII morabitanis de pannis quos teneo in Sancta Cruce ut dent illos hominibus illis quibus ego accipi aliquid cum torto et mando de illis hereditatibus et de illis morabitanis quos dedi domne Marie Pelagii et filiis meis quos habeo de illa ut, si ipsa casuerit, filii mei quos habeo de illa habent ipsas hereditates et ipsos morabitanos sine ipse».

.../...

Documento nº 4

Testamento de D. Afonso II

(Publicado em *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I-I, pp. 43-46, D. António Caetano de Sousa, Atlântida-Livraria Editora, Lda, Coimbra, 1946).

(*Testamento del Rey D. Affonso II. Está na Torre do Tombo no Liv. IV dos Direitos Reaes, pag. 77. Tralo Também Brandão na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 269. O Original está na Casa da Coroa, na Gaveta 16. dos Testamentos dos Reys, aonde o vi.*)

«In Dei nomine. Ego Alphonsus Dei gratia Portug. Rex timens diem mortis meae incolumis existendo, ad salutem animae meae, & ad utilitatem filiorum meorum, & totius Regni mei, & vassalorum meorum, condidi testamentum, quod tam in vita mea, quam post obitū meum, filij mei, & vassali mei, & Regnum meum, & cuncta quae divina pietas mihi possidendo contulit, in pace & tranquillitate permaneant. Imprimis mando quod filius meus Infans D. Sancius, quem habeo de Regina D. Urraca, habeat Regnum integre & in pace. Et si iste mortuus fuerit sine semine legitimo, maior filius quemcunq' habuero de Regina Urraca habeat Regnum meum integre & in pace. Et si filium masculum non habuero de Regina Urraca, filia mea Infans D. Lianor, quam de ipsa Regina habeo, habeat Regum. Et si in tempore mortis meae filius meus, & filia, qui, vel quae debuerit habere Regnum, non habuerit roboram, sit ipse vel ipsa & Regnum in potestate vassalorum meorum, quousque habeat roboram: & si in die mortis meae filius meus, vel filia, qui, vel quae loco meo regnaverit roboram habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent vel tenuerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filiae meae, qui, vel quae loco meo regnaverit, quando roboram habuerint, sicut darent illos mihi: & si egos mortuus fuero, rogo summum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus ejus osculor, ut opse recipiat in sua cōmenda & sub protectione sua filios meos & Regnum: & si tempore mortis meae aliquibus debitis fuero obligatus, mando quod de rebus meis mobilibus quae tempore mortis meae inventae fuerint, silicet cellarijs panis, morabitanis, denarijs, auro non monetato, & argento monetato & non monetatis, bestijs, ganatis, & alijs rebus meis mobilibus, prius ipsa debita persolvantur, quibus solutis de residuo fiant tres partes, de quibus duas partes habeant filij mei & filia quos habeo de Regina D. Urraca, inter ipsos aequaliter dividantur, & si roboram non habuerit, mando quod magister Templi, & Prior Hospitalis teneant eis in custodia suum habere, quousque habeant roboram, & si aliquis eorum roboram habuerit, mando quod habeant suum habere in pace. De tertia vero parte, mando quod Abbas Alcupatiae, & Prior S. Crucis, & Magister Templi, & Prior Hospitalis, & Abbas Sancti Joannis de Tarauca, & Abbas Sancti Tyrsi, & Abbas de Cecia faciant tali modo, quod ubicunqu' me mori contigerit extra Regnum meum, faciant duci corpus meum per meas expensas ad Alcupatiam, ubi me sepeliri jubeo, & mando quod de ipsa tertia dent domino Papae \overline{ii} . morab. Monasterio Alcupatiae \overline{ij} . morab. pro meo anniversario. Sanctae Mariae de Rocamador \overline{ij} . morab. pro meo anniversario.

Capitulo Sancti Jacobi de Galletia *ij.* morabit. pro meo anniversario. Capitulo Egitannensi mille morab. pro meo anniversario. Monasterio S. Georgij de Colimbria D morab. pro meo anniversario. Monasterio S. Vicenti de Ulixbona D. morab. pro meo anniversario. Capitulo Tudensis Ecclesiae mille morab. pro meo anniversario. Monasteriom S. Tyrsi D. morab. pro meo anniversario, & monasterio S. Joannis Tarauca D. morab. pro meo anniversario. Et rogo quod quodlibet istorum anniversarium fiat semper in die mortis meae, & fiant tres commemorationes pro me per tres partes anni, & qualibet die faciant celebrari unam Missam in perpetuum pro anima mea. Et si ego in vita mea dederó ista anniversaria, vel eorum aliquod, ipsi quibus ea vel illud dederó, orent pro me tamquam pró vivo & post mortem meam faciant ista anniversaria, & istas commemorationes sicut supradictum est, sicut faciunt in alijs locis, ubi ego jam dedi mea anniversaria. Mando & Abbati Alcupatiae, alijs supranominatis, quod dent Monasterio de Salzeda C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Mazaneira C. morab. pro meo anniversario, Monasterio S. Petri de Aquilis C. morabit. pró meo anniversario, Monasterio de Burio C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Crivelo C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Amironda C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de S. Felicis de fenestris C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Gaufei C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de S. Marinae de Costa C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de S. Torquati C. morab. pro meo anniversario. Ecclesiae Sanctae Mariae de Tomar C. morab. pro meo anniversario. Monasterio de Sanctis de Ulixabona quo est fratrum de Palmella C. morab. pro meo anniversario. Ecclesiae Sanctae Mariae de Vagos C. morab. pro meo anniversario. Monasterio S. Salvatoris de Turre C. morab. pro meo anniversario. Monasterio deC morab. pro meo anniversario. Et rogo quoquodlibet istorum anniversariorum fiat semper in die mortis meae in quolibet anno. Et si ego in vita mea dederó ista anniversaria, vel eorum aliquod, mando quod ipsi quibus ea vel illud dederó, orent pro me tanquam pro vivo usque ad mortem meam, & post mortem meam faciant ista anniversaria, ut praedictum est. Mando quod Abbas Alcupatiae, & alij supranominati dent filijs meis, & filiabus, quos habuero de alijs mulieribus unicuique illorum D. morab. Et mando quod Prior Hospitalis conservet eis suum habere, quousque habeant roboram: & si ailiquis illorum roboram habuerit, habeat suum habere in pace. Et de ilolo quod remanserit de ista mea tertia, mando quo dent Ecclesijs pauperibus de Regno meo, & pontibus, & Leprosis sicut ipsi viderint pro guisato. Mando adhuc quod dente hominibus de ordine de domo mea, & laicis quibus non galardonavero suum servitium, sicut viderint pro guisato. Et mando quod si ego dederó in vita mea aliquid de ista mea manda, quod nullus requirat illud post mortem meam. Mando adhuc, quod quicumque tenuerint meum thesaurum, vel meos thesauros in die morits mea, quod dent illos Abbati Alcupatiae, & alijs supronominatis, ad dividendum, sicut superius dictum est. Et mando, quod si omnes isti quibus mando adimplri manda mea non potuetint convenire, vel noluerint, vel discordia fuerit inter ipsos, valeat illud quod plures illorum numero mandaverint. Mando & quod filius meus, & filia, qui vel quae loco meo regnaverit, & mei vassali sine mora, & sine contradictione ailqua dent totam istam meam tertiam Abbati Alcupatiae, & alijs supranominatis, & ipsi dividant ea sicut superius dictum est. Et si filius meus vel filia mea, qui vel quae loco meo regnaverit, & mei vassali noluerint ei dare istam meam tertiam, rogo ipse sicut in illos confido, quod ipsi quaerant illam per dominum Papam. Et rogo, & deprecor dominum Papam, & osculor terram coram pedibus ejus, quod ipse per suam sancta pietatem faciat istam meam madam adimpleri & observari, ita quod nullus contra eam venire possi. Et mando monasterio de Alcupatia omnes meas sortilias maiores & minores, & annulos quos habuero in die mortis meae. It autem haec mea manda melius possit, praecepi fieri viij. cartas meo sigillo plumbeo munitas, quarum una tenet Abbas Alcupatiae, secundam Prior Sanctae Crucis, tertiam Magister Templi, quartam Prior Hospitalis, quintam Abbas S. Joannis de Tarauca, sextam Abbas S. Tyrsi, septam Abbas de Ceiça, octavam penes me facio conservari, quae fuerunt factae apud Sanctarem mense Novembris Era MCCLVIII».

.../...

Documento nº 5

Testamentos de D. Sancho II

(Publicados em Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, Tomo I-I, pp. 61-63 e 63-64, D. António Caetano de Sousa, Atlântida-Livraria Editora, Lda, Coimbra, 1946.

1-(Testamento delRey D. Sancho II. Tralo o Doutor Fr. António Brandão na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 278. da impressão de 1632.)

«In Dei Nomine. Ego Sancius Dei gratia Portug. rex, timens diem mortis meae, incolumis existendo, ad remedium animae meae, totius mei Regni, & meorum vassalorum, condidi testamentum meum, quod tam vita mea, quam post meum obitum, vassali mei, & Regnum, cuncta quae divina pietas mehi possidendo contulit, in pace & tranquillitate permaneant. Imprimis mando quod si ego habuero filios de muliere legitima, maior eorum habeat meum Regnum integre & in pace. Et si filios masculos non habuero de muliere legitima, & habuero inde filias, maior earum habeat meum Regnum integre & in pace: & si filium legitimû, vel filiam legitimam non habuero, mando quod frater meus Infans D. Alphonsus habeat meum Regnum integre & in pace, & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia legitima, mando quod frater meus Infans D. Fernandus habeat meum Regnum integre & in pace: & si ipse mortuus fuerit sine filio legitimo, vel sine filia legitima, mando quod soror mea Infans D. Lianor habeat meum Regnum integre & in pace. Et si tempore mortis meae filius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel quae debuit habere Regnum non habuerit roboram, sit ipse, vel ipsa, & Regnum in potestate meorum vassalorum quousque habeat roboram. Et si in die mortis meae filius meus, vel filia, vel frater, vel soror, qui, vel quae loco meo regnaverit roboram non habuerit, mando ad meos Ricos homines, qui de me tenent, vel tenuerint meos castellos, quod dent ipsos castellos filio meo, vel filia meae, vel fratri, vel sorori, qui, vel quae loco meo regnaverit, quando roboram habuerit, sicut darent illos mihi. Et mando Donino Papae mille morabit. & fratri meo Infanti D. Fernando \bar{x} .¹ morab. de illis quos monetarij mei dare debent in Maio. Mando Monasterio Alcupatiae cum meo corpore \overline{iiij} . morab. pro mero anniversario; & fratribus de Calatrava \overline{ccc} .² morab. Pro meo anniversario, & medietatê de meis asemelis, & fratribus de Alcasar 100 morab. & ailliam medietatem de meis asemelis pro meo anniversario, & fratribus Templi D. morab. pro meo anniversario, & M. loricis, & fratribus Hospitalis D morab. pro meo anniversario, & monasterio S. Crucis D morab. pro meo anniversario, & Capitulo Brachari D. morab. pro meo anniversario, & Capitulo S. Jacobi de

¹ - É nossa convicção de que aqui deve haver erro de impressão, pois não faz sentido que D. Sancho II deixasse a seu irmão x morabitanos. Deverá tratar-se, pois, de \bar{x} . morabitanos, ou então de um X aspado, que corresponderá a 40.000, conforme traduzem Brandão, em “Monarquia Lusitana” e Albuquerque em “Internet”.

² - Também aqui supomos tratar-se de erro, pois é soma demasiado avultada para ser verdadeira. Brandão, em “Monarquia Lusitana”, p. 169 e Eduardo Albuquerque, em “Internet”, traduzem por \overline{iiij} . (três mil e não trezentos mil, o que nos parece ser mais razoável).

Galletia \overline{ccc} .¹ morab. pro meo anniversario, & Capitulo Colimbr. ccc morab. pro meo anniversario, Capitulo Elboren. ccc. Morab. pro meo anniversario, & Capitulo Egitan. ccc morab. pro meo anniversario, & Capitulo Portugal. ccc morab. pro meo anniversario. & Capitulo Visen. ccc morab. pro meo annivers. & Capit. S. Mariae de Vimaran. ccc morab. pro meo annivers. & Monasterio S. Vicentij de Ulixbona ccc morab. pro meo annivers. Mando etiam omnibus domibus Leprosorum de meo Regono D morab. & dividantur inter illos sicut viderint pro guisato illi, qui meam mandam tenuerint: & mando pro redemtione captivorum D morab. & mando pro refectioe pontium Regni mei cc morabitin. operi Predicatorum de Santaren ccc morabitinos, & mando quod dent eis de mea madeira de Ulixabona, & de alijs meis locis, quanta inde eis fuerit necessaria, & mando fratribus S. Trinitatis de Santaren c. morabitinos pro meo anniversario, & mando Ecclesiae Sanctae Mariae de Alcaçoba de Santarem CC morab. pro meo aniversario: & mando Ecclesiae de Santa Mariae de Tomar CC morabit. pro meo anniversario: Sanctae Mariae de Arenis CC morabit. pro meo anniversario: Sanctae Mariae de Vagos CC morabit. pro meo anniversario, ex quibus comparent unam haereditatem. Monasterio S. Mariae de Costa CC. morabit. pro meo anniversario. Monasterio S. Corati CC. morabit. pro meo anniversario. Et mando quod omnes isti morabit. sint de illis quos monetarij mihi dare debent in Mayo. Et mando, quod si per istos \overline{xxi} . morabitinos quos monastarij mihi dare debent non compleverint estâ meam manda, praedicti monetarij dent etiam illos morab. quos mihi dare debent pro meo cupro, & pro meis riparijs, donec persolvatur tota mea manda. Em mando quod monetarij dent Abbati Alcupatiae, & suis sociis, qui debuerunt persolvere mandam patris mei, \overline{xv} . morabit, de illis quos in denarijs mihi dare debent: & si hoc non suffecerit, mando quod Joannes Dias det eis \overline{ii} . morabit. veteres in auro, ut per istos, & per alios manda patris mei persolvatur. Mando etiam clerico meo Petro Salvati C. morabit. e illam meam tendam de Colimbria, quam tenere solebat Pelagius Vermuiz. Et si ego mortuus fuero, rogo sũmum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda, & sub sua protectione filios meos, & filias, & fratres, & sororem, & Regum meum per sanctam pietatem faciat istam mandam adimpleri & observari, ita ut nullu contra illam venire possit.»

...../.....

¹ - Como já notámos anteriormente, aqui deverá ler-se ccc (trezentos) e não (trezentos mil) como vem mencionado. Da mesma forma, Brandão e Albuquerque, traduzem por (trezentos), fazendo o mesmo em relação aos valores que se seguem, que também devem estar errados.

Documento nº 6

Outro Testamento do dito Rey D. Sancho II

(Que também traz o Doutor Brandão na Quarta parte da Monarchia Lusitana, pag. 278. Vers.)

«In nomine Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, Amen. Notum sit omnibus hanc paginam inspecturis, quod ego Sancius secundus Dei gratia Rex Portug. existens compos meae mentis, & in plena deliberatione & discretione mea & in pleno intellectu pro anima mea, tale condo sive facio testamentum. Imprimis in Monasterio Alcubatae, circa bonae memoriae patrem meum Regem D. Alphonsum, & matrem meam Reginam Donam Urracam meam eligo sepulturam: & lego sive mando cum corpore meo ipsi monasterio villam de portu mollarum, & villam de Cornaga, quae est in termino de Obidos, & portum de selir. Itê mando monasterio Sanctae Crucis de Colimbria cautum & regalemum meum quod est in termino Colimbriae. Item mando Abbatiae Sancti Pauli de Almazina haereditatem meam de Eiras, quae est in termino Colimbriae. Item mando monasterio Sancti Georgij domus meas de Santarena, quae fuerunt Joannis Gomesij, & Sancij Petri, & medietatê omnium vinearum mearum quas emi pro pecunia mea in Santaren, in termino qui dicitur Aliusquet. Item mando sive lego Durando Frojaz Cancellario meo aliam medietatem praedictarum vinearum, & domos meas de Alcaçova de Santaren, quae fuerunt Petri Joannis Claudij, & totam adegam meam de Marvilla, cum omnibus cupis suis, quam emi pro pecunia mea. Item mando Martino Garsiae militi meo regalengum meum, quod dicitur Cortes, quod est prope Maazedo in ripa Musij. Item mando Joanni Mendi homini meo, Adauphi, quod est in termino Celorico de Basto. Item mando Isidero Petri homini meo praestimonium quod ipse consuevit de me tenere in Cortigia, & sex hastiles haereditatis in valada, quae jacent inter ipsum Isiderium Petri, & Martinum Dade. Item mando Egae Laurentij militi meo totum directum quod habeo in Cilia. Item mando Petro Roderici Casso militi meo Baldigim, quod est in termino Lemeci. Item mando Roderico filio Alphonsi Petri Riberi septem modigos panis qui consueverunt mihi dari de quinta de Pegeiros. Item mando hominibus familiae meae quinque mille aureos. Item mando quod solvant omnia debita mea ubicunque inventa fuerint. Acta Toleti in domibus Archiepiscopi Toletani 3. Die Januerij. Era millesima CC.LXXXVI. Qui praesentes fuerunt. Frater Michaelis abbas Regis, Frater Vincentius Socius ejus Ordinis Praedicatorum, Frater Rodericus Guardianus Toleti, Frater Vincêntius Socius ejus Ordinis Minorum. D. Egidius Martini, &c».

.../...

Documento nº.7

Testamento de D. Afonso III

(Publicado em *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I-I, pp. 69-73, D. António Caetano de Sousa, Atlântida-Livraria Editora, Lda, Coimbra, 1946).

(*Testamento delRey D. Afonso III. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no Liv. I dos Reys, pag. 79. Donde o tirey, eo traz Brandão na Quarta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 284.*)

«In nomine sanctae, & individuae Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Ego Alphonsus Dei gratia Rex Portug. & Algarbij timens diem mortis meae, & considerans districtum iudicium Jesu Christi, integro iudicio, & compos mentis meae, & in mea salute facio testamentum meum, ut Dominus proprietur animae meae, & non consideret peccata mea, quibus offendi eum multipliciter, & in multis, sed respiciat ad suam magnam misericordiam, & recipiat animam meam in die mortis meae. Imprimis mando corpus meum sepeliri in Monasterio Alcubaciae, in domo illa in qua jacent pater meus, & mater mea, & mando ibi cum corpore mea tria millia librarum ad construendum claustrum ejusdem Monasterij, & non expendantur in alijs. Item mando quod omnia debita mea, & omnes meae malefactoriae, & omnes injuriae quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, persolvantur, & emendentur, & corrigantur, & integrentur. Idê quod executores testamenti mei viderint pro bono, & pro directo, & pro salute animae meae. Item mando Regna mea, scilicet Portugalliae & Algarbij dono Dionysio meo filio, quod habeat illa post mortem meam, & do sibi meam benedictionem, si fecerit persolvi & compleri testamentum meum sicut ego mando. Item mando D. Blancae filiae meae decem millia librarum. Item D. Sanciae filiae meae decem millia librarum. Item D. Alianor, quam habeo de Elvira Stephani, haereditatem meam de Mortua aqua. Item Egidio Alphonsi filio meo mille libras. Item Martino Alphonsi filio meo mille libras. Item Alphonso filio meo, quem nutrit Martinus Petri clericus meus, mille libras. Item pro ad sepulturam meam, & pro Missis celebrandis duo millia librarum. Item Ecclesiae Brach. Mille & quingentas libras. Item Ecclesiae Portug. Mille libras. Item Ecclesiae Visens mille libras. Item Ecclesiae Lamecen. Mille libras. Item Ecclesiae Colimb. Mille libras. Item Ecclesiae Ulixb. Mille libras. Item Ecclesiae Elboren. mille libras. Item Ecclesiae Sylven. Mille libras. Item Ecclesiae Egitan. Mille libras. Et omnes isti denarij mittantur in operibus Ecclesiarum, & in ornamentis Ecclesiasticis. Item Monasterio S. Crucis mille libras. Item Monasterio S. Vicinentij Ulixb. Quingentas libras. Item Monasterio S. Georgij ducentas libras. Item Monasterio de Costa 200. libras. Item Monasterio Sancti Torquati 100. libras. Item Monasterio de Tarauca 100. libras. Item Monasterio de Salzeda 100. libras. Item Monasterio de Ceiça 100. libras. Item Monasterio Sancti Pauli de Almazina 100. libras. Item Monasterio de Maceiradeon 100. libras. Item Monast. de Maceira de Covelliana 100. libras. Item Monast. S. Christophori de Alaphone 100. libras. Item Monast. S. Petri de Aquilis 100. libras. Item Monasterio de Burio 100. libras. Item monaster. de Lunijs 100. libras. Item Monast. de Feães 100. libras. Item Monast. de Ermedo 50. libras. Item Monast. de Miranda 50. libras. Item Monasterio de Cubanas 500. libras. Item Monast. de Arauca 300. libras. Item Monast. de Lorbanos 300. libras. Item Monast. de

Cellis de Vimaran 200. libras. Item Monast. de Cellis de Ponte Colimbr. 100. libras. Et omnes isti denarij mittantur in operibus, & ornamentis Ecclesiasticis. Item Hospitali de Acre duo millia librarum. Item Ordini Templariorum pro ad Terram santam 2. Millia librarum. Item Ordini de Avis mille libras, & mittantur in utilitatē commendariae Portugaliae. Item fratribus Praedicatorib. Ulixbon. 200. libras. Item Fratribus Minoribus Ulixb. 100. libras. Item Frat. Praedicatorib. Santaren 100 libras. Item Frat. Minoribus Santaren. 100. libras. Item Frat. Praedicatorib. Colimbr. 100. libras. Item Frat. Minoribus Colimb. 100. libras. Item Fr. Praedicatorib. Portu. 100. libras Item Frat. Minoribus de Portu. 100. libras. Item Frat. Praedicatorib. de Elvis 100. libras, quia ego fundavi Monasterium illud in haereditate mea. Item Minoribus de Santaren 100. libras. Item Frat. Minoribus de Alenquer 50. libras. Item Frat. Minoribus de Leirena 50. libras. Item Frat. Minoribus de Vimaran. 50. libras. Item Frat. Minoribus de Bragancia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Lameco 50. libras. Item Fr. Minoribus de Guardia 50. libras. Item Frat. Minoribus de Covelliana 50. libras. Item Frat. Minoribus de Portualacri 50. libras. Item Frat. Minoribus Elboren 50. libras. Item Frat. Minoribus de Begia 50. libras. Et omnes isti fratres rogent Dominum pro anima mea in Missis & orationibus suis. Item omnibus Leprosis de Regno meo mille libras. Item pro ad Redemptionem Captivorum mille libras. Item omnibus hospitalibus & Albergarijs Regni mei mille libras. Item ad faciendum pontes mille libras. Item ad induendum pauperes 500. libras. Item omnibus reclusis Regni mei, tam hominibus, quam mulieribus 500. libras. Et rogo Reginam Beatricem uxorem meam pro criança quam feci ei, & quia confido de ea plus quam de omnibus rebus mundi, & pro debito quod habet mecum, & pro directo quod habet faciendum bonum, & quod Dominus det ei qui similiter faciet pro anima sua, & quod ipsa gradoet de suis filijs, & quod videat de eis placentiam, quod ipsa teneat meum testamentum, & quod persolvat ipsum, & faciat ipsum bene persolvi, sicut superius est expressum. Et facio executores testamenti mei eandem Reginam Beatricem uxorem meam, & Donum Joannem Petri de Avoy Majordomum meum, & Stephanum Joanni Calcelarium meum, & Donum Alphonsum Petri Farya de Ordine Hospitalis, & Fratrem Geraldum Dominici de Ordine Praedicatorum, & rogo eos pro criança, & pro natura, & pro debito quod habent mecum, & pro magna fiducia quam de eis semper habui, & habeo, quod sint executores mei testamenti cum praedicta Regina uxore mea, quod compleant, & faciant compleri omnia, quae ego hic mando, & ordeno. Et si aliquis istorum quatuor decesserit antequam istud testamentum meum persolvatur, vel fuerit taliter impeditus, quod non possit ibi interesse, mando quod qui remanserint compleant omnia, & singula supradicta cum praedicta Regina, sicut superius est expressum: & si forte praedicta Regina decesserit antequam istud testamentum meum persolvatur, & compleatur sicut ego mando, & ordeno, mando quod praedicti quatuor, vel illi, qui de eis remanserint persolvant, & compleant omnia supradicta, & omnes custae, & expensae quae factae fuerint ad complendum istud meum testamentum, & omnia & singula quae ego ibi mado & ordeno, & ad expediendum omnia impedimenta si quae contigerint, ratione mei testamenti, fiant, & persolvantur de meo habere; & ad persolvendum, & complemendum omnia, & singula supradicta, mando, & assigno, & obligo omnes redditus, & omnia jura mea civitatis meae Ulixb. & terminorum ejus, & dizimas omnes tam maris, quam terrae, & omnia quae pertinent ad me in aedem civitate, & in terminis suis, tam in mari, quam in terra. Et quousq' omnia debita mea, & omnes malefactoriae, & omnes injuriae quas ego feci, & mandavi fieri, & quas homines mei fecerunt ratione mei, & omnia quae ego ibi mando in isto meo testamento fuerint soluta, & emendata, & correcta, & completa, mando filio meo qui post me regnaverit pro benedictione mea, quod de omnibus redditibus civitatis Ulixb. & terminorum ejus sicut in isto meo testamento superius est expressum, non accipiat aliquid, nec faciat accipere, nec sustineat mandato, vel consilio, vel ascensu quod aliquis alius inde aliquid accipiat, nec quod faciat ibi aliquod malum paramentum praedictis executoribus testamenti mei: & si ipse ita fecerit, habeat benedictionem meam, & si ita non fecerit, habeat maledictionem meam, & mando, & ordeno quod praedicti executores testamenti mei credantur in omnibus custis, & expensis, & integris, et pagos in facto istius mei testamenti, & in omnibus quae fecerint ibi, vel facere mandaverint. Et nullus quaerat ab eis computum, vel rationem de omnibus, vel singulis supradictis, nec teneantur alicui rationem, vel computum, sed solum remaneat in veritate, & in fidelitate eorum,

& in sacramento quod mihi fecerunt: & postquam fuerint soluta, & correcta, & completa omnia & singula supradicta, tunc filius meus qui post me regnaverit faciat utilitatem suam de civitate Ulixb. & de redditibus ejus, sicut de alijs suis villis Regni sui, sed ante non accipiat inde aliquid. Et mando Domino Papae qui pro tempore fuerit 100. Marchas argenti, & rogo ipsum tanquam dominum corporis mei, & animae meae, ut ipse santíssima authoritate sua faciat compleri, & confirmari omnia, & singula supradicta, & non permittat aliquid de his omnibus per aliquem impediri. Et supplico Sanctitatem ejus, quod si aliquis, vel aliqui voluerit, vel voluerint impedire istud meum testamentum quod non compleatur, & singula supradicta non sustineat, sed faciat sicut pro justitia debet facere pro salute animarum. Et mando, & ordeno quod omnes denarij supradicti sint de moneta veteri usuali Portugaliae. Et volo, & ordeno, & mando quod istud meum testamentum scribatur in quator cartis, sigillatis sigillo meo plúmbeo, quarû una sit in Monasterio Icabatae, alia sit in Monasterio Sanctae Crucis, alia in Monasterio S. Vincentij Ulixb. & quaelibet istarum ostendatur, & legatur post mortem meam quandocunque & totiescunque executores testamenti mei mandaverint, & sine mandato eorum non dentur nec ostendantur alicui. Aliam vero cartam tenebunt executores mei, & faciant custodiri ubi voluerint, & viderint expedire. Et rogavi praedictam Regina uxorem meam, quod concederet istud meum testamentum, & quod juraret mihi quod completeret, & faceret compleri omnia supradicta. Et ego Betrix Dei gratia Regina Portugaliae, & Algarbij, Illustris Regis Castellae & Legionis filia praesens fui omnibus supradictis, & consensum praebui, & praebeo mea spontanea voluntate, & juravi super sancta Dei Euangelia, quod complebo, & faciam compleri bene, & fideliter pro posse meo omnia & singula supradicta, & huic cedulae sigillum meum pendens apponi feci, in confirmationem & testimonium praemissorum. Actum fuit hoc Ulixb. Ix. Cal. Decembris Rege mandante. Jacobus Joannis notavit, Era M.CCC. nona.»

.../...

Documento nº 8

Primeiro Testamento de D. Dinis

(Publicado em Monarquia Lusitana-Apêndice da Quinta Parte, Vol. V, Escritura XXXIV, pp. 329-331, I.N.C.M., Lisboa, 1976).

(Que he o primeiro testamento delRey Dom Dinis, cujo original está na Torre do Tombo na gaveta dos testamentos, & o treslado no livro 4. dos Decretos Reaes às fol. 80.. Serve para o que se diz nos cap. 50. & 51. Do livro 17).

«Em nome de Deos Amen. Eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, temendo o dia de minha morte, & considerando o dia do juízo de Deos, a que ei de vir. Com meu siso cumprido, & em minha saúde faço esta guisa meu testamento. Primeiramente dou a minha alma a Deos, & a Sá Madre Santa Maria, & mando soterrar meu corpo em o mosteiro de Alcobaça e na Oussia do Altar maior de Santa Maria, naquel lugur hu eu mandei fazer sepultura para mim, & para a Rainha Dona Isabel minha molher. E mando por minha alma para pagar minha manda, & minhas malfaitorias, & as de meu padre, & a sà manda, & as sàs dividas, todos meus bens moveis, ouro, prata, també lavrada, come por lavar, panos também de pezo, come cendaes, come baldoquijs, come de meu corpo, come do almazem, come do thesouro, hu quer que forem achados à minha morte, & dinheiros também os que tenho em thesouro nas minhas torres de Lisboa, & de Coimbra, & nos outros logares quaesquer que os tenha, como em outra guisa qualquer. E todos meus anes, pedras, & outras doas quaesquer. E Mouros servis, bestas, aves, gados, & celeiros de pam novos, & velhos, & todo outro meu aver movil que for achao, & que eu ouver a tempo de minha morte. E mando, que tanto que eu morrer, meus testamenteios sejam logos entregados de todo o meu aver mouil, como de suso he dito, & dêno em esta guisa. Primeiramente mando ao Mosteiro de Alcobaça com o meu corpo sex mil libras para fazer a crasta deste Mosteiro. Item mando a este Mosteiro duas mil libras para comprar herdamentos, onde possam aver sempre os enfermos alguma piedade E os são outro si se tanto cumprir, por tal que elles sejam teudos de rogar a Deos pela minha alma, & pela de meu padre. Item mando a esse Mosteiro de Alcobaça a minha cruz grande de prata com as pedras que eu mandei fazer, para tragerem na procissão com oda a minha capella cumpridamente come for achada o dia de minha morte. E nom seja poderoso nenhum abbade, nem Convento de dar a nengum nehûa cousa da dita Capella, nem outrem de lha filhar, mais sirva sempre no Altar de Santa Maria, hu eu mando meu corpo jeitar por minha alma. Item mando pera Missas cantar de sobre altar por minha alma em esse mosteiro, & em outros logares hu virem meus exeutores por bem tres mil libras. Item mando a nove Igrejas Cathedraes, que há em meus Reynos, a cada hûa quinhentas libras. Item mando a pobres vergonhosos tres mil libras. Item aos gafos de meu Reynos duas mil libras. Item para tirar cativos dos da minha terra quatro mil libras. Item para fazer pontes, & para refazer as que maas som, hu virem meus executores, que mais compre, quatro mil libras. Item para vestir pobres tres mil libras. Item às emparedadas de meus Reynos, & aos hermtães duas mil

libras. Item mando ao Mosteiro da Costa duzentas libras. Item mando a todos os outros Mosteiros de Monjes brancos da Ordem de Cistel de meus Reynos a cada um duzentas libras. Item mando aos dos frades Meores & Pregadores em cada hum Mosteiro de minha terra cem libras. Item mando ao Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa cem libras. Item ao Mosteiro dos Meores de Santarem quatrocentas libras. Item mando ao Mosteiro de Chelas, de Santos de Lisboa, & ao de Loruão, & Arouca, & às cellas de Guimarães, & da ponte de Coimbra, & ao Mosteiro de Santa Clara de Lisboa, & ao Mosteiro de Almoester, & Santa Clara dantrambos Rios, & ao Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, & ao Mosteiro dos frades de Santa Cruz de Coimbra, & ao Mosteiro de São Vicente de Fora, a cada hum Mosteiro duzentas libras. Item mando ao meu Mosteiro de Odiuelas, que eu fizi quatro mil libras, & comprem cellas herdamentos, onde ajão rendas para a vestiaría, & para a enfermária, & se o ellas fazer nom pproderem, ou nom quizerem, façãno meus testamenteiros, ou testamenteiro faze. E porque minha vontade he do que eu mando às Igrejas, & aos Mosteiros, que podem auer possessões prouejar por sempre a minha alma, mando que por todo o que eu mando a cada hum comprem ende herdamentos, onde ajão rendas para mi fazerem cada anno anniuersario em tal dia qual eu lorrer; & mando a meu filho, ou a qual depois mim reinar pela minha beyçom, que Ihis leixe comprar estes herdamentos, & que lhe los nom mebargue. Item mando a totalas Albergarias, hospitaes de meus Reynos duas mil libras, para pitãça para os pobres. Item mando ao Hospital dos mininos de Lisboa duzentas libras. Item à Albergaria da crialom de Coimbra cem libras. Item mando a hum caualeiro que va por mim à Terra Santa dultra mar, & que este hi dous annos seruindo a Deos por minha alma tres mil libras, se a Cruzada for. E mando que estas tres mil libras dênas meãs testamenteiros a João Simon meu Meirinho maior se quizer, & poder alà ir por mi, senão dênas a outro que o faça bem, & lealmente. Item mando a quem estè em Roma duas quarentenas, & ande totalas estações por minha alma mil libras. Item as indulgencias que dão os Papas, & os Patriarchas, & os Arcebispos, & os Bispos, & ouros Prelados em meus Reynos, duas mil libras, & dênas meus executores, & esto como virem por mais prol de minha alma. Item mando para o dia de minha sepultura, & para o Sabado, & para os trinta dias, & para o anno para aquellas cousas que hi ouuer mister, quatro mil libras. Outro si mando, que as despezas que ouuerem mister por razão de meu testamento, que as filhem meus executores, ou executor do dito auer. E mando que se por ventura acharem por certo, que alguns herdamentos meu pay ouue sem razão, ou eu no meu tempo, que os meus executores os entreguem como virem que seja bem. E se por ventura alguns foros por meu padre, ou por mi foram britados, mando que os meus executores os corregão, & tornem a seu bom estado. Demais vendo eu peça, & entendendo que auia de tomar guerra, & pensando que me não podia preparar para alle com honra minha, & dos da minha terra sem peça dauera, catei quantos caminhos eu pude por tirar, & apanhar auer, nom guardando tanto o de Deos, & e o perigo de minha alma como eu deuera. E porque leuei algum auer a perigo de minha alma, tiue por bem de por aquello de que me eu nembro, & que me eu sento, & que vejo que he para pagar assinadamente em este meu testamento. Primeiramente conheço, que leuei dauera como nom deuera das montas que faziam os Judeus, & os Christãos em rendar as minhas oucenças, & algûas minhas herdades, & quanto melas moatuação, nom era pelo valerem as rendas que rendauam, mais por ganharem nas rendas que Ihis eu fazia com o meu auer, ganhando elles com elle as usuras. Outrosi leuei algum auer como nom deuera de algûas Alcaidarias de minha terra, que mi rendarão alguns Alcaides, mais cà ellas valião a fiança de leuarem mais contra foro, & contra direito, & per prehma das Alcaidarias. Outro si conheço, que fazendo eu guerra fora de minha terral leuei auer dos conselhos de minha terra mais ca nom deuera. Outro si fazendo eu guerra ao senhorio de Castella por mar, & por terra, querendo, & mandando que a fizessem os meus, fizerão muita malfeitoria, também eu come elles ouuemos do alheo por rouba, & por malfeitoria, peça de auer de muitos mesquinhos, que nom auian culpa na guerra. Outrosi conheço, que pugi contra direito, & contra foro, & contra costume de minha terra postura que leuasse dos meus Tabelliães de todo o meu senhorio o terço do que elles ganhassem, & ouue ende peça de auer come nom devia, & por estas malfeitorias, & auer de que me nembrei que leuara como nom deuera, & pelas outras de que me eu nom nembro, que som muitas,

& por muitos pesares que eu fiz a Deos, mando que pagadas as cousas todas, que som em meu testamento, assi como elle he contheudo, mando que todo o al que ficar, que os meus testamenteiros corregam, & emêdem os dannos, & as perdas que achare em verdade que foram feitas por mi, & pelos meus, assi em o senhorio de Leom, come em o meu, & todo o al que ficar dêno por minha alma em os ditos Reynos, que Deos pedoe a mi, & aos que hi foram. E mando este auer que ficar, que de dé naquesta maneira. O terço dem em esmola a pobres vergonhosos, & a outros pobres nos logares hu elles virem que faz mais mester; & do outro terço façom por todo meyno pelas Ordês, & pelas Igrajas cantar Missas sobre altar as mais que puderem. & mais acinha. E do outro terço dem a refazer logares, & casas de mercê, de hospitais, de albergarias, & de gafos, & de qual casa quer de mercê, & para obras de pontes caidads, & de Mosteiros, & de Igrejas pobres. E porque não he meu entendimeno de leuar ni migalha dos Taballidados, mais de reuogar o que eu isto figi por razom que attendia a guerra, desfaço, & reuogo a postura que sobre isto puzi de leuar o terço dos Tabelliões, & mando a meu filho, & a todos os Reys que depois de mi vierem, que nom colhão esto a foro, nem a costume, que eu leuei por razom de guerra, e se o puzessem, ou quizessem leuar, ajão a minha maldição, & a de Deos, & Deos lhe lo demande. E rogo, & mando ao Arcebispo, & a cada hum Bispo de minha terra, que assi lhe lo digão, & fação ter, & guardar. E se por ventura todo o meu thesouro, & auer mouel fosse despeso, ou fosse tão pouco, que se nom podesse pagar meu testamento, quero, & mando que se paguem, cumprão, & corregão todas as cousas, assi come em este meu testamento he contheudo, pelas rendas de Lisboa, & de Santarem, & seus termos. E mando a meu filho, ou a aquel que depois de mi reinar pela beijom de Deos, & minha, & sò pena de maldiçom de Deos, & minha, que se o meo thesouro, ou o meo mouel tanto nom for porque se pague esto que eu suso mando tomar em meu testamento, q' elle as pague logo da primeira moeda que lhi derem dos seus Reynos, assi como he costumado de a darem aos Reys quando começam a reinar, & das primeiras rendas que saírem de Lisboa, & de Santarem, as quaes assino para aquesto, & mando a meus testamenteiros que as tomem, & mando a meu filho, ou a qualquer Rey, que depois de mim reinar por a minha bênção, que as nom embargue; o que as embargar, ou embargar o meu testamento por algũa maneira, aja a minha maldiçom, & a de Deos para todo sempre, & seja condenado com Judas o traidor em fundo do Inferno; & por tal que seja còprido este meu testamento. Rogo ao Papa, & peço por mercê, porque elle he theudo de fazer cumprir a vontade dos mortos, & manter, & cumprir justiça, que elle por sà autoridade faça cumprir este meu testamento por todo. E eu como filho obediente da Igreja entendendo que deuo servir à Santa Igreja, mando ao Papa, & aos Cardeaes duzentos marcos de prata, que elles sejam nembrados deste meu testamento para fazello cumprir, & de rogar a Deos por minha alma. E faço meus executores deste meu testamento à Rainha Dona Isabel minha mulher, & Dom Martim Pires Arcebispo de Braga, & Dom João Martins Bispo de Lisboa, & D. Mestre Pedro Bispo de Coimbra, & João Simom Meirinho Mór de minha casa, & Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaca, & Frei Miguel da Ordem dos Meores meu confessor. E mando que elles todos em sembra paguem este meu testamento, assi come aqui he escrito; & se por ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem ou nom poderem, ou nom forem em minha terra, mando que os que ficarê, ou o que ficar possa, ou possão fazer cumprir por sy, & o que for feito por elles, ou por elle valha assi come se o todos fizessem em sembra. E estes meus executores, ou executor que este meu testamento ouer de comprar, mando que se nom dê recado, nem conto a ninguém, cà tanta he a siosa que eu em elles ei em todos, & em cada hum delles, que nom quero que sejam teudos a dar recado, nem comnta a ontrem. Em testemunho desta cousa mandei fazer esta carta seellada de meu sello de cumbo, & dêis que eu morrer mando, que a dem logo a meus testamenteiros, que a tenham, & obrem por ella. Dada em Santarem 8. Dias de Abril. ElRey o mandou. Martim Martins a fez Era de 1337».

.../...

Documento nº 9

“[Segundo] Testamento del Rey D. Dinis, em que são declarados muitos legados, &c. Está no Archivo Real da torre do Tombo, no Livro dos Reys, pag. 104. donde o copiey.”

(Publicado em *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I-I, pp. 125-132, D. António Caetano de Sousa, Atlântida-Livraria Editora, Lda, Coimbra, 1946).

«Em nome de Deos Amen eu D. Diniz pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, temendo Deos, e dia da minha morte, e considerando o dia do Juizo de Deos, a que hey de vir em minha saúde, e com todo o meu entendimento comprido, faço meu testamento em esta guiza. Primeiramente dó a minha alma a Deos, e a Santa Maria sa Madre, e mando soterrar meu corpo no meu Mosteiro de Sam Diniz de Odivellas que eu fundey, e fiz e dotei antre o Coro e a dussia maior hu eu mandei fazer sepultura para mim, e esguardando eu, e considerando grandes, e muitas, e desaguizadas malfeitorias, que eu, e ElRey Dom Affonso meu padre fizemos em muitos lugares, e a muitas e desvairadas pessoas, e considerando algumas dividas, que meu pai devia a alguns conselhos, e algumas outras pessoas, a que eu som theudo, e considerando em como muitas couzas foram tomadas a muitas pessoas para bastimento dos Castelllos do meu senhorio no tempo da discórdia, que era antre mi, e o Infante Dom Affonso meu filho, e considerando outro si que muitas couzas foram tomadas contra direito, e como nó devião no tempo de ElRey Dom Affonso meu padre e no meu, que se devem correger, e que somos theudos a corregelas de direito. Porem eu considerando, e esguardando todas estas couzas, e outras muitas, que só certo, que se devem correger, pera serem pagadas as dittas dividas, e pera serem corregudas as ditas malfeitorias, e pera satisfazer aquelles a que meu Padre, e eu somos de direito theudos per qualquer maneira, e outro si pera proll de minha alma, e pera se cumprirem as couzas, que em este testamento adiante som escriptas, filho do meu aver movil que for achado ao tempo de minha morte, na Torre Alvarraam, do meu Alcaçar de Lisboa, que eu hi juntei também pera proll de minha alma, como pera defendimento dos meos Regnos, trezentas, e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, e demnas òs meos Testamenteiros per aquella guiza que adiante segue. Convem a saber. Primeiramente mando que dem logo ao Moesteiro Dalcobaça pera se adubar a Igreja, e a Crasta, quando mester for, tres mil libras para serem os frades de esse Mosteiro theudos de rogar a Deos pela alma de meu Padre, e pola minha. Item mando ao Mosteiro de Sam Diniz Dodivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meos Testamenteiros logo em compra derdamentos, e disposições, que fiquem pera sempre ao dito Moesteiro, e mando que nom embargue esta compra a postura, que há nos meos Regnos, perque os Moesteiros, nem Ordens no possam comprar, e rogo, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquell, que depois regnar em Portugal pela beençam de Deos, e minha, que no embargue a dita compra. Outro si mando a ese Moesteiro Dodivellas totalas capas, mantos, e vestimentas, e almaticas, que naquel tempo forem achadas na minha Capella, e a minha Cruz grande de prata dourada com seu pee, que tem com botoens dourados, pera ser no Altar mayor desse Moesteiro, e pera a trazerem na procissom, quando cumprir, a qual Cruz anda ma minha Capella, e nenhum Abbade Dalcobaça, nem Abadessa Dodivellas, nem os Conventos desse Lugares, nem outrem nó sejam poderosos de dar, nem daliar nenhua couza desto, que eu mando ao dito Moesteiro, nem outrem de lhas filharm mais sirvamse hi sempre dellas por minha alma. Item mando

toda a outra minha Capella, e a minha Cruz grande boa douro com o camafeo, e com as pedras preciosas, que em si tem, e os baris do cristal, e que as rreligas, e totalas outras Cruzes, e Magestades, e livros, e totalas outras couzas, que pertencem a essa Capella, e que hi andam, ou que o meu Reposteiro entam trouver, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou à quel, que depos mi regnar em Portugal pera sa Capella, pêro que tenho por bem, e mando que tornem logo ao Marmelar a Cruz de Ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada, caa nó filhei eu se no por devaçam, que em ella avia, e com entenmçom de a fazer tornar hu ante ssia. Item mando pera missas cantar por minha alma de sacrificio de sobre altar, no Moesteiro de Alcobaça, ou em outros lugares, hu meus testamenteiros por bem tiverem cinco mil libras, e que as façam cantar o mais cedo, que poderem. Item mando por minha alma as minhas aves aqueles, que as trouverem de guiza, que cada um delles ao tempo de minha morte aja sa ave, assim como a troxer. Item mando a nove Igrejas Cathedraes, que hã nos meos Regnos a cada uma dellas duzentas libras, pera averem razam os Prelados, e os Cabbidos dellas de dizerem algumas missas por minha alma, e de meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhozoz dez mil libras. Item a todolos gafos dos meos Regnos duas mil libras, apartamnas meus testamenteiros, como virem por bem. Item mando para tirar cativos Christãos de terras de Mouros dês mil libras estremadamente tirem ante cativos que a lo joverem de Portugal, e desi dos outros. Item mando pera fazer, e refazer pontes, hu meus testamenteiros virem, que mais cumpre, dês mil libras. Item mando pera pobres vestir cinco mil libras. Item mando pera cazar mulheres virgenz pobres dês mil libras. Item ao Moesteiro de Santa Maria da Costa duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros de Monges Brancos da Ordem de Cister, dos meos Regnos a cada hum delles duzentas libras. Item mando a todolos Moesteiros dos Frades Pregadores, e dos meores da minha terra a cada um delles cem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, e de Villa Viçoza, e de Penafirme, a cada hum delles cem libras, e esto mando a todolos sobreditos Moesteiros pera me cantarem algumas missas, e pera meterem em Oraçam, e rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moesteiro das Donnas de Santa Clara de Santarem, para a obra desse Moesteiro quatrocentas livras. Item mando ao Moestero das Donas de Sam Domingos dessa vila pera obra desse Moesteiro duzentas livras. Item ao Moesteiro da Trindade de Santarem cem livras. Item ao Moesteiro da Trindade de Lisboa pera obra desse Moesteiro trezentas livras. Item ao Moesteiro de Almoster pera obra desse Moesteiro duzentas livras. Item aos Moesteiros de Lisboa convem a saber de Sam Vicente de Fora, de Santa Clara, de Chellas, e de Santos a cada hum delles duzentas livras. Item aos Moesteiros de Coimbra convem a saber ao meu Moesteiro de Santa Cruz, e de Sam Jorge, e aos Moesteiros das Donas de Santa Clara, de Santa Anna, da par da Ponte de Cellas, de Guimaraens, de Lorvão, de Semide, e de Arouca. Item ao de Santa Clara de Villa do Conde, e ao de antrambos rios a cada hum delles duzentas livras, e esto mando aos ditos Moesteiros pera me fazerem, e dizer algumas missas por minha alma, e que ajam rezam de me meter em Oraçam, e de rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Espital dos meninos engeitados de Lisboa trezentas livras, e no as dem ao Provedor do dito Espital, mas demnas aos meus Testamenteiros, pera criarem hi meninos engeitados, e pera lhes manter amas, ataá que sejam despesas. Item manda a Albergaria da criaçam de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas livras. Item mando que hum Cavaleiro, que seja homem de boa vida, e de vergonça, que va por aà terra Santa Dultramar, e que este hi por dous annos compridos se a cruzada for servindo a Deos por minha alma, e demlhe meos Testamenteiros tres mil libras, e se no acharem Cavaleiro pera esto, ou hi no ouver cruzada, demnas meos Testamenteiros pera vestir pobres vergonhosos. Item mando a quem este por mi em Roma duas quarentenas, e ande cada dia pelas estaçoens por minha alma, assim como melhor poder, mil livras, e os meus testamenteiros catem taes homens, que sejam bons, e de vegonça pera comprar esto que eu mando. Item mando pera dia da minha sepultura, e pera o Sabado, e pera os trinta dias, e pera o anno, e pera aquellas couzas, que hi ouver mester oito mil livras. Item mando que toda a minha *baixela douro, e de prata*, assim copas, como vasos, e pichees, e escudelas, e talhadores, e bacios, como toda outra baixela, que a mi for achada ao tempo da minha morte, e outro si as minhas

pedras preciosas, que eu trgo ao colo, e outro si servos, e servas, mouros, e mouras, e cavallos, e muas, e totalas outras bestas, que eu ouver ao tempo da minha morte, que fiquem ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel, que depôs mi regnar em Portugal. Item mando à Infante Dona Maria minha neta as minhas Cruzes pequenas do ouro, que sam para trager ao colo, em que andam religas, outro si lhe mando huma coucela cuberta de huma safira, em que andam religas, e as duas minhas coroas do ouro com as pedras, que em si tem. Item mando que as despezas, que forem feitas per razam dos meos testamentos também na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaesquer, hu cumprir que as filhem meus testamenteiros, ou testamenteiro do meu aver, segundo Deos, e sas almas, e mando que se os meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles, no sendo os outros vivos, ou presentes naterra acharem segundo Deos, e alma, sem outro chamamento de partes, e sem outra ordem de juízo, que ElRey Dom Affonso meu Padre, ou eu ovemos alguma couza movil, ou raiz dalguém sem razão, ou como no devíamos, que diga a aquel, que depôs mi regnar, se for herdade, que a entregue, e se for movil, paguemno esses testamenteiros do meu aver, que eu tomei pera esto, e se por ventura esses meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles, como dito he, entenderem, ou souberem, que per meu Padre, ou per mi foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, mandam que digão ao Infante Dom Affonso meu filho, ou a aquel, que depôs mi regnar, que entregue essas herdades, e correja esses foros, e os torne a seu bom estado, assim como ante erom, e mando a el pola minha bênção, e sob pena de maldiçam de Deos, e da minha se entreguem esses herdamentos, e correja esses foros logo, sem outra escusaçam nenhuma, assim como esses meus testamenteiros ou Testamenteiro acharem que se deve fazer com direito, e com verdade, e porque ainda em algumas couzas, que ouvi de fazer, ouvi algum aver da gente da minha terra, como no devia, como quer que eu o fizesse pera poder por hi melhor defender a minha terra asi em guerra, como em al, quando me for mester, quero, e mando que os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro corregam, e emmendem os damnos, e perdas, que acharem que per mi, ou per meu mandado, foram feitas asi como melhor entenderem, segundo Deos, e alma, que se deve fazer. Outro si mando que este corregimento se faça geralmente a todos aquelles, e aquellas, que de algum torto, ou desaguizado de mi receberam em qualquer maneira que hu de mi recebessem. E mando estremadamente que se corregam algumas couzas, que se fizeram nas Alcaydorias, como no deviam, asi nos arrendamentos, como em totalas outras couzas, em que se fez alguma couza, como se no devera fazer, ou de que eu levei alguma couza, como no devera, e quero, e mando que em estas couzas, que se devem correger, sejam criudos os meus Testamenteiros, ou Testamenteiro, no que elles disserem, que se deve correger, e como elles mandarem, e por bem tiverem, que se corregam, asi ca esta he minha vontade, e no quero que lhes ningum contradiga em nenhuã maneira. E mando ao Infante Dom Affonso meu filho pola bençam de Deos, e pola minha, e sob pena da maldiçam de Deos, e da minha, ou a outro qualquer meu herdeiro, que depos mi regnar, que lhe praza, e que queira de todo em todo em todo que se faça este corregimento, e enmenda por estes meus testamenteiros, ou Testamenteiro, asi como eu mando, e que o dito meu filho, ou outro, que for meu herdeiro que cumpra o que eu a el mando cumprir. E se por ventura o primeiro herdeiro esta maldiçam nom temesse, e nó quizesse em esto cumprir a minha vontade, esta maldiçam se estenda a el, e no se escuze porem o seu herdeiro de o cumprir, e se o cumprir aja a bênção de Deos, e a minha pera sempre, e se non quizer cumprir, também os filhos, como os netos, que depôs mi regnar, a que for dito, que o cumpram, e se o no quizerem cumprir, a todos tanga a maldiçam de Deos, e a minha ataa que esto seja cumprido, e pagadas todas estas couzas, asim como em este Testamento som contheudas. E outro si pagadas as malfeitorias, e dividas, que forem achadas, que meu padre e eu fizemos, pelos meus Testamenteiros, asi como he de suso dito, mando que o que ficar das sobreditas trezentas e cincoenta vezes mil livras, que eu tomo pera feito de minha alma, que as dem, e despendam meus Testamenteiros em aquellas couzas que virem que será proll de minha alma, e dalma de ElRey Dom Affonso meu Padre, e outro si pollas almas daquelles de que meu Padre, e eu ouvemos alguma couza, como nó devíamos. E tenho por bem e quero, e mando que os meus Testamenteiros sejam logo entregues das ditas trezentas e cincoenta

vezes mil libras, que eu mando tomar pera cumprir este meu Testamento, e que as ponham no Thizouro da See de Lisboa, hu sejam bem guardadas, e onde possam tomar os dinheiros cada que lhes cumprir pera pagar meu Testamento, e tenham ende esses Testamenteiros senhas chaves: e todo o outro aver, que ficar na dita Torre Alvarram do meu Alcacer de Lisboa, tenho por bem que o aja o Infante Dom Affonso meu filho, ou aquelle meu herdeiro, que for Rey de Portugal, e rogo, e mandolhe pela bemçam de Deos, e pela minha que este aver que o nó despenda, nem desbarate em outra maneira, se no pera aquello, pera que hu eu hi juntei pera defendimento dos Regnos de Portugal, e do Algarve, ou no servisso de Deos contra os imigos da Fee, quando comprise, e mando ao Infante Dom Affonso meu filho, e aos outros meus sucessores que depôs mi regnarem pola minha bemçam, que no embarguem este meu Testamento, e que façam de guiza, que se cumpra em todo pólos mês Testamenteiros assim como eu mando, e o que o per alguma maneira per si, ou per outrem, embargar, aja a maldiçam de Deos, e a minha pera todo sempre, e seja condemnado com Judas traedor em fundo do Inferno, e pera se cumprir este meu Testamento, assi como em el hu contheudo, rogo, e pesso por mercê ao Papa, porque elle he theudo de fazer cumprir as vontades dos passados, e de manter justiça em feito dalma que el per sa aothoridade, e de certa sciencia o confirme, e o faça cumprir, e aguarder assim como eu mando, segundo aqui he escritto, e que pera esto dê seu poder, e sãs vezes aos meus Testamenteiros, ou algum delles, ou a outrem, quem el por bem tener, que constranga por sentença da Santa Igreja quaesquer que o embargarem, ou embargar quizerem em parte, ou em todo per alguma maneira, e o faça cumprir, e a guarda pólos meus Testamenteiros, como eu mando, ca no quero, nem he minha vontade que se mude per meus Testamenteiros, nem por outra nenhuma destas couzas, que eu mando, mais quero, e mando que assim se cumpra todo, como aqui he contheudo, e assim o pesso ao Papa que o faça cumprir, e aguardar, e se hi algum embargo ouver que o tolha logo ende. E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos mando ao Papa, e aos Cardeaes quinhentos marcos de prata, e demnos meus testamenteiros aqui naterra a seu certo recado que elles sejam lembrados deste meu testamento fazer cumprir, e aguardar, assim como eu mando, e de rogar a Deos por minha alma. E faço meus testamenteiros executores deste meu testamento a Raynha Donna Isabel minha mulher, e Affonso Sanches meu filho, Fr. Estevam Vasques que agora he Priol da Ordem do Hospital nos meos Regnos, e Estevam da Guarda meu criado, e meu vassalo, e Gonçalo Pereira Deam do Porto meu clérigo, e Fr. Joanne Monge de Santo Tisso meu confessor, e meu capellaõ; e mando que estes Testamenteiros todos per conselho, e mandado da dita Raynha Donna Isabel minha mulher paguem este meu Testamento, e façam as outras couzas, que por minha alma ouverem de fazerem, ca ella tenho por bem, que seja a principal, e mayoral Testamenteira, porque som certo que o fará por mi, e pola minha alma toda aquelo que ella poder e que deve fazer: e se por ventura algum ou alguns destes meus Testamenteiros morrerem, ou nó poderem cumprir as couzas, que aqui som contheudas, mando que aqueles, ou aquel, que ficar, ou possam, ou possa fazer, e cumprir per si, e o que per elles, ou per elle em esto for feito, mando que valha assi, como se o todos juntamente fizessem. E se acaecer que os ditos meus Testamenteiros, ou algum delles morra ante que este meu Testamento seja cumprido mando que os Postumeiros dous que ficarem, ou hum delles, ou postumeiro, que ficar, possam ou possa leixar em seu logo outros que o cumpram em todo, assim como eu mando, e aqui he contheudo, e dou ainda cumprido a esses que os ditos meus Testamenteiros assi em seu logo leixarem, que cumpram este meu Testamento assim como elles cumpririam, se vivos fossem, no fazendo em el outra mudança por nenhuma maneira, mais comprirse per elles todavia assim como de suso he escrito. E estes meus Testamenteiros, ou Testamenteiro, ou aquelles, que elles em seu logo leixarem, como dito he que este meu Testamento ouverem, ouver de cumprir, mando que no dem ende a conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus sucessores, nem a Prelado, nem a outro homem nenhum, cá tanta he a fiuza que em todos, e em cada um delles hei, que no quero que sejam theudos a dar a outro conto, nem recado, e este meu Testamento quero, e outorgo, que valha pera todo sempre, e revogo, e hei por nenhuns todolos outros meus testamentos, e codicilios, e mando ainda que se outros testamentos, ou codicilos ante deste parecerem, em qualquer tempo

pareçam, e per qualquer maneira, que no valham, nem hajam nemhuma fermidoem mais: Este meu testamento, que he minha postumeira vontade, quero, e mando que valha, e outorgo, e confirmo daqui em diante pera sempre e em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de hum teor, e sellar de meu sello de chumbo, das quais mando que huma seja na minha chancellaria, e tanto que eu morrer, que a dem à sobredita Raynha Donna Izabel minha mulher, e a outra tenha o Abbade de Alcobaça, e a outra hum dos meus Testementeiros, e tanto que eu morrer, mando que os meus Testementeiros sejam logo entregues dessa carta, que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça, que a tenham com as outras pera obrarem per ellas, e pera cumprirem este meu Testamento em todo assim como eu mando. Dada em Lisboa vinte dias de Junho ElRey o mandou// Domingue Annes a fez era de mil trezentos e sessenta annos.»

(O Doutor Fr. Francisco Brandaõ, na Sexta Parte da Monarchia Liusitana traz a pag. 382. o ultimo testamento delRey D. Diniz, que está appenso aos da Rainha Santa Isabel, de que adiante faremos mensaõ.

.../...

Documento nº 10

VLTIMO TESTAMENTO DELREI Dom Dinis

(Appenso aos da Rainha Santa Izabel, que se conservam no cartorio do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, serve para o cap. 40 do liv. 19).

(Publicado em *Monarquia Lusitana*, Vol. VI, pp. 582-589, I.N.C.M., Frei Francisco Brandão, Lisboa, 1980)

«Em nome de Deos amen. Eu Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarve, concirando que todo o homem sempre deve temer o dia de Sá morte, & porque a certa nom he, deve ser nembrado, & percebudo de prouer a sâ alma, & ordinar dos bens temporais em conhecimento da mercê que lhe Deos fez, & em remenimento de seus peccados. Porém eu sobredito Rey Dom Dinis com meu cizo, & com meu entendimento comprido, & temendo aquel graue dia em que todos hauemos de parecer ante o gram Juiz, & receber delle igualmente juízo cada um segundo as sãs obras, & os merecimentos que há feitos, & querendo ordinar dos meus bens para os poer em serviço de Deos por muitas mercês assignadas q'del em este mundo recebi, faço meu testamento em escrito por esta guisa.

Primeiramente dou a minha alma a Deos, & a Santa Maria Sá madre, & mando soterrar o meu corpo no meu Moesteiro de S. Diniz de Odivellas ante o choro, & a oucia maior hu eu mandei fazer sepultura para mim O qual Moesteiro en fundei, & fiz, & dotei, & para pagar, & cumprir este meu testamento filho do meu haver mouel que for achado ao tempo de minha morte, & assignadamente daquel hauer que na Torre Albarram do meu Alcasser de Lisboa eu juntei também para prol da minha alma, como pera defendimênto dos meus Reynos trezentas & cincoenta vezes mil libras de dinheiros portuguezes, as quaes eu mando que sejam dadas, & partidas pellos meus testamenteiros, como a diante he escrito, & porque as malfeitorias que o homê há feitas, & o hauer o alheo que em si há se deve correger, & entregar dos seus bens esguardando eu muitas malfeitorias que ElRey Dom Affonso meu padre, & eu outrosi fizemos em muitos logares, & em muitas, & desuair das pessoas, & consirando muitas cousas também moueis, como raiz, que meu padre, & eu houemos do alheo, como nom devíamos, & devidas algumas em que o dito meu padre, & eu eramos theudos a conselhos, & a outros muitos, & outrosim algûas cousas que foram filhadas a muitas pessoas, & em muitos logares para bastimento dos castellos do meo senhorio quando foi a discórdia entre mim, & o Infante Dom Affonso meu filho, & muitas cousas outras que foram feitas, & filhadas contra direito, & como nom deviam, as quaes cousas eu sou theudo de correger, & entregar, & pagar, & a que som obrigados, & de direito deuem a ser os que depôs mim herdarem os ditos Reynos per cujos bens deve fazer paga, & entrega, & corregimento de todo, pêro entendendo que todas estas malfeitorias, & dividas, & outrosim as pessoas a que foram feitas nom pòdem ser sabudas, & declaradas per partes compridamente como se deviam fazer, quero, tenho por bem, & mando que totalas cousas de suso ditas que meu padre, & eu fizemos, ou mandamos fazer, ou houuvemos, como nam

devíamos per nòs, ou per outrem per qual razom, ou maneira desaguizada que fosse feita, & a nòs viesse, ou a outrem em nosso nome, ou per nosso mandado que todo seja pagado, entregado, & corrigido, a cada hũa das pessoas que o dito damno receberaõ, & de que as ditas cousas houemos também a conselhos como a outros quaesquer a que parecer que somos theudos, & se poder mostrar por liuros, ou por escrituras, ou por outra qualquer maneira com razom, & cõ direito, & outrosim aqueles a que os meus testamenteiros entenderem segundo Deos, & sá simples consciência que a razom de se fazer corregimento, & entrega, & como quer que eu, & todos meus sucessores sejamos theudos a cumprir, & corrger todas estas cousas como dito he. Rogo, & mãdo ao Infante Dom Affonso meu filho, & meu hereo, & aos seus sucessores que depòs el vierem pella bençaõ de Deos, & minha, que correjam, entreguem, & paguem pella maneira que adiante em este meu testamento he escrito totalas malfeitorias, & diuidas, & totalas outras cousas a que meu padre, & eu éramos theudos segundo Deos, & alma, as quaes trezentas & sincoenta vezes mil libras que eu para meu testamento filhei como dito he, quero, & mando que se dem & partam pellos meus testamenteiros per aquella guisa que se ao diante segue. Conuem a saber: primeiramente mando que dem logo ao meu Moesteiro de Alcobaça para se adubar a Igreja, & a crasta quando mester for tres mil libras para serem os Frades deste Moesteiro theudos de rogar a Deos pella alma de meu padre, & pella minha. Item mando ao meu Moesteiro de S. Dinis de Odivellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meus testamenteiros logo em comprar de herdamentos, & possidoens que fique para sempre ao dito Moesteiro, em esta guisa, as tres mil para o Moesteiro, & as mil para os meus Capellaens, & mando que nom embargue esta cõpra a postura que há nos meus Reynos per que os Moesteiros, nem Ordens nom possam comprar, & rogo, & mando ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depòs mim herdar nos ditos Reynos de Portugal, & do Algarve pella bêmcom de Deos, & minha, que nom embarguem a dita compra. Outrosi mando a este Moesteiro de Odivellas totalas capas, & mantos, & vestimentas, & dalmaticas que naquel tempo forem achadas na minha Capella, & a minha Cruz grande de prata dourada com seu pè que tem botoens dourados pera ser no Altar mòr deste Moesteiro, & para a tragerem na procissão quando cumprir, a qual Cruz anda na minha Capella, & nenhum Abbade de Alcobaça, nem Abbadessa de Odivellas, nem os Conventos destes logares, nem outros sejam poderosos de dar, nem de alhear nenhũa cousa desto que eu mando ao dito mosteiro, nem a outrem de lhas filhar, mas siruãose hi sempre delas por minha alma os do Moesteiro, & os meus Capellaens as festas, & quando entenderem que cumprir. Item mando, & tenho por bem que toda a outra minha Capella, & a minha Cruz grande boa do ouro com camafel, & com o camafeo, & com pedras preciosas que em si tem, & o barril de cristal em que andam as relíquias, & totalas outras Cruzes, & magestades, & livros, & totalas outras cousas que pertencem a esta Capella, & que andam, ou que o meu Reposteiro entom trouuer que fiquem como encargo, & com a condiçom que adiante he escrita ao Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depòs mim herdar os ditos Reynos de Portugal, & do Algarve para sá Capella, pero que tenho por bem, & mando que tornem logo ao marmelal a Cruz de ligno Domini que ende eu mandei filhar emprestada qua a nom filhei eu, senom por deuoçom que em ella hauia, & com intençom de a fazer tornar hu ante sai. Item mando pera Missas cantar por minha alma de sacrificio de sobre Altar no Moesteiro de Alcobaça, ou em outros logares hu os meus testamenteiros por bem teuerem sinco millibras, & que as fação cantar o mais cedo que poderem. Item mando por minha alma as minhas aues aquelles que as trouuerem com sàs bestas, de guisa que cada hum delles ao tempo de minha morte haja sá ave, & sá besta assi como a trouuer. Itê mando a nove Igrejas Cathedais de há nos meus Reynos a cada hũa dellas duzentas libras pera hauerem razom os Prelados, & Cabidos dellas de dizerem algûas Missas por minha alma & de me meterem em oraçam, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera vestir pobres vergonhosos dez mil libras. Item mando a todolos gafos dos meus Reynos duas mil libras, & partamnas meus testamenteiros como virem por bem. Item mando pera tirar catiuos Christãos de terra de Mouros vinte mil libras, & estremadamente tirem ante catiuos que a là jouuerem de Portugal, & deshi dos outros. Item mando pera fazer, & refazer pontes hu meus testamenteiros virem que mais cumprir dês mil libras. Item mando pera pobres vestir sinco

mil libras. Item mando pera casar mulheres virgens pobres dez mil libras. Itê mando ao Moesteiro de Santa Marinha da Costa duzentas libras Item mando a todos Moesteiros de Monges brancos da Ordem de Cistel dos meus Reynos a cada um delles duzentas libras. Item mando a todos Moesteiros dos Frades Prègadores, & dos Menores da minha terra a cada um delles cem libras. Item mando aos Moesteiros de Santo Agostinho de Lisboa, & de Villa-viçosa de pena firme a cada um delles cem libras, & isto mando a todos sobreditos Moesteiros pera cantarem algûas Missas, & pera me meterem em oração, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moesteiro das Donas de Santa Clara de Santarem pera obra desse Moesteiro quatrocentas libras. Item mando ao Moesteiro das Donas de S. Domingos dessa villa pera obra desse Moesteiro duzentas libras. Item mando ao Moesteiros da Trindade de Lisboa pera obra desse Moesteiro mil libras, que as tenha hum homem de bom mandado dos meus testamenteiros, & as meta, & despenda na obra deste Moesteiro. Item ao Moesteiro de Almoester pera obra deste Moesteiro duzentas libras. Item aos Moesteiros de Lisboa conuem a saber de S. Vicente de fora, de Santa Clara, de Chellas, & de Santos a cada um delles duzentas libras. Item aos Moesteiros de Coimbra, conuem a saber de S Jorge, & aos Moesteiros das Donas de Santa Clara, & de Santa Ana da par da ponte, das Sellas, de Guimaraens, de Semide, a cada um cem libras. Item ao de Santa Clara de Vila do Conde, & ao de entre ambos os rios, a cada um delles duzentas libras, & esto mando aos ditos Moesteiros pera me fazerem hi dizer algûas Missas por minha alma. Item mando ao Hospital dos mininos engeitados de Lisboa trezentas libras, & nom as dem ao Procurador do dito Hospital mais dem as os meus testamenteiros pera criarem hi mininos engeitados, & pera lhes manter amas atà que sejião despezas. Item mando a Albergaria da criação de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras. Item mando pera o dia da minha sepultura, & para o sabbado, & pera os trinta dias, & pera o anno, & pera aquelas cousas que hi houuer mister oito mil libras. Item mando à Infanta Dona Betris minha filha hûa das minhas coroas de ouro com as pedras preciosas, com huma das Cruzes de ouro em que andam relíquias, & outra coroa de ouro, & a outra Cruz pequena de relíquias à Infanta Dona Maria minha neta. Item mando que as despesas que forem feitas pellos meus testamenteiros por razom do meu testamento também na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaesquer hu cumprir que as filhem estes meus testamenteiros, ou testamenteiro do meu hauer, segundo Deos, & sàs almas. Item tenho por bem, & mando, que os meus testamenteiros fação fazer no meu Moesteiro de Odivellas hûa Capella à honra de S. Luis que sé o seu orago, & ponhão hi dous Capellaens que cantem em esta Capella pera sempre à honra do dito Santo pella minha alma. E pera fazer a dita Capella, & se comprarem herdades per que se mantenhão os ditos Capellaens, & outrosi pera vestimentas, & ornamentos pera a dita Capella, mando seis mil libras, & quero que a dita compra nom seja embargada pella postura dos meus Reynos per que os Moesteiros, nem Ordens nam possam comprar segundo dito he, & se algûa cousa sobejar das rendas destas herdades que pera esto comprarem, metase em mantimento dos outros Capellaens que eu leixo no dito Moesteiro Item tenho por bem, & mando que toda a minha baixella do ouro, & da prata, assi copos, como vasos, & pichéis, escudellas, & talhadores, & bacios com toda a outra baixella que a mim for achada ao tempo de minha morte, & outrosi as minhas pedras preciosas que eu trago ao collo, & outrosi seruos, & seruas, & Mouros, & Mouras, & cavallos, & muas, & todalas outras bestas que eu houuer ao tempo de minha morte, & todalas diuidas que me então deuerem, & outrosi todo o meu hauer que eu juntei, & mandei poer, & guardar na minha Torre Albaram do meu Alcacer de Lisboa tiradas ende as trezentas & cincoenta mil libras que eu desse hauer filho pera meu testamento como dito he, que todo fique ao dito Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depois de mim reinar em Portugal, & o haja com a Capella que suso dito he com este encargo, & com esta condiçom que se das ditas trezentas & cincoenta mil libras que eu pera paga deste meu testamento filhei, pagado primeiramente este meu testamento como en ele escrito he pello que endeficar senom poderem compridamente correger as malfeitorias, pagar as diuidas, & entregar as cousas de suso ditas que meu padre, & eu hauemos feitas como dito he que o dito Infante meu filho, ou o que depôs mim herdar em Portugal seja theudo a correger as ditas malfeitorias, & pagar, & entregar as diuidas, & as

outras cousas sobreditas assi como a bom filho, & herdeiro he theudo de fazer pera ganhar a bençam de Deos, & a de seu Padre, & se por vêtura estes meus testamenteiros, ou alguns, ou algum delles entenderem, ou souberem que por meu padre, ou por mim foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, quero, & mando que digão, & pessam ao dito Infante Dom Affonso meu filho, ou aquel que depôs mim reinar, que entregue essas herdades, & correja esse foros, & os trone a seu bom estado, assi como ante erão, & mando a el, & aos outros que depôs mim reinarem que pella bênção, & sobpena da maldição de Deos, & da minha, que entregem estes herdamentos, & correjão esses foros logo sem outra escusaçom nenhũa, assi como estes meus testamenteiros, ou testamenteiro acharem que se deve fazer com direito, & com verdade, segundo Deos, & alma; & mando estremadamente que correjam algûas cousas que se fizeram nas Alcaidaris como nom deviam, assim nos arrendamentos como em totalas outras cousas em que se fez algûa cousa, como se nom deuera fazer, ou de que eu leuei algûa cousa como nom devia, & se por ventura tantas malfeitorias certas, & sabudas nõ parecerem em que se possa meter, & dispender pera se fazer emmenda, & corregimento dellas todo aquello que ficar das trezentas e cinquenta vezes mil libras, pagado jà o meu testamento todo, como em elle he contheudo, porque som certo das ditas malfeitorias, & do hauer alheo que meu padre, & eu em nõs houemos, & nom me posso acordar das pessoas que o damno receberão, & cujo esse hauer alheo foi, quero, tenho por bem, & mando que os meus testamenteiros dem todo aquello que ficar das ditas trezentas e cinquenta vezes mil libras depois que o meu testamento for pagado per hu entenderem que serà prol da minha alma, & de ElRey Dom Affonso meu padre, & pellas almas daquelles que de meu padre, & e mim mal, & damno receberão, & de que nós algûa cousa houemos como nom devíamos, & a que éramos theudos segundo Deos, & alma. E quero, & mando que em estas cousas que se devem dar, & corregger, & de pargar, & assignadamente a malfeitoria que se fez nos meus Reynos, & dos de Castella quando eu houue guera com Elrey de Castella a que eu seja theudo segundo Deos, & consciência sejam creudos os meus testamenteiros, ou testamenteiro no que elles disserem que se deve fazer, & corregger, & como elles mandarem, & por bem tiverem que se faça e correja, assim ca esta he minha vontade, & nam quero que lhes nenhum contradiga em nenhũa maneira, & mando ao Infante Dom Affonso meu filho, & meu herdeiro pela bênção de Deos, & pella minha, & sobpena de maldiçom de Deos, & da minha, a outro qualquer herdeiro depôs mim reinar, que lhe praza, & queira de todo em todo que se façam estes corregimentos, & emendas per estes meus testamenteiros, ou testamenteiro, assi como eu mando, & que o dito meu filho, ou outro que for meu herdeiro, que cumpra o que eu a el mando cumprir, & o que lhe elles disserem, & pedirem que correja por meu padre, & por mim, & se porventura o primeiro meu herdeiro esta maldição nam temesse, & nom quizesse en esto cumprir a minha vontade, esta maldição se estenda a el, & nom se saque por ende herdeiro de o cumprir, & se o cumprir haja a bênção de Deos, & a minha pera sempre, & se o nom quizer cumprir, também os filhos, como os netos que depôs mim reinarem a que for dito, & pedido, que o cumprão, & o nom quizerem cumprir a todos tanga a maldição de Deos, & a minha atà que esto seja cumprido, & tenho por bem, & quero, & mando que os meus testamenteiros sejam logo entregues das ditas trezentas e cincoêta vezes mil libras que eu mando tomar pera cumprir este meu testamento, & que as ponham no thesouro da See de Lisboa hu sejam bem guadadas, & onde possam tomar os dinheiros cada que lhes cumprir pera pagar meu tetamento, & tenham ende esses meus testamenteiros senhas chaues, & mando ao dito Infante Dom Affonso meu filho, & aos outros meus successores que depôs reinarem pella minha bênção, que nom embarguem este meu testamento, & que fação em guisa que se cumpra em todo pellos meus testamenteiros, assi como eu mando, & o que per algûa maneira per si, ou per outrem embargar haja a maldição de Deos, & a minha pera todo sempre, & seja condemnado com Judas tedor em fondo do Inferno, & faço, & ordenho meus testamenteiros, & vedòres, & executores deste meu testamento pera fazer, & cumprir totalas cousas, & cada hũa dellas que no dito meu testamento som contheudas, a Rainha Dona Isabel minha molher, & Affonso Sanches meu filho, & Frey Esteuão Vasques que agora he Prior da Ordem do Hospital nos meus Reynos, & Estuaão da Guarda meu criado, & meu vassalo, & D. Gonçalo Pereira

Bispo de Lisboa, & Frey Vasco meu Confessor, & mando que estes testamenteiros todos per conselho, & per mandado da dita Rainha Dona Isabel minha mulher, paguem este meu testamento, & fação as outras cousas que por minha alma houuerem ded fazer, & em el som contheudas & a ella tenho eu por bem que seja a principal, & maior al testamenteira, porque som certo que farà por mim, & pella minha alma todo aquello que ella poder, & que deve a fazer, & dou, & outorgo a estes executores do meu testamento todo o comprido poder, & mandado que elles por mim, & em meu nome possam pedir, demandar, & receber do dito Infante Dom Affonso meu filho, & de quaesquer outros meus sucessores que herdarem nos ditos Reynos as ditas trezentas e cincoenta mil libras que eu pera meu testamento filhei, & outrosi herdades algúas se as meu padre, ou eu houuemos de alguém, como nô devíamos porque se possa cumprir, & acabar todo aquello que eu mando como dito he, & mando ao dito Infante meu filho, & a quaesquer que depôs mim herdarem os ditos Reynos sobpena da bênção de Deos, & da minha como dito he, que dem logo estes dinheiros aos ditos meus testamenteiros sem outra contenda, & sem delonga nenhûa. E se por ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem, ou nom forem na terra, ou forem por certa rezão embargados que nom possam cumprir as cousas que aqui so contheudas, mando que aquel, ou aquelles que ficarem o possam, ou possa fazer, & cumprir per si, & o que per elles em esto for feito, ou por el, mando que valha assi como se o todos juntamente fizessem. E se acaecer que os ditos meus testamenteiros, ou algum delles moura antes que este meu testamento seja cûprido, mando q' os postumeiros dous q' ficarem, ou hum delles postumeiro que ficar, possam, ou possa deixar em seu logo outros que o cumpram em todo assi como eu mando, & aqui he contheudo, & dou ainda cõprido poder a estes que os ditos meus testamenteiros assi em seu logo leixarem que cumpram este meu testamento, assi como o elles compriram se viuos fossem, nom fazendo em el outra mudaçam per nenhûa maneira, mais comprirse por elles todavia assi como de suso dito he, & dou a esses sobstabelecidos cõprido poder, & mandado que possam outros em seu logo poer como suso escrito he, & aquelle ser possam outros sobstablecer, & assi adiante pellos outros, & dou tam comprido, & livre poder, & mandado aos ditos sobstabelecidos, & aos que em seu logo pozerem, & outros adiante qual eu dou aos ditos meus executores em todo como suso he contheudo. Estes meus tetamenteiros, ou aquelles que elles em seu logo leixarem como dito he que este meu testamento houuerem, ou houuer de cumprir, mando que nom dem ende conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a seus sucessores, nem a Prelado, nem a outro homem nenhum, & a conta he a escusa que em em todos, & em cada um delles hei que nom que quero que sejam theudos a dar a outredm conto, nem recado. Item rogo ao Infante Dom Affonso meu filho, & ao meu herdeiro, que faça bem, & merce aos que vivem comigo, & me servem; & os mantenha nas mercês que lhes eu fiz, & q' nõ recebam del mal, nem agravamêto, & isto lhe encomendo sobpena da bemção de Deos, & da minha, & este meu testamento quero, & outorgo que valha pera todo sempre, & revogo, & hei por nenhum todolos outros meus testamentos, & codicillos, & mando ainda que se outros testamentos, ou codicillos ente deste parecerem em qualquer tempo que pareçam, & por qualquer maneira q' he nom valham, nem hajam nenhûa fermidão, mais este meu testamento que a minha postumeira vontade mando que valha, & outorgoo, & confirmoo daqui adiante pera sempre, nom embargando clausulas algumas que em outros testamentos fossem achadas per que eu pozesse a mim embargo pera nom valler testamento outro que eu depois fizesse. Em testemunho desto mandei ende fazer tres cartas de testamento de hum theor per maõ de Domingos Pires, publico, & geral Tabalião nos meus Reynos de Portugal, & do Algarve, & assinadas de seu sinal, & à môr firmidam mandei as sellar do meu sello de cumbo, das quaes mando que uma seja na minha Chancellaria, & tanto que eu morrer, que a dem à Rainha sobredita Dona Izabel minha mulher, & a outra tenha o Abbade de Alcobaça, & a outra hum dos meus testamenteiros, & tanto que eu morrer, mando que os meus testamenteiros sejam logo entregues dessa carta que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça que a tenham com as outras pera obrarem por ellas, & pera cumprirem este meu testamento em todo assim como eu mando, feito foi esto em Sâtarem nos Paços do dito senhor Rey prostumeiro dia de Dezembro era de mil & trezentos & sessenta & dous annos, testemunhas que presentes foram a

esto especialmente chamadas, & rogadas Joam Affonso Mordomo môr, & Alferes do dito senhor Rey, Francisco Domingues Prior de Alcaçoua Chancellor, Mestre Esteuam Fisico, Ioam Lourenço, & Estevam Ayres vassallos delle mesmo senhor, Estuão Pires Zarco Vogado do dito senhor Rey, & Domingos Annes Conego de Euora, & do Porto, & eu Domingos Pires Tabaliam de suso dito que a todas estas cousas, & a cada hũa delles com as sobreditas testemunhas presente fui per mandado, & per outorgamento do sobredito senhor Rey esta carta de testamento com minha mão propria escreui, & meu sinal acostumado hi pugi em testemunho de verdade, que tal he. Eu ElRey Dom Dinis a vi, & c.»

.../...

Documento nº 11

Testamento de D. Afonso IV

(*Testamento do Senhor Rey D. Affonso IV. Está no Archivo da Sé de Lisboa, Liv. 2. de Testamentos, e Capellas, pag. 26.*)

(Publicado em *Provas da História Genealógica da Casa real Portuguesa*, Vol. I-I, pp. 335-341, António Caetano de Sousa, Atlântida-Livraria Editora, Lda, Coimbra, 1946).

« Em nome de Deos Padre todo poderozo, que hé começo, meyo, e fim de todo o bem, porque as obras devotas que os homens fazem em este mundo terreal prazem a Deus pare elle lhes dar galardão no seu Reino Celestial. Porem D. Affonso IV. pella graça de Deus Rey de Portugal, e do Algarve, a honra, e louvor de Deus, e da Virgem Gloriosa Santa Maria sa Madre, e do Martre S. Vicente fosse edificada por minhas próprias despezas na Igreja Cathedral de Lisboa û o Corpo do Benaventurado S. Vicente já, a ouvia principal da dita Igreja com outras Cappellas darredor, a qual ouvia eu hey por minha Cappella, e em esta Cappella escolhas e por devaçãõ minha sepultura; e querendo mais acrescentar em esta obra para Deus ser louvado, e para me dar el galardom nossa santa gloria do Paraizo. E tenho por bem de ordenhar com a Rainha D. Betris minha mulher, que escolheo sepultura na dita minha Cappella û a eu escolhy, Collegio de Cappelloês que cantê para sempre de cada dia por minha alma, e por a sua. Outro sy tenho por bem de ordenhar com ella a serviço de Deus hum hospital porque sejaõ mantheudos para sempre homens, e mulheres pobres entendemos eu, e a dita Rainha dar tantas, e taes possessoês, porque os Cappellaês, e pobres meus, e seus, sejaõ mantheudos para sempre, e querendo ordenhar em nossas vidas, eu o sobredito Rey D. Affonso, eu a Raynha D. Beatris suma mulher, fazemos ordenhaçaõ valedoura para sempre, de guiza que se não possa revogar nem mudar em esta guiza. Primeiramente ordenhamos, e mandamos que na dita nossa Cappella, û nos jouveremos cantem para sempre dez Cappellaês cinco por mim, e cinco pela Raynha aos quaes mandamos que dem em cada hum anno cem livras a cada hum as terças do anno, e estes nossos Cappellaês dizer, e rezar aly û nos jouveremos todas as horas canónicas a seu tempo, muy paço, e devotadamente, quando o Cabido sahir de cada huas horas, e nom devem ser teudos, nem constrangidos esses Cappellaês para hir as horas da Igreja que disser o Cabido, nem entrem em seu Choro, senon quizessem. E estes nossos Cappellaês devem dizer sos missas por esta guiza. Dizerem todos os dias huma missa cantada, e officiada e esta missa ser do dia que a disserem, salvo ao Sabbado que esta missa cantada deve ser de Santa Maria: e todos juntamente asta missa devem ser presentes officiando esta Missa; e ditta essa missa officiada irem todos juntamente aos nossos moimentos û nos jouveremos com crùs, e agua benta, e com responso cantado, e com duas Oracçoens convem a saber: *Deus, cui proprium, e Quaesumus Domine*, e com o al que a esto pertencer, e as outras missas todas serem de requiem caladas; e em cabo de cada missa calada façaõ commemoraçaõ de S. Maria rezando de cada huma dessas missas com *Salve*

sancta parens, ou *Rorate Coeli*, ou cada huã das ditas sos missas segundo o tempo for a cada hum desses Cappellaês. Depois de cantarem sãs missas caladas devem de hir aos nossos moimentos com agua benta, e dizerem responso callado com *Pater noster*, e com as ditas Orações. E outro sy cada hum dos Clerigos que forem nossos Cappellaês en nossas Cappellas, sejaõ ao menos de idade de quarenta annos, honestos, e de bons costumes, e de boa vida, e que saibaõ bem o officio da Santa Igreja: e para estes Cappellaês serem servidos a sãs missas, como cumpre, o Provedor da nossa Cappella do nosso hospital, que for por tempo lhes deve dar vinho, e Thezoureiro que os sirva, e candeas para as missas, e hóstias, agua, e sírios aguizados para quando alçarem o Corpo de Deus, de guiza que nom ninguém a esse Thezoureiro, ou mourimho de o dito Provedor para mantimento, e para o al que lhe cumprir cincoenta livras em cada hum anno. E outro sy mandamos, e ordenhamos que sobre os nossos moimentos sejaõ sendas lâmpadas às cabeceyras que ardam sempre ou sejaõ lomeadas assim de dia, como de noute, e esto se faça por o Provedor do Hospital. E outro sy mandamos, e ordenhamos, que o Cabido de Lisboa nos faça cada calenda de mês, dupois que nos lá irmos deste mundo ambos, ou cada hum de nós, anniversario de guiza que sejaõ por anno doze anniversarios cada calenda hum anniversario. E esse Cabido, antes do dia de Calendas depôs Vesporas deve dizer, e rezar Vesporas dos passados, e Matinas; e em outro dia dizer missa officada de requiem, e esta missa será ditta por hum Conego dessa Igreja no altar mayor; e se hum Conego non houver, ou for embargado diga outro Beneficiado na Igreja a dita missa, e irá aos nossos moimentos û nos jouveremos, com cruz, e com encenso, e com agoa benta, e com responso e dizerem as ditas Oraçoens; e por esto haja o dito Cabido dêas livras cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda por cada hum anniversario, e delhas o Provedor cada calenda e outro sy dê ao Conego que esta missa disser vinte soldos cada vez q' a disser, e se ao Conego non disser, e a disser meyo Conego, ou outro beneficiado na Igreja como quartanario, demlhe dêas soldos ao tempo q' a disser. E outro sim mandamos, e ordenhamos q' nas cazas q' nos compramos na freguezia da See se faça hum hospital a serviço de Deus, no qual se mantenhaõ para sempre vinte e quatro pobres; convem a saber, doze homens bons e doze boas mulheres pellos bens da Rainha, de bons costumes, e de boa fama, e vergonha, e assinadamente filhem para esto homês bons, e mulheres q' houverem honra e houverem algo de seu, e boa vivenda, e cairaõ della, non por maos feitos que fizessem, nem por más manhas, nem por maos costumes q' houvessem: e esses homens, e mulheres pobres non sejaõ de menor idade de cincoenta annos, salvo se forem aleijados, ou em outra guiza doentes de tal dor que non seja esperança de guarida. Aos quaes vinte e quatro pobres mandamos , e ordenhamos que dem a cada hum delles tres soldos em cada hum dia para mantimento; e outro sim lhe dem a cada hum para vestir treze côvados de volentina, de dezoyto em dezoyto mezes, aos homens para pelotes, e cajas, e copinetes, e dous pares de calças, e as mulheres para vestir o q' lhe cumprir lhe dem trez livras a cada huã em cada hum anno, e outro sim lhe dem para pano de linho, e para camizas, e para o al que lhe cumprir a cada hum quarenta e cinco soldos em cada hum anno. E outro sim mandamo que a cada hum desses pobres lhes dem sendos leitos e roupa aguizadamente em q' durmaõ sendas colchas, almadragues sendas almuellas, e sendas cabeçaõs com penna; e dous pares de Camoês, e hum alfabar, e huã cuberta de bavel; e desq' a esta roupa, e lleytos permussados em maneyra que non possam escuzadamente escusar outros, demlhes o nosso Provedor, e a guiza de que haja para sempre esse leyto, e camas em q' durmaõ aguizadamente, como dito hé, e quando alguns desses pobres forem doentes demlhes medico que pense delles, e caza apartada em q' se acolhaõ esses doentes athe q' guareçaõ: e outro sy lhes dem aquello q' cumprir aguizadamente em quanto assim forem doentes; e em esse tempo em que lhes derem o q' lhes cumprir non lhes dem os tres soldos sobreditos q' lhes mandamos dar para seus mantimentos. E outro sim mandamos q' lhes dem duas mansebas para q' os sirvaõ, e huã dellas sirva esses homens pobres, e a outra sirva às mulheres, e dem a cada huma dellas dous soldos para mantimento, e soldada aguizada por o seu trabalho. E estes pobres em quanto forem saos, ou puderam mandar seus corpos, devem ser presentes a todas as missas que dizem nas nossas Cappellas, e as Vesporas e quando non forem presentes a sas missas, e Vesporas, e non mostrarem

rasom aguzada porque o non foy percaõ estes soldos de mantimentos deste dia, e se acontecer que algum desses pobres, ou mulheres forem estragadoras, ou danadoras do dinheiro que lhes derem para mantimento, ou para calçar, ou para outras couzas, para q' lhes daõ o dinheiro, de guiza q' andem esvergonçados, mandamos q' o Provedor do ditto hospital reprehenda, e castigue o que esto fizer, e non lhe dem dinheiro para calçar nem para pano de linho aos que assim fizerem, emais lhe dê calçar e pano de linho quanto montar aquellos dinheiros q' para esto lhes mandamos dar, e esta ordenhaçaõ, de guiza que estes pobres nom andem envergonçados, nem menguados, e se depõs desse reprehendimento q' lhes o provedor fizer non uzar de mantimento que lhe der como deve, e das outras couzas q' nos lhes mandamos dar em esta nossa ordenhaçaõ, ou uzarem mal de sy, ou em outras couzas q' non sejaõ serviço de Deus, nem honra do nosso hospital, ou non quizerem ser residentes às oras como em ella hé mandado, non se querendo correger por mandado desse Provedor o lanse fora do dito hospital, e se lhe tolha o mantimento, e as ditas couzas q' nos lhes mandamos dar na dita ordenhaçaõ, e ponha outro em seu logo. Esto mesmo haja lugar nos Cappellaês sobreditos senaõ forem rezidentes, como dito hé nem se mostrando razom aguzada porque sejaõ escuzados, ou de sy mal uzarem, ou façanhadamente contra o serviço de Deus, e honra da nossa Cappella, e desto forem vizeyros, nom se querendo correger desq' forem pello Provedor reprehendidos. E no hospital dos homens se ponha huã alampada que arda toda a noute, e outra alampada no hospital das Mulheres que arda assim, e cada hũ destes pobres mandamos que rezem em cada hum dia ao menos huma Missa de *Patres nostres* por nossas almas, e os dittos dous pobres homens, e os sinco Cappellaens, e ametade de todos os outros encargos sobreditos se mantenhaõ pellos bens q' nós ElRey já demos, e ao diante dermos se cumprir para esto. E às doze mulheres, e sinco Cappellaens, e a outra ametade de todolos outros encargos se mantenhaõ pellos bens que nós Raynha D. Beatris já havemos dados, e ao diante dermos para esto alleyxarmos por qualquer maneira, e mandamos, e temos por bem q' a administração desta nossa Cappella, e deste nosso hospital em nossa vida se faça por nós, e como nós mandarmos, e ao tempo em que cada hum de nós sahir deste mundo, a administração deste nosso hospital, e dos bens delle se faça pelo q' ficar vivo, e como el mandar, e tiver por bem comprindose todas estas couzas aqui devizadas; e despos a morte de nos ambos mandamos q' haja em estas nossa Cappellas, e hospital, Provedor, e ministrador para prover, e manter, e ministrar as couzas sobreditas, e cada hũa dellas; e os bens q' nos para esso comprarendamos, e deixamos de guiza, e que se faça, e guarde como cumpre, e se mantenha como aqui hé devizada. Este Provedor deve ser homem bem rico, e de boa nomeada, e ser de Lisboa, e já escusado de toda a peita, e de ter cavallo, e de todas las hostes assim por mar, como por terra, e de todas as las exauçoês a q' seja teudo, e haja por seu afaim deste mantedor, e Provedor despos mortos, seja posto, e deposto, se cumprir pello Infante D. Pedro nosso filho primeiro herdeiro, e pólos Reys de Portugal, que delle descenderem, aos quaes nós rogamos pella bênçaõ de Deus, e nossa q' façam cumprir e guardar esta nossa ordenhaçaõ como em ella hé contheudo, e que o Provedor, e mantedor della se haja escusado de toda a peita, e das outras couzas, como de suzo hé devisado, estre Provedor, e mantedor dê em cada um anno conta, e recado aos Reys de Portugal q' forem por tempo, ou a seu mandado seja cumprida esta ordenhaçaõ como em ella hé contheudo, e se alguma cousa ficar de residuo dos frutos novos, e das herdades de outros quaesquer dereytos que hajamos assinados para esta nossa Cappella, e hospital, ou assignarmos ao diante, mandamos e temos por bem q' este residuo q' assim ficar em cada hum anno de despenda pello Provedor, e mantedor por mandado delRey q' for por o tempo de Portugal, em uso de piedade, em pobres assistir, em missas cantar, e orphas cazar, e em cativos de cativeidade tirar assim como for de mais proveito de nossas almas, ficando alguma cousa por despender em pegulho para resguardo de alguns annos desvairados, e quando recrescerem, ou para meter, ou herdade para se poder manter cumpridamente esta ordenhaçaõ, segundo q' pellos Reys que por tempo forem outorgado for, aquelles que depõs nós vierem se fizerem cumprir, e guardar esta nossa ordenhaçaõ, em todo, e por todo, como nella hé contheudo sejaõ cumpridos a toda a bênçaõ, e leveos Deus sempre para bem, e a diante. E se acontecer, o que Deus nom queyra, que os nossos Cappellaês, e o

nosso hospital, pellas herdades, e bens que cada hum de nós assim hajamos dados, e dermos ao diante para comprimento dos encarregos ditos que pellos bens de cada hum de nós se haõ de cumprir de por meyo, nom possom ser manteados como em esta nossa ordenhaçaõ hé devizado, rogamos ao Infante D. Pedro nosso filho por a bençom de Deus, e nossa, e outro sim àquellos que delle descenderem, e pós de nós vierem, que dem hy do seu para se cumprir esta nossa ordenhaçaõ, e aquel que o fizer haja parte, e quinhom no bem, que esta nossa Cappella, e hospital fizer, e por nós haja nossa bençom, e vá sempre a diante. E mandamos, e queremos, que esta nossa ordenhaçaõ valha, e tenha para sempre, e para mayor firmeza mandamos fazer dezasseis Cartas de ordenhaçaõ todas de hum theor por Vasques Annes tabaliaõ geral em todo nosso Senhorio, e asignadas de seu signal, e selladas do sello de chumbo de mim dito Rey, e do sello pendente de mim dita Rainha, para ser para sempre memorias; das quaes mandamos q' huma das ditas Cartas este no Thezouro da Sé de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Francisco desta Cidade de Lisboa, e outra no Mosteiro de S. Vicente desse logo, e outra devemos nos ter em nossas vidas, e depoz nossas mortes o Provedor, e mantedor destas nossas Cappellas, e hospital, e outra devem ter os Reys que ao diante forem, para poderem bem requerer, e fazer cumprir esta nossa ordenhaçaõ, aos quaes vos rogamos por nossa bençom que cada que a Lisboa achegarem, mandem saber como se cumpre as couzas nella contheudas; e esta ordenhaçaõ louvamos, e outorgamos para sempre, e diante, e feita esta ordenhaçaõ na Villa de Leiria nos Paços de ElRey treze dias de Fevereiro era de mil,e trezentos, e ochenta tres annos. Testemunhas que presentes foraõ os honrados Baroens, e sorges Dom Diogo Lopes Senhor de Ferreira rico homem, Joaõ Gonçalves Cogominho, mestre Joanne das Leiis, Joaõ de Fornelo Veador da Chancellaria do Senhor Rey, e outros. E eu Vasque Annes Tabaliaõ Geral do dito Senhor nos ditos seus Reinos de Portugal, e do Algarve, que com as ditas testemunhas a esto presente fui por mandado e outorgamento dos ditos Senhor Rey, e Raynha que presentes estavaõ, seis Cartas¹ Cartas da dita ordenhaçaõ todas de hum theor, das quaes está huã Carta aqui em este livro de purgaminho em treze folhas, e meya delle com a minha maõ escrevy, e em cada huã das ditas folhas meu signal fiz, que tal hé; e em testemunho de verdade, eu Pedro Vasques Vassallo de ElRey, e seu publico Tabaliaõ em a dita cidade de Lisboa, e seus termos por sua authoridade real que este instrumento de Testamento escrevy, e tresladey em publica forma, e concertey com o próprio Original, e aqui meu sinal fiz, que tal hé. Eu Bento Teyxeira Feyo Escrivaõ da fazenda das ditas Cappellas fiz treslladar este Testamento do livro azul, e privilégios das dittas Cappellas a que me reporto, e assiney aqui em Lisboa aos vinte e quatro de Março de seis centos, e sincoenta e seis//Bento Teyxeira Feyo.»

.../...

1- Sublinhámos estas duas palavras, bem como outras duas acima (dezasseis cartas), porque nos parece que deve haver erro numa delas, segundo a afirmação que faz o Tabelião no final do Testamento.

Documento nº 12

Testamento de D. Pedro I

(Testamento del Rey D. Pedro, filho del Rey D. Affonso IV. Per que se mandou enterrar no Mosteiro de Alcobaça, e lhe deixou quinhentas libras com encarrego de seis Missas para sempre. Está no Archivo Real da Torre do Tombo, no liv. I. dos Reys pag. 83. Vers. Onde o copiey, e conferi com o original, que está na gaveta 16. dos testamentos, que está na Casa da Coroa).

(Publicado em *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo I-I-, pp. 407-410, D. António Caetano de Sousa, Atlântida-Livraria Editora, Lda, Coimbra, 1946).

«Em nome da muy Santa, e mui alta Trindade Padre, e filho, e Espirito Santo ámen. Porque nenhuma couza he mais certa que a morte, a qual he natural, e geral a todos los homens, asy Reys, Princepes, e poderozos, como aos no poderozos, e a ora desso morte no he certa, quando há de ser, e asim como de muy sospeita no coração, e mente de cada hum fiel Christaõ, deve ser receada, e per ordenhaçom do prestomeiro juízo deve ser preveniuda pera saúde, e prol da alma, e disposiçom dos bens temporaes a louvor de Deos, e a seu servisso maiormente para aquelles, a que Deos em este mundo deu honras, e exalçamentos de grandes estados. Porém nos Rey D. Pedro filho do muito alto, e muy noble Rey Dom Affonso de Portugal o quarto, a que Deos perdoe, temendo Deos, que he Rey Celestial todo poderozo, e o seu espantozo juízo, confiando da sua muy grande misericórdia, e da muy glorioza Virgem Santa Maria sa Madre em nossa vida, e em toda nossa descripçom, e entendimento comprido, ordenhamos, e fazemos nosso testamento por esta guiza. Primeiramente começando em aquel, que he começo, fim, e acabamento de todas couzas, e per que os Reys, e Princepes reynam, e haõ o poder, e regimento daquelles sojeitos, que lhe som dados a reger, e a manter, e a cujo poderio todos, , quando sa mercê for, avemos de hir, encommendamos o nosso corpo, e a nossa alma a Deos Padre, e filho, e Espirito Santo, tres pessoas, e hum Deos, e aá Virgem gloriosa Santa Maria sua Marde, e a todos los outros Santos, e Santas da Corte Celestial, e pedimoslhes por mercê, que rogem a Deos per nos, e estremadamente aa ora da nossa morte, que nos queira livrar a alma do poder do Diabo, e das penas do Inferno, e a faça hir a sua santa gloria. E mandamos deitar o nosso corpo dentro da Igreja do Mosteiro de Alcobaça no Logo hu temos a nossa sepultura. E mandamos a esse Mosteiro com nosso corpo quinhentas libras e mandamos que tenham hi seis Capellães, que cantem em esso Mosteito per nos, e nos digam hi em cada hum dia huma missa officiada, e sayam sobre nos com Cruz, e agoa benta; e isto seja pera sempre, e por esto satisfaçam os nossos testamenteiros a esse Mosteiro daquella quantia, que elles virem que compre per que se esto haja de fazer e per que se elles ajam por contentes em tanto, e mandamos pera o dia da nossa sepultura, e pera o mez, e pera o anno, e pera os Clerigos, e Frades, que nos em cada hum destes tempos fizerem honra, e pera dar aos pobres, e pera todo o al, que compre, e pera esto aquello que os ditos testamenteiros virem que he aguzado per que se todo esto se aja defazer. Item

mandamos que todo aquello, que ouvemos do Papa, e doutras quaesquer pessoas, como nó devíamos, que lho entreguem com todalas novidades, que ouvemos, dês o que asi ouvemos delles, como no devíamos, como dito he. Item mandamos, que paguem a todolos da nossa mercê todo aquello que lhes devemos dos annos trás passados, também vestires, como quitações, como raçoens. Item mandamos que entreguem aos Testamenteiros da Infante D. Constança, que foi nossa mulher todo aquello, que nos della ouvemos, como nó devíamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamos que entreguem aos filhos da Infante Donna Ignez, que outro si foi nossa mulher a quintaa de Cansdelo que era sua, e todo aquello, que della ouvemos, como no devíamos pera o darem por sa alma, como ella mandou em seu testamento. Item mandamo à Infante Donna Maria nossa filha, que ora he em Aragom vinte mil libras. Item à Infante D. Beatriz nossa filha pera cazamento cem vezes mil libras. Item mandamos ao Infante D. Joam nosso filho vinte mil libras. Item mandamos ao Infante D. Diniz outro si nosso filho vinte mil libras. Item mandamos aá nossa filha, que criam no Mosteiro de Santa Clara de Coimbra cinco mil libras pera cazamento. Item mandamos a Beatriz Dias nossa criada quatro mil libras. Item mandamos a Ignez Affonso outro si nossa criada outras quatro mil libras. Item quitamos a Ruj Paes nosso criado e nosso Cevadeiro por muyto serviço, que nos sempre fez, toda a cevada, que nos deve per razom de seu officio. Item quitamos a Affonso Esteves nosso criado, e nosso Reposteiro por muyto serviso, que nos outro si fez, oitocentas libras, que nos deve per razom de seu officio. Item mandamos dar a Vasque Annes nosso Tabaliom geral duzentas libras por muyto serviso, que fez a nosso Padre, e outro si faz a nos continuadamente, e por afam, e trabalho, que averá em fazer este nosso testamento. E esta clausula deste legado do dito Vasque Annes mandamos escrever per mam de Affonso Domingues nosso vassallo para ser removida toda a suspeita desse legado que leixamos a esse Vasque Annes per que mandomos ser scripto este nosso testamento. E fazemos nossos testamenteiros par cumprir este nosso testamento, o Infante D. Fernando nosso filho, e D. Joanne Affonso Conde de Barcellos, e o Priol do Hospital, e o Mestre de Christus, e o Mestre de Santiago, e Joanne Esteves, e Gonçalo Vasques escrivam de nossa puridade, e Fr. Vicente Amado nosso Confessor Frade da Ordem de Sam Francisco todos em sembra, e cada hum delles per si hu, os outros no forem, e pera comprimento deste nosso testamento, filhamos a terça de todolos bens assim moveis, como raiz, e outra qualquer, e quanta parte quer por direito, ou per costume, ou per outra qualquer razom a nos seja divida dos ditos bens. E mandamos, que pagado este nosso tesmanento, nos mais que ficar da dita terça, fazemos os pobres nossos herdeiros, e nos outros bens do Reyno seja herdeiro o dito Infante Dom Fernando nosso filho e esto dizemos, e outorgamos, que he nosso testamento, e prestomeira vontade, o qual mandamos que valha para sempre, e revogamos todolos outros testamentos, que hajamo feitos ante deste, e queremos, e outorgamos, e mandamos, que este nosso testamento se cumprir, e mester for, que valha, como codicillo, ou como qualquer outra prestomeira vontade, que per direito possa ser valioza, e de nosso comprido, e absoluto poder, que havemos, como Rey, tolhemos toda mengua de solemnidade, e de falicimento de qualquer outra couza, per qualquer maneira, que os direitos escriptos foros, e costumes mandam cumprir guardar, e poer nos testamentos. E queremos, e mandamos, que este nosso testamento valha, e tenha sem embargo de toda solemnidade, e de toda mengua, e de falecimento, e de qualquer outra rezom, que podesse ser dita, e allegada pera lhi poer algum embargo, e de certa sabedoria açamos, e tolhemos para este nosso testamento ser valiozo, e nó aver algum embargo todolos direitos, escriptos, e no escriptos, costumes, foros, posturas, mandados, e outras quaesquer couzas, que o poderião embargar a nó valer per qualquer maneira. E por esto ser mais certo, e sem duvida mandamos a Vasque Annes nosso Tabaliom geral nos nossos Reynos de Portugal, e do Algarve, que escrevesse este nosso testamento per sa maõ a fora a dita clausula escripta per o dito Affonso Domigues, e pozesse em el o seu signal, e mandamolo seellar de nosso seello, feito foi dentro no Mosteiro de Sam Francisco Destremoz, Domingo desassette dias de Janeiro, sendo já alto seraõ na noite em que se seguia a segunda feira era de mil e quatrocentos e cinco annos. Testemunhas que a esto foram presentes especialmente chamadas, e rogadas os honrados Rodrigo

Affonso de Souza, e Fernam Gonçalves Ricos homens, Alvaro Vasques de Pedra alçada, Vasco Fernandes Coutinho, Lourenço Peres de Távora Vasco Martins de Melro Cavaleiros, Pedro Alves Comendador mor de Aviz, Lourenço Esteves, e Affonso Domingues Vassalos do dito Senhor Rey Mestre Joanne seu Físico, e outros, e eu Vasque Annes Tabaliom geral suso dito que a todas estas couzas, sobreditas com as ditas testemunhas presente fui, e per mandado, e outorgamento do dito Senhor Rey Dom Pedro de Portugal, e do Algarve este estromento de testamento com a minha mão escrevi, a fora a clausula de legado, que meu dito Senhor Rey mandou em este testamento, que he escripta per o dito Affonso Domingues seu Vassallo como dito he, e aqui meu signal fiz que tal he. Em testemunho de verdade Ego Alphonsus rogatus interfui, & clausulam legati Velasco Joannis relictici de mandato dicti Domini Regis scripsi. »

.../...

Documento nº 13

Primeiro Testamento de D. Fernando I¹

(28 de Agosto de 1378. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, cód. CIX/2-2, nº 9.)

(Publicado em *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV*, pp. 291-295, Salvador Dias Arnaut, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de Estudos Históricos Dr. António Vasconcelos, Coimbra, 1960)

«Em nome da muy santa e nom parida trydade padre e filho e spiritu santo hûu soo deos em sustancia e tres pessoas /. A qual Nos Dom Fernando pela graça de deos Rey de portugal e do Algarve come verdadeiro e fiel christão adoramos e firmemente creemos e confesamos e temos asi come tem e cree a santa Igreja e madre e cabeça de todolos fiees christãos/. Considerando Nos dito Rey como nenhûa coûsa he mays certa que a morte e nenhûa mays dovydosa que a ora em que há de vynr e temendo o Juizo muy espantoso daquel muy alto Rey celestial e princepe e senhor de todolos Reis en que há de vinr Julgar todolos que no mundo criou/ pêro confiando na sya muy grande e infynda misericórdia per que decendeu dos ceos a a terra e filhou corpo humanal em que padeceu morte muy crueel por Redimiçom dos pecadores/. E esguardando como depoy da morte corporal homem nom pode mays falar nem mostrar per sy nada de seu deseio nem de seu querer e consyrando como a Infyrmidade do corpo faz abetar e escurecer o entendemento e a Razom que o homem há ca pela door que padece nom tansolamente as cousas tenporaes mays si meesmo e a sua natureza faz esquecer/. Porem em saude de nosso corpo e sãydade de nosso entendemento qual o nosso Senhor deos nos deu pola sua bondade/. Querendo e deseio aprovynto a qual tempo e ora da qual divyda natural a que todo o homem he obrigado a ha de pagar de necessidade em tempo de nossa saúde em que o entendemento e mente do homem vssa e he poderoso de husar de Razom mais compridamente pode proveer Juizo e hordenaçom da pestumeira voontade melhor e mais conpridamente fazemos e estabelecemos e ordenamos nosso testamento e declaração de nossa pestumeira voontade em esta gisa que se segue primeiramente encomendamos e oferecemos a nossa alma e o nosso spiritu e o nosso corpo a deos nosso padre e nosso Senhor que nos criou e que na pessoa de Jhesu christo seu filho pola sua muy gram piedade nos Remyo e pedimos aa sua infynda misericórdia que se amercee de Nos /. E Rogamos e pedimos com muy grande devoção e fyrme esperança e aa sua muy preciosa e Misericordiosa Madre Virgem santa Maria per cuias Maãos vem toda graça e mercee a todolos outros santos que som na gloria celestial em que devoçom que sejam Rogadores a nosso Senhor Jhesu christo que nos queira livrar das penas do Inferno e nos

¹ - Título da lição que reproduzimos: «Copia extrahida do único original que existe, e tem por título=«Testamento d’ElRey D. Fernando»= o qual mandei ao Ex.mº e R.mº Bispo de Beja em 18 d’Outurbo de 1791».

queira levar e juntar aa companha dos seus aprestinados e salvos na sua gloria /. E mandamos que o nosso corpo seia deytado no Moesteiro de san francisco de Santarem na nossa Capella que hi mandámos fazer ./ E mandamos que da nossa terça nos façam todos nossos cumprimentos segundo requerem nosso estado a vista de nossos testamenteiros / e tomamos a terça parte de todolos dinheiros ouro e prata e Joyas e de todolos outros bês moviis que Nos leixarmos e ouvermos a tempo de nosso morte / e aporcelamolos em esta maneira Primeiramente mandamos que se page dessa terça totalas divydas que Nos devermos ao tempo de nosso finamento e todo o que mais sobeiar da dita terça pagadas as ditas divydas mandamos que os despendam os nossos testamenteyros por nossa alma em casar moças virgêes e orfaas e moços horfoos e em tirar cativos de terra de mouros que seião naturaes deste Regno /. Outrosy mandamos que dos bês de Raizes que nos leixarmos pera mantimento da nossa capella que se mantenham doze frades de sam Francisco clérigos de missa nossos capellaães que cantem por Nos e por a Reynha dona leonor nossa molher e por os Reys donde Nos vynos continoadamente cada hû dia. ./ Outrosy Mandamos que pelos ditos bês se mantenham cada hû dia doze pobres que sejam homêes fidalgos e que perdessem o que avyão em serviço do rey de Portugal ou por ootro caiom algûu que nom fosse per sua culpa / . E mandamos que os ditos capellâaes e pobres aião pera seu mantimento e vestir a saber cada hûu deles segundo ordenarmos e nom privilegio das herdades que dermos pera a dita capela E que outrsy seia provedor dos bês da dita capela e dos ditos capelaães e pobres hûu homem boo de Santarem e hûu dos ditos capelaaez scrivão quaes scolherem a dita Reynha dona leonor ou a Inffante dona Beatriz minha filha / e depois das sas mortes aquel que for Rey de Portugal /. E porque sem duvida entendemos e conhecemos que o estado que avemos e o Regimento que deste Regno teemos que per Deos nos he dado e continoado e que somos teudo de querer e deseiar sobre totalas cousas a honra e prol e paz e asesejo del pera senpre e de amar os naturaes del que bem obrão e vivem asi como meus filhos / lhes mostrar o que fazer e guardar devem pera serem guardados de peligros e dapnos e discordas /. e porem segundo a autoridade da ley dos antigos e sabedores que mostra como o padre por os filhos e os Senhores por os sobieytos há de filhar conselho per exemplo daquel princepe e outor da paz que ao mundo bayxou e mandou paz nosso Senhor Jhesu christo que senpre anou os seus na fim da Vida deste mundo lhes ¹ mostrou grande amor e lhes deu exemplo e Regra e o que deviam fazer e guardar e que rendo Nos mostrar aos nossos naturaes quaes son os que depôs Nos am de reger estes Regnos e a quem devem obedecer come a seus Senhores e a seus Reis por gaudarem suas lealdades o que am prometido e jurado ./ ordenamos e estabelecemos e delaramos e fazemos nosso herdeyro en os ditos Regnos de portugal e do algarve qualquer filho meu barom lydemo que nos nacer depois da feytura deste testamento que for maior de idade ao tempo de nosso saymento e se depois da nossa morte este meu filho barom que ouver de herdar os ditos Regnos morrer ante que aia idade de quatorze annos conpridos sem filhos lydemo e ouver Irmaaos barões meus filhos ao tempo de seu finamento sustituymos lhy nos ditos Regnos qualquer seu irmão barom lydeo meu filho que for maior de idade sô el e per esta medes gisa sustituymos ao segundo filho se morrer ante da dita idade sem filhos lydemo ou outro seu Irmão mayor barom meu filho que el leixar ao tempo de seu finamento / e esso meesmo dhy em deante Instetoindo e sostitoindo o mayor filho barom lydemo que leixar ser Irmão meu filho e que morrer ante da dita Idade sem filhos lydemo² segun ³ dito he / E nom leixando Nos filho nêhûu barom lydemo ao tempo de nosso saymento ou leixando filho ou filhos lydemo e morrendo todos depois de Nos ante da dita Idade dos ditos quatorze annos sem filhos lydemo / fazemos e estabelecemos herdeyra nos ditos Regnos minha filha Iffante dona beatriz primogénita /. E se

¹ -Segue-se a frase: *mostrar o que fazer e guardar devem pera seerem guardados de peligros e dapnos e discordas /*. E porem segundo a autoridade da *Ley dos antigos e sabedores*, frase em que a parte sublinhada, com que se começa a fl. 2 vº, está riscada.

² - Entrelinhado a lápis.

³ - O copista ainda principiou a fazer o *d* de *segundo*.

aquecer que o dito meu filho ou filhos lydemos que Nos leixarmos barões ao tempo de nosso saymento morrerem todos depois da dita Idade de quatorze annos sen filhos descendentes lydemos / estabelecemos por herdeira nos ditos Regnos a dita Iffante dona Beatriz minha filha primogenita/. A qual foy jurada e recebuda per todos dos ditos nossos Regnos nas cortes de leyria por Iffante herdeyra / e acontecendo nosso saymento deste mundo ante que a dita dona Beatriz minha filha herdeyra aia idade legitima ante de consumaçom do matrimónio feito ante ela e don fraderique filho del Rey de Castella como quer que a Reynha dona leonor minha molher possa de direito sua tetor lydema /. pero em tal caso Nos em este nosso testamento damos a dita Reynha dona leonor minha molher por tetor aadita dona Beatriz minha filha que Rega e Menistre em nome dela os ditos Regnos ata que a dita Iffante aia doze annos compridos / ou seia o matrimónio consumado com o dito don fraderique segundo dito he / e se acaecer que depois que asy a dita Reynha dona leonor fosse tetor da dita Iffante a dita Reynha morrer ante que a dita Iffante ouvesse doze annos compridos ou ante que o dito matrimónio seia consumado. /. Queremos e ordenamos que seiam tetores da dita Iffante don Martinho bispo de Silve e don Affonso bispo da guarda e don Joham Affonso Conde d'ourem e dom Joham telo almyrante e Gonçalo vaasques d'azevedo do nosso conselho e nossos testamenteiros que son segundo de juso he scripto e que en tal caso os sobreditos Regam e Menistrem em nome da dita Iffante os ditos Regnos asy come seus tetores / e en caso que os sobreditos morressem ante que a dita Iffante seia de Idade pera poder Reger os ditos Regnos /.mandamos que todos dos ditos Regnos scolhão dous prelados e dous fidalgos e dous Cidadaaos que os aião de Reger e Menistrar em nome da dita Iffante quaes entenderem pera ello comprir ./ e acontecendo que a dita dona Beatriz minha filha depois de nossos dias morresse ante que aia Idade de doze annos conpridos e ante do matrimónio consumado / nom ficando hj Irmaaos seus lydemos porquanto a Nos perteence declarar quaes devem vyrn (*sic*) aa socessom e herança de nossos Regnos de nosso linhagem depois da morte da dita nossa filha falecendo ela sem filhos lydemos segundo dito he pera tirar duvida / dizemos que don Johm e dom doniz e dona beatriz sua Irmaa e molher que foy do Conde don Sancho de Castella nom son nossos Irmaaos legítimos nem podem nem devem de direito nem per costume destes Regnos vyrn (*sic*) aadita sobcessom por quanto antre ElRey don Pedro nosso padre a que Ds perdoe e dona Ines madre dos sobreditos non foy matrimónio em vida do dito nosso padre nem foy ende voz nem fama ante foy bem fama pubrica que era barregaa do dito nosso padre e por tal foy avuda ata o dia que morreu a dita dona Ines / e se alguns disserom depois da morte da dita dona Ines que o dito nosso padre casara com a dita dona Ines em sua vida / esto por conprir voontade do dito nosso padre que avya de fazer legítimos os ditos dom johm e don doniz e dona Beatris / mais nom porque asy fosse / e posto que algûas palavras de matrimónio fossem na vida da dita dona Ines antre o dito nosso padre e a dita dona Ines o que nom foram nem seeriaõ por ende legítimos os sobreditos por quanto os ditos nosso padre e dona Ines era parentes aaquem do quarto graao ca erão segundo cuirmaaoz filhos de primos e nunca ouverã em sua vida dispensaçom nem foy com eles dispensada pera poder casar de consûu nem depois da morte da dita dona jnes e nem podia seer depois da sua morte dispensado sobre o matrimónio que ia nom era / e porem poys taaes palavras se passaram o que nom cremos foram clandestinadas e os sobreditos nosso padre e dona Ines sabiam bem entonce e ante que erão parentes / os ditos dom Joham e don doniz e dona Beatriz som ilegitmoz e eligitimamente e porende nom podem nem devem vyrn (*sic*) aa socessom dos ditos nossos Regnos em nenhûa maneira e posto que legítimos fossem o que nom som / notório he e manifesto em estes Regnos e comunalmente em todo o mundo que os sobreditos don donis e dona beatris trautaram e conspirarom em nossa morte e em nosso desfazimento e destroymento de nossos Regnos com Dego lopes pacheco e fezerom sediçom antre Nos e ElRey de Castella don henrique e o trouxerom e moverom a vyrn (*sic*) a nos fazer guerra e destruir nossos Regnos estando Nos Seguro em a qual guerra fomos em ponto de toda perdiçom e semearom sediçom antre Nos e nossos naturaaes com seus enduzimentos maaos e porende se legítimos son en qualquer maneira desherdamolos expressamente da dita sobcessom dos ditos nossos Regnos en este e per este nosso testamento como Indignos /. E porem em caso que a dita

myinha filha desfaleca sem filhos legítimos depois dos dias do dito duque nosso Jenro estabelecemos por herdeiro en nos ditos nossos Regnos aquel que Nos nomearemos en no coudicilio que ¹ entendemos fazer e faremos Deos querendo ao tempo do nosso saymento deste mundo / E ficando no caso sobredito Irmaas lydemas da dita minha filha / estabelecemos por herdeira nos ditos Regnos a Irmaa mayor lydema que hj ficar / e falecendo a dita sua Irmaa sem lydemos descendentes fazemos herdeyro nos ditos Regnos a sua Irmaa mayor lydema que hj ficar e asi dhj em deante Instituyndo e sostituindo a meor aa mayor Irmaa que hj ouver segundo suso dito he /. E acontecendo que a dita Iffante dona Beatriz minha que (*sic*) herdasse os ditos Regnos morresse sem filhos lydemos e sem Irmaas lydemas ou descendentes lydemos dellas ou² de dalgũa delas depois que o matrimonio for consumado antre ela e o dito don fraderique em tal caso queremos que o dito don fraderique Reyne e seia Rey en todolos dias de sua vida dos ditos nossos Regnos guardando o dito don fraderique as condições conteudas nas ditas menagees e traustos feitos antre Nos e ElRey de Castella sobresta Razom que som asynados dos sinaes danton garcia e de Afonso sanchez. E depois da morte do dito don fraderique queremos que aia os ditos Regnos aquel que nomearemos no dito Coudicillo como dito he ./.. E pera se conprir o dito testamento como dito he fazemos e estabelecemos por nossos testamenteyros os sobreditos don Martinho Bispo de Silve e don Afonso Bispo da guarda e don Joham Afonso Conde dourem e don Joham Affonso telo almirante e Gonçalo vaasques dazevedo do nosso conselho e lourence annes fogaça veedor da nossa chancelaria e ffrey Hernando destorga nosso confessor Aos quaes Mandamos que conpram e pela gisa que em el he conteúdo En testemunho desto asynamos esta carta per nossa mão e Mandamo (*sic*) seelar do nosso seelo de cumbo ./.. Outrsy Mandamolo asynar aos sobre ditos don Affonso bispo da guarda e Gonçalo vaasques dazevedo do nosso conselho e lourence annas fogaça veedor da nossa chancelaria e ffrey Hernando destorga nosso confessor e outros e seelar dos seus seelos pera dar fe en qualquer lugar que parea ca esta he a nossa pestumeira voontade / E per este testamento Revogamos quaesquer outros que aimos (*sic*) feito. / E outrosy Mandamos a Affonso perez nosso scrivpvame notairo geeral na nossa corte e em todolos nossos Regnos que o asynasse com o seu sinal scripto en Óbidos vynte e oyto dias dagosto Era de mil e quatrocentos e dez e seis annos e nom seia sospeyto a Rasuras aas vynte regras hu scripto capelaães scripvam. Item as quoreêta hu he scripto por quanto antre ElRey Item aas cinqueêta e sete hu diz coudicilo que en ./.. Item aas cinqueêta e oyto hu diz tendemos fazer e faremos Deos querendo ao tempo de nosso saymento deste mundo /. Item aas sasaeeêta quatro hu diz que nomerarem os.ca eu sobredito notairo o Ray e enmendey per Mandado do dito Senhor Rey presentes as ditas testemunhas = ElRey = Episcopus = G vaasquez = xlany^a frater fernandus astoricensis confessor = G^o. = lhus³ = i^o a^o = E eu Affonso perez scripvã e notairo sobre dito que a esto com as ditas testemunhas camado e Rogado presente foy e este testamento per Mandado do dito Rey per minha Maaõ screuy em que fiz meu Sinal que tal he = lugar & ct^a⁴».

.../...

¹ - Segue-se um espaço em branco até *fazer*, mas que preenchemos em face da ressalva do final do documento.

² - Parece ser isto o que está na cópia. Não devia ter sentido para o copista, como também não para nós.

³ -Aqui o copista, mais uma perpelexo, desenhou. Não compreendemos o desenho. No espírito do copista o que lá estava terminava por *lhus*.

⁴ - Segue-se : «N.B.= so conserva tres selos de cera tendo sinaes e furos de ter oito. Copiei e conferi. De Carv^o de Sz^a.»

Documento nº 14

Segundo e Último Testamento de D. Fernando I

(Publicado em A «Formosa» Chancelaria-Estudos Originais da chancelaria de D. Fernando (1367-1383), pp. 354-357, João António Mendes Neves, Faculdade de Letras de Coimbra, Coimbra, 2005).

1383 Junho 1, Almada – D. Fernando institui em testamento uma capela no mosteiro de S. Francisco de Santarém.

A) IANTT, OFM, Provincia de Portugal, Convento de Santa Clara Sntarém, m.8, n. 417-418 (535)¹.

Pergaminho, original, 392x307 mm, gótica cursiva, mau (com uma aguada de noz de galha sobre a mancha gráfica, e buracos na parte inferiro² do pergaminho), sinal tabeliônico de Afonso Peres.

« Sabham todos quantos este stromento virem.....que nos dom Fernando pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve a quantos veendo cosirando serviço de Deus e prol de minha alma e das almas de nosso parde e madre e avoos e reys que ante nos forom no dictos regnos por as quaes almas e outrosy por a nosa e da reynha dona Leonor minha molher somos teudo de rogar a Deus e fazer rogar aqueles que a Deus mais compridamente servem per tal gisa suas orações a nossa alma aas mais toste possam aver solagança naquella gloria etenal de Deus Padres que vive e regna pera senpre por a qual razom enlegemos e mandamos fazer nossa própria e perpetua sopultura no moesteiro de Sam Francisco de Santarem e hordenamos hi nossa capella na qual já fazemos cantar e cantam çertos capellães frades do dicto moesteiro e aquel ham de camtar continuamente en cada huum dia çertas missas asy ofiçadas como rezadas e rezar çertsa oras responssos por nossa alma dos reys que ante nos forom segundo já fazem e rezam e dem nos ham mandado e enfermaçom a qual capela já dotamos de vestimentas e calizes e cruzes e livros e doutros ornamentos que pera ello conprae por que cada huum do que trabalha merece (?) aver galardom de seu trabalho e esses capellães e frades serventes que ham de servir em a dicta capela e oras continuamente em rezar e trabalhar em ella per tal gisa que convenmto do dicto mosteiro nom pode delles seer servido em aquelo que ao dicto moesteiro perteeçer e som

¹ - Estes números reportam-se a um documento original, em pergaminho, e a uma cópia em papel desse documento, datada de finais do século XVIII.

² - Possivelmente o autor desejava escrever “inferior do pergaminho” e não “inferiro do pergaminho”. Deve tratar-se de gralha gráfica, mas decidimos manter como está na publicação.

obligados a servir e sem razom seeria o convento aver encargo e aver outrem a prol como os dictos capellãaes e capalla e ecargo della averem de seer mantudos e soportados como devem e elles mais de vontade e sem outros encargos possam servir a Deus e lhe rogar por a nossa alma e porem nos de nossa própria voontade fazemos pura doaçom sem outra esperança de revogaçom nem outro temor de morte mais asy como antre vivos damos e doamos aa dicta nossa capela deste dia pera todo senpre os nossos regueengos e celeiros e terras e lugares e aldeãs e pobras e quintaas e casaese herdades que nos havemos e de direito devemos d'aver em termho de Santarem no regueengo que chamam da Tojosa e no Regueengo das Chantas que parte da húa parte com herdade da hordem de Sam Joham e da outra parte com herdades forom de dona Maria Villalobos e da outra com herdades da dicta hordem de Sam Joham e com Sam Viçente de Caseval e da outra com herdades aldea de Pernez e per aagua d'Allviella afondo contra Tejo e da outra parte com herdades próprias da Comeeira das Lepas com herdades do abade de Bouças e com herdades da quintaa de Fairro que he de Gonçalo Vaasquez d'Azevedo e com herdades dado Vermelho quintaa de Roy Pereira e da outra parte com a Azoia dos Perenezinhos e com herdades da quiantaa de Lopes Stevez leçençados e com Monte de Trigo que he do moesteiro da Trindade e com herdades da hordem de Sam Tiago e d'Avis os quaes lugares lhe damos com tadas suas entradas e saydas e dereitos e perteenças e raçõees e heiradigos e fogaças e medições e foros e honras e protições e com todollos outros foros e dereitos quaesquer e como quer que sejam chamados a que senpre e aos nossos antecessores e almoxarifes e escriptvãaes e rendeiros e colhedores e reçebedores e moordomos por nos e em nosso nome ouverom e reçeberom asy de pam e de vinho e d'azeite e de lynho e leguymhas e como de dinheiros e de todallas outras cousas que a nos pertemçem e eram devidas per razom dos dictos regueengos que os aja daqui em diante a dicta capella e melhor se o melhor poderem aver pelos dictos regueengos e terras e aqueles lugares que aos dictos regueengos pertemçiam e perteençem pera se manterem os dictos capellãaes e capela e serventes della e pera reparar em os ornamentos e porem outros quando conprir e mester for e aquelles que dello tiverem encargo e mandarem fazer e pera ponprarem cera e panos e estrados assy pera cobrirem o moimento da nossa sopoltura como outros estramentos fazer pera a dicta capela e capellãaes e ornamentos estarem bem e honradamente mantudos e outrosy queremos e he nossa voontade que porque o convento do dicto logo nom ham soportar o encargo da dicta capella salvo tam solamente os capellãaes e çertos servidores que a ellesham de servir. Mandamos e queremos que o moesteiro e nom convento assy em geeral como em cominidade e nem em spcial como em particularidade e nom ajam parte nem derecho asy na propriedade com posse nem em nos fruytos e novos e rendas e dereitos dos dictos beens nem o dicto moesteiro nem outrem por elle possam dizer que lhe som leixados e ham em elles parte e direito nem os possam aplicar a seu huso mais damo-llos e aplicamo-llos aa dicta nossa capela pera aqueles a que per bem de nosso testamento for leixado delles encargo e possam per os fruytos e novos e rendas e dereitos manter os dictos capellãaes e serventes e custos e encargos como dicto he e outro nenhum moesteiro nem prelado nem igreja nem lugar piadoso nem religioso os nom possam aver per qualquer guisa que seja salvo tam solamente a dicta nosa capella como dicto he e porem nos colhemos de nos todo nosso senhorio e propriedade e derecho e posse que nos avemos nos dictos lugares e regueengos terras e pertenças delles e de cada húa dellas e poems todo na dicta capella que os aja pera todo senpre como dicto he per este stormento a metemos em posse e em corporal possissom e queremos que aquel a que desto for dado encargo e possa tomar a posse per sy ou per seu çerto recado sem sendo nos mais chamado nem sabedor e prometemos nom revogar esta doaçom nem hir contra ella em parte nem em todo se obligam e de nossos beens que pera esto obligamos e se fezermos a nom valla nem temha nem sejamos ouvido nos nem soçessores que depôs nos veerem e mandamos aos nossos almoxarifes e scripvãaes e rendeiros e moordomos e reçebedores e regeengeiros e outros quaesquer que por nos e em nosso nome ouverem de ter e rendar e receber os nossos dereitos dos dictos

regeengos e terras e de cada hũa dellas que daqui en deandte nom recebam nem partam nem colham nem rendem nem tomem nenhũa cousa dos direitos dos dictos regeengos e terras e de cada hũa dellas nem lhes ponham embargo sobre ello mais leixem os colher e aver mandar e procurar e receber e a aquel a que elles per bem de nosso testamento e hordenaçom que sobre este he feito em nosso testamento e per sua virtude e autoridade e este ou estes que assy destinados forem mandamos que respondam os caseiros e foreiros e regeengeiros e lavradores e scuyreiros e rendeiros e todos os outros quaeesquer e de qualquer estado e condiçom que seja esses ou esse que per razom das dictas terras e regeengos eram e som teudos e a dar ou a pagar algûas cousas e direitos e como senpre costumaram a dar e a pagar a nos e aos reys que ante nos foram dos lugares sobre dictos e devysados e de todos os outros que senpre costumaram a dar e perteençia aos dictos regeengos e cada huum delles e por que esto he obra de piedade roga<mos> e manda<mos>so pena da nossa beençom e dos reys que ante nos foram e a reynha dona Beatriz de Castella minha filha liidema e herdeira que nom vaa contra esta doaçom nem a enfriga nem tente contra ella de abritar e outorvar em parte nem em todo mais ante lhe aplazava e a louve e defenda e desta doaçom que fazemos aa dicta capella e cousas em ella conteudas e mandamos Affonso Perez nosso scprivam e notairo geeral da nossa corte todos nossos regnos que faça e de asy huum stormento e mais aa dicta capella ou a aquel que por ella lhe demandar o dicto stormento. Feito foy em Almadaa primeiro dia de Junho era de mil e IIIc e XXI anos.

Testemuynhas que a esto chamadas e rogadas presentes foram dom Joham Affonso Tello conde de Barçellos e Joham Gonçalves da Teixeira chanceler dos seelos da poridade e frey Joham Rodriguez confessor do dicto senhor rey e outros.

E eu Affonso Perez scprivam e notayro sobredicto que a esto com as dictas testemuynhas chamado e rogado presente foy quando o dicto senhor rey outorgou e outorgava os dictos regeengos pera a dicta sua capella e este stormento per seu mandado e outorgamento fez screver per mão de fiel scprivam por algûas outras cousas que avia de fazer em seu serviço e esto soscrevy com minha mão que fiz meu sinal que tal he [*sinal tabeliónico*].»

.../...